



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 17 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00017-2008-000-18-00-4

Impetrante(s): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

Advogado(s): JADIR ELI PETROCHINSKI

Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): DERMIVAL PIRES PACHECO

"TRANSPORTES ZILLI LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO que, nos autos da RT-01546-2005-082-18-00-3, declarou a existência de grupo econômico, determinando que a execução prossiga também contra a impetrante, com sua inclusão no pólo passivo da ação movida por DERMIVAL PIRES PACHECO, litisconsorte, procedendo-se às consultas pertinentes (fls. 80/81).

Sustenta que não participou da fase de conhecimento e que não foi notificada para ofertar bens à penhora e apresentar embargos à execução, o que fere direito líquido e certo, nos termos do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Diz que a Secretaria da Vara, sem que houvesse determinação judicial e sem intimar a impetrante, solicitou ao Banco Central do Brasil, em 10.01.08, que procedesse ao bloqueio on line de dinheiro existente em suas contas correntes, tendo sido bloqueado o total de R\$43.233,31, que constitui capital de giro da empresa, necessário ao adimplemento de seus compromissos e pagamento dos salários dos seus empregados e encargos sociais, em afronta ao artigo 620 do CPC.

Insurge-se quanto ao reconhecimento do grupo econômico, bem como argui nulidade da citação, e acrescenta que ocorreu a prescrição do débito contra a impetrante.

Salienta estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, e requer a concessão de liminar, para determinar o desbloqueio das contas correntes da impetrante e para que seja obedecido o devido processo legal na fase de execução.

Ressalto, de início, que a controvérsia quanto à existência ou não de grupo econômico, nulidade da citação, prescrição do débito, e prazo para ofertar bens à penhora e apresentar embargos à execução, extrapola as fronteiras do mandado de segurança, ante a existência de meios processuais ordinários para a solução dessas matérias.

Cabível, em tese, a ação mandamental, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, apenas no que tange à determinação de penhora de dinheiro, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.

Passo à análise do pedido de liminar.

Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora, com o escopo de levar ao fim a execução trabalhista, declarou a existência de grupo econômico, determinando que a execução prossiga também contra a impetrante, com sua inclusão no pólo passivo da ação, procedendo-se às consultas pertinentes (fls. 80/81).

Foi solicitado o bloqueio das contas bancárias da impetrante, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, que era de R\$43.233,31 (fl. 82).

Com efeito, a penhora de dinheiro, na execução definitiva, em valores suficientes à garantia do crédito trabalhista, não se caracteriza como ato ilegal capaz de ferir direito líquido e certo da impetrante.

Deve-se observar, aqui, a ordem preferencial prevista no artigo 655 do CPC, verificando-se se a devedora possui dinheiro ou outro bem de mais fácil comercialização que o oferecido.

Vale citar o que dispõe o artigo 655-A, caput, do CPC:

"Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução."

Cumpra destacar também o artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

"Tratando-se de execução definitiva, se o executado não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de

bloqueio via Sistema Bacen Jud, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial."

No caso, vê-se que houve ordem judicial expressa, ao ser determinado que se procedesse às consultas pertinentes, sendo que, como destacado em linhas volvidas, a ordem de bloqueio via BACENJUD pode ser determinada de ofício.

De outro lado, para a concessão da medida liminar em mandado de segurança é necessário que concorram a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso concedida.

No caso, não conseguiu a impetrante demonstrar a relevância do fundamento, haja vista que a decisão atacada encontra amparo no artigo 655 do CPC, norma que estabelece que a penhora em dinheiro prefere a todas as outras formas de garantia da execução, e, também, está em consonância com a Súmula nº 417, item I, do C. TST, segundo a qual "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC (ex-OJ nº 60 - inserida em 20.09.00)".

Friso, ainda, que o princípio insculpido no artigo 620 do CPC, segundo o qual a execução deve realizar-se da forma menos gravosa ao devedor, não tem o condão de subverter o procedimento contemplado em lei, eximindo o devedor da observância do devido processo legal.

Ademais, a impetrante não demonstrou que as contas bloqueadas contêm capital de giro da empresa para o adimplemento de seus compromissos e pagamento dos salários dos seus empregados e encargos sociais.

Assim, tem-se que inexistiu qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato atacado, sendo certo que ele encontra amparo legal no artigo 655, inciso I, do CPC, que prevê, em primeiro lugar na ordem preferencial de penhora, o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, enquanto, com relação às alegações da impetrante, não se vislumbra nenhum direito líquido e certo de pretender obstar e desconstituir a penhora de numerário.

Logo, indefiro a liminar requerida.

Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.

Cite-se o litisconsorte.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 23 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00018-2008-000-18-00-9

Impetrante(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO

"ELIAS FERREIRA DA SILVA impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01916-2007-004-18-00-9, indeferiu seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Alega ter apresentado declaração de insuficiência econômica (fl. 20 e 22), informando ser filiado ao sindicato da categoria, o qual deferiu-lhe assistência judiciária gratuita, "inclusive lhe fornecendo os serviços das advogadas do seu departamento jurídico de forma inteiramente gratuita." (fl. 03).

Sustenta que a sentença rejeitou os pedidos formulados na petição inicial, indeferindo o pleito de assistência judiciária gratuita e pretende interpor recurso ordinário. Dessa forma, entende ser o mandado de segurança a via necessária para assegurar seus direitos, ressaltando que "haverá o transcurso do prazo recursal sem que o obreiro possa manejar o Recurso Ordinário ou garantir o seu recebimento por não ter como recolher as custas a que foi condenado." (fl. 06).

Todavia, a ação mandamental é incabível, na espécie.

A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.

Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.

Na espécie, o ato contra o qual se insurge a impetrante consiste na sentença que indeferiu o pleito de assistência judiciária gratuita, a qual pode ser atacada por meio de recurso próprio previsto na CLT.

Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Preenchidos os requisitos legais (fl. 07), defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo autor, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, da CLT), isento.

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 23 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00019-2008-000-18-00-3

Impetrante(s): FRANCISCO RAMIRO BATISTA

Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litiscorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO

"FRANCISCO RAMIRO BATISTA impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01917-2007-004-18-00-3, indeferiu seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Alega ter apresentado declaração de insuficiência econômica (fl. 20 e 22), informando ser filiado ao sindicato da categoria, o qual deferiu-lhe assistência judiciária gratuita, "inclusive lhe fornecendo os serviços das advogadas do seu departamento jurídico de forma inteiramente gratuita." (fl. 03).

Sustenta que a sentença rejeitou os pedidos formulados na petição inicial, indeferindo o pleito de assistência judiciária gratuita e pretende interpor recurso ordinário. Dessa forma, entende ser o mandado de segurança a via necessária para assegurar seus direitos, ressaltando que "haverá o transcurso do prazo recursal sem que o obreiro possa manejar o Recurso Ordinário ou garantir o seu recebimento por não ter como recolher as custas a que foi condenado." (fl. 06).

Todavia, a ação mandamental é incabível, na espécie.

A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.

Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.

Na espécie, o ato contra o qual se insurge a impetrante consiste na sentença que indeferiu o pleito de assistência judiciária gratuita, a qual pode ser atacada por meio de recurso próprio previsto na CLT.

Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Preenchidos os requisitos legais (fl. 07), defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo autor, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, da CLT), isento.

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 23 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00021-2008-000-18-00-2

Impetrante(s): VÍTOR ROBERTO PASCOAL ARDITO

Advogado(s): CLÓVIS NERI CECHEZ E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE POSSE

Litiscorrente(s): IRANI PIRES DE OLIVEIRA

"VÍTOR ROBERTO PASCOAL ARDITO impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da Vara do Trabalho da Cidade de Posse-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00028-2007-231-18-00-8, "[...] bloqueou o valor de R\$104.791,26, para garantir o pagamento de uma dívida de R\$31.154,93, cuja homologação se deu no dia 11.06.2007 [...]" (grifo original - fl. 02)

Aduz, o impetrante, que "[...] teve contra si uma Ação Trabalhista, movida por IRANI PIRES DE OLIVEIRA, onde esta alegou possuir direitos trabalhistas pelo exercício da atividade rural em propriedade do Reclamado [...]" (fl. 02).

Afirma que na reclamação trabalhista, foi notificado "[...] Robinson M. Lopes, funcionário de uma Empresa do Impetrante, apesar da própria Reclamante ter informado na inicial o número do telefone da Cidade de São Paulo-SP, onde sempre foi sua residência e domicílio [...]" e deste modo, "[...] provocou a revelia da parte da reclamada, sem qualquer defesa, com evidente nulidade da notificação, acrescida de indícios de conluio entre as partes Reclamantes, Robinson e Irani [...]" (fl. 03).

Diz, que "[...] proferida a sentença, e efetuado os cálculos, sem que para tanto fosse intimada regularmente a parte contrária, ou que lhe fosse nomeado "curador especial", seguiu-se o bloqueio de três contas em nome do reclamado, ficando penhorado/retido/ou indisponível a quantia de R\$104.791,26, para garantir dívida de R\$31.754,93 (destaques originais- fl. citada).

Salienta que seu direito líquido e certo foi violado, "ao ser, ilegalmente, por ato da autoridade judicial, penhorados valores três vezes maiores que o necessário para garantia e pagamento do débito" (fl. 06).

Requer a concessão de liminar, para a liberação dos valores que excedem o valor da conta homologada.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".

Neste caso, observo que veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.

Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:

"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa.

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 23 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo DC-00322-2007-000-18-00-5

Suscitante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): ARLETE MESQUITA

Suscitado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE GOIÁS

Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

"Converto o julgamento em diligência.

Acolho as preliminares argüidas pela representante do d. Ministério Público do Trabalho.

Deverá o suscitante, no prazo de 10 (dez) dias:

a) exibir a ata da assembléia geral, onde conste o resultado da deliberação dos itens relacionados nos editais de fls. 51/52, e a lista completa dos associados presentes (art. 859 da CLT), uma vez que o documento de fls. 69/70 está incompleto.

b)fundamentar as cláusulas controvertidas objeto deste dissídio (OJ nº 32 SDC do C. TST).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 23 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00270-2007-000-18-00-7

Autor(s): ANÍSIO VICENTE CARNAÚBA

Advogado(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

Réu(s): 1. ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL DE GOIATUBA

Advogado(s): JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

Réu(s): 2. MUNICÍPIO DE GOIATUBA

Advogado(s): JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

"Declaro encerrada a instrução do feito.

Dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para razões finais.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 22 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00349-2007-000-18-00-8

Autor(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Réu(s): ELIZON TIAGO DA SILVA E OUTROS

"Vistos os autos.

Defiro o pleito de fl. 565, concedendo à Autora o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da documentação ali referida.

Intime-se."

À STP para cumprimento.

Goiânia, 24 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

JUÍZA CONVOCADA

Processo AR-00509-2007-000-18-00-9

Autor(s): SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): KEILA ROSA RODRIGUES

Réu(s): 1. JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

Réu(s): 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.

Réu(s): 3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

"Indefiro o requerimento de integração à lide da HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., porquanto ela não constou como parte na reclamação trabalhista originária.

Atendidos os requisitos legais (fl. 09), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.

Citem-se as rés para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 22 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO ERRO MATERIAL

PROCESSO TRT - RO - 00790-2007-003-18-00-9

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: 1. FERNANDO AUGUSTO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADOS: MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTROS

RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00826-2007-006-18-00-3

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)

RECORRENTE: 2. FLÁVIO LIMA DE MORAIS (ADESIVO)

ADVOGADOS: MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00236-2007-010-18-00-0

REDATORA DESIGNADA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RELATOR: JUIZ ALDON ALVES DO VALE TAGLIALEGNA

REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2. FLÁVIA SCARTTEZINI SANTOS

ADVOGADA: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto divergente da Juíza Revisora. Vencido, em parte, o Juiz Relator que provia parcialmente o recurso da reclamante. Designada redatora do acórdão a Juíza-Revisora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 49/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2008 (2ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01193-2007-007-18-00-7

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2008, às 11h00min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento. Goiânia, 28 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADA

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

JUÍZA CONVOCADA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01351-2007-002-18-00-7

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): 1. KÁTIA HELENA PALMERSTON GUIMARÃES

Advogado(s): PATRÍCIA GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 3. COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2008, às 10h 40min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento. Goiânia, 28 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA CONVOCADA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01134-2006-008-18-00-4

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. MESQUITA E MESQUITA LTDA.

Advogado(s): LEONARDO ISSY

Recorrente(s): 2. BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s): SANDRA MARCELINO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): DAVID SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): MOEMA MOREIRA GOMIDE

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2008, às 10h 20min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento. Goiânia, 28 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA CONVOCADA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01592-2000-005-18-00-9

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): ANDRÉ GUILHERME CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(s): DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 3. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): CLEBER MARTINS SALES

Recorrente(s): 4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO SILVA

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 3. UNIÃO

Procurador(a): MONA MARIS SILVA RIBEIRO

"Vistos, etc. Defere-se o requerimento formulado pela reclamada, MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, no sentido de que seja expedida Certidão Narrativa do feito. Indefere-se, por ora, o pedido de vista dos autos formulado pela referida Cooperativa, pois o processo será encaminhado à pauta para julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 2946/2953 e 2955/2960. Da decisão as partes serão intimadas, ensejando à Requerente ter vista dos autos. À secretaria da 1ª Turma para expedir a Certidão e intimar a requerente. Após, à pauta. Goiânia, 22 de janeiro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 28 de janeiro de 2008 (2ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01770-2005-002-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): UNIÃO

ADVOGADO(S): ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

EMBARGADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02163-2006-002-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): 1. AFONSO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00526-2007-121-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): ATAÍDE ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECORRIDO(S): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO(S): ROMES SÉRGIO MARQUES

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00694-2007-151-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): SEBASTIANA ALVES NEVES

ADVOGADO(S): DARLÉIA PERES ALVES

RECORRIDO(S): ALMIR DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO(S): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

ORIGEM: VT DE IPORÁ-GO

JUIZ(ÍZA): CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do Relator e Revisor negando-lhe provimento, pediu vista dos autos, com suspensão do julgamento, o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. (Goiânia, 16 de janeiro de 2008.)

Proseguindo no julgamento, vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00835-2007-241-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): RONILTON GONÇALVES
ADVOGADO(S): ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA): CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00838-2007-241-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CÍCERO PEREIRA DE ANDRADE NETO
ADVOGADO(S): ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA): CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00839-2007-011-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. JAKSON DARLAN PEREIRA GOMES
ADVOGADO(S): JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECORRENTE(S): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): IGOR D'MOURA CAVALCANTE
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Rafael Martins Cortez.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01067-2007-011-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): OSVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): CELSO D'ALCÂNTARA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01345-2007-012-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. REVSON PIRES COSTA CARDOSO
ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno aos vinte e oito dias do mês janeiro de 2008 (2ª feira) - 2ª turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00034-2007-053-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO (GO - 23619)
Recorrido(a)(s): ELISMAR ESTEVAM DE LACERDA
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2007 - fls. 586; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 627).
Regular a representação processual (fls. 56, 57, 608 e 609/609).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora as custas processuais tenham sido devidamente pagas (fls. 453 e 610), não se constata o regular recolhimento do depósito recursal.
Com efeito, os Recorrentes aduzem que está sendo processada execução provisória em autos apartados, onde teria havido penhora de valor suficiente para a garantia da execução.
Todavia, a penhora de dinheiro certificada às fls. 611, bem como as guias de depósito judicial anexadas às fls. 620 e 621, não atendem ao disposto no art. 899, § 4º, da CLT e na Instrução Normativa nº 26/2004 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõem que o depósito recursal deve ser efetuado na conta vinculada do Reclamante no FGTS.
Nestas condições, o recurso encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D A O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00045-2006-051-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
2. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
2. HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
Recorrido(a)(s): 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
2. NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA

Advogado(a)(s): 1. HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)

2. HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

Recurso de: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 647; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 663).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 526).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do art. 20 do CPC e IN nº 27/2005/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que nas ações em que se postule indenização por acidente de trabalho não seria necessária a assistência sindical para o deferimento de honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão:

"Na Justiça do Trabalho, em se tratando de relação de emprego, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se coexistência de dois requisitos, quais sejam, o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato, conforme teor da OJ nº 305 do C. TST. À reclamante foram deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fl. 525). No entanto, o procurador da reclamante não está regularmente autorizado pelo sindicato da categoria profissional. Logo, torna-se forçoso concluir que não estão preenchidos todos os requisitos previstos na Súmula 219 do Col. TST, pelo que reformo a r. Sentença para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios." (fls. 643)

Consoante se infere, o indeferimento do pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1/TST, o que torna inadmissível o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1/TST.

Destaca-se, por elucidativo, a inviabilidade da alegação de afronta à IN nº 27/2005/TST, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 647; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 674).

Regular a representação processual pela ocorrência de mandato tácito (fls. 280), haja vista que a procuração de fls. 264, da qual consta o nome do advogado que substabeleceu os poderes aos signatários da Revista (documentos de fls. 263 e 529), encontra-se sem a necessária autenticação cartorária, o que a torna inválida e, conseqüentemente, também invalida os substabelecimentos dela originados.

Satisfeito o preparo (fls. 526, 581, 580, 645 e 672/673).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 230/STF.

O Reclamado alega que o prazo prescricional deve ser contado a partir da data em que a doença da Autora teve início, de acordo com a Súmula 230/STF.

Todavia, a fundamentação exposta nas razões de recurso de revista é impertinente, pois não há previsão legal para interposição de Recurso de Revista por contrariedade à súmula do STF (art. 896, a, da CLT).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa sustenta que não teve culpa na doença adquirida pela Empregada, tendo tomado todos os cuidados exigidos para preservação da saúde dos empregados.

Consta do v. acórdão:

"LER/DORT. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. Comprovado o dano ao trabalhador consubstanciado na própria doença laboral-LER/DORT, a negligência do reclamado quanto à observação de condições ergonômicas saudáveis, bem como quanto à fiscalização e concessão das pausas necessárias ao labor repetitivo, e o conseqüente nexo de causalidade com o ato culposo praticado pela empresa, impõe-se o deferimento ao obreiro da pretendida indenização por danos materiais e morais. Em casos tais, considera-se que o sofrimento experimentado, ante a incapacidade adquirida para várias tarefas tidas como comuns, atinge a esfera da intimidade da pessoa, bem este considerado inviolável pelo art. 5º, X, da Constituição Federal." (fls. 616/617)

Inviável a análise do recurso sob a ótica pretendida pela Reclamada, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente, preceitos esses cujo teor é abordado também no aresto transcrito às fls. 670/671. Portanto, não tendo havido discussão no acórdão sobre a distribuição do encargo probatório, revela-se ausente o prequestionamento, tendo incidência, assim, a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00067-2007-053-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GILBERTO ALVES FERREIRA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Recorrido(a)(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA AMORIM (GO - 7279)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 321; recurso apresentado em 20/11/2007 - fls. 342).

Regular a representação processual (fls. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 234).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 357/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 405 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o acolhimento da contradita da segunda testemunha apresentada por ele, pois alega que não ficou provada a alegada troca de favores, sendo que o fato de a testemunha litigar com o mesmo empregador em pedido idênticos e até mesmo sendo um obreiro testemunha do outro não é suficiente para invalidar o depoimento.

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 326 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:

"TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. TROCA DE FAVORES. NÃO CONFIGURAÇÃO -

O ajuizamento da ação contra a mesma reclamada por testemunha indicada pelo reclamante, mesmo versando sobre temática idêntica e esta última tenha figurado como testemunha no processo da outra, por si só, não configura 'troca de favores', nem acarreta óbice para a validade do depoimento. Não a torna nem mesmo suspeita ou impedida para depor, considerando-se que tais hipóteses não se encontram elencadas no artigo 829, da CLT ou no artigo 405, do CPC (inteligência da Súmula 357 do TST). Nulidade por cerceamento reconhecida" (TRT 10ª Região - ROPS 01205-2006-020-10-00-6 - 1ª Turma - Relª Juíza Elaine Machado Vasconcelos - DJU 01.06.2007).

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, ante o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00130-2007-082-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): RODRIGO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado(a)(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 136; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 147).

Regular a representação processual (fls. 24 e 60).

Satisfeito o preparo (fls. 107/108 e 146).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

O Reclamado sustenta que existia entre ele e o Reclamante um contrato de prestação de serviços autônomo (locutor), não estando presentes os requisitos do liame empregatício.

Consta do v. acórdão:

"Admitida a prestação pessoal de serviços, mas negada a presença dos requisitos constantes no artigo 3º da CLT - no caso, autonomia (defesa, fl. 77) -, à reclamada incumbia o ônus de provar o alegado, já que fato impeditivo dos direitos postulados em Juízo (art. 818 da CLT c/c o art. 333, inciso II, do CPC).

Em sede recursal, como se viu, a reclamada apegou-se a alegação de que na relação mantida com o obreiro não havia subordinação técnica ou jurídica e, muito menos, controle de sua jornada de trabalho.

Os fundamentos recursais, no entanto, não se sustentam diante do interrogatório do preposto e do depoimento da única testemunha ouvida pelo juiz de origem, conduzida, aliás, pela própria recorrente (...).

Acresço que a prova documental apresentada com a inicial (fls. 08/15) também deixa evidente que, para terceiros, a relação entre as partes era tipicamente de emprego. No particular, considero relevante a carta de apresentação coligida à fl. 14, na qual a recorrente atesta que o obreiro foi seu 'funcionário no período de 12/09/2005 à 15/11/2006, exercendo a função de locutor' (sic)." (fls. 130/131).

Vê-se que a v. decisão atacada está em perfeita consonância com os preceitos legais citados, levando em consideração a distribuição do ônus da prova (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC).

Não merece análise a alegação de ofensa aos incisos do art. 5º constitucional, uma vez que a Turma não decidiu a questão sob tal ótica. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

Acrescente-se que, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c), e que, os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram regularmente respeitados, restando incólumes os demais incisos da Carta Magna indicados pelo Recorrente.

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação do art. 483 da CLT.

O Recorrente alega que não houve rescisão indireta, porque não havia relação de emprego. Afirma que, mesmo sendo declarada a existência de vínculo, igualmente, não há que se falar em uma rescisão indireta já que não houve redução de jornada e/ou de salário.

A questão da relação de emprego ficou decidida no tópico anterior, não sendo possível discutir tal assunto, também, neste item.

Tendo em vista que as provas demonstraram a redução da jornada e do salário, foi declarada a existência dos motivos para a rescisão indireta, não se podendo cogitar, portanto, de vulneração ao art. 453 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00137-2007-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): EDYNEIDE DE SOUSA ALMEIDA

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 1059; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 1069).

Regular a representação processual (fls. 224, 225 e 251).

Satisfeito o preparo (fls. 1.021, 1.022 e 1.068).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas sustentam que a Reclamante não poderia ser enquadrada na categoria bancária, afirmando que a Autora trabalhava no processamento de documentos bancários, que a ATP não se trata de banco e, ainda, que não participou da elaboração dos instrumentos normativos.

Consta do v. acórdão:

"(...) Como ficou patente, as atribuições afetas à reclamante, essenciais e imprescindíveis à compensação, a tal ponto que esta não poderia ser realizada sem antes proceder-se àquelas, constituem, sem sombra de dúvidas, tarefas ligadas à atividade-fim bancária, tornando flagrante a ilicitude de sua terceirização (...). Embora pretendam as recorrentes, no seu estatuto social, qualificar as atribuições supraespecificadas como atividades-meio - das quais cito, a título de exemplo mais relevante, que a tarefa de compensação em absoluto não o é -, ficou patente a intrínseca ligação entre as tarefas desenvolvidas pela reclamante e a consecução de atividades-fim dos filiados à ASBACE, a qual é, nada mais, nada menos, que uma associação de instituições financeiras, às quais a ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. presta serviços de caráter eminentemente bancário. Em face disso, é de todo insubsistente a alegação patronal de que se aplicaria, à situação, a exceção prevista na Súmula nº 239 do TST, a propósito sendo de se acrescentar que o próprio preposto das reclamadas esclareceu que

'quando os documentos das empresas chegavam à reclamada já pertenciam ao banco' (fl. 127), confirmando, de forma indene de dúvidas, que a prestação de serviços era feita diretamente a essas instituições financeiras" (fls. 1.050/1.052). A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.066 dos autos, proveniente do e. TRT/10ª Região, em processo que tem como Reclamadas também a ASBACE e a ATP, no seguinte sentido:

"ENQUADRAMENTO SINDICAL - OJ Nº 126 DO C. TST - Não estando sujeitas as Reclamadas à legislação bancária e não havendo amparo na legislação e nem na jurisprudência que sustente o pleito autoral de enquadramento na categoria de bancária (OJ nº 126 do C. TST), não há como deferir-lhe os direitos inerentes à tal categoria". (TRT da 10ª região RO 4722/99 - Juíza Relatora Dra. Suelene Marques Dias Guimarães - Fonte: DJ TRT da 10ª Região - Publicação de 19/05/00).

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00228-2007-010-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KAREN CRISTINE DIÓGENES PEREIRA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 419; recurso apresentado via fax em 03/12/2007 - fls. 431 e original protocolizado em 04/12/2007 - fls. 443).

Regular a representação processual (fls. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 304).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, diante da promessa de pagamento das mesmas a partir da admissão.

Consta do v. acórdão:

"A prova oral demonstra que nenhuma das testemunhas recebeu os valores supostamente prometidos, e, bem analisada a prova, conclui-se que se tratou de mera promessa, feita, aliás, por pessoas sem poderes para negociar o valor da remuneração, como coordenadoras, supervisoras, ou seja, pessoas sem

capacidade de representar a empresa, quanto ao tema. Destarte, dou provimento ao recurso ordinário, neste particular, para excluir da condenação as comissões postuladas. De consequência, nego provimento ao recurso adesivo." (fls. 417)

O indeferimento do pedido de pagamento de comissões, portanto, decorreu da constatação de que, no caso, houve mera promessa de pagamento das mesmas, por pessoas que não representavam a Empresa. Assim, não se constata a alegada violação dos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT.

O trecho de sentença transcrito às fls. 435/436 e os arestos apontados às fls. 437, originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, são insusceptíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 944 e 945 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Autora argumenta que "(...) os fatos ocorridos com a Recorrente foram de extrema gravidade, pois após ter se preparado para assumir um cargo, mudando sua rotina, passando por um processo seletivo, matriculando-se em faculdade, mesmo sem poder pagar, foi preterida por outro empregado que sequer havia passado por tal processo." (fls. 438)

Consta do v. acórdão:

"A prova oral demonstra que a Reclamante realmente foi submetida a processo de seleção, sendo aprovada e tendo seu nome divulgado nos murais da empresa, contudo, ainda assim, entendo que apesar da atitude incorreta da Reclamada, em não cumprir com o compromisso assumido publicamente, a determinação de pagamento das diferenças salariais é suficiente para penalizá-la pelo descumprimento da obrigação de promover a Reclamante. Diante disso, excluo da condenação a indenização por danos morais deferida. Mantenho as diferenças salariais do período." (fls. 410/411)

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a declaração de que o pagamento de diferenças salariais já seria suficiente para penalizar a Empresa não importa em violação literal dos preceitos legais e constitucionais referenciados no apelo.

Inviável, ainda, cogitar-se de dissenso com o aresto transcrito às fls. 439, visto que o mesmo é originário de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00237-2007-081-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): WESLEY ALVES DE SOUSA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2007 - fls. 178; recurso apresentado em 03/10/2007 - fls. 188).

Regular a representação processual (fls. 42 e 44).

Satisfeito o preparo (fls. 128, 145 e 146).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, "caput", da CF.

A assertiva precípua de negativa de prestação jurisdiccional, com ofensa aos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, caput, da CF, afigura-se inviável, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, inciso II, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT e 28 da Lei nº 8.078/90.

A segunda Reclamada argumenta que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.

Consta do v. acórdão:

"Sendo assim, a despeito da alegação de que não há "previsão legal atribuindo a responsabilidade subsidiária", resta acrescentar que a matéria foi pacificada há muito pelo TST, no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do

tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (súmula 331, IV). Considerando que o autor foi contratado pela 1ª reclamada, mas sempre prestou serviços dentro das dependências da 2ª reclamada mantendo a condenação subsidiária." (fls. 174/175)

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, tomadora de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.

Tal entendimento, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se constatando a alegada afronta aos dispositivos legais e constitucional invocados no apelo (Súmula 333/TST).

Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

Com relação ao art. 28 da Lei nº 8.078/90, inviável a assertiva de afronta haja vista que o tema não foi discutido pela Turma (Súmula 297/TST).

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- violação do art. 320, I, do CPC.

A Empresa alega que, se "deixou de apresentar algum tipo de recibo nos autos, é certo o alegado por essa, que não contratou, subordinou e tampouco remunerou/assalariou o Recorrido, motivo pelo qual não possui nenhum documento." (fls. 187)

Consta do v. acórdão:

"Diante do não comparecimento do 1º reclamado à audiência inaugural e da ausência de contestação específica da recorrente, emergiram como verdade processual os fatos alegados pelo reclamante. Ademais, não há recibos de pagamento nos autos. Quanto ao fato do reclamante ser empregado da 1ª reclamada, a matéria já foi examinada no item anterior." (fls. 176)

Conforme se depreende do trecho acima, a condenação ao pagamento das verbas rescisórias decorreu da ausência de apresentação de contestação específica pela segunda Reclamada e da ausência da primeira Reclamada na audiência, não havendo que se falar em violação do art. 320, I, do CPC.

DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV e LV e 102, III, da CF.

- violação dos arts. 515 e 516 do CPC.

O Carrefour argumenta que a matéria referente à responsabilidade dos sócios da primeira Reclamada deveria ter sido analisada pela Turma, a teor do art. 515, § 1º, do CPC. Considera que, ao se deixar de examinar o tema, ocorreu vulneração dos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.

Consta do v. acórdão:

"A recorrente alegou que deve ser reconhecida a responsabilidade dos sócios da primeira ré e requereu "a reforma da r. sentença para o fim de reconhecer despersonalização da pessoa jurídica da primeira reclamada Dom Bosco Construções e SERVIÇOS (sic) Ltda no caso do seu inadimplemento" (fl. 141). A matéria não foi examinada no primeiro grau e não houve interposição de embargos declaratórios, razão pela qual não será examinada, sob pena de supressão de um grau de jurisdição." (fls. 175)

O entendimento adotado pela Turma de que a ausência de discussão anterior sobre a matéria impede a sua análise no Recurso Ordinário não implica afronta aos dispositivos constitucionais e legais indigitado, tendo sido observada a impossibilidade de ser suprimido um grau de jurisdição.

Por outro lado, o art. 102, III, da CR trata de matéria alheia ao debate dos autos, sendo impertinente a alegação de afronta.

O Reclamado cita, ainda, em suas razões recursais, o art. 818 da CLT. Todavia, a Parte não fundamentou a alegação de ofensa ao dispositivo em tela, o qual não se refere a nenhuma das matérias aqui tratadas. Portanto, despicienda a assertiva de violação do preceito invocado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00243-2007-006-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES ARAÚJO

Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Recorrido(a)(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 294; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 233).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial com arestos e Orientações Jurisprudenciais e violação de dispositivo legal.

O Reclamante sustenta que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo que seu trabalho ocorra em regime de 12x36.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe Recurso de Revista com fundamento em contrariedade a Orientação Jurisprudencial, mas, tão-somente, a Súmula. Tampouco é cabível a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, uma vez que se trata de processo submetido ao Rito Sumaríssimo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00261-2007-161-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS E OUTRO

Advogado(a)(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE (GO - 5632)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a competência desta Justiça Especializada para julgar o feito e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00344-2007-053-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Recorrido(a)(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO

Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 347; recurso apresentado em 12/11/2007 - fls. 364).

Regular a representação processual (fls. 148/149, 282 e 363).

Satisfeito o preparo (fls. 280/281, 345 e 362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO PRODUÇÃO

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, da CF.

Os Reclamados afirmam que houve ofensa ao princípio do devido processo legal, uma vez que foi utilizado como prova o depoimento da única testemunha do Reclamante, ignorando integralmente as provas produzidas por eles.

Consta do v. acórdão:

"O juiz, como reitor do processo e, em face do princípio da persuasão racional, tem liberdade de formar sua convicção por meio dos elementos constantes dos autos. Portanto, não há de se falar em inobservância do devido processo legal.

Quanto à análise das provas, restou cabalmente demonstrada a fraude grosseira, na CTPS (cópia à fl. 25), quando o juízo verificou, pela original apresentada, que fora sobreposta outra etiqueta na fl. 12 daquele documento, registrando o salário de R\$360,00, quando, na realidade, a anterior revelava o salário de R\$450,00, fato constatado a olho nu, conforme se infere do primeiro parágrafo da ata de fl. 143. Ademais a prova testemunhal confirmou que o reclamante recebia, em média, o valor indicado na exordial (...)" (fls. 309/310).

Como se vê, a Turma baseou sua decisão no conjunto probatório dos autos, não ficando demonstrado nenhum desrespeito ao preceito constitucional indigitado.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

Os Recorrentes não concordam com a aplicação da Súmula 338/TST no deferimento de horas extras, alegando que a decisão não pode estar fulcrada somente em presunção, devendo-se levar em consideração as provas dos autos, mormente aquelas produzidas por eles. Argumentam que houve julgamento extra petita, pois a Turma observou a Súmula 340/TST, sem que tenha havido pedido neste sentido.

Consta do v. acórdão:

"A r. sentença não se baseou tão-somente na prova produzida pelo obreiro, mas em todos os elementos dos autos (...)

"Considerando a ausência dos controles de jornada e sendo certo que o Reclamante era um dos 171 empregados alojados em situação irregular na fazenda dos Reclamados, há presunção relativa de veracidade dos horários alegados pelo Reclamante (Súmula 338/TST) (...)

Nesse contexto, considerando a Súmula 338 do TST e os limites impostos pela prova oral acima, fixo os seguintes parâmetros sobre os horários de trabalho (sic) (...)

Mantenho as horas extras, porém determino que se aplique a Súmula 340/TST também no trabalho em domingos e feriados, quanto ao salário variável, mantido o adicional de 100%." (fls.310/312).

Não há que se falar em violação dos dispositivos constitucionais indigitados, pois a decisão atacada encontra-se devidamente fundamentada, estando em sintonia com a Súmula 338/TST e com as provas produzidas nos autos (Súmula 333/TST).

No tocante ao tema - julgamento extra petita, não se denota a sua ocorrência, pois o Colegiado apenas estendeu a aplicação da Súmula 340/TST aos domingos e feriados trabalhados, consoante demonstrado pelas provas. Intactos, pois, os arts. 128 e 460 do CPC.

DESCONTO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Os Empregadores asseveraram que ficou provado, in casu, que não havia obrigatoriedade na aquisição das mercadorias e que, se o trabalhador adquiria, era por livre e espontânea vontade.

Consta do v. acórdão:

"Restou provado, pelas declarações colhidas dos trabalhadores, quando da fiscalização, que os reclamados mantinham armazém, nos campos de trabalho, onde realizavam vendas de produtos alimentícios, higiênicos, instrumentos de trabalho etc. (fls. 61/82), bem como a sistemática dos descontos, que muito contribuiu para a caracterização do serviço como análogo ao de escravo". (fls. 313).

Percebe-se do v. acórdão recorrido que ficou provado que havia um sistema de descontos (salário e mercadorias), não se caracterizando, assim, a apontada agressão aos permissivos legais citados.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 17 e 18 do CPC.

Os Reclamados ponderam que não tiveram a intenção de alterar a verdade dos fatos, não se podendo cogitar de litigância de má-fé.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, entendo que, de fato, os reclamados tentaram alterar a verdade dos fatos quando o depoimento pessoal do preposto dos reclamados contrariou os termos da defesa.

Com efeito, enquanto a defesa negava a existência de vínculo de emprego antes de 2004, admitindo-o somente a partir de então, o preposto negava, em seu depoimento pessoal, a existência de prestação de serviços para os reclamados, alegando que o reclamante laborava para o Sr. Jeová. Assim, este fato, de per si,

já é suficiente para manter a multa em comento. Some-se a isso a superposição de etiquetas na CTPS do obreiro.

Outrossim, diante da tentativa das testemunhas em beneficiarem os reclamados (vide depoimentos das testemunhas Valtercides Nunes da Silva e de Sérgio Pereira Lima, fls. 144/145), mantenho a r. sentença que determinou que se oficiasse à Polícia Federal, para as providências cabíveis.

Nada há a reformar". (fls. 315/316).

Denota-se que ficou demonstrada a existência de má-fé dos Reclamados, não procedendo a afirmativa de ofensa aos artigos invocados no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00353-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RENATA BARBOSA NUNES

Advogado(a)(s): BRUNO CARVALHO MACHADO (GO - 21755)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 359; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 379).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 287).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V, X e XLV da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CC, 13, §§2º, a, b e c e 18, parágrafo único, do CP.

A Autora argumenta que o uso indevido de seu nome na divulgação de ato delituoso, do qual não participou ocasionou-lhe dano moral, o que enseja a respectiva indenização.

Consta do v. acórdão:

"Ora, apesar de o acionamento do alarme de incêndio ter sido causado pela colega de trabalho da reclamante, tudo aconteceu em virtude de a reclamante e a colega estarem "conversando" em pleno horário de trabalho. Além do mais, a reclamante era capaz de prever o acionamento do alarme, ficando omissa, aderindo-se de certa forma ao ato perpetrado por Keidia. Ora, somente o fato de se encontrarem conversando em horário de trabalho já seria suficiente para justificar uma suspensão. Contudo, em virtude da consequência advinda do ato que participou – tumulto no ambiente composto inclusive por portadores de necessidades especiais -, a suspensão foi de 05 (cinco) dias. Ao contrário do que afirmou a reclamante, o incidente causou pânico entre os empregados presentes, como não poderia deixar de ser, por se tratar do acionamento de um alarme. O depoimento da testemunha da reclamante, Sra. RENATA BARBOSA DOS SANTOS VIANA, não deixa dúvidas nesse sentido, pois declarou que se assustou ao ouvir o alarme. Com relação ao dano moral, consta dos depoimentos prestados que o supervisor da reclamada denominou de vandalismo o ato do qual participou a reclamante. Contudo, a prova do ato praticado pelo representante da reclamada veio desacompanhado da prova do dano moral ocasionado à reclamante pela inevitável divulgação do acontecido. Há que se separar a ocorrência do fato e o suposto dano moral dele advindo. Conforme dito, não ficou provado que pelo fato de ter sido o ato denominado de vandalismo a reclamante tenha sido alvo de chacotas perante os demais colegas de trabalho, passível de causar humilhação ou grande dor à autora, e que implique na condenação da reclamada em indenização por danos morais. Não restaram provadas, ainda, as alegadas injunções e perseguições dos supervisores contra a reclamante, apontadas na inicial como motivo ensejador do dano moral. Assim, denota-se que a reclamada não agiu ilícitamente. Decorre disso, pois, que não há obrigação de indenizar, por falta de ato ilícito e nexo de causalidade. Correta, portanto, a decisão de primeiro Grau que indeferiu o pedido de indenização por danos morais, bem como o ressarcimento dos dias em que houve a suspensão da reclamante." (fls. 353/354)

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a declaração de que a Autora participou do ato que ocasionou sua suspensão e de que não houve ato ilícito por parte da Empresa foi amparada no contexto fático-probatório dos autos, não se verificando ofensa aos preceitos apontados.

Ressalta-se que a matéria não foi discutida sob a ótica dos dispositivos do Código Penal indicados, sendo despiçando a alegação de infringência.

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação do art. 466, § 1º, da CLT.

O Reclamante sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, diante da promessa de pagamento das mesmas.

Consta do v. acórdão:

"Dos trechos acima transcritos extrai-se que a reclamada não pactuou com a reclamante o pagamento de comissões, tendo sido pago, durante o pacto, parcelas denominadas de comissões provisórias ou comissionamento, e que tudo isso teve por suporte um acordo coletivo de trabalho. Vale frisar, nesse ponto, que as normas coletivas fazem direito entre as partes, não se podendo conferir natureza diversa ao valor pago pela empresa apenas porque possui a nomenclatura de "comissão". Isso, a meu ver, confere coerência à tese patronal de que não foi pactuado o pagamento de comissões, sendo robusta a prova oral no sentido de que os valores pagos destinavam-se, por força normativa, a compor a remuneração dos trabalhadores, não havendo qualquer irregularidade no fato de a parcela ser nominada de comissão. É necessário registrar que a prova oral também não convenceu a respeito do ajuste do recebimento de percentuais de comissões sobre as vendas, e mais uma vez a ausência de pagamento desse índice leva a crer que o recebimento de comissões era apenas e tão somente uma expectativa dos empregados da empresa. Apenas isso. Dessarte, sob qualquer ângulo que se aprecie a matéria, não restou comprovado o ajuste do pagamento de comissões, conforme pretendido pela reclamante, motivo pelo qual mantenho inalterada a decisão de primeiro grau." (fls. 356/357)

O indeferimento do pedido de pagamento de comissões, portanto, decorreu da constatação de que, no caso, houve mera expectativa do recebimento das mesmas. Assim, não se constata a alegada violação do dispositivo em foco.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00356-2007-052-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO

Advogado(a)(s): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO (GO - 23619)

Recorrido(a)(s): RENATO ALVES DE MORAIS

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a regularidade da representação processual do Reclamante e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00359-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. SHIRLEY GONÇALVES PIRES

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 501; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 510).

Regular a representação processual (fls. 294/296).

Satisfeito o preparo (fls. 395/396 e 509).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada alega que o contrato firmado com a primeira Demandada não provoca a aplicação da Súmula 331,IV,TST.

Consta do v. acórdão:

"É incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as empresas reclamadas, bem como que o serviço da reclamante reverteu também em benefício da segunda demandada. Dessa forma, a empresa que contratar outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá a primeira pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa in eligendo e in vigilando na contratação da empresa prestadora e independe da existência de pessoalidade e de subordinação.

A sentença recorrida está em consonância com o item IV da súmula 331 do C. TST (...)

Destarte, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que omitiu-se no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.

Convém frisar que eventual cláusula prevendo a responsabilidade integral somente da primeira reclamada por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não possui eficácia nesta parte, vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.

Assim sendo, a condenação da Recorrente de forma subsidiária não representa vulneração aos artigos 5º, incisos II e XXXVI; e 170, parágrafo único, da CF/88.

Nada a reformar" (fls. 483/485).

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00364-2007-081-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)

Recorrido(a)(s): CID JOSÉ PEREIRA SANTOS

Advogado(a)(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 172; recurso apresentado em 06/12/2007 - fls. 188).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Município alega que a relação havida entre as partes é de ordem estatutária e de caráter jurídico administrativo, sendo a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da CR.

Consta do v. acórdão:

"A competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir, como bem assentou a julgadora de primeiro grau. Assim, tendo ou não havido contrato de trabalho no período em questão, o fato juridicamente relevante é que o reclamante diz ter sido empregado e sua pretensão é justamente de ver reconhecida a relação empregatícia com o réu ou, pelo menos, seus pedidos apóiam-se na existência daquele vínculo (FGTS e indenização de 40% do FGTS pela dispensa imotivada). Assim, por imposição constitucional (CF, art. 114), deve a Justiça do Trabalho conhecer o dissídio. Em resumo: se o reclamante diz ser empregado, é desta Justiça especializada, ipso facto, a competência para conciliar e julgar o conflito, inclusive para declarar, se for o caso, a inexistência do vínculo trabalhista (e, nesse caso, rejeitar os pedidos) (...) Ressalto ainda que, ao contrário do que alegou o recorrente, a OJ nº 205 da SDI-1/TST aplica-se ao caso e seu texto é harmônico com a decisão da ADI 3395. Afinal, como já foi dito anteriormente, a hipótese dos autos é de reclamante alegando vínculo empregatício com o reclamado e pleiteando verbas decorrentes do contrato de trabalho." (fls. 148/149)

Tem-se, assim, que o entendimento regional sobre o assunto em tela está em sintonia com a norma do art. 114 da CR e de acordo com a OJ nº 205 da SBDI-1, não se podendo cogitar de violação de tal preceito.

Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 473/STF.

- violação do art. 5º, caput e 39, § 3º, da CF.

- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS.

Consta do v. acórdão:

"Conforme o próprio Autor admite em sua Exordial, seu contrato foi feito em preterição da solenidade imposta pelo ordenamento constitucional (art. 37, II, da CF), razão pela qual somente lhe são devidos os salários, strito sensu, e o FGTS. (...) No caso vertente, o Reclamante não pleiteou salários retidos. Destarte, é aplicável, in casu, o entendimento esposado na Súmula 363, do C.TST, sendo devido, in casu, apenas os valores referentes aos depósitos fundiários, sem o acréscimo da multa de 40%, conforme se apura em liquidação. Por derradeiro, indefiro o pedido de assistência judiciária, haja vista não constar dos autos declaração de hipossuficiência econômica formulada pelo Obreiro" (fls. 26/28)." (fls. 152/153)

O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST. Ressalte-se que o julgado de fls.186, proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, respectivamente, bem como a Súmula 473 do STF não podem ser analisados, porque não se enquadram na disposição do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00373-2007-051-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO

Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 324; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 133, 273 e 339).

Satisfeito o preparo (fls. 257, 274/275 e 340).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes não concordam com a aplicação da Súmula 338/TST no deferimento de horas extras, alegando que a decisão não pode estar fulcrada somente em presunção, devendo-se levar em consideração as provas dos autos, mormente aquelas produzidas por eles.

Consta do v. acórdão:

"Restou incontroverso que os reclamados possuíam bem mais de 10 empregados, conforme se verifica, inclusive, do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério do Trabalho que, em inspeção local, constatou a presença de 173 trabalhadores nas suas lavouras (fl. 65).

Logo, os reclamados estavam obrigados a manter controles de ponto, consoante previsto no § 2º do artigo 74 da CLT, aplicável na hipótese, em consonância com o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.889/73.

Uma vez descumprida essa obrigação, correta a aplicação, pelo Juízo a quo, do entendimento consubstanciado na Súmula 338, I, do C. TST, que eleva à condição de verdade processual a jornada declinada na inicial, passando ao empregador o ônus de elidir tal presunção.

Desse encargo, todavia, não se desincumbiram os reclamados, porquanto a prova emprestada, utilizada com a anuência das partes (fl. 195), evidencia a existência do labor em sobrejornada (...)

Como se vê, até mesmo o preposto dos reclamados, ouvido nos autos da RT-344-2007-053, confirmou a existência de trabalho em sobrejornada e das respectivas anotações, as quais, como já dito, não foram juntadas aos autos.

E a confissão do preposto, neste ponto, enfraquece o valor das declarações das testemunhas patronais no que diz respeito a afirmativa de que a jornada era das 7h às 17h, com 01 hora de intervalo." (fls. 309/312).

Não há que se falar em violação dos dispositivos constitucionais indigitados e do art. 818 da CLT nem dissenso jurisprudencial com os julgados colacionados nas razões recursais, pois a v. decisão atacada encontra-se devidamente fundamentada, estando em sintonia com a Súmula 338/TST e com as provas dos autos. Incide, também, à espécie, a Súmula 333/TST.

Já os artigos que tratam do julgamento extra petita, nem sequer merecem ser analisados, uma vez que tal matéria não foi objeto de debate na via ordinária (Súmula 297/TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Neste tópico, o apelo está sem fundamentação, pois os Recorrentes limitam-se a alegar que não existiram horas extras habituais e, por isso, não há falar em incidência do referido adicional, não se reportando, todavia, aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXII, XXXV, LIV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 e 535, II, do CPC, 769 e 832 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Não há dúvida de que as condições de trabalho oferecidas pelos reclamados aos seus empregados afrontaram à sua dignidade, chocando-se diretamente contra os princípios fundamentais insculpidos nos incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal.

De outro ângulo, ressalto que o nome do reclamante constou dos autos de infração lavrados pelo Ministério do Trabalho (fls. 114/123), sendo que o primeiro refere-se, justamente, ao tipo de moradia concedida, o que autoriza à conclusão de o reclamante, efetivamente, residia em um dos barracos mencionados (...)

E, ainda que se desconside a questão relativa à moradia, subsistem outras faltas cometidas pelos reclamados, tais como o fornecimento de água inadequada para o consumo, ausência de condições sanitárias mínimas, de equipamentos de proteção individual, exposição a risco decorrentes de instalações elétricas improvisadas e, principalmente, da prática do truck-system, mediante o qual os trabalhadores permaneciam vinculados aos patrões, em razão das dívidas contraídas em estabelecimento comercial por eles mantido.

Logo, não há dúvida quanto à caracterização do dano moral indenizável, cumprindo salientar que a melhoria das condições de trabalho posteriormente verificadas, não afastam, por si só, os sofrimentos infligidos ao autor.

Também não é ocioso observar que os reclamados, mesmo durante a operação deflagrada pelo Ministério do Trabalho e Procuradoria Regional do Trabalho, ainda tentaram persistir no desrespeito à legislação trabalhista, compelindo os trabalhadores a lhes devolverem o valor das verbas rescisórias recebidas (...)." (fls. 317/318).

Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, verifica-se que os princípios contidos nos artigos 5º, XXXV e LIV, da CF foram devidamente observados.

Inviável cogitar-se de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, haja vista que a decisão combatida está fundamentada de modo suficiente para sua validade e eficácia.

Em relação aos artigos 5º, XXII, da CF, 769 da CLT e 535, II do CPC, verifica-se que não guardam pertinência com a matéria abordada.

DESCONTO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

Os Empregadores asseveraram que ficou provado, in casu, que não havia obrigatoriedade na aquisição das mercadorias e que, se o trabalhador adquiria, era por livre e espontânea vontade.

Consta do v. acórdão:

"No caso, conforme se extrai da prova dos autos (depoimentos colhidos pelo Ministério Público do Trabalho, verificações da DRT e prova emprestada), os reclamados mantinham um armazém no local de trabalho, onde os trabalhadores adquiriam não só os gêneros alimentícios e demais produtos de que necessitavam, como também instrumentos de trabalho e de proteção, como

enxadas e luvas. E esses produtos eram vendidos a preços superiores ao valor de mercado. A mercadoria era entregue ao trabalhador que assinava uma nota promissória, cujo valor era descontado do seu pagamento.

O Sr. Mateus Rodrigues de Oliveira, administrador do armazém, demonstrou a vinculação entre a aquisição das mercadorias e a relação de trabalho (...)

Logo, além de constituir uma forma de manutenção do trabalhador no seu posto de serviço, também pode ser observado o prejuízo financeiro por ele suportado, seja em razão do custo elevado das mercadorias, já que não havia concorrência, seja pela obrigação de adquirir os instrumentos de trabalho, cujo fornecimento era obrigação do empregador (...).

Assim, considerando, por outro lado, que os trabalhador usufruiu das mercadorias adquiridas, tais como gêneros alimentícios, é razoável a devolução de 30% do valor mensal descontado que, à míngua de qualquer prova, deve observar o montante de R\$ 300,00 mensais indicado na inicial (fl. 20)." (fls. 319/321).

Percebe-se do v. acórdão recorrido que ficou provado que havia prejuízo para o empregado no sistema utilizado pelos Empregadores em relação às mercadorias adquiridas no armazém deles, não se caracterizando, assim, a apontada agressão aos permissivos legais citados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00406-2006-151-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA.

Advogado(a)(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)

Recorrido(a)(s): DONIZETE CIPRIANO DA SILVA

Advogado(a)(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 354; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 276).

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fls. 321/322 e 375).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Sindicato tem liberdade de negociação e o fato de o ACT ou a CCT não disciplinar sobre horas in itinere não fere a lei, devendo ser respeitado o artigo 7º, XXVI, da CF.

Consta do v. acórdão:

"Primeiramente, ao contrário da alegação recursal, que se apóia na cláusula 4ª, § 3º, do referido ACT, o meio de transporte fornecido pelo empregador com o objetivo de transportar seus empregados até os locais de trabalho de difícil acesso, não servidos por transporte público, não constitui mero 'benefício', mas, na verdade, instrumento de viabilização do exercício da atividade empresarial econômico-produtiva.

A condução, nessa hipótese, é parte integrante dos meios de produção, necessária à consecução dos objetivos empresariais.

Ressalto, por oportuno, que por inúmeras vezes essa Egrégia Turma já conferiu validade a normas coletivas que excluem a obrigatoriedade de pagamento do tempo despendido pelo trabalhador, diariamente, no transporte fornecido pelo empregador. Isto por reconhecer que a eventual supressão de um direito deve ser vista à luz do conjunto geral de cláusulas negociadas, o que valoriza o princípio da autodeterminação coletiva, assegurado pelo artigo 7º, XXVI, da CF/88.

No caso, porém, a inaplicabilidade do ajuste decorre do fato de envolver o poder público, onerado com a tarefa de viabilizar o incremento de transporte público na região, mas que, pelos elementos contidos nos autos, ainda não se desvencilhou do propósito. Daí porque não merece prosperar o argumento recursal sobre a existência de transporte público regular na região da empresa recorrente (...)

Além do mais, os requisitos previstos no § 2º do art. 58 da CLT, para efeito de concessão das horas in itinere, foram atendidos, conforme demonstrou a prova oral colhida nos autos (...)

Logo, considerando-se o fato de o autor ter alegado que o local onde trabalhava era de difícil acesso (confirmado pela reclamada à fl. 63), bem como tendo

restado provado que não havia transporte regular que servisse tal região, é acertado o deferimento das horas in itinere.

Ressalte-se que, diante da constatação da ausência de transporte público regular na região da empresa, caiu por terra a alegação recursal a respeito da aplicação do § 3º da cláusula 4ª do ACT de fls. 104/110". (fls. 349/350).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de dissenso jurisprudencial com arestos de outros Tribunais.

Não se vislumbra a violação apontada, uma vez que o entendimento regional derivou-se da interpretação da própria cláusula do ACT, no tocante à necessidade de existência de transporte público regular para o não pagamento das horas in itinere, o que não se verificou.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 437 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o deferimento do pedido de adicional de insalubridade, alegando que o fornecimento do EPI's pode eliminar o agente insalubre.

Tendo a Reclamada apontado apenas ofensa a preceito legal e divergência de julgados, não é viável o exame de suas razões, neste tópico, haja vista o óbice do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00471-2007-131-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CÍCERO MESSIAS SILVA

Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA BRANDÃO (GO - 9159)

Recorrido(a)(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO LTDA - COACER

Advogado(a)(s): IVAN JOSÉ THOMAZI (GO - 17125)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 22/11/2007 (fls. 257) e o recurso somente foi apresentado em 03/12/2007 (fls. 273), ou seja, após expirado o octídio legal (em 30/11/2007).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 217).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00481-2007-051-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Advogado(a)(s): LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS

Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 206; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 214).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 8º, I, da CF.

- violação dos arts. 513, parágrafo único, e 558 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não se conforma com o deferimento do repasse da contribuição confederativa ao Réu, alegando que inexistia o seu indispensável registro no órgão competente (Ministério do Trabalho).

Consta do v. acórdão:

"Assim, é plausível a tese do recorrente de que a ausência do registro sindical poderia sim inviabilizar a cobrança da contribuição confederativa, já que inviabiliza a própria legitimidade do ente para defender os interesses da categoria.

Ocorre, porém, que os documentos de fls. 42/44 comprovam que o requerido protocolou, em 02.04.2007, o pedido do registro sindical no órgão competente.

E como o registro sindical constitui um processo lento, porque envolve uma série de atos, não é razoável permitir que a entidade de fato já constituída aguarde um longo período sem ter acesso às receitas sindicais previstas em lei, mormente no caso em análise, em que o requerente não indica a existência de nenhum outro sindicato disputando a mesma base territorial com o requerido.

Enfim, não há nos autos nenhum elemento que torne improvável a concessão do registro sindical ao requerido, que já atua há muitos anos na defesa dos interesses de sua categoria, razão pela qual entendo que é legítima a cobrança da contribuição confederativa por tal entidade, desde que fixada em assembléia geral, remanescendo a obrigação do requerente de retê-la exclusivamente dos servidores sindicalizados e repassá-la ao requerido.

Diante de todo o exposto, mantém-se a r. sentença". (fls. 203/204).

Vê-se que o entendimento regional sobre o assunto em tela é razoável, não se evidenciando, assim, as violações apontadas.

O aresto que não indica sua fonte de publicação (fls. 211/212) e aqueles oriundos da SDC não servem para o confronto de teses (aplicação da Súmula 337/TST e da alínea a do art. 896 da CLT, respectivamente).

O julgado de fls. 212 não trata de situação idêntica àquela dos autos, em que o Sindicato já providenciou o seu registro no órgão competente, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00488-2007-012-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): ALMIRO CORRÊA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 251; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 260).

Regular a representação processual (fls. 77/78).

Satisfeito o preparo (fls. 249 e 258/259).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 62, II; 818 da CLT; 333, II, do CPC.

O Recorrente sustenta que o Reclamante não faria jus ao recebimento de horas extras, por ter sido demonstrado que ele ocupava o cargo de chefe de seção, com remuneração superior em mais de 40% à dos demais empregados, estando inserido no inciso II do art. 62 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"O próprio preposto diz que 'reclamante estava subordinado ao gerente de departamento e ao diretor da loja; que o reclamante respondia diretamente ao gerente de departamento'. (fl. 173).

Ressalto, por oportuno, que o artigo 62, inciso II, menciona os gerentes, aos quais se equiparam os diretores e chefes de departamento e/ou filial. In casu, o Reclamante era mero chefe de seção, o qual estava vinculado a um departamento que possuía um gerente específico, conforme confessou o preposto. A testemunha Raimundo Biserra da Silva também foi clara ao confirmar que o reclamante estava vinculado ao gerente que cuidava da peixaria, salsicharia, açougue, padaria e frutaria, o que permite afirmar que ele não era a autoridade máxima no departamento.

Observo, ainda, que essa testemunha participava de uma reunião diária com o Reclamante e, embora trabalhasse no setor de 'eletrô', declarou que o Reclamante também fazia a reposição nesse setor.

Entendo, pois, que o conjunto probatório está a favor do reclamante e mesmo que se considerasse que houve 'divergência da prova testemunhal', como reconheceu o d. Julgador de primeiro grau, o caso teria que ser decidido contra a parte que detinha o ônus da prova, neste caso, contra o reclamado. Ora foi o reclamado que alegou fato impeditivo ao direito do autor, então, era dele o ônus de provar a existência do alegado obstáculo, uma vez que o preceito do art. 62 constitui exceção ao regime normal da duração da jornada de trabalho prevista na Carta Magna vigente.

De uma forma ou de outra, deve ser afastado o enquadramento da jornada do autor à exceção prevista no art. 62, II, da CLT.

Resta, agora, analisar o conjunto probatório para verificar se o autor desincumbiu do ônus probatório que lhe competia de comprovar a jornada alegada na inicial." (fls. 246/247).

Como se vê, com base nas provas dos autos, a Turma Regional concluiu que o Autor era chefe de seção estando, todavia, subordinado a um gerente e deferiu-lhe as horas extras trabalhadas, de forma que não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, LIV, LV, da Constituição Federal; 62, II; 818, ambos da CLT e 333, II, do CPC. Ademais, quanto ao artigo 5º, deve ser ressaltado que o tema nem sequer foi analisado sob o enfoque daqueles incisos.

Deve ser destacado, também, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00496-2006-005-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): ELIETE PEREIRA DE SOUSA BARBOSA

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2007 - fls. 1020; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 1032).

Regular a representação processual (fls. 285/288 e 1040).

Satisfeito o preparo (fls. 939, 959, 960, 1018 e 1031).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

A Reclamada sustenta que a prescrição quinquenal começou a fluir a partir do momento em que a Empregada tomou ciência do acometimento da doença, o que se deu em 1997. Logo, considera que teriam decorrido mais de oito anos desde o acidente até a propositura da ação.

Consta do v. acórdão:

"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tenho que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (...). Nesse passo, tendo em vista que o ajuizamento da presente ação ocorreu somente em 4.4.2005, mais de cinco anos depois da ciência inequívoca da doença, seria o caso de se declarar a prescrição quinquenal prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88. Não obstante a douta maioria

dos Desembargadores da Primeira Turma desta Corte resolveu afastar a prescrição, visto que prevaleceu o entendimento de que a ciência inequívoca da extensão da lesão ocorreu somente em 28.3.2001, quando a obreira passou a receber auxílio-acidente." (fls. 1002 e 1007)

Impertinente a alegação de afronta aos preceitos indigitados, tendo em vista que eles não tratam especificamente do cerne da controvérsia, qual seja, a data do início do prazo prescricional.

Por outro lado, não se cogita, igualmente, de contrariedade à Súmula 294/TST, na medida em que a matéria não foi tratada sob esse enfoque, não tendo havido discussão sobre o tema (Súmula 297/TST).

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

A Empresa pondera que houve cerceio em seu direito de defesa, afirmando que o expert não teria periciado o local de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"A par do que foi exposto tem-se que, embora o laudo médico tenha deixado claro que o local de trabalho da reclamante não mais existe, restaram dúvidas a respeito de os dados terem, ou não, sido obtidos em ambiente paradigma. Não obstante, diferentemente do que sustenta a reclamada, tal fato não serve de substrato para a alegada nulidade. É que as perícias devem ser analisadas em conjunto; assim, mesmo que uma delas tenha sido omissa em determinado ponto, há que se buscar a complementação na outra. Destarte, não vinga a alegação patronal de que o local de trabalho não foi periciado, vez que o laudo apresentado pelo Engenheiro do Trabalho o fez em relação a ambiente de trabalho paradigma. No mais, a irregularidade apontada, ainda que existisse, não violaria o direito de defesa da reclamada: a ela foi garantida a oportunidade de requerer a produção da prova pericial e também de se manifestar a respeito dos laudos apresentados. Não há falar em cerceamento de defesa. Rejeito a preliminar." (fls. 1000/1001)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação dos incisos do preceito constitucional indicado.

DENUNCIÇÃO DA LIDE

Alegação(ões):

- violação do art. 70 do CPC.

A Recorrente argumenta que a responsável pelo pagamento da indenização postulada é a Brasil Telecom S/A, anterior empregadora da Reclamante, na medida em que os sintomas da doença surgiram quando ela ainda trabalhava para aquela empresa. Considera, assim, que a denúncia da lide deveria ter sido aceita pela Turma.

Consta do v. acórdão:

"O fato de a orientação jurisprudencial nº 227 da SDI-I ter sido cancelada não significa dizer que o instituto da denúncia da lide deva, necessariamente, ser acatado pelo juízo. É que o instituto apenas será utilizado na Justiça do Trabalho em vista dos interesses do trabalhador, o que, notadamente, não é o caso (...). É indene de dúvidas que a pretensão da recorrente, ora analisada, acarretará prejuízos ao rápido desfecho da causa, o que, com certeza não interessa à autora. Nada disso obstante, e apenas para constar, em relação ao caso ora analisado, esta Justiça Especializada sequer tem competência para julgar a pretensão regressiva da denunciante em relação à denunciada, vez que trata-se de matéria de natureza eminentemente civil. Fato que este que também milita em desfavor do pretendido pela reclamada. Rejeito a preliminar." (fls. 997/998)

Nesse contexto, o entendimento adotado pela Turma de que no caso em tela a denúncia da lide não seria obrigatória não importa ofensa direta ao dispositivo legal apontado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00501-2007-012-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MISAEL DA COSTA SARAIVA

Advogado(a)(s): WEVERTON PAULO RODRIGUES (GO - 10676)

Recorrido(a)(s): METALÚRGICA SANTANA LTDA.

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 153; recurso apresentado em 20/08/2007 - fls. 145).

Regular a representação processual (fls. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 111).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 483 e 818 da CLT.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional. Tendo sido essa a única alegação do Recorrente, não há que se falar no exame de suas razões de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00533-2007-012-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES (GO - 6561)

Recorrido(a)(s): 1. ALFEU LELIS MORENO

2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)

2. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 636; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 643).

Regular a representação processual (fls. 642).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamando sustenta que, por ser ente público, os reajustes salariais somente podem decorrer de lei específica e deve haver dotação orçamentária suficiente, não sendo devidos, portanto, os reajustes pleiteados pelo Autor nestes autos.

Consta do v. acórdão:

"No caso vertente, foi decretada a liquidação do CRISA, com a transferência de todas as suas atividades e estrutura jurídico-patrimonial à autarquia AGETOP (art. 6º, VII e § 7º c/c art. 18, II e § 1º da Lei n. 13.550/99). Ora, a teor dos arts. 10 e 448 da CLT, a "mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados", nem os direitos por eles adquiridos. Ressalte-se que tal regra tem como escopo dar uma garantia mínima ao trabalhador de que ele receberá seu salário, independentemente de quem responde pela empresa. Assim, a transferência das atividades e do pessoal do CRISA para a AGETOP, sem sombra de dúvidas, caracterizou sucessão de empregadores. Entretanto, tal sucessão não desonerou a AGETOP de assumir os direitos adquiridos pelo autor durante o período em que laborou para o CRISA, inclusive o direito à incorporação dos índices de reajuste salarial pleiteados. Quanto à insurgência do segundo reclamado, é certo que, em princípio, não possui capacidade negocial coletiva, não estando sujeito a qualquer norma coletiva, nem podendo ser submetido à via do dissídio coletivo, porque ente da administração pública direta só pode pagar remuneração prevista em lei. Ocorre, porém, que o presente caso trata-se de pedido de mera aplicação de índices de reajustes concedidos judicialmente no período em que o obreiro era empregado do sucedido (CRISA). Disto decorre que, o reclamante deve ser remunerado com as vantagens relativas a seu vínculo originário com o CRISA, empresa de economia mista, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, CF), com relação à qual inexistia restrição para a negociação coletiva, uma vez que o empregado não pode ser prejudicado, pois a Consolidação das Leis do Trabalho veda qualquer alteração lesiva. Logo, não se aplica à hipótese presente, o entendimento refletido na OJ nº 05, da SDC, do C. TST." (fls. 629/631)

Não se vislumbra violação dos preceitos constitucionais indigitados, porque, segundo a v. decisão regional, os reajustes salariais ora concedidos decorrem de decisão judicial.

Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00535-2007-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Recorrido(a)(s): MOACIR ALVES BITTENCOURT

Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 294; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 309).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da da CF.

- violação do art. 7º, "c", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação, argumentando que se trata de relação jurídico-estatutária entre o Poder Público e o Reclamante.

Consta do v. acórdão regional:

"A competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido. Assim, se o autor afirmou estar sujeito a uma relação de natureza trabalhista e formulou pedido baseado na CLT, compete apenas à Justiça do Trabalho processá-lo e julgá-lo, nos termos do art. 114, I, da Carta Magna, pois somente ela detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes" (fls. 284).

A declaração da competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente demanda, portanto, afigura-se em sintonia com a OJ 205 da SBDI-1/TST, não se constatando a alegada violação do art. 114, I, da CF. O art. 7º, alínea c, da CLT, também invocado no apelo, diz respeito ao mérito da demanda, o que inviabiliza a assertiva de violação formulada no tópico recursal sob exame.

Os arestos apresentados, originários do Excelso STF (fls. 301/302), são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

O Reclamado aduz que não teria havido vínculo de emprego entre as Partes, não sendo devido, portanto, o pagamento de FGTS.

Consta do v. acórdão:

"(...) Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a motivação da nomeação do servidor em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público. Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988 tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou o obreiro para prestar serviços de técnico de enfermagem, a partir de fevereiro de 1998 sem que ele tivesse se submetido a qualquer concurso público. Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se a nulidade do contrato, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal, consoante bem decidido na r. sentença, remanesecendo o direito ao reclamante em receber os depósitos de FGTS" (fls. 288).

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS no caso sob exame, portanto, decorreu da constatação da irregularidade da contratação do Obreiro e encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00539-2007-012-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GISELE DA SILVA FERREIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 270; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 300).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo, tendo em vista que, a par de haverem sido conferidos à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, as custas processuais já foram recolhidas pela Reclamada - incidência da OJ nº 186 da SBDI-1/TST (fls. 158 e 205).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, IV, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante pretende o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhos previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos. Sustenta, ainda, que a não concessão do intervalo provoca redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna.

Consta do v. acórdão:

"Tudo não obstante, assiste razão à recorrente ao afirmar que a celebração de normas mais específicas, ACT, constitui óbice aos direitos perseguidos pela autora. É certo que a CLT dispunha a prevalência de convenção sobre acordo coletivo. Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. A Constituição Federal/88 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista (...). Portanto, a reclamante não faz jus aos benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho trazidas aos autos, mais especificamente, dez minutos de intervalo a cada cinquenta minutos de trabalho. Extirpo da condenação o pagamento dessa parcela." (fls. 262/265)

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00549-2007-001-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): 1. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ ROCHA SILVA

2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 477; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 499).

Regular a representação processual (fls. 152).

Satisfeito o preparo (fls. 180 e 498 - depósito recursal-Lei nº 9.494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 511, § 1º do CPC e 790-A, I da CLT.

A AGEKOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.

Consta do v. acórdão:

"O art. 790-A, inciso I, da CLT estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que estas não explorem atividade econômica.

A tese que prevalece neste Eg. Tribunal, todavia, é a de que a Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, estando, sim, sujeita ao pagamento de custas processuais. Inexiste, portanto, ofensa aos preceitos legais acima citados." (fls. 473/474).

Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00550-2007-003-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): 1. BENEDITO MODESTO PEREIRA

2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 409; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 422).

Regular a representação processual (fls. 175).

Custas processuais pagas (fls. 298) e depósito recursal dispensado (Lei nº 9494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE DESERÇÃO - ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES

Alegação(ões):

- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70, 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, 511, § 1º, do CPC, 790-A da CLT e ao Decreto nº 779/69.

Tendo em vista que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não acolheu a preliminar de deserção suscitada em contra-razões ao Recurso Ordinário, declarando que é desnecessário o recolhimento do depósito recursal pela AGEKOM (fls. 399), inadmissível a alegação de infringência a referidos dispositivos legais, por ausência de interesse da Recorrente.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE

O Recorrente afirma que o CERNE continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada a liquidação, devendo ser reintegrado no pólo passivo, de acordo com a Lei Estadual nº 13.550/99 e os arts. 210 e 214 da Lei nº 6.404/76. Aduz que a condenação da Autarquia contraria as disposições dos arts. 37, caput e §§ 2º e 10, da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00. Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão regional de fls. 397/406, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, ao reputar correta a condenação da AGECOM ao pagamento das verbas rescisórias e afastar a responsabilidade do CERNE pelo pagamento da multa de 40% do FGTS, não expressou tese sob a ótica de referidos preceitos constitucionais e legais, o que inviabiliza a assertiva de afronta aos mesmos. Destaca-se ainda, por elucidativo, relativamente à Lei Estadual nº 13.550/99, que o art. 896, alínea c, da CLT não contempla a hipótese de ofensa a dispositivo de lei estadual.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 37, "caput" e inciso II, da CF.

A Recorrente sustenta que com a extinção do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria espontânea o retorno ao serviço público somente poderia ocorrer após prévia aprovação em concurso público.

Inviável, entretanto, cogitar-se de ofensa ao preceito constitucional invocado no presente tópico recursal, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 399/404, no caso sob exame sequer houve labor após a aposentadoria, tendo sido considerada como data da dispensa imotivada a data em que a Reclamada recebeu o comunicado da aposentadoria do Obreiro pelo INSS.

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, XVI, da CF.

- violação do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT.

A Recorrente argumenta, em síntese, que a aposentadoria espontânea seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que as verbas rescisórias teriam sido corretamente quitadas. Aduz, ainda, que o entendimento manifestado pelo STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados de Autarquia e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderia não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.

Consta do v. acórdão:

"Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante trabalhou efetivamente até 01/06/2005 (fls. 51), quando foi dispensado por aposentadoria voluntária, sem pagamento e projeção do aviso prévio indenizado, bem como da multa de 40% do FGTS. Não obstante, diante do pronunciamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, confirmando as liminares concedidas nas ADIs 1770 e 1721, e declarando expressamente que 'a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego', resta superada qualquer discussão acerca do tema outra controvérsia. O parágrafo 1º do artigo 453 da CLT foi considerado inconstitucional por violar os preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários. Para o relator da ADI 1721, Ministro Carlos Ayres Britto, o parágrafo 2º do artigo 453 da CLT instituiu uma outra modalidade de extinção do vínculo de emprego 'e o fez inteiramente à margem do cometimento de falta grave pelo empregado e até mesmo da vontade do empregador' (...). Impende ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade pelo STF abrange também qualquer interpretação do caput do art. 453 da CLT no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. Ora, as decisões definitivas de mérito proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, a teor do que preceitua o art. 102, §2º da CF/88 (EC 45/04). A propósito, em virtude da decisão do STF, restou cancelada a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 (DJ 30.10.2006). Por fim, vale lembrar que, salvo previsão expressa em contrário (art. 27 da Lei 9.868/99), o dispositivo de lei declarado inconstitucional equivale a ato nulo, desprovido de aptidão para produzir qualquer tipo de efeito. Vale dizer: a declaração de inconstitucionalidade tem efeito ex tunc. Nesse passo, restam superadas todas as alegações do recorrente. Destarte, considerando a data da dispensa imotivada em 15/07/2005, data em que a reclamada recebeu o comunicado da aposentadoria pelo INSS, correta a condenação da reclamada no pagamento do aviso prévio, da indenização de 40% do saque do FGTS, diferenças de décimo terceiro (3/12 avos) e férias proporcionais (2/12 avos)" (fls. 400/403).

Consoante se depreende, o deferimento das verbas rescisórias teve como parâmetro o posicionamento pacífico do Excelso STF no sentido de que a aposentadoria espontânea, por si só, não é causa extintiva do contrato de trabalho, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT.

O art. 37, inciso XVI, da CF, bem como a Súmula 363/TST, mencionados na página 417, tratam de temas diversos do debatido nos presentes autos, o que inviabiliza as assertivas de ofensa e de divergência, respectivamente.

FGTS

A Recorrente defende a regularidade dos depósitos do FGTS a partir de 2000 (fls. 415) e afirma que não poderia ter sido condenada ao pagamento da multa fundiária (fls. 418/419).

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT.

Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente argumenta que o acerto rescisório teria sido realizado tardiamente em razão da controvérsia a respeito das verbas devidas em caso de aposentadoria espontânea.

Consta do v. acórdão:

"Depreende-se dos autos que o Reclamante foi dispensado em 15 julho de 2005 (data indicada na inicial e confirmada no recurso – fl. 293), sendo que veio a receber as parcelas rescisórias somente em maio de 2006, tendo sido extrapolado o prazo previsto na legislação para tanto. Prevalencia, neste Regional, o entendimento de que a aposentadoria extingue o vínculo e a relação subsequente era nula, o que acarretaria o indeferimento das verbas rescisórias. Logo, a controvérsia era razoável, somente dirimida em juízo, não podendo a reclamada, a princípio, ser apenada por isso. Contudo, na situação tratada nos autos, as parcelas que foram quitadas ao reclamante não se referem ao período após a aposentadoria e sim do contrato que a própria reclamada entende como correto. Deveria a reclamada proceder ao acerto rescisório das verbas que ela mesma reconhece como devidas no mínimo até o décimo dia após a ciência da data de aposentadoria do reclamante, esta ocorrida em 15/07/2005. Contudo o pagamento das verbas devidas somente ocorreu em maio de 2006, conforme se vê do TRCT de fl. 51. Dou provimento ao recurso neste ponto para deferir a multa do artigo 477 da CLT" (fls. 405/406).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a circunstância evidenciada no caso sob exame e amparada nas próprias disposições do art. 477 da CLT, não havendo que se falar em ofensa a referido preceito legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00579-2007-005-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Recorrido(a)(s): CLÓVIS ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado(a)(s): ELEONIA BARATO (GO - 19729)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/09/2007 - fls. 226; recurso apresentado em 04/10/2007 - fls. 235).

Regular a representação processual (fls. 60).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 203, 204 e 234).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV da CF.

- violação dos arts. 319 e 320 do CPC.

O Recorrente sustenta que, quando o Reclamante fazia horas extras, compensava-as pelo banco de horas ou recebia o respectivo pagamento. Argumenta que não se poderia ter-lhe aplicado a pena de confissão, argumentando que teria apresentado defesa e que o preposto compareceu à primeira audiência.

Consta do v. acórdão:

"Desse modo, razão não socorre o reclamado, pois lhe foi aplicada a pena de confissão, o que impõe acolher a jornada descrita na inicial. E ao contrário do alegado pela empresa, na peça vestibular o reclamante quantificou o excesso de labor em 05 (cinco) horas diárias, e 35 (trinta e cinco) semanais. Persiste incólume, assim, a decisão recorrida. Nego provimento." (fls. 223)

Primeiramente, não há que se falar em vulneração dos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, haja vista que a matéria não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos.

O art. 319 do CPC não sofreu a afronta aduzida, tendo em vista que apenas se registrou no acórdão que foi aplicado à Empresa a pena de confissão, pela r. sentença, sem ser mencionado se houve contestação quanto à matéria.

Quanto à assertiva de violação do art. 320 do CPC, mostra-se inviável o seguimento do apelo, haja vista que referido dispositivo trata de matéria alheia ao debate dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00582-2007-001-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO (GO - 18470)

Recorrido(a)(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

2. NARA ROSA RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

2. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 378; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 320/329).

Satisfeito o preparo (fls. 229, 280, 279 e 391).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

O segundo Demandado argumenta que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão permaneceu omissivo quanto às questões levantadas referentes ao enquadramento da Reclamante.

Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST. Não se vislumbram as afrontas apontadas, tendo em vista que a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido analisada toda a matéria debatida e demonstrados os motivos que nortearam a conclusão alcançada. Desfecho desfavorável à pretensão da Parte não importa negativa de prestação jurisdicional.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- contrariedade à OJ 55 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Réu afirma que a terceirização foi realizada de modo regular, pois o trabalho do Autor estava ligado à atividade meio do Banco e porque inexistiam os requisitos para declaração de vínculo empregatício com o tomador de serviços. Alega que a CCT a ser aplicada é a da categoria da Obreira e não a dos bancários, já que ela não realizava atividades tipicamente bancárias. Entende que a prova oral foi duvidosa.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, essas declarações deixam entrever claramente a ingerência do segundo reclamado nas atividades da empresa terceirizada: a estipulação de metas; o interligamento entre gestores operacionais de ambas; a avaliação da qualidade dos serviços e a submissão do empregado da contratada a treinamento por solicitação do Banco. Restou evidenciado, também, que as atividades eram desenvolvidas em instalações do Banco, que fornecia o mobiliário, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços. Tudo isto fornece certeza absoluta da ilegalidade do contrato de terceirização, sendo que a previsão de não-responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores contratados pela empresa terceirizada vem apenas reforçar este entendimento. Importante anotar que os operadores de telemarketing estabeleciam contato telefônico com clientes previamente listados pelo Banco, ou seja, aqueles cujo cadastro pessoal já estivesse, certamente, aprovado ou, ao menos, dentro das características que lhe interessassem. Assim, a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no artigo 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). E contrariamente do que sugerem as razões recursais, a atividade de operadora de telemarketing guarda estreita pertinência com a atividade econômica preponderante empreendida pelo Unibanco, pois abrange a captação de novos clientes, devendo-se frisar que os serviços eram prestados nas dependências do Banco, sofrendo ingerência de seu pessoal. É imperativo, pois, o reconhecimento de que a reclamante era, na realidade, empregada do banco reclamado, e porque não se enquadra em categoria diferenciada, são aplicáveis à espécie os ditames previstos nas normas coletivas dos bancários." (fls. 351/353)

O entendimento regional de que uma vez provado satisfatoriamente nos autos que a Reclamante exercia função ligada à atividade preponderante do Banco e que por essa razão a Reclamante deve ser considerada sua empregada e bancária não agride nenhum dos dispositivos legais e constitucionais indigitados. Nesse contexto, a conclusão a que chegou a Turma Julgadora está em conformidade com a Súmula 331/TST, não prosperando, outrossim, a afirmação de que houve contrariedade com esse verbete sumular.

Não se cogita, igualmente, de contrariedade à Súmula 374/TST (ex- OJ nº 55 da SBDI-1), porque, conforme exposto às fls. 352, a Empregada não se enquadra em categoria diferenciada.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XV, da CF.

- violação do art. 302 do CPC.

O Banco afirma que os RSRs já foram pagos à Reclamante pela sua real empregadora, a prestadora de serviços, nada lhe sendo devido a esse título.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, nenhum dos reclamados contestou, especificamente, o pedido de repouso semanal remunerado sobre as comissões, atraindo a aplicação do disposto no artigo 302 do CPC. Também não juntaram aos autos os contraques dos reclamante ou os relatórios e planilhas relativos às comissões, cujo pagamento restou confessado pelo preposto da primeira reclamada (...) Assim, além do pedido não ter sido contestado, o preposto confessou o pagamento das comissões e a existência dos relatórios correspondentes, os quais não foram apresentados. Logo, faz jus à reclamante ao pagamento dos repouso semanais remunerados sobre as comissões recebidas no curso do contrato, a serem apuradas em liquidação de sentença, mediante a apresentação dos contraques e dos relatórios mencionados pelo preposto." (fls. 358)

Tendo sido destacado pela Turma que não houve contestação do pedido da Autora e que houve confissão quanto ao recebimento das comissões, sobre as quais incidiria o RSR, não se cogita de infringência aos preceitos indigitados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 7º, XI e XXVI, da CF.

Sustenta que, não sendo a Autora sua empregada e nem bancária, não lhe são devidas as parcelas em epígrafe, sendo que a parcela PLR não tem natureza salarial, sendo inviável cogitar-se de reflexos. Acrescenta ainda que não estava representada pelo sindicato dos empregadores quando da assinatura da CCT.

Consta do v. acórdão:

"Mantido o vínculo de emprego com o Banco, não prospera o pedido de aplicação da responsabilidade subsidiária, cumprindo salientar que não há, no caso, julgamento ultra ou extra petita, porque o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego encontra-se expresso na inicial, conforme se observa às fls. 06 e 14/15. Portanto, deve ser mantida a condenação ao pagamento das seguintes parcelas, cujas razões de reforma residem, tão-somente, na ausência de vínculo com o Banco e no enquadramento como bancária: diferenças salariais, horas extras, diferenças de auxílio-refeição e auxílio-cesta alimentação (...) Desse modo, ultrapassada a questão relativa ao vínculo de emprego e ao enquadramento sindical, resta devida a PLR, prevista em norma coletiva." (fls. 353 e 355)

Mais uma vez, ressalta-se que a conclusão regional adveio da constatação de que a terceirização era ilícita, sendo a Autora empregada do Recorrente e que, assim, ela faz jus às verbas constantes da CCT, não se cogitando de infringência ao inciso XXVI do art. 7º constitucional.

Por outro lado, o tema tratado no inciso VI do art. 7º da CR não foi debatido anteriormente, sendo inviável a análise de afronta ao mesmo (Súmula 297/TST).

Quanto à Súmula 374/TST, conforme já exposto, foi registrado às fls. 352 que a Reclamante não integra categoria diferenciada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 18 da CLT e 538, parágrafo único, do CPC.

O Banco sustenta que opôs Embargos de Declaração para obter pronunciamento sobre aspectos não abordados pelo acórdão, não havendo fatos que ensejem a condenação à litigância de má-fé.

Consta do v. acórdão:

"A omissão sanável pelos embargos declaratórios diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa. E, no caso dos autos, não verifico a ocorrência de omissão no julgado, pretendendo o embargante, na verdade, obter novo pronunciamento acerca da matéria já julgada e decidida, não sendo os embargos de declaração o caminho apropriado para tal intuito e sim a via recursal ordinária. Verifico, portanto, que os embargos declaratórios são protelatórios, razão pela qual condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único do CPC)." (fls. 376)

Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que, segundo a Turma, não havia omissão a ser sanada, o que se pode constatar por intermédio da leitura das alegações da Parte às fls. 375 do acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios.

O art. 18 da CLT foi revogado, sendo impertinente a assertiva de afronta ao preceito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00582-2007-013-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2007 - fls. 427; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 467).

Satisfeito o preparo (fls. 311, 359, 360 e 466).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, sendo indevidas, portanto, as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

Consta do v. acórdão:

"O enquadramento da jornada na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT depende de prova das reais atribuições do empregado, que devem manter correlação com as funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes (item I, da Súmula 102 do Col. TST). No caso dos autos, não restou demonstrado que o Reclamante exercesse função de chefia ou equivalente, ônus que competia à demandada, e do qual não se desincumbiu, cumprindo registrar que as partes dispensaram a produção de prova testemunhal (ata, fls. 26/27). É incontroverso que o Autor foi promovido para o cargo de "Técnico de Fomento 8 horas" de 16/05/2005 a 09/04/2007, sendo que o PCC classifica referido cargo como sendo em comissão, conforme transcrito na defesa (fls. 47/48), que a Reclamada sustenta ser de confiança. No entanto, verifica-se que o Autor desempenha funções técnicooperacionais, o que se extrai da análise das atribuições do cargo (...) Como se vê, as funções do Autor eram essencialmente técnicas e foram alcançadas mediante processo seletivo interno, conforme alegou a CAIXA, não decorrendo de simples designação da Reclamada e não carecendo de fidúcia especial como a que se exige dos exercentes de cargos de gerência e assessoramento. Tanto é verdade que a Reclamada admite que o empregado, mesmo exercendo as funções que o Obreiro exerceu, previstas no plano de cargos comissionados, opta, por livre e espontânea vontade, por uma jornada de seis ou oito horas, o que evidencia que essas atribuições não tinham o mesmo caráter da função de confiança a que se refere o § 2º, do art. 224, da CLT. Nesse passo, tenho que a função exercida pelo Reclamante, embora exija maior responsabilidade, não se enquadra no conceito de "função de confiança". O simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário, não é suficiente ao seu enquadramento na exceção do § 2º do art. 224, da CLT. Nesse contexto, não estando os cargos exercidos pelo Autor entre as exceções do § 2º, do art. 224, da CLT, a sua jornada de trabalho é aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas. Desta forma, são devidas, como extras, as horas laboradas além da 6ª diária, na forma determinada na r. sentença (hora + adicional), e não somente o adicional de 5%." (fls. 393/395)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 443/444 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixa-se de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00638-2007-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NERIONE ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 264; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 288).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 212/213).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT, 302 e 331, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pleito de horas extras, alegando que teria havido confissão, dada a ausência de contestação específica quanto à jornada indicada na inicial e acrescenta que teria se desincumbido, por meio de prova oral, do ônus de provar o labor em sobrejornada e a nulidade dos controles de ponto juntados.

Consta do v. acórdão:

"O reclamado juntou os cartões de ponto eletrônico do autor (fls. 115/155), que apresentam o registro de horas extras, e contracheques (fls. 156/183), que mostram o pagamento de horas extras.

Inicialmente, observo que houve contestação expressa e específica quanto às horas extras, ao contrário do que alegou o recorrente. O reclamado defendeu-se dizendo que o horário do autor era o registrado nos cartões de ponto anexados aos autos e que a jornada suplementar era compensada ou paga. Não é necessário que o reclamado indique, na contestação, qual o horário do autor, se ele disser que os cartões de ponto mostram a jornada obreira e anexa estes documentos, como fez o reclamado.

Dito isto, é do reclamante o ônus de provar que trabalhou no horário alegado na inicial (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), do qual não se desincumbiu.

(...) Em síntese, a testemunha do autor disse que somente o horário de saída não era anotado corretamente, e que eram obrigados a registrar o cartão antes das 19 horas.

Nota que este fato não foi mencionado pelo reclamante. Ademais, nos cartões de ponto eletrônico de fls. 115/155, há diversos registros de horário de saída após às 19h. Assim, o depoimento desta testemunha não merece credibilidade e, portanto, não serve para afastar a validade dos cartões de ponto.

(...) Ante o exposto, o autor não faz jus ao pagamento de horas extras baseadas no horário alegado na inicial." (fls. 259/261)

Como se vê, a Turma regional afastou a confissão, explicando que houve contestação específica, bem como concluiu que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a jornada indicada na inicial, restando incólumes os artigos apontados como violados.

Inespecífico o 3º aresto (fls. 272), pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve defesa específica (Súmula 296/TST).

Já os demais paradigmas colacionados não servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00668-2007-101-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 113; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 120).

Regular a representação processual (fls. 29).

Satisfeito o preparo (fls. 87/88).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não pode ser condenada subsidiariamente, porque apenas contratou a segunda Reclamada para obras de construção civil, não tendo havido terceirização.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, única alegação constante das razões recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00671-2007-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA

Advogado(a)(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 305; recurso apresentado em 20/11/2007 - fls. 314).

Regular a representação processual (fls. 149 e 154).

Satisfeito o preparo (fls. 250/251 e 313).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 62, II; 818 da CLT; 333, II, do CPC.

O Recorrente sustenta que o Reclamante não faria jus ao recebimento de horas extras, por ter sido demonstrado que ele ocupava cargo de gestão, com remuneração superior em mais de 40% à dos demais empregados.

Consta do v. acórdão:

"Vê-se que as atribuições do reclamante não influenciavam diretamente no destino e atividade regular do empreendimento, porque suas diretrizes, que denotavam certo grau de gerenciamento, a rigor, eram controladas pelo seu superior imediato.

O quadro fático delineado, portanto, não demonstra elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão.

Essa situação, por si só, é suficiente para afastar a incidência do artigo 62, inciso II, da CLT, já que seus pressupostos são cumulativos: além do padrão salarial elevado, o empregado deve, necessariamente, exercer poderes de gestão, porque a ausência destes poderes, ainda que a remuneração seja diferenciada, refuta sua exclusão do regime de horas extras." (fls. 293/294).

Como se vê, com base na prova oral, a Turma Regional concluiu que o serviço do Reclamante não envolvia poderes de gestão e deferiu-lhe as horas

extras trabalhadas, de forma que não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, LIV, LV, da Constituição Federal; 62, II; 818, ambos da CLT e 333, II, do CPC.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-00702-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)

Recorrido(a)(s): ANDERSON JOSÉ DAS DORES E OUTROS

Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR (GO - 24383)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 340; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 349).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

O Estado de Goiás alega que a Lei Federal nº 10.029/00 autorizou a prestação voluntária de serviços para a administração pública, não se podendo falar nulidade contratual, com aplicação da Súmula 363/TST. Sustenta que as contratações realizadas nos moldes da lei, que é o caso do Autor, afastam a possibilidade de aplicação de dispositivos da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Ora, não existe nestes autos prova de que a contratação dos obreiros tenha atendido o requisito do art. 4º, inciso VIII, Lei Estadual nº 14.012/2001, isto é, que foi selecionada para o cargo em certame público, por meio de prova de conhecimentos gerais. Sequer restou demonstrado nos autos que houve publicação oficial do Edital de fls. 196-202. De igual modo, não há nos autos elementos suficientes para demonstrar que o recrutamento para o Serviço Auxiliar Voluntário dos obreiros foi precedido de autorização expressa do Governador do Estado de Goiás, mediante proposta fundamentada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, consoante exigência estampada no art. 3º da indigitada Lei nº 14.012/2001. De mais a mais, os contratos dos reclamantes extrapolaram o prazo peremptório de 02(dois) anos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 10.029/2000, bem como de 03(três) anos do art. 5º da Lei Estadual nº 14.012/2001, que de forma indevida, registrou-se, disciplinou lapso temporal de duração dos contratos ora examinados além do permitido pela norma federal que instituiu o serviço auxiliar temporário (art. 2º, Lei nº 10.029/2000). Destarte, como os casos sub iudice não se enquadram nas exceções da parte final do art. 37, II e inciso IX da CF/88, que prescindem de prévia aprovação em concurso público, e, sendo certo que a contratação dos autores não observou os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 10.029/2000, Lei Estadual nº 14.012/2001, e, ainda, o art. 37, II, da CF/88, imperioso é reconhecer que os contratos de serviço auxiliar temporário celebrados entre as partes, são nulos de pleno direito (CF, art. 37, § 2º), uma vez que afrontam normas de ordem pública, atraindo o presente caso a aplicação do entendimento sedimentado na súmula 363 do do c. TST, razão por que é conferido às obreiras tão-somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como os valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, conforme previsto no art. 19-A, da Lei 8.036/90, já que a relação jurídica havida entre os litigantes convola-se para contratual-trabalhista." (fls. 335/336)

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, decorreu da constatação do não-atendimento dos requisitos previstos nas Leis estadual e federal pertinentes, encontrando-se, ao contrário do que afirma o Recorrente, em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00705-2007-002-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO

Advogado(a)(s): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA (GO - 23976)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 195; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 204).

Regular a representação processual (fls. 23/24).

Satisfeito o preparo (fls. 160/161 e 203).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 62, II; 818 da CLT; 333, II, do CPC.

O Recorrente sustenta que o Reclamante não faria jus ao recebimento de horas extras, por ter sido demonstrado que ele ocupava cargo de confiança, com remuneração superior em mais de 40% à dos demais empregados.

Consta do v. acórdão:

"O depoimento do preposto fez deitar por terra a alegação defensiva de que a situação do Obreiro subsumia-se à hipótese prevista no art. 62,II, da CLT, na medida em que afirmou que, conquanto não registrasse em cartões de ponto a efetiva jornada de trabalho, o Reclamante estava submetido a rigoroso controle de jornada no período, sendo certo que todo o conjunto probatório indica que ele não tinha qualquer poder de gestão ou comando na Reclamada (...)

Na verdade, a prova dos autos inclina-se no sentido de que o Obreiro não passava de um chefe de serviço, sem qualquer traço da fidedignidade a que alude o artigo 62, II, da CLT." (fls. 190/191).

Como se vê, com base nas provas dos autos, a Turma Regional concluiu que o Autor era chefe de serviço sem qualquer fidedignidade especial e deferiu-lhe as horas extras trabalhadas, de forma que não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, LIV, LV, da Constituição Federal; 62, II; 818, ambos da CLT e 333, II, do CPC. Ademais, quanto ao artigo 5º, deve ser ressaltado que o tema nem sequer foi analisado sob o enfoque daqueles incisos.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00707-2007-004-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROBERTO SILVA DOS ANJOS

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 423; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 436).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 421).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJ's 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Conforme reconhecido e do que se vê nas folhas de ponto de fls. 137/199, o Reclamante cumpria jornada na escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.

Nesse sistema a folga de 36h constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes.

Portanto, entendo que, no caso, não incide o disposto no art. 71 da CLT, porquanto o obreiro não sofre prejuízos. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, como ocorre rotineiramente, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal atividade pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.

E por ser jornada especial, não incide o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua OJSDI-1 de nº 342." (fls. 415/416).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 432 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-I/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

Deixo de analisar a outra matéria, ante o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00725-2007-221-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BERTIN LTDA.

2. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

2. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): 1. WALDISON COSTA E SILVA

Advogado(a)(s): 1. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

Recurso de: BERTIN LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 282; recurso apresentado em 20/11/2007 - fls. 282).

Regular a representação processual (fls. 100/101).

Satisfeito o preparo (fls. 192, 229, 230 e 298).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, e 93,IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Aduz que teria celebrado contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a realização de obra certa, consistente na ampliação de seus prédios, sendo, portanto, a dona da obra.

Consta do v. acórdão:

"Por dono da obra entende-se aquele que contrata um empreiteiro para construir determinada obra, sem visar à obtenção de lucros com aquela construção. Em outras palavras, dono da obra é quem constrói para uso próprio, não pretendendo comercializar ou obter renda a partir daquela obra. Para apuração da responsabilidade do dono da obra, aplica-se a OJ nº 191 da SBDI-1 do TST (...) Assim, em primeira análise, as recorrentes não teriam qualquer responsabilidade sobre as verbas devidas ao reclamante. Entretanto, há que se observar o disposto no contrato social no que se refere ao objeto social das recorrentes (ambas formam um grupo econômico), mormente o disposto na cláusula 2ª, alínea "13", fl. 109 (...). Destarte, enquadram-se as recorrentes na exceção prevista pela parte final da OJ nº 191/TST, quando determina que seja excluído da regra o dono da obra que seja uma empresa construtora ou incorporadora. Dito de outra forma, a 2ª e 3ª reclamadas apresentam dentre seus objetivos a construção civil, o que implica dizer que, ainda que ostentem a condição de donas da obra, devem responder pelas dívidas trabalhistas contraídas pelo empreiteiro." (fls. 278/279)

Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, II e XXXV, da CF, visto que, in casu, qualquer ofensa a tais incisos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite no presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c., da CLT.

Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque dos incisos XXXVI e LV do art. 5º constitucional, sendo inócua a alegação de infringência aos mesmos.

Impertinente, ainda, a menção feita ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Recorrente não alegou ausência de fundamentação do julgado.

A assertiva de contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST também não prospera, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se em sintonia com a ressalva contida na parte final da referida Orientação Jurisprudencial.

Por esse motivo, não há que se falar, outrossim, em dissenso jurisprudencial, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 336/SBDI/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 282; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 319).

Regular a representação processual (fls. 66/67).

Satisfeito o preparo (fls. 192, 212, 213 e 316).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Aduz que teria celebrado contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a realização de obra certa, consistente na ampliação de seus prédios, sendo, portanto, a dona da obra.

Consta do v. acórdão:

"Por dono da obra entende-se aquele que contrata um empreiteiro para construir determinada obra, sem visar à obtenção de lucros com aquela construção. Em outras palavras, dono da obra é quem constrói para uso próprio, não pretendendo comercializar ou obter renda a partir daquela obra. Para apuração da responsabilidade do dono da obra, aplica-se a OJ nº 191 da SBDI-1 do TST (...) Assim, em primeira análise, as recorrentes não teriam qualquer responsabilidade sobre as verbas devidas ao reclamante. Entretanto, há que se observar o disposto no contrato social no que se refere ao objeto social das recorrentes (ambas formam um grupo econômico), mormente o disposto na cláusula 2ª, alínea "13", fl. 109 (...). Destarte, enquadram-se as recorrentes na exceção prevista pela parte final da OJ nº 191/TST, quando determina que seja excluído da regra o dono da obra que seja uma empresa construtora ou incorporadora. Dito de outra forma, a 2ª e 3ª reclamadas apresentam dentre seus objetivos a construção civil, o que implica dizer que, ainda que ostentem a condição de donas da obra, devem responder pelas dívidas trabalhistas contraídas pelo empreiteiro." (fls. 278/279)

Como já declarado na análise do apelo anterior, inviável cogitar-se de violação do art. 5º, II e XXXV, da CF, visto que, in casu, qualquer ofensa a tais incisos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite no presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c., da CLT.

Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque dos incisos XXXVI e LV do art. 5º constitucional, sendo inócua a alegação de infringência aos mesmos.

Impertinente, ainda, a menção feita ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Recorrente não alegou ausência de fundamentação do julgado.

A assertiva de contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1/TST também não prospera, haja vista que, consoante delineado no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se em sintonia com a ressalva contida na parte final da referida Orientação Jurisprudencial.

Por esse motivo, não há que se falar, outrossim, em dissenso jurisprudencial, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 336/SBDI/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00815-2006-003-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SALES E SALES E CIA LTDA. E OUTROS

Advogado(a)(s): JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (GO - 13638)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 457; recurso apresentado em 30/11/2007 - fls. 478).

Regular a representação processual (fls. 72).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 352/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário, alegando que houve apenas erro material, tendo ocorrido a comprovação do recolhimento das custas processuais fixadas pela sentença dentro do prazo legal.

Consta do v. acórdão:

"O art. 790 da CLT dispõe:

'Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas processuais obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho'.

Por sua vez, dispõe o art. 1º do Provimento TST/CG nº 3, de 02.07.2004:

'Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento das custas processuais - guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar:

I - nome e CPF/MF (pessoa física) ou CGC/CNPJ (pessoa jurídica) do contribuinte;

II - o valor do recolhimento;

III - o código 8019 - 'Custas da Justiça do Trabalho';

IV - o número do processo a que se refere o recolhimento, utilizando-se do campo '5 - número de referência', para esta finalidade'.

Na hipótese presente, verifica-se que uma das reclamadas que permaneceu no pólo passivo da condenação, CS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., não procedeu ao recolhimento das custas processuais em guia apropriada (DARF), tendo se utilizado da Guia para Depósito Judicial Trabalhista (fl. 431), a qual não atende à finalidade mencionada, eis que se destina ao pagamento de valores no processo executivo.

Desta forma, o valor constante da referida guia (R\$400,00) não foi recolhido em favor da União, não atendendo ao fim colimado.

Ressalte-se que cabe, às partes, diligenciarem no sentido da regular apresentação das medidas processuais que se utilizam.

Portanto, considerando-se que não foi observado o correto procedimento para recolhimento das custas processuais, não se pode conhecer do recurso, por ausência de um dos pressupostos legais de admissibilidade, restando o mesmo deserto.

Vale observar, por oportuno, que embora a primeira reclamada (SALES E BORGES LTDA.) tenha recolhido custas processuais (guia de fl. 439) em valor até mesmo superior ao fixado pelo Juízo, ou seja, de R\$400,67, estas foram pagas fora do prazo legal, como acertadamente alertou o Exmº Desembargador Revisor, sendo este o caso também de deserção". (fls. 452/454).

O aresto apresentado (fls. 474/475) é proveniente de Turma do Colendo TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses.

Como se vê da fundamentação do v. acórdão regional, a guia para recolhimento das custas processuais é a DARF e não tendo sido feito o pagamento com a guia determinada e dentro do prazo legal, não há que se falar em cerceamento de defesa.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00825-2006-211-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCIANO GODOI DOS SANTOS

Advogado(a)(s): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO (GO - 21588)

Recorrido(a)(s): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): VIVIANE ELIAS GONÇALVES (GO - 20423)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 294; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 305).

Regular a representação processual (fls. 49).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 204 e 292).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ÔNUS DA PROVA

COMMISSIONISTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do art. 302 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente diz que o ônus da prova quanto ao pagamento das comissões era da Reclamada, já que ficou demonstrado que tais comissões existiam. Alega que a Empresa restringiu-se, em sua defesa, a afirmar que não existiam comissões, não tendo contestado o valor do percentual, não se podendo mais discutir. Pugna, ainda, pela condenação da Reclamada em litigância de má-fé.

Consta do v. acórdão:

"Restou comprovado, portanto, a percepção de comissões pelo Reclamante quando trabalhou em Canarana-MT, ao contrário do que quer demonstrar a Reclamada.

Quanto ao quantum, destaque-se inicialmente que as testemunhas apenas se referiram a percentuais percebidos e não a valores discriminados em relação às comissões, e que o preposto apenas demonstrou desconhecimento quanto à percepção de comissões com relação ao trabalho executado em Formosa-GO, afirmando que "... Em Canarana-MT, a atividade do reclamante se limitava a acompanhar lavouras, não efetuando vendas; ... que em Canarana-MT não foram ajustadas nem pagas comissões ao reclamante" (fl. 176).

E embora não tenha a Reclamada contestado especificamente o seu valor, apenas afirmando na defesa que inexistiu o pagamento de comissões (fls. 118/121), o fato é que o próprio Reclamante na inicial confessou que o seu salário era o mesmo em Formosa-GO e Canarana-MT (...)

Como em Formosa foi informado que percebia média de comissões no importe de R\$ 2.458,57, reformo a sentença para reconhecer que no período trabalhado em Canarana-MT, este também foi o valor das comissões percebidas, o qual, além do salário fixo, deverá ser observado para efeito do cálculo das parcelas deferidas." (fls. 286/287).

Diante do fato de ter ocorrido confissão do Reclamante no tocante ao valor recebido, não há que se falar em contestação genérica, consoante entendeu a Egrégia Turma Julgadora. Intacto, pois, o art. 302 do CPC.

Não há que se cogitar de divergência jurisprudencial com a Súmula 6/TST, haja vista que ela trata de assunto diverso - equiparação salarial.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00854-2007-013-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. EKELSILANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 514; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 523).

Regular a representação processual (fls. 318/320).

Satisfeito o preparo (fls. 367, 392, 391 e 522).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende a reforma do v. acórdão alegando que, no caso em tela, não houve subordinação direta nem pessoalidade, o que afastaria a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331/TST.

Consta do v. acórdão:

"É incontestável que a segunda reclamada (BRASIL TELECOM) firmou com a primeira (TELEPERFORMANCE CRM S.A) um contrato de prestação de serviços de teleatendimento aos seus clientes, incluindo as vendas dos produtos por ela comercializados. No cumprimento desse pacto, o autor foi admitido no quadro de pessoal da primeira reclamada - TELEPERFORMANCE CRM S.A - para ocupar o cargo de "Agente de Atendimento Serviços Especiais PL" (ficha funcional - fl. 152-v), exercendo, entre outras atividades, o atendimento de usuários. Ficou incontroverso, também, que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se com os serviços prestados por ele. Frente a essa realidade, nada mais remanesceu ao ilustre julgador a quo que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM pelas verbas trabalhistas reconhecidas, tudo em conformidade com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do TST. Não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, porque o entendimento contido no referido verbete tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor. Por outro lado, ainda que a primeira reclamada seja, no momento, empresa financeiramente idônea, certo é que ela deixou de cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas, de modo que a condenação subsidiária da segunda reclamada somente tem por objetivo assegurar que o reclamante receba as parcelas que estão sendo reconhecidas por este Juízo. Assim, a execução somente será direcionada contra a segunda reclamada se, na época, a primeira não puder arcar com a obrigação." (fls. 490/491)

Depreende-se do v. acórdão que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento desta Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00908-2007-001-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LORENA YOSHIE GONDO RIBEIRO

Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)

Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 159; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 165).

Regular a representação processual (fls. 06).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 96 e 144).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Alegação(ões):

- violação do art. 8º, III, da CF.

- violação do art. 513 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante não se conforma com o indeferimento do pedido da multa do art. 477 da CLT, pois o pagamento das verbas rescisórias teria sido feito fora do prazo legal. Alega que o Sindicato pode apenas defender os interesses do trabalhador, mas não pode praticar ato que implique renúncia de direito e, por isso, não é válido acordo feito com ele de modo a excluir a multa em tela.

Consta do v. acórdão:

"Na inicial, a reclamante postulou o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, dizendo que 'foi demitida no dia 26/04/2006 e, no entanto, suas verbas rescisórias somente foram pagas no dia 28/09/2006'.

A reclamada disse que a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT não pode prosperar, pois o pagamento do acerto rescisório obedeceu um cronograma elaborado pelo próprio sindicato que representa a recorrida.

Invocou a aplicação dos Termos de Ajustamento de Conduta assinados pelo SINDSAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás que fixaram o 'pagamento das verbas rescisórias num prazo e cronograma estipulados entre as partes, conforme termo datado em 02.06.06' (fl. 115).

Análise (...).

Dessa forma, vejo que a reclamante foi beneficiada porque recebeu de uma só vez as verbas rescisórias que iriam ser pagas em até dezoito parcelas mensais, a partir de junho de 2006, conforme o Instrumento de Transação Referendado pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 56/60).

Ressalvadas as normas imperativas, chamadas de ordem pública, o conflito de normas era sempre resolvido em favor da mais favorável ao trabalhador, ainda que fosse entre autônomas e heterônomas. A solução não era diferente se se tratasse de conflitos entre normas do mesmo gênero, inclusive chegando a CLT a estatuir, a respeito do conflito entre normas autônomas, que as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo (art. 620).

É evidente que o dispositivo referido veio à luz numa conjuntura de franca prosperidade econômica. Tanto é assim que vários autores vislumbravam, nas normas autônomas, instrumentos de produção de condições sempre mais vantajosas aos trabalhadores. Por todos, cito Amauri Mascaro Nascimento: o direito de origem profissional, elaborado pelos grupos sociais como decorrência da autonomia privada coletiva, característica dos sistemas pluralistas, destina-se à produção de condições mais vantajosas para os trabalhadores, acima dos níveis que são estabelecidos mediante as normas estatais e como decorrência da permissão destas emanadas (Curso de Direito do Trabalho, Saraiva, 13ª edição, p. 237).

Esse mundo de prosperidade não existe mais (ou melhor, a riqueza mundial está cada vez mais concentrada, gerando multidões de excluídos). A própria Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência disso, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, tendo gênese no exercício da autonomia privada coletiva referida por Mascaro Nascimento no excerto transcrito no parágrafo anterior.

Por tais razões, reformo a sentença para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT". (fls. 142/144).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Não há que se falar em ofensa direta ao preceito constitucional indigitado, tendo em vista que tal artigo não impede que o Sindicato firme Termo de Ajuste de Conduta, mormente quando referendado pelo Ministério Público do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00972-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METAL LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ LOPES CARVALHO (GO - 10564)

Recorrido(a)(s): JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ

Advogado(a)(s): AUREA AKIKO ASAKAWA VILELA (GO - 17863)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2007 - fls. 331; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 338).

Regular a representação processual (fls. 46).

Garantido o Juízo (fls. 275).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Executada aduz que teria havido supressão de instância, excesso de penhora e constrição de bem de uso necessário e útil ao exercício de suas atividades.

Consta do v. acórdão:

"(...) Extrai-se dos autos (fl. 177) que foi penhorado um bem da devedora/agravante, descrito como máquina de estampar perfis, avaliada em R\$6.000,00, tendo sido esse bem levado à hasta pública por duas vezes, sem que houvesse licitante, conforme certidões de fls. 248/249. Diante disso, foi procedida nova penhora (fl. 275), em outro bem da devedora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, discriminado como máquina de dobrar chapas de ferro, avaliado em R\$15.000,00. Em ato contínuo, o MM. Juízo a quo, através da decisão de fl. 277, julgou subsistente a penhora de fl. 275 e desconstituiu a penhora de fl. 177, liberando o depositário de seu encargo. Quanto a alegação de que há discrepância entre os valores da penhora (fl. 275), avaliada em R\$15.000,00, e o valor da execução (R\$5.639,90 - atualizado até junho/2007), cabe ressaltar que é dever do oficial de justiça penhorar 'tantos bens quantos bastem' para a satisfação da execução e, no caso, não se vislumbra que o devedor/agravante tenha procurado quitar o débito trabalhista de forma menos onerosa, pois, não indicou nenhum outro bem à penhora, que pudesse garantir a execução, não restando outro meio senão o adotado, de efetivar a garantia do Juízo através de constrição judicial realizada à fl. 275. Portanto, deixou o devedor/agravante de exercer a faculdade que lhe confere o art. 652 do CPC.

Saliento, ainda, que uma vez realizada a praça e após o pagamento do valor da execução, o crédito que sobejar será restituído ao executado, não configurando, assim, prejuízo (...). Portanto, não se vislumbra a ocorrência do alegado excesso de penhora. Em relação a alegação do agravante de ser o bem penhorado necessário ao desenvolvimento de sua atividade empresarial e, portanto, impenhorável, conforme restou bem fundamentado pelo Juízo a quo, a melhor exegese do art. 649, inciso VI, do CPC, é no sentido de que os bens ali descritos sejam necessários ou úteis àqueles que vivem do trabalho pessoal (pessoa natural, física), ou seja, pressupõe que estejam relacionados ao exercício pessoal da profissão do devedor, não compreendendo, por via de consequência, os bens vinculados ao exercício da atividade comercial, industrial ou agrícola, ainda que necessários ao desenvolvimento da atividade econômica. É certo que o pequeno comerciante também pode retirar seu sustento da atividade comercial. Entretanto, além de não ser esse o caso, também não se pode perder de vista que o crédito que se busca satisfazer com a penhora trata-se de crédito trabalhista, de inegável natureza alimentar. Ademais, o bem penhorado à fl. 275 encontra-se sob a guarda da devedora, não havendo empecilho em sua utilização no desempenho de suas atividades. Sendo certo que o executado antes da arrematação ou adjudicação do bem, também pode remir a dívida (art. 651, do CPC) ou substituir a penhora por dinheiro (art. 668, do CPC)" (fls. 326/328).

Destaca-se, inicialmente, que no v. acórdão de fls. 323/329 inexistem tese expressa sobre o tema da supressão de instância, o que inviabiliza o exame das alegações respectivas formuladas em sede de Recurso de Revista (Súmula 297/TST).

Relativamente às demais questões invocadas no apelo, extrai-se do v. acórdão regional que tanto a declaração de que não se vislumbra a ocorrência do alegado excesso de penhora quanto a rejeição da assertiva de impenhorabilidade de bem não importam em ofensa direta e literal do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de contrariedade à Súmula 297/TST e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D A O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01010-2007-121-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): WEIBE ANDRÉ HERCULANO LIMA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARETTO DE OLIVEIRA (GO - 16648)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2007 - fls. 209; recurso apresentado em 05/12/2007 - fls. 241).

Regular a representação processual (fls. 142).

Satisfeito o preparo (fls. 150, 169, 168, 207, 239 e 240).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PRELIMINAR DE NULIDADE**

Alegação(ões):

- violação do art. 896, § 3º.

Sustenta que haveria violação do parágrafo 3º do artigo 896 da CLT, no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que em análise a caso similar ao ora discutido foi proferida decisão em sentido contrário a destes autos, envolvendo a questão da validade da CCT da categoria.

Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL**HORA IN ITINERE**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, "caput" e incisos XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.

- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho que reputa pertinente.

Consta do v. acórdão:

"A meu ver, os instrumentos coletivos constantes dos autos não são aplicáveis ao Autor, eis que incontrolável a função de Operador de Máquinas Agrícolas JR (fl. 28). Com efeito, pertencendo o empregado à categoria profissional dos trabalhadores rurais, representado por entidade sindical própria, o instrumento normativo firmado pela entidade patronal somente seria aplicável se o sindicato que representa a categoria profissional do Autor tivesse participado da negociação coletiva, o que não ocorreu. Isso porque as normas coletivas são de natureza essencialmente bilateral, logo, obrigam os integrantes das categorias que participaram da celebração da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, pessoalmente ou representados por sua entidade de classe. Desse modo, indispensável que o órgão de classe representante da categoria a que está vinculado o empregado tivesse tomado parte na celebração da Convenção Coletiva, a fim de submetê-lo às suas regras. O labor do Reclamante era prestado no âmbito das atividades agrícolas da Reclamada, não integrando ela a categoria dos industriários, conforme documentos (fls. 102/117 - seção: 0019-Agrícola). Afastada, pois, a incidência da convenção coletiva." (fls. 203/204) A declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, e a consequente manutenção do deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere, portanto, consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, não se constatando violação à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

Arestos provenientes de SDC do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada diz que não são devidas horas extras porque o Reclamante não trabalhava em turnos de revezamento, devendo ser observada a CCT juntada aos autos.

Consta do v. acórdão:

"Em primeiro lugar, porque é incontroverso nos autos que a Reclamada adotou o regime de turnos ininterruptos de revezamento no período de vigência do contrato de emprego do Reclamante, vez que funcionava nos três períodos do dia. Segundo, porque os cartões de ponto do Obreiro (fls. 102/117) revelam que este laborava alternadamente, nos três turnos com revezamento periódico, até 11/04/2006, data fixada na r. sentença. Terceiro, porque embora os contracheques colacionados (fls. 118/131) consignem pagamento de horas extras, estas não abarcam a totalidade das efetivamente prestadas, vez que somente houve remuneração do labor excedente da oitava hora diária, devendo o Reclamante estar sujeito à jornada de 6 horas diárias até 11/04/2006 (CF, art. 7º, XIV), fazendo jus ao pagamento do labor extra prestado durante a 7ª e a 8ª horas diárias. Ressalte-se que, conforme já analisado no tópico anterior, as normas coletivas trazidas aos autos não se aplicam ao Autor, restando afastadas, pois, as alegações de violação à negociação coletiva." (fls. 206/207)

Consoante se infere do trecho acima transcrito, a condenação em tela adveio da constatação de que o Obreiro ativava-se em turnos ininterruptos de revezamento sem a devida contraprestação pelas horas excedentes, uma vez afastada a aplicação da CCT. Nesse contexto, não se vislumbra a violação apontada.

Aresto proveniente do próprio Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****TRT 18ª Região**

RO-01038-2007-101-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JURANDI GOMES DE JESUS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): ARMAZÉNS GERAIS CONQUISTA LTDA.

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 112; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 145).

Regular a representação processual (fls. 24).

Dispensado o preparo (fls. 63/68 e 104/110).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente aduz que, tendo o acidente do trabalho ocorrido antes do advento da Emenda Constitucional 45/2004, sua pretensão de receber indenização pelos danos decorrentes do referido infortúnio não poderia ter sido prejudicada pela aplicação da prescrição biennial contada a partir da rescisão contratual.

Consta do v. acórdão:

"O Recorrente alega que acidentou-se em 27 de julho de 2004, quando prestava serviços à Reclamada, sofrendo ferimentos no braço, costelas e pulmão em decorrência de ter sido atingido por um trator que deslocou-se de uma rampa. Ocorre que sendo o pedido de indenização por danos morais, materiais e estéticos fundamentado em acidente de trabalho ocorrido durante a relação de emprego, tem-se que a pretensão de direito material possui natureza nitidamente trabalhista. Logo, não há dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (...). Nesse passo, tendo em vista que o contrato de trabalho foi rescindido em 23.02.05 (fl. 28) e, considerando o ajuizamento desta reclamação trabalhista somente 25.06.07, isto é, após 02 (dois) anos da ruptura do liame empregatício, forçoso é reconhecer que a pretensão obreira de postular as indenizações em tela foi fulminada pela prescrição biennial, a teor do art. 7º, inciso XXIX, CF/88" (fls. 106/109).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 116 dos autos, proveniente do E. TRT/12ª Região, in verbis:

"DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. LAUDO MÉDICO CONFIRMANDO A MOLÉSTIA INCAPACITANTE ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DIREITO CIVIL. Considerando o entendimento amplamente majoritário adotado nos Tribunais pátrios de que as ações indenizatórias, ainda que oriundas da relação de trabalho, eram da competência da Justiça Comum e estavam submetidas ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil, não há como aplicar a disposição do art. 7º, XXIX, da CF aos eventos lesivos ocorridos antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, em prejuízo da parte que até então estava protegida pelo direito de ação, subtraindo-lhe de forma abrupta a possibilidade de buscar a tutela judicial do direito lesado" (TRT - 12ª Região, 3ª T., RO-00945-2004-008-12-00-9, Rel. Des. Gisele P. Alexandrino, DJ 07/06/2006).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01110-2006-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SEBASTIÃO ROSA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 649; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 664).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 647).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável às ações em que se postula indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho seria o previsto no Código Civil, porque "(...) na data do acidente, a matéria ventilada era de cunho civil, portanto, não estava prescrito, uma vez que a EC nº 45, somente teve início de vigência em 2005." (fls. 660)

Consta do v. acórdão:

"Consoante alegado na inicial, o autor sofreu um acidente de trabalho no dia 19/7/2000, somente vindo a protocolizar a presente reclamação trabalhista em 22/6/2006.

Dito isso, em sendo o pedido de indenização por danos morais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido durante a relação de emprego que permeou entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.

Destarte, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a quinquenal, prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, o reclamante tinha cinco anos para postular a indenização em discussão." (fls. 640)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado transcrito às fls. 658/660 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:

"(...) Com efeito, o diferencial, que entendo inafastável, é que não é a data do ajuizamento da ação que define se a prescrição é a civil ou a trabalhista. É a data do acidente ou da consolidação das lesões decorrentes de doença profissional que constitui o marco em relação ao qual se considera: 1) se o marco é anterior ao advento da EC 45/2004, prescrição civil; 2) se o marco é posterior, prescrição trabalhista. Data venia, a data do ajuizamento da ação é um dado absolutamente irrelevante. O direito regula os fatos ocorridos na sua vigência e não os fatos ajuizados na sua vigência. Reinaria a insegurança jurídica se a parte autora pudesse aguardar a superveniência de uma lei 'melhor' para ajuizar sua ação. Destarte, o direito aplicável é o vigente na época do fato e não do ajuizamento da respectiva ação, de forma que, se o acidente de trabalho é anterior à EC 45/2004, a prescrição é indiscutivelmente a civil. Já se o acidente de trabalho é posterior ao advento da EC 45/2004, há que se adotar a prescrição trabalhista."

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01278-2007-002-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LÍVIA SAMPAIO RICARDO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 503; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 526).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 431).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.

A Reclamante sustenta que é devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo a sua honra.

Consta do v. acórdão:

" Inicialmente, meu entendimento era no sentido de que o controle destas idas ao banheiro caracterizava ofensa à dignidade do empregado.

(...) refluindo sobre a matéria, penso que, citados fatos, por si sós, não ofendem a dignidade da reclamante, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto serviço, não havendo nesse procedimento nenhuma irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação." (fls. 499/500).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 512/514 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

" (...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...)".

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rfr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01359-2007-001-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO BISERRA DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 526; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 536).

Regular a representação processual (fls. 481/482).

Satisfeito o preparo (fls. 500/501 e 535).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 62, II; 818 da CLT; 333, II, do CPC.

O Recorrente pondera que o Reclamante não faria jus ao recebimento de horas extras, por ter sido demonstrado que ele ocupava cargo de confiança, com remuneração superior em mais de 40% à dos demais empregados.

Consta do v. acórdão:

" (...) resta verificar se o autor efetivamente exercia cargo de chefia incompatível com controle de horário, cuja prova era ônus da reclamada, por constituir fato impeditivo do direito alegado (...)

O panorama acima descrito não permite o acolhimento da alegação de que o reclamante exercia cargo de chefia, pois a prova oral não evidenciou este fato, razão pela qual ele faz jus às horas extras eventualmente cumpridas.

A alegação de ausência de prova quanto à jornada cumprida não prospera, pois, ao par de a reclamada não ter juntado aos autos os cartões de ponto, fazendo atrair a aplicação do disposto na S. 338, I, do C. TST, o fato é que o preposto confessou a jornada média das 7h30 às 21h30, sendo que a prova testemunhal confirmou a existência de intervalo intrajornada de apenas 1h." (fls. 523).

Como se vê, com base no teor probatório dos autos, a Turma Regional concluiu que o Reclamante não exercia cargo de chefia e deferiu-lhe as horas extras trabalhadas, de forma que não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, LIV, LV, da Constituição Federal; 62, II; 818, ambos da CLT e 333, II, do CPC. Ademais, quanto ao artigo 5º, tem-se que o tema nem sequer foi analisado sob o enfoque daqueles incisos.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegação(ões):

- violação do art. 482,a, da CLT.

O Reclamada sustenta que "Analisando a conduta dos envolvidos, constata-se que os responsáveis pelo setor erraram por terem lançado valores de vendas imaginários para efeito do cálculo de comissões dos vendedores, o que além de dilapidar o patrimônio da empresa, abalou a fé pública que deve existir no contrato de trabalho, caracterizando ato de improbidade, daí a dispensa por justa causa, capitulada no artigo 482, letra 'a', da CLT." (fls. 533).

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, os depoimentos prestados pelas testemunhas trazidas pelo reclamante deixam claro que, ao assinar as planilhas com os valores alterados, ele apenas corroborava uma prática que já existia na empresa quando nela ingressou e o fazia como quem cumprisse uma tarefa que estava dentro dos limites normais de suas atribuições, impregnado da certeza de que agia dentro das regras estipuladas por sua empregadora, porque certamente assim aprendeu quando assumiu o cargo.

Deste modo, não há como conceber a existência de ato de improbidade, pelo menos da parte do obreiro, que, repita-se, entendeu que a prática era uma regra vigente em sua empregadora, não se tratando de uma atitude deliberada para beneficiar seus colegas, em detrimento da reclamada.

Enfim, se esta não era uma prática tolerada pela empresa, caberia então punir o responsável por ela, que, conforme revelado nos depoimentos testemunhais, era o diretor da loja, que inclusive negociava as médias com os vendedores (...)" (fls. 521)

A v. decisão atacada está respaldada pelo teor probatório produzido nos autos, tendo a Turma consignado que a justa causa não existiu, estando, portanto, devidamente respeitado o permissivo legal em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01494-2004-006-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)

Recorrido(a)(s): GILMAR FRANCISCO BARBOSA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual. O único advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista, Dr. Paulo Egídio Pereira Fagundes, consta da procuração de fls. 671, a qual se constitui em fotocópia sem a necessária autenticação (art. 830/CLT).

Portanto, o presente apelo inexistente juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01858-2005-002-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN (MG - 50858)

Recorrido(a)(s): RODRIGO RIBEIRO VALADÃO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 754; recurso apresentado em 04/12/2007 - fls. 766).

Regular a representação processual (fls. 417, 480 e 519).

Garantido o Juízo (fls. 675/676).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 150, VI e 195, § 7º, da CF.

A Executada diz que é entidade filantrópica, situação essa provada pelos documentos juntados aos autos, mesmo que extemporaneamente, não estando, portanto, obrigada a pagar contribuição previdenciária em face do disposto na Lei nº 8.212/91. Entende que foram feridos os preceitos constitucionais citados.

Consta do v. acórdão:

"A executada não comprovou que tivesse preenchido os requisitos do art. 55, inciso I a V, e § 1º da Lei nº 8.212/91, para fazer jus a isenção postulada." (fls. 748/749).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, deve ser salientado que apenas é possível a análise de alegação de violação da Constituição Federal.

Não se vislumbra a apontada violação dos dispositivos constitucionais invocados no apelo, tendo em vista que a Executada não comprovou tenha sido satisfeito o requisito legal para a isenção de contribuição previdenciária.

CUSTAS PROCESSUAIS

Alegação(ões):

- violação do art. 5º,II, da CF.

A Executada não se conforma com a fixação de custas processuais à base de 2% sobre o valor da cálculo, alegando que a previsão legal deste percentual existe somente para o processo de conhecimento, tendo sido pagas naquela época, não sendo aplicável, todavia, na execução.

Consta do v. acórdão:

"As custas fixadas na sentença ou no acórdão são feitas com base em valor provisório da condenação, pois somente com a elaboração da conta, apurando-se o monte devido a título de crédito trabalhista, é que pode ser auferido o importe real a título de custas. No presente caso, as custas processuais de 2% sobre R\$272.341,95 resultam em R\$5.446,84, as quais, após abatidos os valores de fls. 471 e 590, num total de R\$900,00, remanescem em R\$4.546,84, conforme consta da conta homologada às fls. 597/611". (fls. 755/756).

Vê-se que a questão da existência ou não de previsão legal para cobrança de custas processuais na execução no percentual de 2% não foi objeto de manifestação explícita na v. decisão regional, estando ausente o indispensável prequestionamento (Súmula 297/TST).

O v. acórdão examinou a questão das custas apenas no que pertine à sua eventual quitação na fase de conhecimento deste feito (fls. 755/752)

Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01956-2006-003-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

Recorrido(a)(s): 1. WAGNER CARVALHO CINTRA

2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

2. ALINY NUNES TERRA (GO - 18233)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

A representação processual da AGECOM está irregular, uma vez que a subscritora da Revista, Dra. Camila Dalul Mendonça, não tem procuração (fls. 140) ou substabelecimento em seu nome. Deve ser ressaltado que não há também mandato tácito (fls. 75 e 197).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01962-2006-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): 1. SÉRGIO DIAS CARMO

2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2007 - fls. 146; recurso apresentado em 12/09/2007 - fls. 155).

Regular a representação processual (fls.).

Satisfeito o preparo (fls. 94, 121 e 122).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.

O Reclamado sustenta que a Turma manteve a decisão originária, "negando a correta prestação jurisdicional".

Todavia, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, a assertiva em tela somente pode ser analisada sob a ótica dos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC, dispositivos não apontados pelo Recorrente.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 320, I, do CPC, 28 da Lei 8.078/90.

O Recorrente busca afastar a sua responsabilidade subsidiária sustentando que o Reclamante jamais foi seu empregado, sendo indevida sua condenação no pagamento das verbas rescisórias devidas ao obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Das razões recursais do recorrente, extrai-se que os serviços por este contratados referem-se a atividades ligadas à limpeza e conservação. É bem verdade que a área de atuação da recorrente é diferente da empresa prestadora dos serviços, mas tal fato, por si só, não tem o condão de eximir sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela contratada (prestadora dos serviços) (...) Tem-se, portanto, que ainda que admitida a terceirização de certos serviços, ela não pode ser utilizada como instrumento para fraudar as normas de proteção do trabalhador, consoante se vê no art. 9º da Consolidação das Leis dos Trabalho-CLT (...) O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é possível admitir que o tomador dos serviços esquivasse-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. Por outro lado, destaque ser irrelevante o argumento recursal relativo à inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente. É certo que, em momento algum,

houve pedido de reconhecimento de vínculo, mas apenas e tão-somente a responsabilização subsidiária da ora recorrente." (fls. 140/142)

Como se vê, a Turma regional decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Destaca-se que o art. 320 do CPC cuida de tema que não foi debatido perante a Turma e que, conforme registrado no acórdão, nem sequer houve pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, o que denota a impropriedade da assertiva de ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT.

Registra-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02061-2006-006-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES E OUTRO

Advogado(a)(s): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18887)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 354; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 380).

Mandato tácito (fls. 192).

Satisfeito o preparo (fls. 269, 297/298 e 367).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LICENÇA PRÊMIO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 6º da Lei nº 8.878/94, 128, 458, 460 e 485, IX, do CPC e preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que é impossível a concessão de contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que os Reclamantes não provaram que eram beneficiários do direito alegado.

Consta do v. acórdão:

"Essa questão já foi por demais debatida na esfera judicial trabalhista, particularmente neste Eg. Tribunal.

Com efeito, é consequência natural da anistia o restabelecimento do contrato de trabalho. No caso da Lei nº 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho (...) no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)"

Se a licença-prêmio era concedida pela COBAL, o fato é que ela se fundiu com outras empresas e resultaram na CONAB, cujo regulamento contempla os reclamantes. Eles tiveram seus contratos restabelecidos, tendo como empregadora a CONAB e somados os tempos de serviço anterior e posterior ao afastamento. Logo, o regulamento da CONAB não os discrimina – nem poderia discriminar. Para todos os efeitos, as datas de admissão do primeiro reclamante é de 11.02.1985 e da segunda reclamante, 08.01.1981, bem anteriores às datas regulamentares para fazer jus a tais benefícios.

Nada há a reformar." (fls. 335).

Não se pode cogitar de infringência aos arts. 5º, LV, 93, IX, da CF, 458 do CPC e 6º da Lei nº 8.878/94, tendo em vista que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal fundamentou suficientemente as razões de decidir, tendo destacado que a licença prêmio está prevista no regulamento que contempla os Autores.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 da CLT).

Inviável a assertiva de ofensa aos demais dispositivos legais invocados no presente tópico recursal, visto que não houve, no v. acórdão impugnado, adoção de tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

A assertiva de ofensa aos preceitos normativos mencionados no apelo (Regulamento da CONAB) esbarra nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT. Não há que se falar em divergência jurisprudencial com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST ou com o paradigma de fls. 361/362, visto que, no caso sob exame,

não se constata a concessão de efeitos financeiros retroativos ao ato da anistia (Súmula 296/TST). Os arrestos apresentados às fls. 358/360 não indicam suas fontes de publicação, não servindo, desse modo, para o fim colimado (Súmula 337/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-02092-2006-005-18-01-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JUMP DANCE CLUB LTDA. - ME

Advogado(a)(s): MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR (GO - 16806)

Recorrido(a)(s): EVANILDE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Agravo de Instrumento, por deficiência de formação (fls. 52/53 e 62/63).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 65/68).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02115-2005-003-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JORIVÉ PORTILHO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Recorrido(a)(s): PERFINASA - PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 953; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 965).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fls. 944/950).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, X e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso deveria ser o previsto no Código Civil, argumentando que o acidente teria ocorrido antes da vigência da EC 45/2004, a qual não poderia acarretar a imediata redução de referido prazo prescricional.

Consta do v. acórdão:

"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito

material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (...). Extrai-se que o autor teve a sua exoneração efetivada em 11/07/2002 (fl. 31), fato incontroverso. Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 03/06/2005, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição bienal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88. Por tais razões, declaro a prescrição bienal (total) da pretensão postulada e, via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código do Processo Civil" (fls. 946/950).

Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02144-2006-005-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. JOSÉ UBIRATAN RAMOS

Advogado(a)(s): 1. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)

2. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)

3. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (GO - 22242)

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ UBIRATAN RAMOS

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

3. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogado(a)(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (GO - 22242)

2. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)

3. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)

Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2007 - fls. 785; recurso apresentado em 22/08/2007 - fls. 753).

Regular a representação processual (fls. 61/63, 755 e 757).

Satisfeito o preparo (fls. 524/525 e 732).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114 e 202, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a 1ª Reclamada (FURNAS) que a Justiça do Trabalho não seria competente para conhecer da presente ação em que o Reclamante pleiteia complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência privada.

Consta do v. acórdão:

"O pedido e causa de pedir são decorrentes do contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada que criou a 'REAL GRANDEZA' com a finalidade de complementar a aposentadoria de seus empregados. O Estatuto Social da segunda reclamada, acostado às fls. 319/352 e 353/362, estabelece, no artigo 10, que para ser participante do programa de previdência privada instituído é necessário que o segurado esteja contratado como empregado, por prazo indeterminado, pela patrocinadora, FURNAS (...). O reclamante, empregado desta, aderiu a esse plano de previdência privada e aposentou-se, pleiteando o deferimento da complementação de seu benefício, conforme entende seja o seu direito.

Conquanto a complementação da aposentadoria paga tenha como objetivo suprir uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de um direito adquirido em razão da relação de emprego havida entre as partes (...)." (fls. 668).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 722/723 dos autos, proveniente da SDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - VALIA. Se o pleito não se refere à obrigação decorrente do contrato de trabalho, esta Justiça não é competente para conhecer e julgar o feito. O autor filiou-se espontaneamente à Valia, entidade fechada, conforme Lei n. 6435/77, e veio a juízo pleitear diferenças de complementação de aposentadoria paga por essa entidade assistencial, que em nada se confunde com diferenças salariais resultantes do contrato de trabalho mantido entre ele, empregado, e a companhia Vale do Rio Doce, empregadora. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 114 da atual Constituição da República. Embargos Providos". (Processo n. TST-ERR-351.875/97-SDVI 1 - Rel. Min. Wagner Pimenta - DJU 20.4.2001)

Deixo de analisar as demais matérias do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2007 - fls. 785; recurso apresentado em 21/08/2007 - fls. 717).

Regular a representação processual (fls. 259 e 263).

Satisfeito o preparo (fls. 562/563 e 716).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada insurge-se contra o acórdão regional neste tópico, alegando dissenso jurisprudencial com o mesmo aresto citado pela primeira Reclamada.

O aresto paradigma assinala que (fls. 704):

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. Se o pleito não se refere à obrigação decorrente do contrato de trabalho, esta Justiça não é competente para conhecer e julgar o feito. O autor filiou-se espontaneamente à Valia, entidade fechada, conforme Lei n. 6435/77, e veio a juízo pleitear diferenças de complementação de aposentadoria paga por essa entidade assistencial, que em nada se confunde com diferenças salariais resultantes do contrato de trabalho mantido entre ele, empregado, e a companhia Vale do Rio Doce, empregadora. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 114 da atual Constituição da República. Embargos Providos." (Processo n. TST-ERR-351.875/97-SDVI 1 - Rel. Min. Wagner Pimenta - DJU 20.4.2001).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: JOSÉ UBIRATAN RAMOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2007 - fls. 785; recurso apresentado em 24/09/2007 - fls. 819).

Regular a representação processual (fls. 363).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 481).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, não há previsão contratual ou estatutária, que garanta ao obreiro que a complementação de aposentadoria obedeça aos mesmos reajustes concedidos ao pessoal da ativa. A forma, época e valor dos reajustes da referida complementação/suplementação de aposentadoria estão expressos nos regulamentos da segunda reclamada, conforme já analisado no item referente às diferenças de índices aplicados pela Previdência Social em maio/95 e maio/96, e não servem de supedâneo ao pleito do reclamante. Ademais, mesmo que se adotasse como fundamento do pedido obreiro a referida Circular Geral nº 167/71, item 2, não prosperaria a sua pretensão (...) Ora, a redação utilizada, no tocante ao 'mesmo nível de remuneração', possui um significado amplo e genérico, no sentido de que os proventos da aposentadoria pagos pelo INSS, juntamente com o suplemento a cargo da segunda reclamada, garantiriam que os obreiros conservassem o mesmo padrão de vida ou dele continuassem próximos. Porém, tal artigo não autoriza, como pretende o reclamante, que fosse garantida até ascensão profissional e remuneratória. Por fim, cumpre gizar que, pelos mesmos fundamentos, não há de se falar em confissão ficta das reclamadas. Sem reforma." (fls. 676/677)

O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 794 dos autos, proveniente do Egrégio do TRT da 1ª Região, in verbis :

"Aposentadoria complementação. Recurso Ordinário. Complementação de aposentadoria - alteração - a complementação de aposentadoria assegurada ao empregado no curso do contrato de trabalho não pode ser alterada com prejuízo para ele, ainda que a alteração advenha de lei, impondo-se a observância ao princípio da manutenção das condições mais favoráveis. (art. 468 da CLT e

enunciados n. 51 e 288 do TST)" (TRT 1ª Região, RO 24554-97, Rel. Des. José Leopoldo Félix de Souza, DORJ de 12/01/2000).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02152-2006-012-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Recorrido(a)(s): 1. ALESSANDRA CARVALHO DA MATA LASSI LEOCÁDIO

Advogado(a)(s): 1. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 515; recurso apresentado em 11/10/2007 - fls. 500).

Regular a representação processual (fls. 480/481).

Satisfeito o preparo (fls. 427/428 e 499).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão:

"(...) restou incontroverso que a Autora trabalhava em uma máquina classificadora que identificava os cheques a serem devolvidos e os cheques a serem trocados, por meio de programa de informática, e que, em caso de falha, a Reclamante inseria diretamente os dados no sistema (...).

Data venia, tenho que restou comprovado que a Autora exerceu atividades ligadas à compensação de cheques, ou seja, digitar dados, separar e classificar cheques, com a entrega destes, previamente tratados, aos funcionários do Banco do Brasil S/A. Serviços, estes, nitidamente bancários, com o intuito único de permitir ao final o débito e o crédito nas contas bancárias dos clientes do tomador dos serviços.

É imperioso esclarecer que a compensação não constitui um ato único, mas sim um procedimento, que envolve fases nas quais as atividades da Obreira, inegavelmente, se inseriam (...).

Impende ressaltar que nem mesmo o empregado das instituições bancárias, formalmente reconhecido, executa individualmente todas as atividades típicas de bancário, que são disseminadas entre os trabalhadores da agência (...).

No caso, pouco importa não ser a primeira e segunda Reclamadas instituições financeiras se, de fato, o seu empregado prestou serviços para estabelecimento bancário exercendo atividades típicas dessa profissão.

A circunstância de manter empregados na atividade de bancário, apesar de buscar mascarar a situação, atrai a aplicação das convenções coletivas de trabalho da referida categoria profissional ao contrato laboral mantido entre as partes.

Indene de dúvidas, pois, que as atividades de processamento de documentos relativos à compensação bancária inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários e são imprescindíveis para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço.

Também, não restou comprovado nos autos que a empregadora prestasse serviços a outros bancos ou empresas não bancárias.

Por conseguinte, afasta-se a incidência da súmula 239/TST." (fls. 456/460).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 490/491 dos autos, in verbis :

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário,

nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado " (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, p. 14 - Rel. Júlio Bernardo do Carmo). Grifei.

Deixo de analisar demais questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 515; recurso apresentado em 23/11/2007 - fls. 537).

Regular a representação processual (fls. 118/122 e 312/313).

Satisfeito o preparo (fls. 404/405 e 536).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alega(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCT's dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora. Alega que as atividades da Autora não eram tarefas de bancários.

Consta do v. acórdão:

"(...) restou incontroverso que a Autora trabalhava em uma máquina classificadora que identificava os cheques a serem devolvidos e os cheques a serem trocados, por meio de programa de informática, e que, em caso de falha, a Reclamante inseria diretamente os dados no sistema (...).

Data venia, tenho que restou comprovado que a Autora exerceu atividades ligadas à compensação de cheques, ou seja, digitar dados, separar e classificar cheques, com a entrega destes, previamente tratados, aos funcionários do Banco do Brasil S/A. Serviços, estes, nitidamente bancários, com o intuito único de permitir ao final o débito e o crédito nas contas bancárias dos clientes do tomador dos serviços.

É imperioso esclarecer que a compensação não constitui um ato único, mas sim um procedimento, que envolve fases nas quais as atividades da Obreira, inegavelmente, se inseriam (...)

Impende ressaltar que nem mesmo o empregado das instituições bancárias, formalmente reconhecido, executa individualmente todas as atividades típicas de bancário, que são disseminadas entre os trabalhadores da agência (...)

No caso, pouco importa não ser a primeira e segunda Reclamadas instituições financeiras se, de fato, o seu empregado prestou serviços para estabelecimento bancário exercendo atividades típicas dessa profissão.

A circunstância de manter empregados na atividade de bancário, apesar de buscar mascarar a situação, atrai a aplicação das convenções coletivas de trabalho da referida categoria profissional ao contrato laboral mantido entre as partes.

Indene de dúvidas, pois, que as atividades de processamento de documentos relativos à compensação bancária inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários e são imprescindíveis para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço.

Também, não restou comprovado nos autos que a empregadora prestasse serviços a outros bancos ou empresas não bancárias.

Por conseguinte, afasta-se a incidência da súmula 239/TST." (fls. 456/460).

A segunda Demandada apresentou conflito de teses suficiente para impulsionar seu recurso, com o aresto transcrito às fls. 526, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado " (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo). - grifos no original.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AI-00348-2004-211-18-40-5

AGRAVANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ADVOGADOS: ZANON DE PAULA BARROS E OUTROS

AGRAVADOS: GILVANIR DE SOUZA MACHADO E OUTROS

ADVOGADOS: JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTROS

Vistos os autos.

A Executada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/07), contra o v. acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por irregularidade de representação (fls. 90/93).

Alega que teria havido violação do art. 5º, LV, da CF/88 e art. 515, § 4º, do CPC, porque, em seu entender, a ausência de autenticação da procuração passada nos autos seria irregularidade sanável, de modo que a Egrégia 1ª Turma Julgadora deste Regional, certificando-se da alegada irregularidade, deveria intimá-la a fim de sanar o vício, nos termos do art. 13 do CPC, ao invés de não conhecer de seu Recurso.

Todavia, o presente recurso padece do mesmo vício de irregularidade de representação, já que todos os documentos juntados nos autos são cópias não autenticadas, inclusive a procuração de fl. 17 e o substabelecimento de fl. 96, que outorgam poderes ao advogado que subscreve o presente Agravo de Instrumento, a teor do art. 830 da CLT.

Registre-se que o caso não é de mandato tácito e também não há declaração de autenticidade das cópias juntadas pelo advogado que subscreve o Presente Recurso (art. 544, § 1º, do CPC).

Ademais, o remédio processual eleito é inadequado, uma vez que o art. 897, alínea "b", da CLT dispõe:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos" (destacamos).

Este não é o caso dos autos, em que o inconformismo da Agravante é contra uma decisão colegiada proferida pela 1ª Turma deste Tribunal.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada somente seria possível por meio de Recurso de Revista.

Destarte, não admito o presente Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação e por ser ele incabível para o fim que se destina.

Intimem-se.

À DSRD.

Goiânia, 18 de janeiro de 2008.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRR-01624-2007-013-18-40-1

AGRAVANTE: MOACIR EVANDRO LAGE

ADVOGADOS: DENISE SILVA DIAS E OUTROS

AGRAVADO : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADA: JUSLENE MOREIRA BRAGA

Vistos os autos.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/08), contra o v. acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, sob o fundamento de ele estar deserto (fls. 183/185).

Alega, em síntese, que o seu recurso não estaria deserto, porque foi efetuado o devido depósito recursal, conforme a segunda via DARF juntada aos autos.

Ocorre que, o remédio processual eleito é inadequado, uma vez que o art. 897, alínea "b", da CLT dispõe:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos" (destacamos).

Como se vê, este não é o caso dos autos, em que o inconformismo do Agravante é contra uma decisão colegiada proferida pela 1ª Turma deste Tribunal.

Registre-se que, nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada somente seria possível por meio de Recurso de Revista. Assim, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão do Colegiado que não conheceu do Recurso Ordinário é inadequada, sendo certo que, in casu, não cabe a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas. Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Intimem-se.

À DSRD.

Goiânia, 18 de janeiro de 2008.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRE-00351-2005-002-18-00-8

AGRAVANTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)

AGRAVADO: FERNANDO JOSÉ SIMÃO

ADVOGADOS: JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada Unilever contra decisão que denegou seguimento ao seu Recurso Extraordinário.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso Extraordinário, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal.

À DSRD.

Goiânia, 18 de janeiro de 2008.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRR-00062-2006-003-18-40-0

AGRAVANTE: CARLA BEATRIZ PINTO

AGRAVADO: MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

Vistos os autos.

A Agravante requer, às fls. 32, a desistência do Agravo de Instrumento aviado.

Em sendo assim, com apoio no art. 17, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Encaminhem-se os autos à DSRD para que seja trasladada cópia desta decisão para os autos principais, os quais deverão ter prosseguimento regular.

Após, encaminhem-se os autos deste Agravo de Instrumento à SCP para as providências necessárias e posterior arquivamento, ante a perda de objeto.

Intimem-se.

Goiânia, 18 de janeiro de 2008.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MS-00249-2007-000-18-00-1

IMPETRANTE: EBER GODOY DE LIMA

ADVOGADO : WALTER DE PAULA SILVA

LITISCONSORTE: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

ADVOGADOS: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 193/209).

Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 18 de janeiro de 2008.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-00435-2007-008-18-00-1

RECORRENTES: 1) ATENTO BRASIL S.A

2) VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDA: LIANA MOREIRA DOS SANTOS BORGES

ADVOGADOS: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTROS

Vistos os autos.

A Recorrente Atento Brasil S.A. requer a juntada de substabelecimentos (fls. 555/557), bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, OABGO nº 19.915.

Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Marina Maria de Basto Moraes - OAB/GO 24.753).

Isso porque o substabelecimento de fl. 520, pelo qual lhe foram outorgados poderes, foi passado pelo advogado Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos - OAB/GO 20.730, que não possui procuração nos autos (documentos de procuração e substabelecimento de fls. 113/116, 138, 409/412, 416/418).

Em sendo assim, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, ratificando seu pedido de fl. 555 para que possa ser examinado.

À DSRD.

Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 546/551.

Goiânia, 18 de janeiro de 2008.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-02068-2006-013-18-00-5

RECORRENTES: 1) ATENTO BRASIL S.A.

2) VIVO S.A.

3) ALEX FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTO E OUTROS

MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

Vistos os autos.

Intimem-se os Reclamados para se manifestarem, em 5 dias, acerca do pedido do Reclamante de designação de audiência para tentativa de acordo (fl. 588).

À DSRD.

Goiânia, 18 de janeiro de 2008.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-02071-2006-003-18-00-1

RECORRENTES: 1) ATENTO BRASIL S.A.

2) VIVO S.A.

3) JULIANA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTO E OUTROS

MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

Vistos os autos.

Intimem-se os Reclamados para se manifestarem, em 5 dias, acerca do pedido da Reclamante de designação de audiência para tentativa de acordo (fl. 573).

À DSRD.

Goiânia, 18 de janeiro de 2008.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 006/08

PROCESSO TRT AP - nº 01114-2006-221-18-00-0

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO: LEONARDO LEANDRO DE PAULA

ADVOGADOS: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO: ESEQUIAS GOMES DE SOUSA

AGRAVADO: EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADO: VALDEIR MENDES DE MATOS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GOIÁS

ADVOGADA: GISELE MENDONÇA DE SOUZA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ESEQUIAS GOMES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 158/161, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 007/08

PROCESSO TRT RO - nº 00509-2007-005-18-00-0

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO: 1. CARLOS HENRIQUE ALVES BONFIM

ADVOGADOS: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO: ELBER CARLOS SILVA

RECORRIDO: 2. TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 151/157, cuja conclusão segue transcrita:

"... Ante o exposto, conheço do recurso e no mérito dou-lhe parcial provimento, condenando ainda, o Reclamante e seu advogado, solidariamente, por litigância de má-fé. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 008/08

PROCESSO TRT AP - nº 00824-2004-051-18-00-6

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADORA: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADA: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - COPRESGO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 193/200, cuja conclusão segue transcrita:

"... Posto isso, conheço do agravo e, no mérito, DOU-LHE provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 009/08

PROCESSO TRT AP - nº 01454-2005-011-18-00-6

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADORA: ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO(S): 1. MOBILIARY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

AGRAVADO(S): 2. JOÃO FELIPE DOS SANTOS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado os agravados MOBILIARY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e JOÃO FELIPE DOS SANTOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 142/149, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.195/2008 RT 03 0.048/2008 UNA 14/02/2008 13:15 SUM. N N

FRANCISCO CAMILO FERREIRA

BRAZ BUENO

00.206/2008 RT 01 0.053/2008 UNA 26/02/2008 14:30 ORD. N N

GISELE RODRIGUES FONSECA

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

00.207/2008 RT 01 0.054/2008 SUM. N N

ALÍCIA TOCCHIO

MELQUEZEDEC BORGES + 001

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA

00.198/2008 RT 03 0.050/2008 UNA 14/02/2008 13:00 SUM. S N

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

SIDERAL LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00.203/2008 RT 02 0.052/2008 UNA 13/02/2008 13:00 SUM. N N

MARIA DA PENHA DE JESUS BRITO

CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

00.208/2008 RT 04 0.051/2008 UNA 03/03/2008 14:00 ORD. N N

RONEY TEODORO RODRIGUES

RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS

00.204/2008 RT 04 0.050/2008 UNA 13/02/2008 13:00 SUM. N N

RONI VON PEREIRA DA COSTA

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.205/2008 RT 02 0.053/2008 UNA 13/02/2008 14:00 SUM. N N

FABRÍCIA MICHELLE FERREIRA

DENILSON BATISTA VENÂNCIO

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO

00.202/2008 RT 01 0.052/2008 UNA 14/02/2008 15:30 ORD. N N

LUCIVAL ALVES TEIXEIRA

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO(A): MÔNICA TAVARES GOMES DE SOUZA

00.199/2008 ET 01 0.049/2008

ORD. S N

ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
LÁZARO REIS DOS SANTOS

00.200/2008 ET 01 0.050/2008 ORD. S N
ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
00.201/2008 RT 01 0.051/2008 UNA 12/02/2008 12:30 SUM. N N
CRISTIANO DE SOUZA LIMA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
00.209/2008 RT 04 0.052/2008 UNA 13/02/2008 13:20 SUM. N N
LEANDER GUSTAVO MARTINS CAMPOS
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
00.197/2008 RT 03 0.049/2008 UNA 13/02/2008 13:15 SUM. N N
WELBER SOARES DA SILVA
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE
PETRÓLEO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.309/2008 CPEX 01 0.158/2008 N N
MARCOS SATORNO FIALHO/INSS
ESPÓLIO DE MOACIR FAUSTO LOPES

00.307/2008 CPEX 02 0.151/2008 N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA ALENCAR + 001

00.305/2008 CPEX 01 0.156/2008 N N
FRANCISCO LOPES DE FARIAS
CONSTRUTORA E ELETTRICA SABA LTDA.

00.310/2008 CP 02 0.152/2008 N N
ÂNGELA MARIA CÔRTEZ CONCEIÇÃO
PRODATEC-PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.(2)

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.303/2008 RT 01 0.154/2008 UNA 03/03/2008 10:00 ORD. N N
VANDERLÉIA DE FÁTIMA FERREIRA SÁ
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

00.299/2008 RT 02 0.147/2008 INI 06/03/2008 13:30 ORD. N N
SÔNIA LÚCIA DA ROCHA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

00.301/2008 RT 02 0.148/2008 INI 06/03/2008 13:40 ORD. N N
ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
00.304/2008 RT 01 0.155/2008 UNA 12/02/2008 13:40 SUM. N N
MARIA ANDREZA DE ALMEIDA
CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
00.302/2008 RT 02 0.149/2008 UNA 18/02/2008 15:50 SUM. N N
JOÃO BRAZ DE FRANÇA
LINA DIVINA F. DE PAULA QUEIROS

ADVOGADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
00.297/2008 RT 01 0.151/2008 UNA 04/03/2008 10:00 ORD. N N
ROZELI ALVES LOPES VAZ
VIVO S.A.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
00.296/2008 RT 02 0.146/2008 UNA 18/02/2008 15:30 SUM. N N
RENATO RODRIGUES LIMA
N. A. RIBEIRO

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
00.295/2008 RT 02 0.145/2008 UNA 14/02/2008 16:50 SUM. N N
RAQUEL LIRA DE OLIVEIRA
SOLANGE SONIA DE CAMARGO

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS
00.306/2008 CPEX 02 0.150/2008 N N
KELY ARAÚJO MIRANDA
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
00.298/2008 RT 01 0.152/2008 UNA 13/02/2008 14:10 SUM. N N
CRISTIANO GUALBERTO DA SILVA
CELSON LOPES DE SOUSA + 002

00.300/2008 RT 01 0.153/2008 UNA 19/02/2008 13:30 ORD. N N
LYVIA MORAES DORNELA
CELSON LOPES DE SOUSA + 002

ADVOGADO(A): REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
00.313/2008 RT 02 0.154/2008 UNA 18/02/2008 13:10 SUM. N N
BRUNO ALVES DA SILVA + 001
ITAMAR FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
00.308/2008 CPEX 01 0.157/2008 N N
MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA
COLÉGIO LIMA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
00.292/2008 RT 02 0.143/2008 INI 05/03/2008 13:40 ORD. N N
JÚLIO IGLESIAS DAS CHAGAS SOUSA LOPES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

00.293/2008 RT 02 0.144/2008 UNA 14/02/2008 14:00 SUM. N N
LEANDRO ARAÚJO LEAL
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

00.294/2008 RT 01 0.150/2008 UNA 12/02/2008 13:50 SUM. S N
ISAIAS LOPES DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
00.312/2008 ACPG 01 0.159/2008 UNA 25/02/2008 10:30 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
FLÁVIO SOUZA SILVA

00.311/2008 ACPG 02 0.153/2008 INI 06/03/2008 13:50 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LUIZ CARLOS DE JESUS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.916/2008 RT 13 0.144/2008 UNA 18/02/2008 08:45 ORD. N N
LOURIVAL DIVINO DE SOUZA
IZOLINA SANTIAGO DE SOUZA

01.943/2008 CPEX 13 0.151/2008 N N
JOEL MÁRCIO PEIXOTO DA SILVA/INSS
CLÉBER DE SOUSA LIMA

01.945/2008 CP 08 0.150/2008 N N
GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
CIA NÍQUEL TOCANTINS

01.941/2008 CPEX 09 0.149/2008 N N
VALDIVINO VEIGA RODRIGUES/INSS
CONSTRUTORA E ELETTRICA SABA LTDA. + 01

01.988/2008 RT 07 0.150/2008 UNA 03/03/2008 14:10 SUM. N N
JUCELMA SOUZA DE AQUINO
TOUCH BRAZIL IND. COM. CALÇADOS LTDA

01.911/2008 ACP 05 0.146/2008 UNA 11/03/2008 15:00 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18 REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS
INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

01.926/2008 AEXF 08 0.148/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORT EXPORT ASSESSORIA EM VENDAS MA. +
001

01.925/2008 CP 01 0.148/2008 N N
PAULO MATTOS DA CRUZ
SILVERIO LOREDO DELFIACO + 002

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
01.923/2008 AINDAT 02 0.149/2008 ORD. N N
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
LÁZARO ANTÔNIO AFONSO DA SILVA

ADVOGADO(A): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
01.895/2008 RT 06 0.150/2008 UNA 26/02/2008 10:10 SUM. N N
EDIMAR MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES
LUZIA ROSA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
01.932/2008 RT 02 0.151/2008 INI 13/02/2008 08:15 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA
TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA

01.936/2008 RT 12 0.150/2008 INI 25/02/2008 13:40 SUM. N N
RICHARD FERREIRA DOS SANTOS
MAC 3 CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
01.939/2008 RT 13 0.149/2008 UNA 13/02/2008 10:00 SUM. N N
SIRLEI PRAXEDES
SEBASTIÃO COSTA FERREIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
01.946/2008 RT 10 0.149/2008 SUM. N N
LUCIRENE TELES DE SOUZA
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
01.903/2008 RT 13 0.147/2008 UNA 13/02/2008 09:30 ORD. N N
ILZA DA TRINDADE MACHADO
TEMLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
01.897/2008 AIND 07 0.147/2008 UNA 03/03/2008 08:40 SUM. N N
JOSIE PEREIRA DE LIMA
RICARDO ABDALLA RADAD

01.894/2008 AINDAT 03 0.143/2008 ORD. N N
WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO
LABORATÓRIO LÍDER LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
01.899/2008 RT 04 0.151/2008 UNA 04/03/2008 14:35 ORD. S N
WESLEY GARCIA DA SILVA
DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGO LAGO DAS BRISAS LTDA. - ME
REP/POR CLÁUDIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR LOURES
01.924/2008 RT 05 0.148/2008 UNA 12/03/2008 08:30 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA
HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ALVES ARANTES
01.884/2008 RT 10 0.146/2008 UNA 13/02/2008 09:00 SUM. S N
MEIRE LOPES DE ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
01.880/2008 RT 08 0.144/2008 UNA 15/02/2008 10:00 SUM. N N
MARLI APARECIDA DA SILVA
OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
01.872/2008 RT 05 0.144/2008 UNA 11/03/2008 14:30 ORD. N N
JOSÉ ALMIR DE TORRES QUINTANILHA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
01.928/2008 RT 10 0.148/2008 UNA 20/02/2008 09:30 ORD. N N

CARLOS FIGUEREDO DOS REIS
VIRTUAL SOFTWARE HOUSE

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
01.902/2008 RT 06 0.151/2008 INI 14/02/2008 13:30 ORD. N N
NAPOLEÃO ANDRADE ARAÚJO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
01.929/2008 ACHP 12 0.148/2008 INI 25/02/2008 13:20 SUM. N N
DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
BARCELOS FLORES GÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
01.878/2008 RT 06 0.148/2008 INI 14/02/2008 13:20 ORD. N N
ÉDIO DIAS RIBEIRO
GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.

01.877/2008 RT 03 0.142/2008 UNA 06/03/2008 10:30 ORD. N N
IVANIR FERREIRA NARCISO
GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
01.870/2008 RT 02 0.145/2008 UNA 12/02/2008 08:50 SUM. N N
LEONIDAS CASSIMIRO DE ABREU
FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
01.898/2008 RT 07 0.148/2008 UNA 03/03/2008 09:00 SUM. S N
ABRAÃO SANTIAGO DOS REIS
INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
01.900/2008 ADV 13 0.146/2008 SUM. N N
EURIPE CARLOS GONÇALVES
CLÍNICA BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
01.876/2008 RT 07 0.146/2008 INI 11/03/2008 13:35 ORD. S N
AGENOR BATISTA EMÍLIO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
01.910/2008 ARS 11 0.145/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS
MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDEMED + 001

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA
01.882/2008 RT 12 0.145/2008 INI 21/02/2008 14:30 ORD. N N
ANTONIO CARLOS LIMA E SILVA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
01.883/2008 RT 13 0.145/2008 ORD. N N
DAMIÃO DIAS DA COSTA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
01.904/2008 RT 02 0.148/2008 UNA 13/02/2008 10:30 SUM. N N
LIVIA MOREIRA DA SILVA
SANDRA MARIA DUARTE

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
01.921/2008 RT 08 0.147/2008 UNA 20/02/2008 13:20 ORD. N N
TALITA CARVALHO DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

01.918/2008 RT 12 0.147/2008 INI 25/02/2008 13:10 ORD. N N
EULELIS DE OLIVEIRA JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.871/2008 RT 04 0.149/2008 UNA 19/02/2008 13:15 SUM. N N
JOÃO GOMES DE GOUVEIA
MAPE CONSTRUÇÕES

01.874/2008 RT 07 0.145/2008 UNA 03/03/2008 08:20 SUM. N N
ADRIANO CARVALHO LOPES
MAPE CONSTRUÇÕES

01.873/2008 RT 03 0.141/2008 UNA 18/02/2008 09:10 SUM. N N
DIVINO GONÇALVES ROSA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

01.888/2008 RT 11 0.143/2008 UNA 20/02/2008 13:45 ORD. N N
ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO
SÔNIA MARIA PRADO

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY

01.944/2008 RT 01 0.149/2008 UNA 26/02/2008 15:00 SUM. N N
FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

01.940/2008 RT 13 0.150/2008 UNA 26/02/2008 08:30 ORD. N N
ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): GABRIEL DE PAULA NASCENTE

01.912/2008 ACPH 01 0.145/2008 UNA 26/02/2008 10:10 SUM. N N
GABRIEL DE PAULA NASCENTE
FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

01.947/2008 RT 04 0.153/2008 UNA 18/02/2008 14:15 SUM. N N
ACÁCIO BELORTTI
CRICIÚMA ESPORTE CLUBE + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

01.889/2008 RT 01 0.143/2008 UNA 26/02/2008 09:30 ORD. N N
LEANDRO DA SILVA SOUSA
DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
(SUPERMERCADO JOIA)

01.886/2008 RT 08 0.145/2008 UNA 19/02/2008 10:20 ORD. N N
JOÃO PAIVA COSTA FILHO
CARLOS FERREIRA GARCIA (SÓ VERDURAS)

ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA

01.887/2008 ACPH 06 0.149/2008 UNA 26/02/2008 10:00 SUM. N N
GONÇAVINO DE OLIVEIRA SILVA
JORGE LUIS PACHECO DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS

01.891/2008 RT 01 0.144/2008 UNA 26/02/2008 09:50 SUM. N N
TATIANE NEVES DE ARRUDA
REVESTIC DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

01.920/2008 RT 01 0.147/2008 UNA 26/02/2008 14:30 SUM. N N
VILMA DA CUNHA FERREIRA DE MELO
RENATA BARBOSA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

01.937/2008 RT 09 0.148/2008 UNA 19/02/2008 08:50 SUM. N N
DÁRIO BISPO DE OLIVEIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

01.934/2008 RT 08 0.149/2008 UNA 20/02/2008 11:20 ORD. N N
ENILZA MARIA DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

01.935/2008 RT 12 0.149/2008 UNI 25/02/2008 13:30 ORD. N N
LUANA PRISCILA MESQUITA
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO

01.948/2008 RT 03 0.147/2008 UNA 18/02/2008 13:30 SUM. N N
MÁRCIA CRISTINA ALVES
FRAUSINO E MATIAS LTDA.

01.951/2008 RT 08 0.151/2008 UNA 15/02/2008 09:40 SUM. N N
JULIANA ESTEVAN DE MATOS
FRAUSINO E MATIAS LTDA.

01.953/2008 RT 07 0.149/2008 UNA 03/03/2008 13:50 SUM. N N
WINICIUS VICENTE DE MORAIS
FRAUSINO E MATIAS LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

01.942/2008 ADV 11 0.147/2008 SUM. N N
MICHELLE DE ABREU
TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL

01.906/2008 RT 09 0.146/2008 UNA 19/02/2008 08:30 SUM. N N
MARIA LUIZA BATISTA CAIXETA
SUPERMERCADO BRETAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

01.879/2008 RT 11 0.142/2008 UNA 20/02/2008 13:30 SUM. N N
ELIOSETE DE SOUSA CHAVES
GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADOS.

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

01.885/2008 RT 09 0.145/2008 UNA 27/02/2008 09:30 ORD. N N
DENILSE DE SOUZA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

01.893/2008 RT 10 0.147/2008 UNA 20/02/2008 09:15 ORD. N N
GERMANO GONÇALVES MAROPO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

01.954/2008 RT 06 0.154/2008 UNA 26/02/2008 13:40 SUM. N N
ERLON DA SILVA LEAL
ALFA CRÉDITOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): MAURO CESAR RIBEIRO

01.919/2008 RT 03 0.145/2008 UNA 18/02/2008 09:30 SUM. N N
EDILSON CARDOSO DE VASCONCELOS
TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

01.917/2008 RT 04 0.152/2008 UNA 18/02/2008 13:55 SUM. N N
EMERSON FÉLIX DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.901/2008 RT 12 0.146/2008 UNI 21/02/2008 14:40 SUM. N N
MARLI PEREIRA DA ROCHA GALDINO
MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.

01.913/2008 RT 11 0.146/2008 UNA 20/02/2008 14:15 SUM. N N
FERNANDA DA SILVA BARBOSA SOUSA
LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NEREYDA ROCHA MARTINS

01.890/2008 RT 05 0.145/2008 UNA 11/03/2008 14:45 ORD. N N
LEULAIR LEULA LOURENÇO LISBOA + 002
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01.896/2008 RT 02 0.147/2008 UNI 13/02/2008 08:20 ORD. S N
ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR

01.892/2008 RT 04 0.150/2008 UNA 03/03/2008 14:55 ORD. N N
GERLI OLIVEIRA ANDRADE
LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

01.950/2008 RT 11 0.148/2008 UNA 20/02/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA
3JC DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA

01.949/2008 RT 01 0.150/2008 UNA 26/02/2008 15:30 ORD. N N
WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO

01.915/2008 RT 05 0.147/2008 UNA 11/03/2008 15:15 SUM. N N
ANIBAL JUVENTINO DE LIMA SOBRINHO NETO
TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

01.922/2008 RT 09 0.147/2008 UNA 27/02/2008 10:00 ORD. N N
LINO SÉRGIO DA SILVA
SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL

01.909/2008 RT 11 0.144/2008 UNA 20/02/2008 14:00 ORD. N N
GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A.

01.908/2008 RT 13 0.148/2008 UNA 13/02/2008 09:45 SUM. N N
VANDERSON ALVES DE ABREU
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

01.907/2008 RT 03 0.144/2008 UNA 10/03/2008 15:35 ORD. N N
MARCELO NEIVA FINOTTI
BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

01.875/2008 RT 02 0.146/2008 UNI 12/02/2008 08:00 ORD. N N
LANDA LUIZA GOMES DE SOUSA

GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO REP P/ LUIS CÉSAR SELAIB PIRES + 002

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
01.927/2008 RT 02 0.150/2008 UNA 13/02/2008 10:10 SUM. N N
TEREZA APARECIDA COSTA
SÔNIA DA SILVA EIJO + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
01.930/2008 RT 06 0.152/2008 UNA 26/02/2008 10:20 SUM. N N
SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA
S R L INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
01.938/2008 RT 03 0.146/2008 UNA 10/03/2008 15:55 ORD. N N
HAMILTON CABRAL DA SILVA
CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.914/2008 RT 01 0.146/2008 UNA 26/02/2008 14:00 ORD. N N
FELIX PEREIRA DOS SANTOS
ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES

01.905/2008 RT 08 0.146/2008 UNA 15/02/2008 09:50 SUM. N N
LEONE ALMEIDA DA SILVA
COM KLASSE ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
01.933/2008 RT 06 0.153/2008 INI 18/02/2008 09:40 ORD. N N
AVALONE PEREIRA MARINHO
CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
01.952/2008 RT 09 0.150/2008 UNA 19/02/2008 09:10 SUM. S N
GILCIVÂNIA TAVARES SALES
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
01.931/2008 RT 05 0.149/2008 UNA 12/03/2008 08:50 SUM. N N
RICARDO DE ABREU
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 85

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
00.289/2008 RT 02 0.145/2008 UNA 14/02/2008 13:50 SUM. N N
LEANDRO CAETANO DE SOUZA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
00.287/2008 ACPG 02 0.143/2008 INI 21/02/2008 13:10 ORD. N N
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
FRANCISCO DE PAULA MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
00.291/2008 RT 01 0.145/2008 UNA 12/02/2008 10:00 SUM. N N
CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA
SELMA ARANTES

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES VIEIRA
00.288/2008 RT 02 0.144/2008 UNA 12/02/2008 15:10 SUM. N N
ESEQUIAS XAVIER DA SILVA
CURT WALTER OTTO BAUMGART

ADVOGADO(A): MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
00.280/2008 RT 01 0.141/2008 UNA 27/02/2008 10:00 SUM. S N
SIONI AUGUSTO DE SOUZA
RIVERCAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE ACESSÓRIOS
PARA VEÍCULOS + 001

00.283/2008 RT 01 0.142/2008 INI 26/02/2008 13:40 ORD. N N
HUGNEY MARTINS BORBA
DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.268/2008 RT 02 0.134/2008 INI 11/02/2008 13:05 ORD. N N

SEBASTIÃO PALMEIRA JÚNIOR
ALVARENGA ENGENHARIA LTDA.

00.270/2008 RT 02 0.135/2008 INI 13/02/2008 13:05 ORD. N N
NILDACI BARBOSA OLIVEIRA
GR S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.290/2008 RT 02 0.146/2008 UNA 14/02/2008 14:30 SUM. N N
VILMONDES PAULA
MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.273/2008 RT 01 0.137/2008 INI 25/02/2008 13:20 ORD. N N
DANIEL COUTO
QUALIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

00.269/2008 RT 01 0.135/2008 INI 25/02/2008 13:30 ORD. N N
ELISMAR PEREIRA DE MORAES
CLEIDE ANTONIO GOMES + 002

00.272/2008 RT 01 0.136/2008 UNA 12/02/2008 14:30 SUM. N N
FRANCISCO CLÁUDIO DE LEMOS LYRA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

00.275/2008 RT 02 0.137/2008 UNA 27/02/2008 14:10 SUM. N N
DIVINO ALVES DOS SANTOS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

00.285/2008 RT 01 0.144/2008 UNA 12/02/2008 14:00 SUM. S N
EURIPEDES OLIVEIRA DE PAULA
GERALDO JOSÉ GUIMARÃES + 001

00.284/2008 AINDAT 01 0.143/2008 ORD. S N
JACIANE DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

00.277/2008 RT 02 0.138/2008 INI 13/02/2008 13:15 ORD. N N
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

00.276/2008 RT 01 0.139/2008 SUM. N N
ALMIR LEÃO DE SOUZA
BARNABÉ & AIRES LTDA. + 001

00.278/2008 RT 01 0.140/2008 UNA 12/02/2008 14:15 SUM. S N
SIMONE DE SOUZA
APARECIDA BENTA SOUZA CRUVINEL

00.274/2008 RT 01 0.138/2008 INI 26/02/2008 13:50 ORD. S N
DIVINO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.279/2008 RT 02 0.139/2008 INI 19/02/2008 13:20 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA
LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

00.286/2008 RT 02 0.142/2008 INI 21/02/2008 13:05 ORD. S N
JAKSON DO ROZARIO RIBEIRO
SERVERINO DE TAL + 001

00.271/2008 RT 02 0.136/2008 UNA 12/02/2008 14:30 SUM. N N
RONALDO MANOEL SILVA DE JESUS
AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.

00.281/2008 RT 02 0.140/2008 UNA 12/02/2008 14:50 SUM. S N
MAURO TEIXEIRA MAGALHÃES
CONFERE COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA. + 001

00.282/2008 RT 02 0.141/2008 INI 20/02/2008 13:05 ORD. S N
GECIMILTON DOMINGOS DE MORAES
EDUARDO BARBOSA DE CASTRO PRADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.064/2008 RT 01 0.064/2008 UNA 26/02/2008 14:30 ORD. N N
JUSCILEY SOARES DE SOUZA
DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA (CERÂMICA MORALINA)

00.062/2008 RT 01 0.062/2008 UNA 19/02/2008 13:30 ORD. N N
LUCIENE MAURA SILVA
MINERVA S.A.

00.065/2008 RT 01 0.065/2008 UNA 13/02/2008 10:30 SUM. N N
WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA (CERÂMICA MORALINA)

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

00.063/2008 RT 01 0.063/2008 UNA 26/02/2008 13:00 ORD. N N
RODRIGO SILVA BASTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

00.069/2008 CP 01 0.069/2008 N N
LUCIANO FERREIRA DE BRITO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALMEIDA VIANA

00.070/2008 ACUMP 01 0.070/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
VANDERLEI GOMES DE JESUS EPP

ADVOGADO(A): TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

00.068/2008 CPEX 01 0.068/2008 N N
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO) REP. P/ ROSA ALZIRA MENDONÇA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

00.067/2008 RT 01 0.067/2008 UNA 26/02/2008 13:30 ORD. N N
RUITHER MARQUES SOARES
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

00.066/2008 RT 01 0.066/2008 UNA 26/02/2008 14:00 ORD. N N
WAGNER FERREIRA DE LIMA
FÁBIO DE PAULA SCHIMID + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABRÃO ROSA LOPES

00.105/2008 RT 01 0.105/2008 UNA 20/02/2008 09:30 SUM. N N
ROBSON SIQUEIRA JÚNIOR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA

00.104/2008 RT 01 0.104/2008 UNA 20/02/2008 09:00 SUM. N N
MAURO FELICIANO DE OLIVEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.102/2008 RT 01 0.102/2008 UNA 20/02/2008 08:00 SUM. N N
CRISTIANO MAGALHÃES MARTINS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.101/2008 RT 01 0.101/2008 UNA 13/02/2008 11:00 SUM. N N
MÁRCIO JOSÉ FREITAS LIMA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

00.103/2008 RT 01 0.103/2008 UNA 20/02/2008 08:30 SUM. N N
JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.098/2008 RT 01 0.098/2008 UNA 14/02/2008 08:00 SUM. N N
LUCÉLIA MOURA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.097/2008 RT 01 0.097/2008 UNA 20/02/2008 10:00 SUM. N N
IVONETI LEITE CIRICO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.100/2008 RT 01 0.100/2008 UNA 19/02/2008 11:00 SUM. N N
ELIANA RODRIGUES DE SOUSA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.099/2008 RT 01 0.099/2008 UNA 14/02/2008 08:30 SUM. N N
CARLA CRISTINA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR

00.088/2008 ACUMP 01 0.088/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
V. B. A. COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

00.080/2008 ACUMP 01 0.080/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
DIVINO SILVESTRE DA SILVA

00.089/2008 ACUMP 01 0.089/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
GUILHERME E LEÃO LTDA

00.077/2008 ACUMP 01 0.077/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO JAIME LTDA

00.079/2008 ACUMP 01 0.079/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARCOS DE AMORIM JAIME

00.090/2008 ACUMP 01 0.090/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MONTEIRO E FELÍCIO LTDA ME

00.075/2008 ACUMP 01 0.075/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS FERNANDES LTDA

00.082/2008 ACUMP 01 0.082/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
AMORIM E JAIME LTDA

00.074/2008 ACUMP 01 0.074/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
WEGUINON CLAUDINO DA SILVA

00.073/2008 ACUMP 01 0.073/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA - ME

00.086/2008 ACUMP 01 0.086/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO CARVALHO LTDA

00.084/2008 ACUMP 01 0.084/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO CASTELÃO LTDA

00.078/2008 ACUMP 01 0.078/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SILVESTRE E CUSTÓDIO LTDA

00.076/2008 ACUMP 01 0.076/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SHAMIA FRANCIELLEN ALVES LEITE

00.083/2008 ACUMP 01 0.083/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
AMARILDO JOSÉ DE J. L. SOARES E CIA LTDA

00.085/2008 ACUMP 01 0.085/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
DIVINO ETERNO DE CARVALHO ME

00.072/2008 ACUMP 01 0.072/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
AMARILDO JOSÉ DE PAULA

00.081/2008 ACUMP 01 0.081/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JAIME E JAIME LTDA ME

00.087/2008 ACUMP 01 0.087/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
CESÁRIO E CASTRO LTDA ME

ADVOGADO(A): MARCELO ALMEIDA VIANA DUTRA

00.106/2008 ACUMP 01 0.106/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SEBASTIANA DE LOURDES ALVES GOMES ME

00.092/2008 ACUMP 01 0.092/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ANA MARIA GOMES E SILVA

00.093/2008 ACUMP 01 0.093/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JALES E DEUZENI LTDA

ADVOGADO(A): MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES

00.091/2008 ACUMP 01 0.091/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SIVALDO BATISTA DA MATA & CIA LTDA

00.095/2008 ACUMP 01 0.095/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
E. A. RIBEIRO

00.096/2008 ACUMP 01 0.096/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RODRIGO DUARTE SIQUEIRA

00.094/2008 ACUMP 01 0.094/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADOLFO CÉSAR PEREIRA

00.071/2008 ACUMP 01 0.071/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JOSÉ SOUZA PINTO & FILHO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.111/2008 CPEX 01 0.111/2008 N N

VANESSA DI LEO DOS SANTOS
PRO FUTURO INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.110/2008 RT 01 0.110/2008 UNA 04/03/2008 14:00 ORD. N N
ADINAIR BATISTA DE SOUZA
MATADOURO CARBOL LTDA

00.109/2008 RT 01 0.109/2008 UNA 04/03/2008 13:30 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
JOSÉ VICENTE MACEDO FILHO

00.108/2008 RT 01 0.108/2008 UNA 04/03/2008 13:00 ORD. N N
LUZMAR TAVEIRA DA SILVA FERREIRA
JOSÉ VICENTE MACEDO FILHO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

00.107/2008 RT 01 0.107/2008 UNA 20/02/2008 10:30 SUM. N N
DIEGO MOREIRA BRITO DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO ICO LTDA

ADVOGADO(A): TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

00.112/2008 CP 01 0.112/2008 N N
CLORISMAR LOPES
MUNICÍPIO DE PARAÚNA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.113/2008 RT 01 0.113/2008 UNA 20/02/2008 11:00 SUM. N N
EMERSON DA SILVA COSSAO
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.116/2008 RT 01 0.116/2008 UNA 21/02/2008 08:30 SUM. N N
MARCOS BRAGA ALVES DOS SANTOS
MATADOURO CARBOL LTDA

00.115/2008 RT 01 0.115/2008 UNA 21/02/2008 08:00 SUM. N N
MARCOS BRAGA ALVES DOS SANTOS
MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

00.118/2008 RT 01 0.118/2008 UNA 04/03/2008 14:30 ORD. N N
WANDERLEY ALVES PEREIRA
PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.117/2008 RT 01 0.117/2008 UNA 21/02/2008 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO MARQUES
PAULINO FERNANDES RABELO

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

00.119/2008 RT 01 0.119/2008 UNA 05/03/2008 13:00 ORD. N N
ALAN JÚNIOR CARLOS
LEOMAR BORGES SANTANA + 002

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO

00.114/2008 RT 01 0.114/2008 SUM. N N
LUCIVANE GONÇALVES DE ARAÚJO
BARNABÉ E AIRES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 992/2008

Processo Nº: RT 00912-1995-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDENICE FERREIRA CONCEICAO (MENOR)
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
 RECLAMADO(A): ELAINE ELIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA
 DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite da certidão de fls.204, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 996/2008

Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
 RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007
ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
 DESPACHO: Vista ao Exequite, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 1011/2008

Processo Nº: RT 00278-1997-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLOVIS JOSE PEREIRA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Em tempo: observa-se que o Exequite, quando do levantamento, recebeu o crédito atualizado, conforme peças de fls. 754 e 757/758 e 779, pelo que indefere-se qualquer atualização. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1007/2008

Processo Nº: RT 00521-1999-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: AIRTON QUINTINO DAMACENA
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: ODILON JORGE DAS NEVES
 DESPACHO: Libere-se o saldo à disposição deste Juízo à Executada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1023/2008

Processo Nº: RT 01902-2003-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI
 RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 DESPACHO: Fica o Executado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1000/2008

Processo Nº: RT 00750-2005-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE CASTRO
 RECLAMADO(A): VISION AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Fica o Exequite intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1025/2008

Processo Nº: RT 01367-2005-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: LÚCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO.....: CELMA GOMES MARÇAL BELO
 DESPACHO: Fica o Exequite intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 993/2008

Processo Nº: RT 01505-2005-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO ALVES ROSA
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
 RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
 DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite da certidão de fls.348, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1018/2008

Processo Nº: RT 00514-2006-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ITANA CARVALHO AZEVEDO
ADVOGADO.....: ARY CARVALHO NETTO
 RECLAMADO(A): NATURALACT LATICINIOS LTDA. N/P SÓCIO SEBASTIÃO MAIA DE MENEZES
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite da certidão de fls.151, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1022/2008

Processo Nº: RT 00863-2006-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO PANTALEÃO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): GS MARTINS GIDRÃO-ME
ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
 DESPACHO: Vista ao Exequite da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 997/2008

Processo Nº: RT 00947-2006-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1016/2008

Processo Nº: RT 01636-2006-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO(A): N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SIMONE REBELO DE MELO
 DESPACHO: Fica o Exequite intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1021/2008

Processo Nº: RT 02163-2006-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDISNEI JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
 RECLAMADO(A): MASSA FINA PIZZARIA LTDA
ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS
 DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por MASSA FINA PIZZARIA LTDAe, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os respectivos pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 990/2008

Processo Nº: RT 02170-2006-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA NUNES ALENCAR FEITOZA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 DESPACHO: Ao contrário do que afirma a Exequite, não houve alteração no valor da indenização por danos morais, conforme fls. 559 do v. Acórdão. Assim, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 632. Intime-se a Exequite.

Notificação Nº: 1019/2008

Processo Nº: RT 02196-2006-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCAR CASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite da certidão de fls.117, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 1013/2008

Processo Nº: RT 00091-2007-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
 DESPACHO: Manifestes-se o Exequite sobre o teor da petição de fls. 1351/3, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1012/2008

Processo Nº: CCS 00364-2007-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CNA.

ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RÉU(RÉ): JOÃO EVANGELISTA DA ROCHA JÚNIOR + 001

ADVOGADO: TEODORO DE ARAÚJO ARAGÃO FILHO

DESPACHO: Fica a Autora intimada a manifestar-se acerca do adimplemento do acordo entabulado com o Requerido JOÃO EVANGELISTAS DA ROCHA JUNIOR, em cinco dias, sob pena de presumir-se-ão o integral cumprimento da avença. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 995/2008

Processo Nº: RT 00692-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MARQUES DA COSTA

ADVOGADO...: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

ADVOGADO...: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.92, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1015/2008

Processo Nº: CCS 01026-2007-001-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): ANTONIO FERREIRA PEDROSO FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o Autor intimado para, no prazo de trinta dias, fornecer meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1017/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO...: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1014/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO...: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): PNEUS E BORRACHARIA -PJ

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Manifestes-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 59, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 994/2008

Processo Nº: RT 01410-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO...: HELIO NASCIMENTO MOREIRA

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1020/2008

Processo Nº: CCS 01806-2007-001-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o Autor intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Autor

Notificação Nº: 991/2008

Processo Nº: RT 02037-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO...: ROGERIO MONTEIRO GOMES

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por VIP -

LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 641/2008

PROCESSO Nº RT 01403-2006-001-18-00-8

RECLAMANTE: ALTAMIR LEMOS DINIZ

RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 459/461, cujo teor é o seguinte: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por BRASIL TELECOM S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE os respectivos pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R\$44,26(CLT, art. 789A, caput e inciso V). Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 639/2008

PROCESSO Nº ACCS 01010-2007-001-18-00-5

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RÉU(RÉ): ELADIO BARBOSA CARNEIRO , CPF/CNPJ: 588.637.371-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELADIO BARBOSA CARNEIRO, CPF: 588.637.371-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da penhora realizada em sua conta-corrente, no valor de R\$980,27 e transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A -AGÊNCIA: 2555, para garantia da execução nos autos do processo supra identificado. E para que chegue ao conhecimento de ELADIO BARBOSA CARNEIRO,, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1214/2008

Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SINESIO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO...: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que e ntender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 1229/2008

Processo Nº: RT 00314-1986-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ODILEY DE AGUIÑO DE FREITAS

ADVOGADO...: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): TÊNIS ESCORPION LTDA + 002

ADVOGADO...: .

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1207/2008

Processo Nº: RT 00309-2000-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SALVIANO ALCANTARA DA SILVA

ADVOGADO...: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO...: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: Vistos... Dê-se ciência à reclamada/exequente do teor do ofício de fls. 500/01, devendo manifestar o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 1226/2008
Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECÇÕES
ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1169/2008
Processo Nº: RTN 00695-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE: "Vistos... Uma vez que o nobre Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT local, ao proferir a decisão de fls. 776/9, o fez à vista do cálculo de fls. 767/74, sendo específico quanto ao valor a ser liberado, indefiro o requerimento de fls. retro, sem prejuízo de que aquela autoridade possa fazê-lo por sua própria iniciativa. Remetam-se os autos, portanto, conclusos, ao Gabinete do Desembargador."

Notificação Nº: 1163/2008
Processo Nº: RT 00913-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: HEUBERT ALESSO FONSECA DA CUNHA
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: ADOVADOS DAS PARTES: "Vistos...Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, e considerando a notória delonga na tramitação dos recursos junto ao C. TST -- de que é exemplo o AI-RR interposto neste feito, conforme extrato de consulta de fl. retro --, designo o dia 08 de abril de 2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória."

Notificação Nº: 1203/2008
Processo Nº: RT 00286-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, e considerando a notória delonga na tramitação dos recursos junto ao C. TST -- de que é exemplo o AI-RR interposto neste feito, conforme extrato de consulta de fl. 517 --, designo o dia 02 de abril de 2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1192/2008
Processo Nº: RT 00529-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDISON SBEROWSKY PACO
ADVOGADO.....: CYRLSTON MARTINS VALENTINO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADVOGADO.....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA E OUTROS
DESPACHO: Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processuais, designo o dia 03 de abril de 2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1174/2008
Processo Nº: ACD 00568-2004-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE...: ANDREIA ANTUNES CARVALHAES
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NESTE FEITO, PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 08:10MIN.

Notificação Nº: 1223/2008
Processo Nº: RT 00932-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARILEIDE ASSIS LEITE
ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERV. E FUNC. DA FAZENDA DO EST. DE GOIAS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
DESPACHO: EXEQUENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1191/2008
Processo Nº: RT 01329-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): SCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO.....: AUREA AKIKO ASAKAWA
DESPACHO: Antes de apreciar o requerimento de fls. 249, determino que o reclamante/exequente seja cientificado quanto ao expediente de fl. 248, somente juntado aos autos após sua devolução.

Notificação Nº: 1164/2008
Processo Nº: RT 00063-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SOUSA DE ASSIS NUNES
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
DESPACHO: ADOVADOS DAS PARTES: "Vistos...Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, e considerando a notória delonga na tramitação dos recursos junto ao C. TST -- de que é exemplo o AI-RR interposto neste feito, conforme extrato de consulta de fl. retro --, designo o dia 07 de abril de 2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória."

Notificação Nº: 1190/2008
Processo Nº: RT 00848-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: Sendo o crédito trabalhista inferior ao montante total da avaliação dos bens penhorados, deverá o reclamante/exequente, para deferimento do seu pleito adjudicatório, cumprir o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, efetuando o depósito da competente diferença no prazo aí previsto, ou escolher determinados bens, dentro do limite de seu crédito.

Notificação Nº: 1215/2008
Processo Nº: RT 01495-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): GUPPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. SUC. DE ABRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ADOVADA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: "Vistos... Indefiro o pedido de fl. retro pelos motivos já explicitados no segundo parágrafo da decisão de fl. 95, bem como porque a reclamante/exequente não tem interesse na defesa de interesses da reclamada/executada. Proceda a reclamada/executada ao pagamento das custas e contribuição previdenciária descrita nos cálculos de fls. 51, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, neste particular." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1211/2008
Processo Nº: RT 01744-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA RIBEIRO
ADVOGADO.....: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: ADOVADOS DAS PARTES: "Vistos... Com fulcro no art. 764 e 765 da CLT, incluo presente feito na pauta do dia 14/04/2008, às 08:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento."

Notificação Nº: 1231/2008
Processo Nº: RT 01787-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AMÉLIA DE SOUZA BRITO + 002
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, e considerando a notória delonga na tramitação dos recursos junto ao C. TST -- de que é exemplo o AI-RR interposto neste feito, conforme extrato de consulta de fl. retro --, designo o dia 10 de abril de 2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1206/2008
Processo Nº: RT 00016-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: IRÊNIO CANTUARIA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: Ante o que restou processado nestes autos, a partir da fl. 236, junto ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, com a satisfação dos créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1181/2008

Processo Nº: RT 00126-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: EDENILSON ROSA DE MIRANDA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Satisfeitas as obrigações objeto da presente execução, fica esta extinta por sentença, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Antes, porém, devolvam-se a segunda reclamada/executada os importes bloqueados em sua contas conforme fls. 152/153.

Notificação Nº: 1197/2008

Processo Nº: RTN 00577-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FLAUSINO DA SILVA

ADVOGADO..... DELBERT JUBE NICKERSON

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, e considerando a notória delonga na tramitação dos recursos junto ao C. TST, designo o dia 01 de abril de 2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1187/2008

Processo Nº: CS 00654-2006-002-18-01-4 2ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM

EXECUTADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Para tentativa de conciliação, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 31/03/2008, às 08:30 horas, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento"

Notificação Nº: 1236/2008

Processo Nº: RT 01787-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CAVALCANTE DURÃES

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Obtenha a Secretaria da Vara informações quanto a efetiva transferência do importe bloqueado nas fls. 187, juntando aos autos o correspondente comprovante de depósito, dando, na seqüência, ciência do bloqueio à executada, pelo prazo de 05 dias. Nada obstante, desde já, libere-se ao exequente, utilizando, para tanto, do saldo de fl. 192, o seu crédito (R\$6724,08 - fl. 672,08), de forma atualizada e sem qualquer retenção, já que in casu as obrigações tributárias são devidas pela executada. Cumprida a disposição acima, recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária (R\$892,94 + R\$237,19). Intimem-se.

Notificação Nº: 1217/2008

Processo Nº: RT 01979-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MELO OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: 2ª RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1224/2008

Processo Nº: RT 01990-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1237/2008

Processo Nº: RT 00068-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAETANO DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO ED. SCHONBRUNN

ADVOGADO..... ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.

DESPACHO: Atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, e considerando a notória delonga na tramitação dos recursos junto ao C. TST, designo o dia 09 de abril de 2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1230/2008

Processo Nº: RT 00246-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO..... WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 294/295, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1243/2008

Processo Nº: RT 00338-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS MIRANDA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Sem prejuízo do cumprimento do mandado expedido, intime-se o reclamante/exequente quanto ao petítório de fls. retro, para manifestação em 5 (cinco) dias, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita.

Notificação Nº: 1177/2008

Processo Nº: RT 00594-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUGUSTA FERNANDES JUSTINIANO

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA: "Vistos... Diante do teor do petítório de fl. retro, extingue-se a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se, com o saldo de fl. 86, a contribuição previdenciária (R\$183,36 + R\$100,85), o imposto de renda (R\$73,15), utilizando o saldo restante para quitação das custas processuais. Desconstituo a penhora de fl. 54, liberando-a, devendo a depositária ser cientificada. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1172/2008

Processo Nº: RT 00654-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO..... NEILA MARIA FENELON MORATO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: "Vistos... Diante do teor dos extratos de FGTS de fls. retro, defiro a primeira parte do requerido nas fls. 153/154, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para inclusão na conta de liquidação do valor da diferença do FGTS e da multa de 40% cuja integralidade restou garantida na avença, devendo ser acrescido ainda multa de 100% sobre aqueles valores não recolhidos, conforme previsto na avença."

Notificação Nº: 1195/2008

Processo Nº: RT 00823-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MOACYR GONÇALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Reclama: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial do saldo remanescente do depósito recursal, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1219/2008

Processo Nº: RT 00964-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERNANDES LACERDA

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Vistos... Homologo os cálculos de fls. 170/186, que adequaram o valor da execução ao teor do acórdão de fl. 155/165, fixando o valor da execução, agora definitiva, em R\$162.033,82, aí incluída a contribuição previdenciária do empregador (R\$29.531,37), sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo o referido acórdão excluído da condenação a indenização por litigância de má-fé decorrente da contratação de advogado, indefiro o pedido do exequente, fls. 296/297 e 330, pois tal parcela não mais integra a decisão, ora transitada em julgado. Dê-se ciência as partes e à

União dos novos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo executado, sob pena de preclusão. Expeça-se o ofício determinado no acórdão de fls. 155/165."

Notificação Nº: 1227/2008

Processo Nº: CCS 01024-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ FONSECA

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1180/2008

Processo Nº: RT 01774-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RECIPAK EMBALAGENS PLAST. IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Vistos... Renumerem-se os autos a partir da fl. 46. Tendo em vista que o importe liberado no alvará de fl. 46 se refere ao importe depositado pela reclamada conforme fls. 32/33, não se tratando de saldo de FGTS, como afirmado pelo autor, indefiro o pedido fl. retro." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1221/2008

Processo Nº: RT 01777-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉDEN LUIZ SILVEIRA + 012

ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1225/2008

Processo Nº: RT 01845-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SILVA SIRQUEIRA

ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1241/2008

Processo Nº: RT 01848-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURIANE DE LOURENÇO

ADVOGADO.....: EDMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Diante do informado no petição de fl. retro, deverá a reclamada efetuar a comprovação do pagamento da última parcela do acordo, inclusive, se for o caso de atraso no pagamento, com a multa de 100%, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, em caso de inércia. Intimem-se os advogados das partes e a própria reclamada.

Notificação Nº: 1222/2008

Processo Nº: RT 01899-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELSO PIRES ESTEVAM

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1240/2008

Processo Nº: RT 01968-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BRITO DE FREITAS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA

RECLAMADO(A): IASSGO - INSTITUTO DE ASSISTENCIAL SOCIAL E SAUDE DE GOIAS - CASA DE APOIO

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

DESPACHO: Diante do petição de fls. retro, deverá o reclamante manifestar o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 1165/2008

Processo Nº: RT 02005-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO RIBEIRO BARROS

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA G. P. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ADVOGADAS DAS PARTES: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por GLOBEX UTILIDADES S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por PABLO RIBEIRO BARROS e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1183/2008

Processo Nº: AA 00009-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LEITBOM

ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

RÉU(RÉ): UNIÃO (DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA EM GOIÂNIA GO.)

ADVOGADO: .

DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação ordinária anulatória. E como as ações ordinárias não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 13 de fevereiro de 2008, às 09:50 horas, devendo a autora comparecer sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST.

Notificação Nº: 1202/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): HP- TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: "Vistos... Reinando Rosa da Silva ajuizou reclamatória trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, afirmando que seu contrato de trabalho encontra-se suspenso em razão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho. Requereu tutela antecipatória a fim de que seja lhe deferido a manutenção, pela reclamada HP Transportes Coletivos Ltda, do seu plano de saúde, bem como a restituição da carteira de passe livre, que afirma injustamente recolhida pela reclamada. Ora, sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que além do fumus boni iuris e o periculum in mora é necessário para a sua concessão "a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação" e, principalmente, no meu entender, "haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC. Na questão em análise, os dois primeiros requisitos parecem estar presentes, pois o art.475 da CLT estabelece que a aposentadoria por invalidez é causa apenas de suspensão do contrato de trabalho, devendo ser mantido, no período o plano de saúde pago pela empresa, bem como o cartão de passe livre, benefícios estes recebidos anteriormente a aposentadoria. Neste sentido a jurisprudência: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PLANO DE SAÚDE PAGO PELA EMPRESA – MANUTENÇÃO – OBRIGATORIEDADE – "Suspensão do contrato de trabalho. Restabelecimento de plano assistencial de saúde. Art. 475 da CLT. Na hipótese do art. 475 da CLT, somente consideram-se suspensos os efeitos incompatíveis com a prestação do trabalho, mas não as demais cláusulas contratuais, não jungidas à essência da prestação laboral, razão pela qual aos efeitos da suspensão do contrato de trabalho não se transmite a obrigação atinente ao plano de saúde. Mormente considerando que o interregno atinente à invalidez é, justamente, o período em que o empregado mais necessita da cobertura do plano de saúde, não podendo a empresa, simplesmente, suprimir o plano assistencial, ao fundamento de que, estando o reclamante aposentado por invalidez, não possui qualquer vínculo com seu ex-empregador." (TRT 3ª R. – RO 00169.2003.054.03.00.6 – 6ª T. – Relª Juíza Lucilde D'Ajuda L. de Almeida – DJMG 18.03.2004 – p. 09). Desta forma, encontra-se presente o fumus boni iuris, sendo que o periculum in mora também se evidencia pela possibilidade do

reclamante ver-se excluído de obter a assistência a sua saúde justamente neste momento em que mais necessita do benefício. Desta forma, embora ressaltando que o ato concessivo da antecipação de tutela pode ser a qualquer momento cassado ou revogado, concedo, a medida liminar postulada para determinar que a reclamada mantenha o plano de saúde ao reclamante, bem como restitua-lhe o cartão de passe livre, juntando este último aos autos no prazo de 05 dias. Para realização de audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 13/02/2008, às 08:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de praça Nº 30/2008

PROCESSO Nº RT 00446-2005-002-18-00-1

RECLAMANTE: EVERTON MILANI VALIM

EXEQUENTE: EVERTON MILANI VALIM

EXECUTADO: SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

1ª Praça 22/02/2008 às 09:10 horas

2ª Praça 29/02/2008 às 09:10 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.491,60 (hum mil quatrocentos noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 181, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO N 300 CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -113(cento e treze) fardos de farinha de trigo, marca PAULISTA, 10X1, avaliado cada fardo em R\$ 13,20, totalizando em R\$ 1.491,60. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado a 2ª PRAÇA o dia e horário acima indicados. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1455/2008

Processo Nº: RT 01374-2001-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NA PESSOA DO SÓCIO SR. ANDERSON FERNANDES MIAIA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1413/2008

Processo Nº: RT 01766-2002-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ROBERTO FREITAS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PASINI E PAZZINI LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1446/2008

Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIA CRISTINA DALLAGO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 397, determina-se a destituição do médico Dalvo da Silva Nascimento Júnior do encargo de perito no presente feito. Intime-se.Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 344/346 o médico Dr. PAULO ROBERTO MACIEL (CRM-GO 3721), com endereço residencial na Rua T-64 nº 1227, Edifício Kalypso, apto. 800 - Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP: 74823-350, telefones:(62)

3259-3607/9631-9556; e-mail: paulorobertom@btrturbo.com.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 356/357 e reclamados às fls. 363/369), sendo que apenas os reclamados indicaram assistente técnico (fl. 363). Quesitos apresentados pelo Juízo às fls. 345/346.Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 1447/2008

Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIA CRISTINA DALLAGO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 397, determina-se a destituição do médico Dalvo da Silva Nascimento Júnior do encargo de perito no presente feito. Intime-se.Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 344/346 o médico Dr. PAULO ROBERTO MACIEL (CRM-GO 3721), com endereço residencial na Rua T-64 nº 1227, Edifício Kalypso, apto. 800 - Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP: 74823-350, telefones:(62) 3259-3607/9631-9556; e-mail: paulorobertom@btrturbo.com.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 356/357 e reclamados às fls. 363/369), sendo que apenas os reclamados indicaram assistente técnico (fl. 363). Quesitos apresentados pelo Juízo às fls. 345/346.Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 1454/2008

Processo Nº: EAC 01374-2003-003-18-00-4 3ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

EXECUTADO(A): CONSTRUTETO CONSTRUcoes LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 10 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1459/2008

Processo Nº: RT 00371-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA DE SOUZA FIUZA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELES

RECLAMADO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 003

ADVOGADO.....: JOSE GONÇALVES DE LACERDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para reberer crédito liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1460/2008

Processo Nº: RT 00371-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA DE SOUZA FIUZA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELES

RECLAMADO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 003

ADVOGADO.....: JOSE GONÇALVES DE LACERDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para reberer crédito liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1449/2008

Processo Nº: RT 01170-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ALIRIO JERONIMO NETO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Se manifestar nos autos, em 05 (cinco) dias, indicando meios claros, objetivos e novos para para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica determinado.

Notificação Nº: 1479/2008

Processo Nº: RT 01418-2004-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO ROSA + 001

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as carteiras de trabalho, que se encontram na contracapa do processo nº RT 01418-2004-003-18-00-7.

Notificação Nº: 1485/2008

Processo Nº: RT 00148-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE GENTIL DA COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCOLA MUNDO DAS LETRAS LTDA. ME + 003
ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido conta da sócia có-executada, Sra. Elaine Cristina Araújo, no UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, no valor de R\$ 1.677,26, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Fica a executada intimada para os fins do Art. 884, da CLT. (prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira).

Notificação Nº: 1418/2008

Processo Nº: RT 00181-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: POTIRA PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Pedido da exequente no sentido de que se prossiga a execução em face das empresas indicadas às fls. 274/303, segundo alega formando com a executada grupo econômico, já foi apreciado anteriormente, conforme despacho de fl. 261, sendo agora mantido o indeferimento, por seus próprios fundamentos. Decorridos 08 (oito) dias sem novo equerimento, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1417/2008

Processo Nº: RT 01156-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: WOSTON DE MOURA CORREIA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUPASTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 164.

Notificação Nº: 1486/2008

Processo Nº: RT 00682-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICLIPNARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO INSS: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 1487/2008

Processo Nº: RT 00682-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICLIPNARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 1489/2008

Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 1317/1342 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1424/2008

Processo Nº: RT 01190-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA VIEIRA RAMOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que a praça e o leilão designados nos autos restaram infrutíferos (fls. 130 e 132), intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1438/2008

Processo Nº: RT 01233-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: WALQUIRIA BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$97.446,89, atualizada até 26/11/2007, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1456/2008

Processo Nº: RT 01996-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SANDOVAL BARBOSA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder à anotação devida na CTPS do(a) reclamante (relativamente à data de baixa), conforme sentença de fls. 375/396.

Notificação Nº: 1457/2008

Processo Nº: RT 01996-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SANDOVAL BARBOSA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR VIVO + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder à anotação devida na CTPS do(a) reclamante (relativamente à data de baixa), conforme sentença de fls. 375/396.

Notificação Nº: 1461/2008

Processo Nº: RT 01996-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SANDOVAL BARBOSA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder à anotação devida na CTPS do(a) reclamante (relativamente à data de baixa), conforme sentença de fls. 375/396.

Notificação Nº: 1472/2008

Processo Nº: RT 02063-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada, caso queira, em 05(cinco) dias impugnar cálculos.

Notificação Nº: 1458/2008

Processo Nº: CCS 00004-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): IVONEIDA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco SAFRA S/A., no valor de R\$1.129,71, bem como de que foi solicitada a transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1483/2008

Processo Nº: RT 00101-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES
RECLAMADO(A): LABORATORIO JOÃO XXIII LTDA. (SIGMA LABORATÓRIO CLÍNICO)
ADVOGADO.....: AMÉLIO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 183/192, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada LABORATÓRIO JOÃO XXIII LTDA. a pagar à reclamante VANESSA DA SILVA CABRAL, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 54,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à

execução, R\$ 2.700,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura devidas, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1490/2008

Processo Nº: RT 00253-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MANSOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1025/1030, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1471/2008

Processo Nº: RT 00284-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO.....: DIOGO DE MACÊDO SILVA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 1476/2008

Processo Nº: RT 00501-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPET TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 150, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo ao autor as benesses da justiça gratuita, nos termos da lei. Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao reclamante, para que providencie o exame requerido pelo perito, ou requeira o que entender de direito. Expeça-se certidão narrativa ao autor, se requerida. Intime-se.'

Notificação Nº: 1469/2008

Processo Nº: RT 00774-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MESSIAS SANTOS DE ALECRIM

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre a petição de fls. 207/208, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1419/2008

Processo Nº: RT 01395-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DIGITAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

DESPACHO: Intime-se novamente o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de ser presumida a desistência do cumprimento da obrigação de anotação determinada na sentença. Fique ciente o reclamante que a anotação da CTPS é fundamental para o recebimento do seguro-desemprego, mesmo através de habilitação administrativa do benefício (certidão expedida pela Secretaria da Vara) Juntado o documento, intime-se novamente a reclamada para cumprir as obrigações de fazer determinadas na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1488/2008

Processo Nº: RT 01423-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ LEÃO SOBRINHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 1484/2008

Processo Nº: RT 01530-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MONIQUE RAFAELLA BOTELHO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 224/231, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar o reclamado BANCO ANB AMRO REAL S/A. a pagar à reclamante MONIQUE RAFAELLA BOTELHO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 3.000,00. Decerá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura devidas, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se. ' . Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1453/2008

Processo Nº: AAT 01584-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: PATRICIO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): JBS S.A.

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES E PERITOS: Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 240, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 130/131 o médico Dr. PAULO ROBERTO MACIEL (CRM-GO 3721), com endereço residencial na Rua T-64, nº 1227, Ed. Kalypso, apt. 800, Goiânia/GO - CEP: 74823-350, telefones:(62) 3259-3607; 96319556; e-mail: paulorobertom@brturbo.com.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos (reclamada às fls. 215/217 e reclamante às fls. 228/229), sendo que apenas o reclamado indicou assistente técnico (fl. 215). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 1422/2008

Processo Nº: RT 01624-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA LÚCIA JUSTINO

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE REP/P. DARCY SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 13,00, atualizado até 31/01/2008, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 1401/2008

Processo Nº: RT 01687-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: SOLIMAR RONCATO QUEIROZ

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL PROCESSAMENTO CONTÁBIL LTDA. SUC. DE O & C PROCESSAMENTO CONTÁBIL LTDA. N/P SÓCIO CEZÁRIO DA SILVA RIOS)

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco Caixa Econômica Federal, no valor de R\$4.737,14, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1425/2008

Processo Nº: RT 01944-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ALTEMAR BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MUNDCOOP (COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/03/2008, às 15:15 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 1426/2008

Processo Nº: RT 01944-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ALTEMAR BATISTA LIMA

ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/03/2008, às 15:15 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 1478/2008

Processo Nº: RT 02283-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO RORIZ

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, guia do seguro desemprego, termo de rescisão de contrato de trabalho e chaves de conectividade, que se encontram na contracapa do processo nº RT 02283-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 1480/2008

Processo Nº: RT 02283-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO RORIZ

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, guia do seguro desemprego, termo de rescisão de contrato de trabalho e chaves de conectividade, que se encontram na contracapa do processo nº RT 02283-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 1415/2008

Processo Nº: CP 00121-2008-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE...: ANDRELLINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE ALVES DA SILVA

REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha (Marcelo Pereira de Souza), no juízo deprecado (3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), no dia 18/02/2008, às 08h50min.

Notificação Nº: 1410/2008

Processo Nº: RT 00142-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: IVANIR FERREIRA NARCISO

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 1411/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 1412/2008

Processo Nº: RT 00146-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON CABRAL DA SILVA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS RICARDO ELETRO) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1165/2008

Processo Nº: RT 01936-1990-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A- SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1162/2008

Processo Nº: RT 00799-1994-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME MARQUES ETERNO

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): J.C.J. FUNDICAO E COMERCIO LTDA GARDEL SANTANA CENHA + 002

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1164/2008

Processo Nº: RT 00063-1996-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PINTURA DE IMOVEIS CRP LTDA + 002

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS MUSTAFE

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1163/2008

Processo Nº: RT 01783-2000-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MARTA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JURACY OLIVEIRA COELHO

RECLAMADO(A): SILVANA GERALDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (COOK GOIAS) + 002

ADVOGADO.....: MARILENE NICOLAU DUELINGER COSTA

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1159/2008

Processo Nº: RT 00580-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY MEIRELES DO CARMO

RECLAMADO(A): FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1170/2008

Processo Nº: RT 00316-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CANDIDO ALEXANDRE FRANCA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA + 003

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 399, tendo em vista que a empresa Comercial de Travas de Segurança para Carros e Motos Ltda não pode provar o fato negativo alegado, ou seja, que não possui contrato com a empresa de contabilidade executada nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1169/2008

Processo Nº: RT 00447-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ADEGUIMAR PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: Vistos. Considerando que a reclamada se comprometeu ao pagamento da contribuição previdenciária, nos exatos termos do título executivo (fls. 692), quedando-se silente quando intimada para se manifestar sobre os embargos à execução por ela opostos às fls. 658/660, tendo em vista a sentença homologatória de acordo (fls. 692), tenho por prejudicado o referido remédio processual. Intimem-se, devendo a RECLAMADA comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1160/2008

Processo Nº: RT 01074-2004-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIRAM RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOSE FRANCINARIO LAUNE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1176/2008

Processo Nº: RT 00808-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE.: VANUZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: Vistos. Mantenho o despacho de fls. 147 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Suspensa-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1179/2008

Processo Nº: RT 01821-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE.: EMANUEL DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER + 001

ADVOGADO..... ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1174/2008

Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: ELON CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Vistos. Intime-se o reclamante para informar se compareceu para consulta como solicitado pelo perito, no prazo de três dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1181/2008

Processo Nº: RT 02095-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE.: MIRELLA BRAZ SANTANA

ADVOGADO..... ALINE BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1166/2008

Processo Nº: RT 00050-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ PEREIRA NETO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 002

ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 26/02/2008, ÀS 15:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/03/2008, ÀS 15:05 HORAS.

Notificação Nº: 1180/2008

Processo Nº: RT 01320-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE.: AZENILDA ELIAS VIEIRA

ADVOGADO..... ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS E TRCT E GUIAS SD/CD, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1175/2008

Processo Nº: RT 01553-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE.: BRUNO HENRIQUE DO PRADO SANT'ANA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 76/8, porquanto a sentença homologatória de fls. 52/3 determinou tão-somente a baixa na CTPS do reclamante, o que faz presumir que as contribuições decorrentes do pacto já foram recolhidas na época própria, já que o reclamante não alegou falta de anotação na CPTS. Logo, devida a contribuição previdenciária nos termos da sentença homologatória supracitada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1171/2008

Processo Nº: AC 01776-2007-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA

ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

RÉU(RÉ): LAGOA VERDE EMPREENDIMIENTOS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. Designo nova audiência UNA para o dia 03.03.2008, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Requerente e de revelia e confissão pela ausência da Requerida. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Ré, via edital, como solicitado, tendo em vistas a certidão de fls. 44.

Notificação Nº: 1167/2008

Processo Nº: RT 02073-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RHUARQ DOUGLAS MELO OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

DESPACHO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 63 pelos fundamentos já expostos, sendo certo que as partes poderão se insurgir através do remédio processual adequado. Intime-se.

Notificação Nº: 1157/2008

Processo Nº: RT 02291-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH TELES COSTA

ADVOGADO..... JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): WALDEVIDES SOUZA PORTO(ESPÓLIO DE) REP:P/ LÍBIA DE SOUZA PORTO

ADVOGADO..... DELBERT JUBÉ NICKERSON

DESPACHO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA PROCEDER À ASSINATURA NA DATA DE SAÍDA CONSTANTE DE FL. 13 DA CTPS DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1161/2008

Processo Nº: CP 00126-2008-004-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: LUIZ CARLOS SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA PARA O DIA 26/02/2008, ÀS 15H:55MIN.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1031/2008

Processo Nº: RT 00551-2001-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE MOURA

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): GROSCON - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1035/2008

Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NONATO FERREIRA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007

ADVOGADO..... CLAUDEMIR DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEP, o que já fica determinado na omissão.'

Notificação Nº: 1039/2008

Processo Nº: RT 00160-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO DA PAZ SANTOS

ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): MARIA IGNEZ COUTINHO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Revogo o primeiro parágrafo do despacho de fl. 152, devendo a Secretaria inutilizar a certidão de crédito expedida nos autos. Vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 1032/2008

Processo Nº: RT 01093-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIEL S.A.

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada, informando que o valor referente ao recolhimento do imposto de renda encontra-se às fls. 449. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1013/2008

Processo Nº: RT 01578-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. BEMGE

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 01/04/2008 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.

Notificação Nº: 1046/2008

Processo Nº: RT 00036-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DE ALCANTARA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA LEMES ROCHA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso de agravo de petição interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 1016/2008

Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez que o endereço obtido através da consulta de fls.333/334 é o mesmo da diligência de fls.305, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1053/2008

Processo Nº: RT 01639-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VILELA
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ATACADÃO BRASIL SECOS E MOLHADOS) + 003

ADVOGADO.....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Cumpra-se o 1º§ de fls.339. Defere-se a adjudicação dos bens penhorados às fls.255/256, quais sejam, 10 ceras pasta cristal amarela, 12kg, no valor de R\$631,20, 17 águas sanitária ASBAO, 01 litro, no valor de R\$106,02, 05 colchões solteiro D-33 no valor de R\$700,00, 10 lanças chamas no valor de R\$105,00, 30 pacotes de carvão boa sorte no valor de R\$102,00, 30 assadeiras de alumínio marcolar nº 01 no valor de R\$146,70, 30 assadeiras de alumínio marcolar nº 02 no valor de R\$201,30, 20 caixas de amaciante mico floral rosa, 02 litros, no valor de R\$259,00, 20 caixas de amaciante mico lavanda azul, 02 litros, no valor de R\$259,00, 20 rodos rodofort duplo cabo rosca, 40cm, no valor de R\$379,80, 50 almofariz inox c/socador, no valor de R\$180,00, 50 cortadores de feijão, inox, no valor de R\$875,00, 35 pacotes de embalagem para laranjinha, 4 x 23, no valor de R\$89,25, 10 lâmpioes portáteis clarus, no valor de R\$120,00, 10 caixas de cêra blimaster vermelha, 750ml, no valor de 169,30, totalizando o valor de R\$4.323,57. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a reclamante para recebê-lo. Intime-se a reclamada para efeito de embargos à adjudicação. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para a reclamada opor embargos, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da depositária. Prazo de 10 dias. Com a informação, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se a reclamante e sua procuradora para acompanharem o Oficial de justiça, devendo providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Com o cumprimento do mandado, a presente execução prosseguirá tão somente em face da verba previdenciária, custas e imposto de renda, devendo o INSS ser intimado, a fim de que forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo para o INSS, e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenha os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

OUTRO : SEBASTIÃO F. FERREIRA

Notificação Nº: 1044/2008

Processo Nº: RT 02097-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: THAÍS ALTEFF DUTRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): XYZ ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Libere-se à empresa JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA o depósito recursal de fls.282. O alvará deverá ser expedido em nome do preposto SR. HEBER NAZARETH DA SILVA, conforme requerido às fls.406/407. Intime-se a empresa JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA, na pessoa do procurador SEBASTIÃO F.FERREIRA, informando que não há que se falar em devolução do valor recolhido a título de custas, uma vez que não houve a inversão do ônus da sucumbência. Ademais, as custas foram recolhidas com a finalidade de apreciação do recurso por ela interposto.

OUTRO : SEBASTIÃO F. FERREIRA

Notificação Nº: 1052/2008

Processo Nº: RT 02097-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: THAÍS ALTEFF DUTRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): XYZ ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a empresa JARDIM GOIÁS EMPREENDIMENTOS LTDA, na pessoa do procurador SEBASTIÃO F.FERREIRA, para informar o número correto do CPF do preposto do Sr. HEBER NAZARETH DA SILVA, para confecção do Alvará liberado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1019/2008

Processo Nº: RT 02219-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: SUAIL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FEITOSA NETO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CTC

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1050/2008

Processo Nº: RT 00905-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

DESPACHO: À 2ªCO-RECLAMADA: 'Dê-se vista à segunda co-reclamada acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da petição de fls.228/233.'

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: CCS 00948-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ABDON FERNANDES DA CUNHA

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DESPACHO: AO RÉU: Intime-se o réu para efetuar o depósito, ou se preferir, poderá requerer junto à própria autora as guias para o devido recolhimento, comprovando-se posteriormente nos autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1051/2008

Processo Nº: RT 01035-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR AQUINO PIEDADE

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1040/2008

Processo Nº: RT 01066-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LAURO QUARTIERI MARTINS

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: 'Considerando a certidão da Secretaria de fls. 423, intime-se novamente o procurador do reclamante via

Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o correto endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 1030/2008

Processo Nº: RT 01152-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: NEIRTON VASCONCELOS DE CASTRO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): EDUARDO MELO VIEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao reclamante para informar o novo endereço do reclamado, a fim de que este seja intimado da sentença proferida nos autos, no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 1018/2008

Processo Nº: RT 01477-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: IZAUTINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo INSS. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1021/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA.
- CISA ALARMES

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para anotar a CTPS do reclamante que se encontra nesta Secretaria, bem como para apresentar a chave de conectividade, possibilitando o levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 1020/2008

Processo Nº: RT 01609-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MORAIS DE FARIA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ DROGAS COMERCIAL LTDA. (DROGARIA SÃO LUIZ)
ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1060/2008

Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 967/978, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afastado as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos às parcelas do período compreendido entre período compreendido entre 13/12/2003 a 23/02/2005 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e em caráter subsidiário, a Reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a pagarem ao Reclamante JOSÉ XAVIER PEREIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas trabalhistas especificadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Ainda, deverá a Reclamada COOPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA a efetuar as anotações correspondentes ao contrato de trabalho na CTPS do obreiro; sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Restando verificado o intuito fraudulento da Reclamada MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, consoante fundamentação expendida no item 05 supra, expeçam-se ofícios ao Ministério Público Estadual (GO) e Ministério Público do Trabalho, para que tomem as providências que entenderem necessárias, com cópias da presente decisão. Oficie-se, ainda, à DRT, CEF e ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA

DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1061/2008

Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 967/978, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afastado as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos às parcelas do período compreendido entre período compreendido entre 13/12/2003 a 23/02/2005 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e em caráter subsidiário, a Reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a pagarem ao Reclamante JOSÉ XAVIER PEREIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas trabalhistas especificadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Ainda, deverá a Reclamada COOPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA a efetuar as anotações correspondentes ao contrato de trabalho na CTPS do obreiro; sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Restando verificado o intuito fraudulento da Reclamada MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, consoante fundamentação expendida no item 05 supra, expeçam-se ofícios ao Ministério Público Estadual (GO) e Ministério Público do Trabalho, para que tomem as providências que entenderem necessárias, com cópias da presente decisão. Oficie-se, ainda, à DRT, CEF e ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1049/2008

Processo Nº: RT 01736-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Incluo o feito na pauta do dia 20/02/2008 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.'

Notificação Nº: 1059/2008

Processo Nº: RT 01980-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 90/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 345,70 calculadas sobre R\$ 17.285,86, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1045/2008

Processo Nº: RT 02205-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ANEDILSON DA PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L.A. LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão de fls.69. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo de 05 dias, aguarde-se até o dia 15/02/2008, momento em que deverá ser reiterado o mandado de fls.67/68, com solicitação de urgência no cumprimento da diligência.'

Notificação Nº: 1037/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APOLINÁRIO DE MORAIS (ESPÓLIO DE) REP/P.
JOSÉ TAVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Ante a decisão já proferida às fls.24/25, nada a manifestar acerca da petição de fls.07. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se pelo trânsito em julgado da decisão supracitada.'

Notificação Nº: 1041/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: AGUINEL JOAQUIM ANTONIO

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO FELIPE MENDOÇA TONICO MENDONÇA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 16, devendo o reclamante retirá-lo no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 1034/2008

Processo Nº: AA 00130-2008-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR....: COSAMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO:

DESPACHO: À AUTORA: 'Incluo o feito na pauta do dia 12/03/2008, às 08:10 horas, para realização de audiência una. Notifique-se a ré com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.'

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 454/2008

PROCESSO Nº RT 01021-2006-005-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: DIOGENES DOMINGOS DE MATOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ LILIAN NUNES ALVES DE MATOS

EXECUTADO(S): WELIO DIAS DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 566.856.021-04

O(A) Doutor(a) NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELIO DIAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$142,83 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELIO DIAS DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 455/2008

PROCESSO Nº RT 01213-2006-005-18-00-6

EXEQUENTE(S): FABIO GONÇALVES GUIMARAES

EXECUTADO(S): COLEGIO PROJEÇÃO e OUTROS (004)

O(A) Doutor(a) NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMARO DIAS CAMPOS NETO – CPF 320.913.541-07, LUIZ FELIPE RODRIGUES DIAS CAMPOS – CPF 913.949.611-20, KEZYA LILLIAN BRAGA – CPF 913.949.611-20 e SEJANA MARTINS G. SILVA – CPF 715.407.841-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos), atualizado até 30/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COLEGIO PROJEÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e oito. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 453/2008

PROCESSO Nº RT 00433-2007-005-18-00-3

EXEQUENTE(S): DOMINGOS VICENTE CAMILO

EXECUTADO(S): CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF/CNPJ: 088.705.191-04

O(A) Doutor(a) NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.573,03 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos), atualizado até 31/08/2007. E para que

chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e oito. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 486/2008

PROCESSO Nº RT 00609-2007-005-18-00-7

EXEQUENTE(S): MAURITÂNIA COELHO

EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a primeira executada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.667,04 (quatorze mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), atualizado até 30/01/2008. E para que chegue ao conhecimento da primeira executada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1117/2008

Processo Nº: RT 01116-2003-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO LUIZ DE GODOI NETO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1152/2008

Processo Nº: RT 01527-2003-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL VAZ TAVARES

ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA

RECLAMADO(A): SANDUICHE NATURAL MAGRINHO LTDA + 002

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 12/15. A execução teve início em fevereiro de 2004. Às fls. 91 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 194). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 199. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se o exequente, por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1158/2008

Processo Nº: RT 00097-2004-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARCIA BENFICA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 10/03/2008, às 13h14, e não havendo licitante, adjudicação ou

arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 12/03/2008, às 14h00, na 1ª Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1144/2008

Processo Nº: RT 00408-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VANETE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARLÚCIA LOPES BARSÍ

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 28/32. A execução teve início em julho de 2005. Às fls. 70 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face da sócia da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exequente (fls. 97/98). A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 102. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 73 e 77. Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1146/2008

Processo Nº: RT 01357-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SALVIANO DE BARROS

ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): LIFE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (PROP WESLEY DOS SANTOS) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 14/15. A execução teve início em outubro de 2005. Às fls. 46/47 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 81). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 92. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se o exequente, por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1150/2008

Processo Nº: RT 01447-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: IVETE VIEIRA REGO + 001

ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA. N/P DAS SÓCIAS LUCÍLIA PEREIRA DA SILVA E LUZIA DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 39/44. A execução teve início em março de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 97/101). As exequentes foram intimadas, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 107. Assim, considerando que já foram empreendidas várias diligências em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia das exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor delas, para que promovam futura execução

quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intimem-se as exequentes, por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1154/2008

Processo Nº: RT 01457-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON SILVA SOARES

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): N T CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 08 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 63/67 e 88/91. A execução teve início em fevereiro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 137. Assim, considerando que já foram empreendidas várias diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Libere-se a penhora de fl. 111. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1157/2008

Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DA ANUNCIACÃO NUNES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 1128/2008

Processo Nº: RT 00087-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido formulado à fl. 141. Expeça-se ofício à Egrégia 13ª VT desta Capital, solicitando-lhe reserva de crédito nos autos da RT 2062/2005 até a integral garantia deste Juízo. Feito, aguarde-se por trinta dias o repasse da verba. Dê-se ciência deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 1151/2008

Processo Nº: RT 01679-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO PEREIRA AMARAL

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar as guias CD/SD que se encontram acostadas à contracapa, bem como manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 1120/2008

Processo Nº: RT 01836-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
ADVOGADO..... JOSE B. J. C. ARAUJO
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 1118/2008
Processo Nº: RT 00929-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... ANDERSON JASKULSKI
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, juntar aos autos o contrato social das empresas executadas, a fim de que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica seja apreciado, registrando que tal diligência é afeta à parte.

Notificação Nº: 1119/2008
Processo Nº: AEX 01117-2007-006-18-00-5 6ª VT
EXEQUENTE...: ROSIMAR BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
EXECUTADO(A): PANIFICADORA MASTER PAN
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO EXEQUENTE: considerando que a execução ainda não se encontra garantida, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 1156/2008
Processo Nº: RT 01708-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCIONE ALVES MARINHO
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÉTIMA DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO..... MANOEL V. DE SOUSA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, TRCT, CD/SD.

Notificação Nº: 1141/2008
Processo Nº: RT 01964-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: NILTON ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista o requerimento de fl. 151, corrige-se erro material da sentença de fls. 141/144, onde se lê: NILTON ROSA DO ESPERITO SANTO, leia-se NILTON ROSA NASCIMENTO. Após, considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1114/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: NICE MARIA PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): TROPICALDOS BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 19/20, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por NICE MARIA PEREIRA RIBEIRO em face de TROPICALDOS BAR E RESTAURANTE LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$109,16 (cento e nove reais e dezesseis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Não há documentos a serem desentranhados, eis que aqueles juntados com a exordial são meras cópias. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 326/2008
PROCESSO Nº RT 01940-2007-006-18-00-0
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/01/2008
RECLAMANTE: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por FERNANDO DANILO DOS SANTOS em face de CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e LUBRIMEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., sendo que as reclamadas deverão efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Deverão ser cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, respondendo a segunda reclamada, como devedora solidária (art. 2º, da CLT), pelas multas aplicadas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes para que chegue ao conhecimento de CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 313/2008
PROCESSO Nº RT 00105-2008-006-18-00-4
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/01/2008
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLEITON MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONST. CONSTRUAUGUSTO LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 08/02/2008 às 13:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 04/12-2007, C/ PROJEÇÃO DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + ABONO DE 1/3, DE 04/12 AVOS, COM PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO; AVISO PRÉVIO; FGTS + MULTA DE 40%; SALÁRIOS DE 14/06/07 A 14/07/2007 E 15/07/07 A 14/08/2007 E SEIS DIAS; PRODUÇÃO (3,5%) NÃO PAGA; MULTA DO ART. 477, DA CLT. Valor da causa: R\$5.047,74 (cinco mil, quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 887/2008
Processo Nº: RT 00540-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO ALVES MACARIO
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA STAR DE MAO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 005
ADVOGADO..... JOSÉ LEO VIEIRA
DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 885/2008
Processo Nº: RT 01843-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA LEONINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA
ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 2223 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A execução tornou-se definitiva pelo trânsito em julgado do decisum (certidão fls.2191). Os cálculos foram atualizados às fls. 2195/2201. Existem dois embargos pendentes de julgamento. O primeiro, oposto no Juízo deprecado, quando a execução ainda era provisória, em que a Executada alega tão somente excesso de penhora (vide fls.12/17 da deprecata). O segundo, oposto neste Juízo, pede a reforma da conta homologatória ao fundamento de que, não foram observados os descontos previdenciário e fiscal a serem suportados pelo empregado. Requer, também, que os embargos à penhora anteriormente aviados sejam julgados. Pelo que se extrai dos autos, o Juízo encontra-se garantido pelas penhoras realizadas pelo Juízo deprecado (auto fls. 24 e fls. 26 da deprecata), no valor de R\$30.005,50, bem assim pelos depósitos recursais (guia fls.2203), no valor de R\$14.642,78. Destarte, intime-se o Credor para, no prazo de cinco dias, manifestar quanto aos embargos opostos pela Devedora, bem assim se tem interesse na manutenção das penhoras levadas a efeito no Juízo deprecado, caso em que, sendo negativo as penhoras serão desistidas. Intime-se também a Reclamada para, no prazo de cinco dias, devolver aos autos a CTPS do Autor devidamente anotada, bem como para, havendo interesse na liberação das máquinas constritadas no Juízo deprecado, depositar em Juízo o valor de R\$13.876,07, correspondente à diferença entre a execução (cálculo fls.2195) e o valor do numerário à disposição deste Juízo (guia fls.2203).

Notificação Nº: 905/2008

Processo Nº: RT 00391-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE EUZEBIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TECHNOSSON BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 981 DOS AUTOS, 5º §, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se o credor e seu procurador para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este último fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 907/2008

Processo Nº: RT 00975-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: DELSUITA CONCEIÇÃO CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (FL. 172).

Notificação Nº: 889/2008

Processo Nº: RT 01550-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ESWERTE LINARES FILHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: Intime-se o credor, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, esclarecer o motivo pelo qual não compareceu ao Serviço de Distribuição da Mandados Judiciais para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, conforme determinado na intimação de fl. 485, importando sua inércia na presunção de que recebeu, espontaneamente, os bens adjudicados, com a consequente extinção da execução quanto ao seu crédito e prosseguimento dos atos executórios com relação, apenas à contribuição social e custas. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intemem-se os devedores, sendo a empresa via Diário de Justiça Eletrônico e as pessoas naturais via postal para, em 05 (cinco) dias, depositarem na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em conta judicial, o valor remanescente de sua dívida (R\$887,09), correspondente à contribuição social-cota do empregado (R\$691,79) e custas (R\$195,30), sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de substituição do bem descrito no primeiro item do auto de penhora de fl. 430, qual seja, um colar de pérolas avaliado em R\$1.400,00, observado o limite da dívida suso fixada.

Notificação Nº: 904/2008

Processo Nº: RT 01858-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO PORFIRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Considero ineficaz a nomeação da devedora porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Intime-se a devedora, inclusive, para depositar, em cinco dias, o valor da execução (R\$318,54), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado, CPF nº 547.149.581-00.

Notificação Nº: 911/2008

Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO....:
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 124/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 882/2008

Processo Nº: RT 00015-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: KARLA JANAINA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: VITOR HUGO CAMARGO
RECLAMADO(A): ESCOLA MARIA BETÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO: OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO FORAM CONFECCIONADOS CONTEMPLANDO A OPÇÃO SIMPLES DA RECLAMADA (VIDE FLS. 150), RAZÃO PELA QUAL, INDEFERE-SE O PLEITO DA RECLAMADA DE FLS. 224. INTIME-SE. APÓS, AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS (INTIMAÇÃO FLS. 220).

Notificação Nº: 912/2008

Processo Nº: RT 00543-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: IRACI FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DIAS
ADVOGADO....: SISENANDO MATOS DA CRUZ
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 910/2008

Processo Nº: RT 00559-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSENEI LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) OSVALDO FROES ARANTES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 98/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 888/2008

Processo Nº: RT 00929-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 908/2008

Processo Nº: RT 01870-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 909/2008

Processo Nº: RT 01884-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: OSMÁRIO XAVIER DIAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 78/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 891/2008

Processo Nº: RT 01906-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DO ROSÁRIO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SAELT - COMERCIAL E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO (PGF) ÀS FLS. 238-46.

Notificação Nº: 892/2008

Processo Nº: RT 01906-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DO ROSÁRIO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO (PGF) ÀS FLS. 238-46.

Notificação Nº: 884/2008

Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIERME DE SOUZA PAULA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FLS. 159, 1º/3º §§ DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Requer o credor seja deferida a adjudicação dos bens penhorados por valor inferior (60%) ao da avaliação. Indefiro o pedido nos termos do art. 685-A, do CPC. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 894/2008

Processo Nº: RT 02108-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CORDEIRO STENG

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DO CREDOR PORQUANTO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FACE DE ENTE DE DIREITO PÚBLICO, RESSALTANDO QUE A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO SOMENTE PODE SER FEITA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE MÉRITO. INTIME-SE O CREDOR. APÓS, MANTENHA-SE O FEITO SUSPENSO, CONFORME DETERMINADO À FL. 291, AGUARDANDO A SOLUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

Notificação Nº: 901/2008

Processo Nº: AAT 00267-2007-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001

ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RÉU(RÉ): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pela autora, às fls. 259/268. Prazo de 08 dias para apresentar contra-razões, caso queira.

Notificação Nº: 900/2008

Processo Nº: RT 00807-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELOY PIRES DO CARMO JÚNIOR

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ALECIMAR NELSON DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 80 (1º E 2º PARÁGRAFOS) DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Cadastre-se o atual endereço do Devedor, tal como informado na certidão de fls.79. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 890/2008

Processo Nº: RT 00944-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO DIAS BRITO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE RELATIVO AO LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO UMA VEZ QUE A MATÉRIA CONCERNENTE À RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA CONSTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. INTIME-SE O CREDOR. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO JUÍZO AD QUEM PARA APRECIÇÃO DO RECURSO SUSO MENCIONADO.

Notificação Nº: 903/2008

Processo Nº: RT 01089-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA PABLINE MARGUES ROSA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL. 336 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 326/327, no importe líquido de R\$3.000,00, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará judicial para o Reclamante levantar o depósito recursal de fls.295, até o limite certo de R\$2.000,00, devendo o saldo remanescente ser transferido para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. Libere-se ao Credor, também, a guia de depósito de fls.335. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Entregue o alvará judicial, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração dos encargos sociais devidos em razão da homologação do acordo. A intimação da UNIÃO para ciência do acordo ocorrerá quando de sua intimação para impugnar cálculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 893/2008

Processo Nº: RT 01157-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: O Reclamante, já pela segunda vez, manifesta-se nestes autos, requerendo diligências sem nexo algum, porquanto os autos já foram solucionados por sentença, que extinguiu o feito sem exame de mérito, tendo ocorrido o trânsito em julgado em data de 20/08/2007 (certidão fls.26). Portanto, intime-se novamente o Reclamante para ciência de que os autos foram extintos sem julgamento de mérito. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 883/2008

Processo Nº: RT 01323-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE MIRON

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COUROS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 67 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, às fls.62/63, poderá alterar o valor da execução nestes autos, porquanto pretende seja incluída na conta o recolhimento das contribuições previdenciárias do período do contrato, intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos acerca de referida insurgência, bem assim para que, no mesmo prazo, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre o período do contrato. Concomitantemente, intime-se o Credor para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos indicando os meios para o prosseguimento da execução, especificamente com a informação do atual endereço da Reclamada.

Notificação Nº: 886/2008

Processo Nº: RT 01491-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: SUZANY BISPO BASTO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): LD LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIME-SE A DEVEDORA DO BLOQUEIO DO SEU CRÉDITO CORRESPONDENTE AO VALOR DA EXECUÇÃO (R\$45,65) EFETUADO JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A., INCLUSIVE, DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, QUERENDO.

Notificação Nº: 855/2008

Processo Nº: RT 01623-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANENSE

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 139/140 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os embargos declaratórios opostos por PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 854/2008

Processo Nº: RT 01689-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 257/258 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os embargos declaratórios opostos pela reclamada MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 239/248, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 896/2008

Processo Nº: CCS 01742-2007-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): VANESSA ROMANINI

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 64 (1º E 2º PARÁGRAFOS) DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Exclua-se o endereço da devedora ante o teor da certidão de fl. 62. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 862/2008

Processo Nº: RT 01956-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURO HENRIQUE DE SOUSA GOMES

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELAS PARTES, FOI ADIADA PARA O DIA 25/02/2008, ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 868/2008

Processo Nº: RT 01988-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: WALVESTONIO OLIMPIO CARDOSO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO (FAZENDA SANTA INÊS)

ADVOGADO..... GERALDO MARIANO DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: da inclusão do feito na pauta do dia 12/03/2008, às 09:20 horas para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas (fl. 111), partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

Notificação Nº: 857/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA ANTE O IMPEDIMENTO DA JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2008, ÀS 14:50 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 10/03/2008, ÀS 09:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 858/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA ANTE O IMPEDIMENTO DA JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2008, ÀS 14:50 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 10/03/2008, ÀS 09:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 853/2008

Processo Nº: RT 02055-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO DE SOUZA BORBOSA

ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO

RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 77/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelo reclamante IVALDO DE SOUZA BARBOSA, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 65/71, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 898/2008

Processo Nº: RT 02057-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: GISLAYNNE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA NILDE FERREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 856/2008

Processo Nº: RT 02135-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUÁRIOS LTDA.)

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 163/164 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os embargos declaratórios opostos tanto pela reclamante ZILDA DE OLIVEIRA MORAES, quanto pela reclamada NILZA ABADIA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 143/152, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 899/2008

Processo Nº: RT 02142-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ERIANILDO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

ADVOGADO..... MARIANA DA ROCHA LAGE

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 902/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BNS ASSESSORIA JURÍDICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉA NETTO DE REZENDE

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 895/2008

Processo Nº: RT 02433-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: TALITON ABADIA DE SOUZA

ADVOGADO..... CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ESCLARECER OS MOTIVOS PELOS QUAIS PRETENDE A INCLUSÃO DA EMPRESA WHISRED LOUNGE NO PÓLO PASSIVO, JÁ QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA EM SUA PEÇA (FLS. 12), A NOTIFICAÇÃO ENDETERMINADA AO RECLAMADO JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO FOI DEVIDAMENTE ENTREGUE NO DESTINATÁRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Notificação Nº: 876/2008

Processo Nº: AAT 00126-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: EDIMAR MORAIS DE LIMA(ESPÓLIO DE) REP/P.JOSÉ MORAES DE LIMA E HILDETE MORAES DE LIMA
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2008, ÀS 13:30 HORAS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23/2008
PROCESSO Nº RT 01962-2007-007-18-00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 23/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/01/2008
Processo: RT 01962-2007-007-18-00-7

RECLAMANTE: JOANA DARC MARQUES DA SILVA
RECLAMADA: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
A Doutora ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a reclamada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE CRÉDITO JUNTO AO ESTADO DE GOIÁS, NO IMPORTE DE R\$2.350,00 (GUIA DE FL. 86), PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À PENHORA, EIS QUE REFERIDO VALOR GARANTE A EXECUÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos vinte e oito de Janeiro de Dois mil e Oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1198/2008

Processo Nº: RT 01533-1999-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WALISIO LUIZ GONZAGA + 001
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO: Vistos, etc. Libere-se ao reclamante o depósito de fl. 133. Deduza o valor recebido, em seguida, expeça-se certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. Com a expedição da certidão, fica desonerada a penhora de fl. 95.a

Notificação Nº: 1243/2008

Processo Nº: RT 00771-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1183/2008

Processo Nº: RT 00349-2003-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: IPACIO MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação ao cálculo e embargos à execução prolatada em 24/01/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1193/2008

Processo Nº: ADM 01447-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO JOSE DE BRITO NETO
ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): ANCORÁ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 1174/2008

Processo Nº: RT 01685-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSE CANDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI - DR
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 1174/2008

Processo Nº: RT 01685-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSE CANDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI - DR
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 1199/2008

Processo Nº: RT 00999-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA ALVES RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BINGO GOIÁS LTDA (LAS VEGA) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fl. 229, cujo teor segue abaixo: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes LIVIA ALVES RODRIGUES e BINGO GOIÁS LTDA (fls.228) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 170/172, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, proceda-se ao cancelamento do Embargo realizado à fl. 177 e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.'

Notificação Nº: 1221/2008

Processo Nº: RT 02129-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: WHARLEY DE MATOS QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÉRCEIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 25/01/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1222/2008

Processo Nº: RT 02129-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: WHARLEY DE MATOS QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTACIONAMENTO REPÚBLICA DO LÍBANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÉRCEIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 25/01/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1223/2008

Processo Nº: RT 02129-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: WHARLEY DE MATOS QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECSER LTDA + 002
ADVOGADO....: MÉRCEIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 25/01/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1179/2008

Processo Nº: RT 00140-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: NILO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): C R CONSTRUÇÕES RODVIÁRIAS LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO ANTONIO SIMAO

DESPACHO: À RECLAMADA; Vistos, etc. A reclamada requer o levantamento do gravame registrado no DETRAN sobre os veículos de fls. 252 e 253. Defiro o pedido, mediante comprovação do recolhimento previdenciário. Destarte, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela previdenciária (cota parte do empregador), em valores atualizados. Após a comprovação do recolhimento, deverá a Secretaria proceder ao desembargo dos veículos de fls. 252 e 253. Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho. (...).

Notificação Nº: 1177/2008

Processo Nº: RT 00216-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LISETI DOS REIS BARRETO HAESBAERT

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 24/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1180/2008

Processo Nº: RT 00217-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SÁLVIO ANDRADE FINCATTO

ADVOGADO..... IVAN JOSÉ THOMAZI

RECLAMADO(A): CENTRO DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 828/829 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da discriminação das parcelas que deverá observar a exordial. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução dos valores. Deverá, ainda, a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, no prazo legal, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes, cliente o reclamante de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Custas pelo reclamante, no importe de R\$114,00, isento ante os benefícios da conciliação. Oficie-se ao Juízo Deprecado (2ªVT de Curitiba), com urgência, informando a homologação do presente acordo e solicitando a paralisação dos trabalhos periciais. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 1233/2008

Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): QUALITY SERVICE LTDA. + 002

ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 25/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1234/2008

Processo Nº: RT 00321-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): TAM- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 002

ADVOGADO..... ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 25/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1197/2008

Processo Nº: RT 00514-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ADRIANA DE JESUS QUIRINO

ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

DESPACHO: RECLAMADA (CARREFOUR) COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 1181/2008

Processo Nº: RT 01801-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FRANCISCO SAMPAIO SALGADO

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 11/02/2008, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 561.

Notificação Nº: 1182/2008

Processo Nº: RT 01801-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FRANCISCO SAMPAIO SALGADO

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 11/02/2008, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 561.

Notificação Nº: 1218/2008

Processo Nº: RT 00134-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE LUIZA TELES

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Libere-se ao reclamante a parte incontroversa reconhecida pela executada à fl. 373, recolhendo o imposto de renda correspondente. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 1175/2008

Processo Nº: RT 00431-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY MOURA GUIMARÃES

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: Vistos, etc. Alterem-se a capa dos autos e demais registros para constar o nome do procurador da reclamada, conforme requerido à fl. 455. Com razão à reclamada quanto ao alegado às fls. 454/455. Com efeito, retire-se o feito da pauta de instrução. Para audiência de encerramento, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 14/02/2007, às 08:35horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores pela via mais rápida do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1239/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 25/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1240/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SOUZA DANTAS MOTA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA EUGÊNIA GOMES LEAL

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 25/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1231/2008

Processo Nº: RT 00659-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO MORAIS

ADVOGADO..... MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS

RECLAMADO(A): ORLEY JOSÉ DE CARVALHO COELHO + 003

ADVOGADO..... RUBELO CARLOS DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos prolatada em 28/01/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1232/2008

Processo Nº: RT 00659-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO MORAIS

ADVOGADO..... MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BRASIL LTDA. (LABORATÓRIO CLÍNICO CENTRO OESTE LTDA.) + 003

ADVOGADO..... RUBELO CARLOS DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos prolatada em 28/01/08, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no

site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1202/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: NADIR SILVINO DE ABREU

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)

ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da certidão de retificação, nos seguintes termos: CERTIDÃO PROCESSO: RT 00663-2007-008-18-00-1 RECLAMANTE: NADIR SILVINO DE ABREU RECLAMADO(A): ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS) Advogado do Reclamante: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA - OAB-GO nº 14.992 Advogado do Reclamado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR - OAB-GO nº 14.057 Data da Praça: 22/02/2008 às 08h30min. Data do Leilão: 29/02/2008 às 08h30min. Leiloeiro: LUCIANO BONFIM RESENDE FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, fica retificado o edital de Praça/Leilão nº 509/2008, que contém erro material quanto ao ano, para onde se lê: 22/02/2007 às 08h30min e 29/02/2007, às 08h30min, leia-se: 22/02/2008 às 08h30min e 29/02/2008, às 08h30min. Eu, Nelzito Arruda Oliveira Júnior, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 1215/2008

Processo Nº: RT 00673-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA IVETE CHAVES

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/03/2008, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 14/03/2008 às 08:30 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1178/2008

Processo Nº: RT 00707-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MAX WILLIAN ABREU MORAES

ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1196/2008

Processo Nº: RT 01211-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: STEFÂNIA BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária, conforme requerido pela União/INSS, no importe em R\$ 15,26 (valor que deve ser corrigido). Isso considerando o recolhimento efetuado no dia 17/12/2007 (fl. 109), tendo como base o cálculo atualizado até 13/12/2007 (fls. 100). (...).

Notificação Nº: 1200/2008

Processo Nº: RT 01312-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME SAMPAIO RICARDO

ADVOGADO....: MARINA MORAIS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SE3CRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 1212/2008

Processo Nº: RT 01404-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CARLOS CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRINIDADE ATLÉTICO CLUBE

ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 57/59, fixando a execução previdenciária em R\$ 633,20, valor atualizado até 31/01/2008, já com a dedução do valor recolhido pela reclamada comprovado nos autos à fl. 53. Dê-se vista à reclamada/devedora do cálculo ora homologado para comprovar o recolhimento do remanescente, bem como das custas, no prazo de cinco dias, importando o descumprimento no recolhimento pela Secretaria desta

Vara do Trabalho, utilizando, para tanto, o numerário penhorado disponível nos autos'.

Notificação Nº: 1235/2008

Processo Nº: AAT 01415-2007-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): J.P INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO: WILSE VALQUIRIA SANTOS

DESPACHO: RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 251/2. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1210/2008

Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 84 (R\$1.018,15), conforme determinado no despacho de fls. 80. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1194/2008

Processo Nº: RT 01600-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CASTILHO

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): S. DE MORAES - (SONHOS E SONHOS) SHIRLEI DE MORAES

ADVOGADO....: MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária (fl.42) e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. (...). (VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/01/2008: R\$35,71)

Notificação Nº: 1230/2008

Processo Nº: RT 01701-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos, etc. Em razão da inércia da reclamada, determino que a Secretaria anote na CTPS do obreiro a projeção do aviso prévio como determinado na sentença. Para levantamento dos depósitos do fundo de garantia, determino a expedição de alvará judicial para que o reclamante (pessoalmente/exclusivamente) proceda ao recebimento. Quanto ao seguro desemprego, expeça-se certidão narrativa para requerimento do benefício junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Suprida a inércia da parte quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, indefiro o pedido de indenização substitutiva. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o decurso de prazo para oposição de embargos. Não havendo oposição de embargos, pague-se ao reclamante seu crédito líquido em valores atualizados; recolham as contribuições previdenciárias e custas, juntados nos autos os comprovantes de recolhimento/pagamento. Intime-se à União/INSS. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 1238/2008

Processo Nº: RT 01739-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Ilma. Sra. Perita informou a esta Secretaria (fls. 279) que o exame médico-pericial do reclamante está marcado para 14.02.08 às 08:00h. Endereço: Hospital Amparo, Av T -05, n 271, Setor Bueno, Tel: 3624-0406/7812-8305.

Notificação Nº: 1201/2008

Processo Nº: RT 01741-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO QURINO DA ROCHA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 28/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1192/2008

Processo Nº: RT 01841-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL EUGENIO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Vista à reclamada da manifestação da União/INSS para manifestação no prazo de dez dias. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 1209/2008

Processo Nº: RT 01894-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE CHRISTINA GALVÃO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Para liquidação das diferenças salariais decorrentes da substituição da gerente Janaína Araújo Coutinho, deverá o reclamado apresentar os contracheques dela no período em que foi efetivamente substituída pela reclamante como postulado na inicial. Destarte, intime-se o reclamado para, em 48 horas, apresentar os contracheques da Sra. Janaína Araújo Coutinho referente ao período de 2003/2004, sob pena de aplicar para esse período o maior salário constante dos autos da gerente, qual seja, R\$ 2.845,30, conforme contracheque de fl. 238. Quanto à substituição da gerente Eliana Peixoto, o reclamado deverá informar a que título foi pago o valor denominado "ADTO SALDO NEGATIVO", no mesmo prazo acima assinalado, sob pena de considerar que aquele valor refere-se tão-somente a salário padrão e gratificação de função. Para apuração das diferenças salariais, acato como base de cálculo o salário padrão + gratificação de função. Decorrido o prazo supra, retornem os autos à Contadoria Judicial para retificação do cálculo de liquidação, inclusive para apuração da multa pelo descumprimento da convenção coletiva. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho'.

Notificação Nº: 1190/2008

Processo Nº: RT 01911-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 12/02/2008 às 08:45 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 327.

Notificação Nº: 1191/2008

Processo Nº: RT 01911-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 12/02/2008 às 08:45 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 327.

Notificação Nº: 1187/2008

Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Houve erro material na ata de fl. 588 em relação a data para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Sendo assim, corrige-se o erro material a fim de constar: [...]Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 28/01/2008.[...] Mantêm-se incólumes os demais termos. Intimem-se. (...)'.

Notificação Nº: 1188/2008

Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Houve erro material na ata de fl. 588 em relação a data para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Sendo assim, corrige-se o erro material a fim de constar: [...]Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 28/01/2008.[...] Mantêm-se incólumes os demais termos. Intimem-se. (...)'.

Notificação Nº: 1224/2008

Processo Nº: RT 01944-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO SILVA LACERDA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 24/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1229/2008

Processo Nº: RT 02073-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY VICENTE DO CARMO

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 1207/2008

Processo Nº: RT 02104-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA BARBOSA LEÃO + 004

ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDAES

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Considerando a complexidade dos contracheques da Reclamada, bem como o fato de estes documentos não informarem o quantitativo de horas extras pagas determino à reclamada: -informar o quantitativo de horas extras pagas mês a mês para cada reclamante; -a proporção para cada reclamante (mês a mês) entre o salário padrão e o anuênio; -a proporção para cada reclamante (mês a mês) entre o salário padrão e gratificação de função. O não-cumprimento do acima determinado, no prazo de dez dias, importará no arbitramento de parâmetros por este Juízo'.

Notificação Nº: 1225/2008

Processo Nº: RT 02107-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE MARCIA GOMES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ (Perito Médico) como perito nos autos supra. Lembrar que as partes dispõem do prazo comum de 05 (cinco) dias, a contar de 28/01/2008, para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, conforme determinação constante da Ata de Audiência de fls. 168/169.

Notificação Nº: 1211/2008

Processo Nº: RT 02184-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CÍNTIA DORNELE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RIO PALMEIRAS

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.68/70. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1214/2008

Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: BRUNO DINIZ MACHADO

RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 34 para manifestar-se e cumprir a obrigação de fazer ajustada na Ata de Audiência de fls. 26/27. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1236/2008

Processo Nº: RT 02311-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ULTRAFLEX COLCHÕES IND BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: RUY JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1241/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 28/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1242/2008

Processo Nº: RT 00091-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAFAEL BANDEIRA BRAGA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): CVF - RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 28/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 744/2008

PROCESSO Nº RT 01918-2006-008-18-00-2

PROCESSO: RT 01918-2006-008-18-00-2

EXEQUENTE(S): RAIMUNDA TRINDADE DE ARAÚJO

EXECUTADO(S): IMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 03.617.592/0001-83 + 002

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29.01.08

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30.01.08

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), IMPAR – INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.455,86, atualizados até 31.01.08, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 509/2008

PROCESSO: RT 00663-2007-008-18-00-1

RECLAMANTE: NADIR SILVINO DE ABREU

EXEQUENTE: NADIR SILVINO DE ABREU

EXECUTADO: ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)

ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

Data da Praça 22/02/2007 às 08:30 horas

Data do Leilão 29/02/2007 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 22/01/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

23/01/2008.

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.850,00 (Seis mil e oitocentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 115 QD. F-43, LT. 206 ST. SUL CEP 74.085-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) cadeira Chesses, armação em alumínio fibra sintética avelã envelhecida dupla, (tecido), em bom estado de conservação, novas fabricada pelo executado, avaliado em R\$1.200,00; 01 (uma) cadeira Chesses, armação em alumínio, regulável, em fibra sintética avelã envelhecida, nova fabricada pelo executado, avaliada em R\$1.100,00; 03 (três) cadeiras cor branca, estrutura em ferro, fibra sintética, novas, de fabricação do executado, avaliadas em R\$150,00; 01 (um) sofá de três lugares, estrutura em alumínio, fibra sintética avelã, nova, de fabricação do executado, avaliada em R\$1.200,00; 04 (quatro) banquetas de alumínio, fibra sintética, trama escamada, novas, de fabricação do executado, avaliadas em R\$300,00, cada uma; 02 (duas) banquetas de alumínio, fibra sintética, trama escamada, novas, de fabricação do executado, avaliadas em R\$300,00, cada uma; 01 (uma) cadeira em L, estrutura em alumínio, fibra sintética, trama 3x3, nova, de fabricação do executado, avaliada em R\$1.100,00. Total da avaliação: R\$6.850,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº

5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 782/2008

PROCESSO: RT 00673-2007-008-18-00-7

RECLAMANTE: RAIMUNDA IVETE CHAVES

EXEQUENTE: RAIMUNDA IVETE CHAVES

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA

Data da Praça 07/03/2008 às 08:30 horas

Data do Leilão 14/03/2008 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 365,00 (Trezentos e sessenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Planet Switch 24 p, 19º, 10/100 MBTUs, FNSW 240 I, avaliado em R\$315,00; 01 (um) estabilizador SMS 300 VA Revolution III VRL 1.5, avaliado em R\$50,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 788/2008

PROCESSO Nº RT 01944-2007-008-18-00-1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/01/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos de declaração, prolatada em 24/01/2008, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, acolher os embargos apresentados pela AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e deferir o pedido de isenção de custas, nos termos da lei, e rejeitar os embargos opostos por LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, na forma da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste decisum e da sentença embargada". E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1063/2008
Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 01 dias.

Notificação Nº: 1055/2008
Processo Nº: RT 00914-1997-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA SOARES DIAZ
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA
TECNOLOGIA E DESENV.ECONOMICO SOCIAL
ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1048/2008
Processo Nº: RT 01434-1997-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: VICENTINA MARIA RESENDE
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1052/2008
Processo Nº: RT 00838-1998-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI LISZT COSTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1056/2008
Processo Nº: ET 01539-1999-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE...: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI + 001
ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO
EMBARGADO(A): FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1051/2008
Processo Nº: RT 00041-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1015/2008
Processo Nº: RT 00737-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: MARLEY REGINA COSTA LEITE
ADVOGADO.....: JOEL DORNELAS DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA
AOS CUIDADOS DO SR. FRANCISCO DE ASSIS + 002
ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO: Às partes: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando seja averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis o bloqueio do imóvel arrematado, o que é determinado neste ato, por cautela. Solicita-se, ainda, seja determinado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis que junte aos autos cópia integral do registro, após a averbação do bloqueio determinado. Após, que seja devolvida a Carta Precatória para análise dos atos ali praticados e apreciação dos requerimentos da executada e arrematante. Intimem-se.

Notificação Nº: 1029/2008
Processo Nº: RT 01387-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: apresentar o nº CNPJ da reclamada (Telefonia de Rede Ltda). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1009/2008
Processo Nº: RT 01959-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE BESSA
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 979/2008
Processo Nº: RT 00152-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: WESLEY MARQUES BRANQUINHO
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA MARTINS + 001
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1004/2008
Processo Nº: RT 00450-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: WALTERCI ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILSON DE OLIVEIRA FONSECA & CIA LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao exequente: Vista da notificação devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 972/2008
Processo Nº: RT 01041-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 017
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida (fls. 348). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1021/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
DESPACHO: Ao reclamante: Em tempo. Oficie-se também a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (fl. 651) para que cesse a penhora de crédito do executado, nos termos da liminar deferida em Mandado de Segurança. Aguarde-se o trânsito em julgado dos Mandados de Segurança. Intime-se o reclamante para que requeira o que for de seu interesse visando o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 973/2008
Processo Nº: RT 00140-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: AILTON BERALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1061/2008
Processo Nº: RT 00558-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO BRANCO DE GOUVEIA
ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls.376. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1060/2008
Processo Nº: RT 00162-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: CEIFAS DA COSTA CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1043/2008
Processo Nº: RT 00467-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Audiência designada para o dia 18/02/2008 às 16:10 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1010/2008
Processo Nº: RT 01016-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: IONE FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: apresentar endereço de sua constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1005/2008
Processo Nº: CS 01080-2006-009-18-01-6 9ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: Ao exequente: Vista dos documentos de fls. 89/81. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 999/2008
Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LAFAETE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1012/2008
Processo Nº: RT 01367-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CUNHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1041/2008
Processo Nº: RT 01644-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSA SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): AROUSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1006/2008
Processo Nº: RT 01685-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1045/2008
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 267/271: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que EVERTON PEREIRA DE MORAIS move em face de BANCO BRADESCO S/A, decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face do 3º reclamado pelas verbas acordadas na audiência de folhas 22/23, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1046/2008
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. (RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 267/271: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que EVERTON PEREIRA DE MORAIS move em face de BANCO BRADESCO S/A, decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face do 3º reclamado pelas verbas acordadas na audiência de folhas 22/23, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1047/2008
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 267/271: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que EVERTON PEREIRA DE MORAIS move em face de BANCO BRADESCO S/A, decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face do 3º reclamado pelas verbas acordadas na audiência de folhas 22/23, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1020/2008
Processo Nº: RT 01936-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: GISELE PACHECO DE ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DOROS COM. DE FÓRMULAS MAGISTRADAS E COSMÉTIC LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1042/2008
Processo Nº: RT 00109-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME AUGUSTO MOREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DANTONIO MARCELINO CHAVES
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 974/2008
Processo Nº: AAT 00173-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: MARIA LINA CORRÊA
ADVOGADO: DR. APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: ARIIVALDO PEREIRA DE MORAIS
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 997/2008
Processo Nº: RT 00524-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MELO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA TELHAS & CIA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1022/2008
Processo Nº: RT 00722-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: WALTENE BATISTA DE SOUZA VIANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: Ao reclamante: Requer a exequente a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Tendo em vista a localização de diversos veículos em nome da empresa, indefiro, por ora, o requerimento. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, devendo esta recair, preferencialmente sobre veículos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1030/2008
Processo Nº: RT 00765-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
DESPACHO: À reclamada: comprovar o pagamento da diferença da execução (R\$494,16). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1033/2008
Processo Nº: RT 00902-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MABIA SILVA DE MELO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1035/2008
Processo Nº: RT 00924-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1013/2008
Processo Nº: RT 00956-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: VILMA GONÇALVES CÂNDIDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta à juceg. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1023/2008
Processo Nº: CCS 01086-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): LEONARDO MORBI DOMINGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao autor o valor da contribuição sindical, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 dias. Libere-se ao procurador seus honorários. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Cumpridas as determinações acima e comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1027/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGAS LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Defere-se à executada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos o parcelamento junto ao INSS. Após, em caso de silêncio, prossiga-se a execução. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1014/2008
Processo Nº: RT 01216-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIRO LUCAS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: intime-se a Drª ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO para informar o número do seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1026/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIAN JACQUES CANTARINO BARRE
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DORVANI DE FREITAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEEL
DESPACHO: À reclamada: Retifique-se o pólo passivo da reclamação para que conste como reclamante Christian Jacques Catarino Barre. Após, intime-se a reclamada para fornecer as guias TRCT e seguro-desemprego com o nome correto do autor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 978/2008
Processo Nº: RT 01577-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO BRITO DE AMORIM
ADVOGADO....:
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: À reclamada: vista da certidão de fls. 41. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1036/2008
Processo Nº: RT 01622-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: FABIO JOSÉ CAROLA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1003/2008
Processo Nº: RT 01624-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSELICE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA
ADVOGADO....:
DESPACHO: Ao exequente: Vista da notificação devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1007/2008
Processo Nº: RT 01669-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: NILSON PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 998/2008
Processo Nº: RT 01675-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LEIDES BORGES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARIA DE NAZARETH PRADO PECLAT PIMENTEL
ADVOGADO....:
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1032/2008
Processo Nº: RT 01984-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: HÉBER BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L. J. D. INFORMATIZAÇÃO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1031/2008
Processo Nº: RT 01986-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: DEUZIMAR DUARTE CAMPOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCOS DA SILVA MACHADO E CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1034/2008
Processo Nº: RT 02003-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: EDNAIL MARIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP P/ MANOEL MESSIAS MONTALVÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): REIS E BARROS LTDA - ME
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1008/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1025/2008

Processo Nº: RT 02069-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Ao cálculo para apuração do montante devido. A responsabilidade da segunda reclamada será apreciada após a comprovação de incapacidade financeira da primeira. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 982/2008

Processo Nº: RT 02086-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: KENYA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 981/2008

Processo Nº: RT 02095-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EMBRAVEL - EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1000/2008

Processo Nº: RT 02102-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMY SANDOVAL MATTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DA SILVA ROSA

RECLAMADO(A): BRASIL VIDA CLUBE DE SEGUROS N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO ADÃO FERREIRA DE SOUZA FILHO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista das notificações devolvidas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 980/2008

Processo Nº: RT 02103-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FLORIANO CÂNDIDO JUNIOR

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

DESPACHO: À reclamada: manifeste-se acerca do requerimento de fls. 39/40. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1028/2008

Processo Nº: RT 02123-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JORGE EDUARDO ASSUNÇÃO FARAH

ADVOGADO.....: PAULA ESTRELA FOGAÇA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1039/2008

Processo Nº: RT 02124-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL JOSÉ DE ASSIS

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

DESPACHO: À reclamada: vista da notificação devolvida (testemunha Marcos Aurélio Ferreira de Araújo). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1040/2008

Processo Nº: RT 02206-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE DEGUSTART GRIL

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

DESPACHO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1002/2008

Processo Nº: RT 02278-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista da notificação devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1001/2008

Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista da notificação devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1024/2008

Processo Nº: RT 00110-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA ANGELO DE ASSIS

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GENOVEVA FRANCISCA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Tendo em vista que não foi atendido ao determinado no inciso I do art. 852B, da CLT, eis que a totalidade das verbas não se apresenta líquida, não tendo a autora atribuído valor ao pleito de multa pela retenção da CTPS, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º do referido artigo. Custas, no importe de R\$143,14, calculadas sobre o valor da causa, R\$7.157,45, pela reclamante, isenta pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 20/47. Intime-se a reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 35/08

PROCESSO Nº RT 00619-2007-009-18-00-8

Exequente : WELITON RODRIGUES MACHADO

Advogado(a) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

Executado(a) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado(a) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

1ª praça: 05/03/2008 às 11h. 20min.

2ª praça: 12/03/2008 às 11h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): RUA SOL NASCENTE, QD 63, LT 01, MORADA DO SOL, GOIANIAG O

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)(), conforme Auto de Penhora de fl. 63, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANTONIO PEREIRA VIANA JUNIOR, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** PRENSA PNEUMÁTICA CHIGUETO, ELÉTRICA, COM MOSTRADOR DIGITAL, PRÓPRIA PARA ACABAMENTO DE TINTA SERIGRAFICA APLICADA EM TECIDO COM COMPRESSOR EM PERFEITO ESTADO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 33/08

PROCESSO Nº ACCS 00916-2007-009-18-00-3

Exequente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executado(a)(s) : WELES BASTOS SILVA

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) WELES BASTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.721,36 (30/11/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme

despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE O EXECUTADO POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretora de Secretária, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº34/08

PROCESSO Nº RT 01052-2007-009-18-00-7

Exequente : ELIVALDO ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(a) : WALKYRIA FERREIRA SANTOS

Executado(a) : JANAINA SILVA REZENDE DE ARAUJO

1ª praça: 05/03/2008 às 11h. 15min.

2ª praça: 12/03/2008 às 11h. 15min.

Localização do(s) bem(ns): AV. CORA CORALINA, N 71, ST SUL, GOIANIA GO. O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 53, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSÉ EUSTAQUIO DA SILVA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 05 CINCO JOGOS DE MESA, COM 04 CADEIRAS, CADA JOGO, ESTRUTURA DE FERRO, SURDO DE MESA COM TAMPO DE PEDRA DE MARMORE, MEDINDO 0,80X0,80, EM RAZOAVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AS CADEIRAS COM ESTRUTURA EM FERRO, ASSENTOS ESTOFADOS FORRADO EM PLÁSTICO, ALGUMAS APRESENTANDO PARTES DOS ESTOFADOS RASGADO, AVALIADO CADA JOGO DE UMA MESA COM QUATRO CADEIRAS EM R\$300,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretora de Secretária, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 39/08

PROCESSO Nº ACPH 01825-2007-009-18-00-5

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 39/08

PROCESSO Nº RT 00074-2008-009-18-00-0

Exequente : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

Advogado(a) : CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR

Executado(a) : ESCOLA CASTELINHO MÁGICO

1ª praça: 05/03/2008 às 11h. 30min.

2ª praça: 12/03/2008 às 11h. 30min.

Localização do(s) bem(ns): RUA AMERICANO DO BRASIL, N 1170, PARQUE OESTE IND, GOIANIA GO

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 48, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARIA NAZARE TEIXEIRA MATOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 60 SESSENTA JOGOS DE CARTEIRAS ESCOLARES (MESA E CADEIRA) EM FORMICA ESTRUTURA DE METAL, CADA JOGO, AVALIADO EM R\$55,00 TODOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretora de Secretária, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 32/08

PROCESSO Nº RT 01932-2007-009-18-00-3

Exequente : RENATO DA SILVA

Advogado(a) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA

Executado(a) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a) : VALDIR FERREIRA

1ª praça: 05/03/2008 às 11h. 10min.

2ª praça: 12/03/2008 às 11h. 10min.

Localização do(s) bem(ns): RUA C 60, QD 117, LT 01 ST SUDOESTE, RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, APT 202, GOIANIA GO. O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 400,0 (QUATROCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 85, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOÃO FERREIRA DE SOUZA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 UM BEBEDOURO ELETRICO LIBELL, SERIE 02761, NOTA FISCAL 3930, TOMBAMENTO 4754, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VALOR DE MERCADO R\$400,00, SITO NA AV. NAZARENO RORIZ, N 1122, VILA AURORA, GOIANIA GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretora de Secretária, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº40/08

PROCESSO Nº RT 00074-2008-009-18-00-0

Reclamante(s) : EUDO GOMES DE ALMEIDA

Reclamado(a)(s) : ALIANÇA ADM. DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) ALIANÇA ADM DE CONDOMÍNIO E IMOVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 18/02/2008 às 14:40 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência una relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Súmulas do Col. TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE e REQUER respeitosamente a notificação das reclamadas, nos endereços já mencionados, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestem a obrigação se quiserem e sob pena de revelia e, a final, condenadas no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:

BASE DE CÁLCULO (Constituição da Remuneração):

- R\$ 419,79 - Salário fixo mensal;
- R\$ 58,90 - Salário referente a 155 adicionais noturnos/mês a R\$ 0,38 cada;
- R\$ 122,39 - Salário referente a 37,5 horas extras/mês a R\$ 3,26 cada;
- R\$ 54,90 - Assiduidade;
- R\$ 655,98 - Remuneração.
- Aviso prévio - item 4 ----- R\$ 655,98
- Diferença 13º salário 2004 -03/12 avos, com integração das horas extras, hs. intrajornada, RSRs s/ hs. ex. e adicionais noturnos ----- R\$ 45,32
- Diferença 13º salário 2005 -12/12 avos, com integração das horas extras, hs. intrajornada, RSRs s/ hs. ex. e adicionais noturnos ----- R\$ 181,29
- 13º salário 2006 - 11/12 avos, com integração do aviso prévio e incidência das horas extras, hs. intrajornada, RSRs s/ hs.ex. e adicionais noturnos ----- R\$ 601,31
- Férias vencidas + abono de 1/3 - período aquisitivo 01.10.04/05, em dobro (artigo 137 da CLT) - com integração das horas extras e horas intrajornada, RSRs s/ horas extras e adicionais noturnos --- R\$ 1.749,24
- Férias vencida+abono de 1/3, período aquisitivo 01.10.05/06, com integração das horas extras e hs. intrajornada, RSRs s/ hs. extras e adicionais noturnos ----- R\$ 874,62
- Férias prop. + abono de 1/3 - 02/12 avos, com projeção do aviso prévio e integração das hs. extras e hs. intrajornada, RSRs s/ hs. extras e adicionais noturnos ----- R\$ 145,77
- Salário referente a 946 horas extras a R\$ 3,26 cada período trabalhado (admitindo-se a dedução dos valores com-provadamente pagos) - item 6 ----- R\$ 3.083,96
- RSRs s/ horas extras - período trabalhado - item 6 ----- R\$ 513,99
- Salário referente a 3.925 adicionais noturnos a R\$ 0,38 cada (admitindo-se a dedução dos valores comprovadamente pagos) período trabalhado - item 6 ----- R\$ 1.491,50
- Multa rescisória - Art. 477, §§ 6º e 8º da CLT - item 8 ----- R\$ 655,98

- F.G.T.S. - período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie - item 10 ----- R\$ 1.983,68
- FGTS - s/ as parcelas pleiteadas incidentes+multa de 40% ----- R\$ 356,78
- Total reclamado já apurado ----- R\$ 12.339,42
Requer, ainda: A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; A competente baixa na CTPS do reclamante; A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no Art. 477, parágrafos 6º e 8º da CLT, com a consequente aplicação da multa; A condenação solidária e/ou subsidiária dos reclamados; Os benefícios da Justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c a Lei 7.510/86, por ser o reclamante pobre, de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família; Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer e sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor já apurado de R\$ 12.339,42 (doze mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Goiânia, 15 de janeiro de 2008.

Zulmira Praxedes Geni Praxedes
OAB/GO 6.664 OAB/GO 8.099

Valor da causa: R\$. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, Diretora de Secretária, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1127/2008

Processo Nº: RT 00734-1993-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: HILTON PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.643: 'ndefiro o pedido de reunião dos processos indicados pelo exequente às fls.637, bem como o pedido de reserva de crédito de fl.618, tendo em vista que não há crédito remanescente nos autos. Oficie-se ao Juízo da 7ª VT Goiânia, informando a impossibilidade de atendimento do pedido de reserva de crédito, tendo em vista que a praça do imóvel penhorado restou negativa e não há crédito suficiente no presente feito. Libere-se ao exequente seu crédito líquido, bem como os honorários advocatícios, nesta ordem e pelo saldo disponível nos autos. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com liberação da penhora sobre o imóvel indicado à fl.581 e expedição de certidão de crédito, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1125/2008

Processo Nº: ACP 01878-1993-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE...: PROJETO EDUCACIONAL LTDA + 004

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

CONSIGNADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: Vista ao exequente/consignatário, pelo prazo de 05 dias, da certidão negativa de fl. 659.

Notificação Nº: 1044/2008

Processo Nº: RT 00819-1998-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS PEREIRA + 004

ADVOGADO.....: DEA LUCIA SILVA DAVID

RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: RICARDO FONTENELE AZEVEDO

DESPACHO: DE ORDEM: Fica intimada a reclamada para trazer aos autos, no prazo de dez dias, os documentos elencados na promoção de fl. 791.

Notificação Nº: 1107/2008

Processo Nº: RT 00026-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SKAF

ADVOGADO.....: JALES DE OLIVEIRA MELO

RECLAMADO(A): WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA - MTZ + 002

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

DESPACHO: Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art.40 da LEF, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1060/2008

Processo Nº: RT 00301-2003-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: Comprove o(a) executado(a), em 05 dias, o pagamento da 2ª e 3ª parcela dos honorários advocatícios devidos.

Notificação Nº: 1088/2008

Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 007

ADVOGADO.....: SILVIO BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência da designação de novo leilão para o dia 26/02/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1089/2008

Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 007

ADVOGADO.....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO: Tomar ciência da designação de novo leilão para o dia 26/02/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1090/2008

Processo Nº: RT 00612-2003-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO + 007

ADVOGADO.....: HERON ALVARENGA BAHIA

DESPACHO: Tomar ciência da designação de novo leilão para o dia 26/02/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1050/2008

Processo Nº: RT 00081-2004-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO

RECLAMADO(A): IVANA MARIA TEIXEIRA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 1123/2008

Processo Nº: RT 01028-2005-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA BEZERRA LUZ

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.

RECLAMADO(A): WT GYN COMÉRCIO LTDA. (WORD TENIS)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1120/2008

Processo Nº: RT 01069-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ILÍDIA FERREIRA DA SILVA LOPES REP P/ JULINETE RODRIGUES DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): NEW WAY INGLÊS E INFORMÁTICA (PROP JURANDIR SILVA LIMA) + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 1086/2008

Processo Nº: AEM 01618-2005-010-18-00-9 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): GEISSLER SARAIVA DE GOIAS + 002

ADVOGADO.....: GEISLLER SARAIVA DE GOIÁS JÚNIOR

DESPACHO: Intimem-se os requeridos nominados à fl.188, através do procurador constituído no mandato de fl.189.

Notificação Nº: 1087/2008

Processo Nº: AEM 01618-2005-010-18-00-9 10ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): LEURENE DE FARIA ANTUNES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: GEISLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
 DESPACHO: Intimem-se os requeridos nominados à fl.188, através do procurador constituído no mandato de fl.189.

Notificação Nº: 1051/2008
 Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO....: VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
 DESPACHO: 1 - Compulsando os autos, verifico que a r. Sentença condenou expressamente as Reclamadas a admitirem o Autor como participante fundador a contar de 16/11/2000 no Plano de Benefícios e Custeio por elas mantido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (fl.628). Ora, estando as partes cientes das determinações constantes do decisum, não se verifica necessidade de expedir nova intimação para as demandadas cumprirem a obrigação e fazer imposta pela sentença, porquanto essa tornou-se exigível a partir do trânsito em julgado da decisão.Por conseguinte, entendendo que o despacho de fl.831 não é passível de reconsideração, conheço da peça de fls.835/837 como Agravo de Petição.Todavia, nego seguimento ao apelo por deserto, uma vez que não houve garantia do Juízo, e por inadequado, visto que inexistiu prolação de decisão definitiva ou terminativa da execução (CLT, art.897), tendo o despacho atacado natureza eminentemente ordinatória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1052/2008
 Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: 1 - Compulsando os autos, verifico que a r. Sentença condenou expressamente as Reclamadas a admitirem o Autor como participante fundador a contar de 16/11/2000 no Plano de Benefícios e Custeio por elas mantido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (fl.628). Ora, estando as partes cientes das determinações constantes do decisum, não se verifica necessidade de expedir nova intimação para as demandadas cumprirem a obrigação e fazer imposta pela sentença, porquanto essa tornou-se exigível a partir do trânsito em julgado da decisão.Por conseguinte, entendendo que o despacho de fl.831 não é passível de reconsideração, conheço da peça de fls.835/837 como Agravo de Petição.Todavia, nego seguimento ao apelo por deserto, uma vez que não houve garantia do Juízo, e por inadequado, visto que inexistiu prolação de decisão definitiva ou terminativa da execução (CLT, art.897), tendo o despacho atacado natureza eminentemente ordinatória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1122/2008
 Processo Nº: RT 01785-2005-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: AILTON DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
 DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 05 dias, fornecer o endereço do CRI de Altamira-PA, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 1061/2008
 Processo Nº: ACM 02213-2005-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
 DESPACHO: Intime-se o Sindicato/Autor para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a documentação solicitada pela Contadoria à fl.2181, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1053/2008
 Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
 RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012
ADVOGADO....:
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, uma vez que a execução já esteve suspensa por 01(um) ano.

Notificação Nº: 1105/2008
 Processo Nº: AIN 00192-2006-010-18-00-7 10ª VT
 REQUERENTE...: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
 REQUERIDO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
 DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1075/2008
 Processo Nº: RT 00648-2006-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1104/2008
 Processo Nº: RT 01766-2006-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: ROSILENE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
 RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1094/2008
 Processo Nº: RT 01924-2006-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
 DESPACHO: Considerando a inércia do exequente, conforme certificado à fl.187, deverá o mesmo ser intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art.40 da LEF, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1101/2008
 Processo Nº: RT 00286-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA NEUMA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTS OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 DESPACHO: Homologo os cálculos de fls.298/335, fixando o valor da execução em R\$ 3.202,53,sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.235, sendo despendida a realização de penhora.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 1071/2008
 Processo Nº: RT 00490-2007-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
 RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
 DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1054/2008
 Processo Nº: RT 00610-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1126/2008
 Processo Nº: RT 00616-2007-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUDMILA VALADÃO ARAUJO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1095/2008

Processo Nº: RT 00646-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls.407/414, fixando o valor da execução em R\$ 5.602,30, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls.331 e 391, sendo despcienda a realização de penhora. Intimem-se as partes. Tendo em vista que a execução é provisória (AIRR fl.402), aguarde-se o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 1096/2008

Processo Nº: RT 00646-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001

ADVOGADO.....: THÁRIK DE MESQUITA PEREIRA

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls.407/414, fixando o valor da execução em R\$ 5.602,30, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls.331 e 391, sendo despcienda a realização de penhora. Intimem-se as partes. Tendo em vista que a execução é provisória (AIRR fl.402), aguarde-se o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 1092/2008

Processo Nº: RT 00802-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE - ME

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Deverá a reclamada, no prazo de 02 dias, devolver a CTPS da reclamante na Secretaria desta Vara, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1124/2008

Processo Nº: RT 00866-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: IVONICE MORAIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1121/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: OSMARIO MARINHO DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALIR FERREIRA

DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1049/2008

Processo Nº: RT 01312-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MASOLENE PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1049/2008

Processo Nº: RT 01312-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MASOLENE PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1049/2008

Processo Nº: RT 01312-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MASOLENE PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COOPERSUINOS - COOPERATIVA DE SUINOS DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1108/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JUCIARA DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Sentença publicada.EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expandida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.177, fixando o valor da execução em R\$2.640,87, sujeitos a atualização.Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Com o trânsito em julgado, libere-se a exequente o seu crédito, observando-se os depósitos de fls.137,165. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias.A seguir, arquivem-se.

Notificação Nº: 1109/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JUCIARA DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Sentença publicada.EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expandida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.177, fixando o valor da execução em R\$2.640,87, sujeitos a atualização.Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, observando-se os depósitos de fls.137,165. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias.A seguir, arquivem-se.

Notificação Nº: 1109/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JUCIARA DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Sentença publicada. EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, consoante a fundamentação expandida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.177, fixando o valor da execução em R\$2.640,87, sujeitos a atualização. Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, observando-se os depósitos de fls.137,165. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias.A seguir, arquivem-se.

Notificação Nº: 1106/2008

Processo Nº: RT 01389-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: CÁSSIO COUTINHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Tendo em vista que os autos encontravam-se com carga para o INSS no decurso de prazo dos embargos (fl.101), devolvo ao demandado o prazo de 05 dias para manifestação. Intime-se.

Notificação Nº: 1106/2008

Processo Nº: RT 01389-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: CÁSSIO COUTINHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Tendo em vista que os autos encontravam-se com carga para o INSS no decurso de prazo dos embargos (fl.101), devolvo ao demandado o prazo de 05 dias para manifestação. Intime-se.

OUTRO : LEIZER PEREIRA SILVA

Notificação Nº: 1103/2008

Processo Nº: RT 01396-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNIVERSAL AUTOMÁTICOS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. (PROPRIETÁRIO: PAULO CÉSAR BATISTA DE SOUZA)

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se a petição de fl.40 intimando-se o peticionante para vir recebê-la no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1091/2008

Processo Nº: RT 01432-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CLODECI DA SILVA COELHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Desentranhem-se ao Autor os documentos de fls.08/17, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 1079/2008

Processo Nº: RT 01519-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO TAVARES

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1119/2008

Processo Nº: RT 01668-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIME DE PÁDUA LEANDRO

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1110/2008

Processo Nº: RT 01772-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA LOPES LEAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): MAX TONER INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias da petição e documentos de fls.83/88.

Notificação Nº: 1111/2008

Processo Nº: RT 01772-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA LOPES LEAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): MAX TONER INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias da petição e documentos de fls.83/88.

Notificação Nº: 1112/2008

Processo Nº: RT 01772-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA LOPES LEAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): MAX TONER INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias da petição e documentos de fls.83/88.

Notificação Nº: 1113/2008

Processo Nº: RT 01772-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA LOPES LEAL

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): MAX TONER INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias da petição e documentos de fls.83/88.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 01831-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON DA COSTA LIMA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): QG ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1083/2008

Processo Nº: RT 01895-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WALTER RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria.

Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1078/2008

Processo Nº: RT 01908-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA MARQUES

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO NICOLI

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1064/2008

Processo Nº: RT 02031-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIA MARIA MESQUITA + 005

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intimem-se as reclamantes para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 1074/2008

Processo Nº: RT 02073-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LAYLA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LEITE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria e certidão narrativa. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1098/2008

Processo Nº: RT 02074-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DIAS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO : Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA DIAS em face de BANCO DO BRASIL S/A, para condenar o Reclamado as horas extraordinárias e reflexos especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da LEI.Custas que importam em R\$1.200,00 , sobre R\$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado.Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante.Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Após o trânsito em julgado oficiar o Receita Federal do Brasil, DRT e CEF, com remessa de cópias.

Notificação Nº: 1082/2008

Processo Nº: RT 02240-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CINDY MODESTO CAROLA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1118/2008

Processo Nº: RT 02251-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: IARA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARIA ALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1099/2008

Processo Nº: CCS 02286-2007-010-18-00-1 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES

ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

RÉU(RÉ): DANIELLY CRISTIANE DE SOUSA SILVA (CASA DE CARNE E VERDURÃO UNIÃO)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, julgo improcedentes os pedidos formulados por Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás – SINDAÇOUQUES rep p/ Francisco Álvares em face de Danielly Cristiane de Sousa Silva (Casa de Carne e Verdurão União), nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas processuais, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$ 344,36, valor atribuído à causa, pelo autor, isento, na forma do § 2º do art.606 da CLT.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1057/2008

Processo Nº: RT 02293-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ANESTOR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SÍTIO DO PIQUIZEIRO (PROP. MARÍLIO JOSÉ SANTOS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, em 10 dias, informar o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 1055/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA SALINO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMP-VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências do dia 23/01/2008.O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, quais sejam Horas Extras e Honorários Advocaticios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 79,57, calculadas sobre R\$ 3.978,66, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1080/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE FERREIRA DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO.....: RENATA VANZELLA

RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja a multa da Convenção Coletiva de Trabalho.Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 163,49, calculadas sobre R\$ 8.174,35, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração.

Notificação Nº: 1076/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS MARTINS DOS REIS

ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SILVEIRA GOMES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ausentes as partes.Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve

ser certo e indicar o valor correspondente.Compulsando a exordial, observa-se que contém todas as parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, quais sejam: aviso prévio, férias com o adicional de 1/3, 13º salário, multa de art. 477 da CLT, FGTS mais multa de 40% e honorários advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração.

Notificação Nº: 1059/2008

Processo Nº: RT 00149-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIRENE TELES DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/02/2008, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 499/2008

PROCESSO Nº RT 02064-2006-010-18-00-8

RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ DE JESUS

RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA., CPF/CNPJ: 07.024.294/0001-30

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada MARIA GORETT DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 149, cujo inteiro teor é o seguinte: Nos termos do art.888 consolidado, indefiro a arrematação pretendida à fl.139 e homologo a adjudicação requerida à fl.147, devendo o exequente comparecer à Secretaria em 24 horas para assinatura do auto respectivo. Restitua-se o laço e fls.138 e 145, no importe de R\$ 15.300,00 e a comissão do leiloeiro (fl.137), com os respectivos rendimentos. E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 651/2008

PROCESSO: ACCS 01818-2007-010-18-00-3

AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

RÉU(RÉ): VIVIANE MANHAS DA SILVA , CPF 775.454.601-97

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIVIANE MANHAS DA SILVA, cpf 775.454.601-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimação do Réu. Prazo de 8 dias. De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular, fica V.Sa. intimada ter vista do recurso interposto. E para que chegue ao conhecimento de VIVIANE MANHAS DA SILVA, cpf 775.454.601-97, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E, FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 500/2008

PROCESSO: RT 02208-2007-010-18-00-7

RECLAMANTE: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.297.921/0001-81*

O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS em face de AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para condenar o(a) reclamado(a) a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Determino à empresa que proceda à baixa na Carteira de trabalho do reclamante,

sob pena da Secretaria da Vara assim proceder. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Cientes o reclamante e seu procurador. Intime-se o(a) reclamado. Audiência encerrada às 09h26min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 1/2007. Eu, FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 845/2008

Processo Nº: RT 00989-2000-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTUIR PEREIRA MADALENA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: Exequente - Por meio da petição de fl. 827, o exequente requer seja penhorada uma gleba de terras situada na Fazenda Santa Rita, com área de 733.725,08 metros quadrados, que por decreto municipal foi loteada. Conquanto a certidão de fl. 842 informe que os registros das alienações de frações do imóvel indicado foram cancelados, voltando o imóvel ao domínio do Sr. LUIZ CARLOS MORAES, a gleba discriminada não mais subsiste, ali se encontra, atualmente, o condomínio horizontal ALPHAVILLE RESIDENCIAL. Ora, é público o notório que no imóvel indicado, de tamanho considerável, várias construções foram feitas, mostrando-se, portanto, inviável a construção requerida, razão pela qual indefiro. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 832/2008

Processo Nº: RT 00021-2001-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS

DESPACHO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R\$ 72,96. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 865/2008

Processo Nº: APL 01631-2003-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REP P/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS

ADVOGADO: .

REÚ(RÉ): SIND DOS VIGIL DOS EMP EM EMP DE SEG TRANSP VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIG ORG E EMP ESC DE FORMACAO DE VIG E SEG EST GO SEESVIG

ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: Partes - Por meio do Termo de Conciliação de fls. 1558/1560, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo. HOMOLOGO o acordo, em sua parte substancial (Cláusulas Primeira a Sexta), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sobreste-se o andamento do feito, até o dia 20/05/2008, prazo em que o requerido deverá comprovar o cumprimento integral do acordo, sob pena de a execução prosseguir pelos valores já apurados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 869/2008

Processo Nº: RT 00265-2004-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EMI PINTO SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA MACIEL COSTA

RECLAMADO(A): COUROS TRIM IND E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 28/02/2008, às 11h00, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 14/03/2008, às 08h30, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças e leilões, TRT 18 Região - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 848/2008

Processo Nº: RT 00935-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: Exequente - Requer o credor prazo para efetuar a diligências, no sentido de encontrar bens em nome dos sócios, bem como comprovar a sucessão da executada por outra empresa. Defiro o pleito retro. Concedo ao exequente o prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 859/2008

Processo Nº: ACP 01195-2005-011-18-00-3 11ª VT

CONSIGNANTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

CONSIGNADO(A): RENATO NEVES LIMA

ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI

DESPACHO: Consignado - Considerando que a execução é provisória, e a fim de evitar tumulto processual, a impugnação ofertada pela União será processada após o trânsito em julgado da sentença. Diante da certidão negativa do oficial de justiça, fl. 989, intime-se o exequente/consignado para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 867/2008

Processo Nº: RT 02105-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN LOPES NERI SAMPAIO

ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): ELEUZA DE FÁTIMA GONÇALVES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente -Intime-se a exequente para tomar ciência do resultado das diligências de fls. 114, 116/117 e 118. Prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, cumpra-se o despacho de fl. 100, a partir do item III.

Notificação Nº: 819/2008

Processo Nº: RT 00031-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/02/2008, às 11h14, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 07/03/2008, às 13h35, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 850/2008

Processo Nº: RT 00347-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: NORMA SCOTT

RECLAMADO(A): CARVALHO E TAVARES LTDA.

ADVOGADO.....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

DESPACHO: Executado -Alega a executada, por meio da petição de fl. 89, que o parcelamento do débito junto ao INSS, referente a esta execução, foi pago religiosamente, conforme os documentos juntados e estes autos, tornado-se desnecessária a juntada de documentos já acostados. Nada obstante a alegação da devedora, os documentos constantes dos autos (fls. 70/71, 81 e 84) não informam se o débito referente a esta ação foi incluído no parcelamento deferido, nem se houve o integral pagamento das demais parcelas. Desse modo, deverá a executada, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a prova da quitação total, ou o DAD - Discriminatório Analítico de Débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 844/2008

Processo Nº: RT 00514-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: KARLA DAS DORES DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): M.M EVENTOS, PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: RECTE, ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: I - Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 847/2008

Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO: Exequente -Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 856/2008

Processo Nº: RT 00919-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: GERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente - Intimem-se o exequente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 868/2008

Processo Nº: RT 01674-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

DESPACHO: PARTE: Tomar ciência de Decisão de fls. 729/733, cujo teor é o seguinte "(...)**DISPOSITIVO** Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, no feito em epígrafe, que lhe move SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO, para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelo mbargante/executado. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, devendo ser deduzido o valor levantado pela exequente à fl. 700-v. Nada mais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 833/2008

Processo Nº: RT 02171-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): ACS INFORMÁTICA E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

DESPACHO: Partes - A executada alega que quitou todas as parcelas do acordo, conforme documentos juntados aos autos, sendo que a parcela vencida em 03/09/2007 foi paga diretamente ao advogado do reclamante, cujo recibo se encontra à fl. 57. Intimem-se o autor para se manifestar sobre as alegações da executada. Prazo de 10 dias. Intimem-se, também, o patrono da executada para, em igual prazo, indicar o atual endereço de sua constituínte.

Notificação Nº: 831/2008

Processo Nº: RT 00077-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE CONCEIÇÃO GOMES
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: Reclamada: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 338/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 849/2008

Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY PAES LANDIM GOMES
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE, ciência do despacho de fls. 119, cujo teor segue: Vistos. I - Expeça-se MPA dos bens móveis indicados pelo exequente, na petição de fl. 118, ou de outros bens de fácil comercialização, tantos quantos bastem para a integral garantia da execução. Instrua-se o mandado com cópia da petição de fl. 118. II - Inexistente a diligência supra, cumpra-se o item III do despacho de fl. 111. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 816/2008

Processo Nº: RT 00346-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: TARCÍSIO SILVÉRIO
ADVOGADO.....: WELDER DE OLIVEIRA MELO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 855/2008

Processo Nº: RT 00440-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: ENITA CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARÍLIA CORRÊA DANTAS
ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho, cujo teor segue: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens da executada, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à exequente.

Notificação Nº: 864/2008

Processo Nº: RT 00547-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MORAIS

ADVOGADO.....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

DESPACHO: Reclamante - Defiro o pleito de dilação do prazo, por 10 dias, para que o autor carree aos autos a sua CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 866/2008

Processo Nº: RT 00635-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DE KASSEM SILVA
ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 851/2008

Processo Nº: RT 01201-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: NALBER FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER SOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AQUECEDOR SOLAR LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das contribuições sociais ofertada pela União, para, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 852/2008

Processo Nº: RT 01637-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: LENITA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, os **ACOLHO PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.

Notificação Nº: 846/2008

Processo Nº: ATC 01772-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR
ADVOGADO.....:

DESPACHO: REQUERENTE, tomar ciência do despacho de fls. 27, cujo teor segue: Vistos. Intimem-se o requerente para informar se conseguiu a habilitação no programa do seguro-desemprego, no prazo de 15 dias, sob pena de a inércia ser presumida como confirmação.

Notificação Nº: 853/2008

Processo Nº: AD 01829-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE...: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIAS-CREA/GO
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
REQUERIDO(A): UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - DRT (N/P DE INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES)
ADVOGADO.....: SANDRA LUZIA PESSOA

DESPACHO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 30/01/2008, às 17h00, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 840/2008

Processo Nº: RT 01851-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: KILDER CORREIA LOPES
ADVOGADO.....: IVAN ALVES PINTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A, no feito em epígrafe, que lhe move KILDER CORREIA LOPES, e, no mérito, OS ACOLHO, para sanar a omissão, ficando indeferido o pedido de compensação da reclamada, conforme fundamentação supra, que integra e complementa este decisum.

Notificação Nº: 860/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ALVES PIRES

ADVOGADO.....: **CRISTIE NE PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: **JOSE LUIZ DE CARVALHO**

DESPACHO: PARTES, ciência do despacho de fls. 312, cujo teor segue: Vistos. A procuradora do reclamante informa que no mesmo dia e hora da audiência de instrução designada nestes autos (13.02.2008, às 16:30), tem que comparecer a outra audiência de instrução na 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, conforme cópia da ata de fl. 309. Requer o adiamento da audiência. Defiro o pedido. Retiro o feito da pauta do dia 13/02/2007 e incluo na pauta do dia 26/02/2008, às 16h, para audiência de prosseguimento, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se a testemunha GEOVANA PEREIRA ROCHA SANTOS, para ciência da nova data da audiência, à qual deve comparecer, sob pena de condução coercitiva.

Notificação Nº: 854/2008

Processo Nº: RT 01968-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EVA PEREIRA PEIXOTO

ADVOGADO.....: **EDUARDO DA COSTA SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: **JORGE JUNGMANN NETO**

DESPACHO: PARTES, Tomar ciência de que foi designado o dia 30/01/2008, às 16h50, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 829/2008

Processo Nº: RT 01984-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: **EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 85/92, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 835/2008

Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: **MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)

ADVOGADO.....: **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: RECTE, ciência do despacho de fls. 965, cujo teor segue: Vistos. Por meio da petição de fls. 958/959, a reclamante alega que a testemunha Edite da Silva confundiu a pergunta que lhe foi feita pelo Juízo em relação às horas extras, respondendo, de forma equivocada, que recebia o pagamento das trabalhadas ou eram compensadas, pois entendeu que se tratava apenas das horas extras reconhecidas pela empresa. Nada a deliberar sobre as ponderações da reclamante, que, aliás, deveria aguardar o momento processual oportuno para se manifestar (encerramento da instrução), apresentando suas razões finais ou memoriais. Vale frisar que a análise de todo o conjunto probatório será apreciado livremente pelo Juízo, por ocasião da prolação da sentença. Ciência à reclamante. A perícia.

Notificação Nº: 830/2008

Processo Nº: RT 02297-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS CARDOSO

ADVOGADO.....: **MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, a certidão narrativa e o alvará 339/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 814/2008

Processo Nº: AAT 00131-2008-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: MARIA LIDIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO: **RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Reclamante - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/03/2008, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de intimação Nº 370/2008

PROCESSO Nº RT 00945-2005-011-18-00-0

RECLAMANTE: TATYANE HERIKA RIBEIRO DUARTE

RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA +

JOÃO ESTEVAM BARBACENA; EDNA MARIA SANTOS BARBACENA, CPF/CNPJ:

03.331.727/0001-40

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIVRE ACESSO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA; JOÃO ESTEVAM BARBACENA; EDNA MARIA SANTOS BARBACENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de LIVRE ACESSO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA + JOÃO ESTEVAM BARBACENA; EDNA MARIA SANTOS BARBACENA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e oito. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_370_2008_RT_00945_2005_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 373/2008

PROCESSO Nº RT 00031-2006-011-18-00-0

RECLAMANTE: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO

EXEQUENTE: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO

EXECUTADO: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 21/02/2008 às 11:14 horas

Data do Leilão 07/03/2008 às 13:35 horas

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.311,00 (oito mil, trezentos e onze reais), conforme auto de penhora de fl. 252, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO Nº 293 ST. CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 240 (duzentos e quarenta) bacias de plásticos, marca poliflex, capacidade 30 litros, em estado de novos, avaliadas em R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais); b) 300 (trezentos) baldes de plásticos, marca poliflex, capacidade 20 litros, em estado de novos, avaliados em R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais); c) 120 (cento e vinte) conjuntos de potes de plásticos, marca poliflex, contendo 03 (três) peças, em estado de novos, avaliados em R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais); d) 32 (trinta e duas) caixas de isopor, marca Isoeste, capacidade 24 litros, em estado de novas, avaliadas em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_373_2008_RT_00031_2006_011_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 25/01/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e oito. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_373_2008_RT_0003

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 356/2008
PROCESSO Nº RT 01194-2007-011-18-00-0
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: PÂMELA FERNANDA BORGES AMORIM
EXECUTADO(S): L DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 05.426.629/0001-11
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 387,07, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 735/2008
Processo Nº: RT 00953-1997-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: WALTUIR BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A SUPERINTENDENTE REGIONAL
ADVOGADO....: JOAO MARQUES GUIMARAES SILVA
DESPACHO: Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.785. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 708/2008
Processo Nº: RT 01571-1998-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PROAC PROJETOS AGRIMENSURA LTDA
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.234. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 749/2008
Processo Nº: RT 00884-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: GILSON LIMA SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VIA LACTEA S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc ... Considerando que a executada trata-se de sociedade anônima, INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fl. 279) de desconconsideração da personalidade jurídica desta. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, ATUALIZEM-SE os cálculos, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito (arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara, nos termos dos arts. 212/214 do Provimento Geral Consolidado deste Regional) e INTIME-SE o exequente para recebê-la. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 743/2008
Processo Nº: RT 01553-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: RODOLPHO DE PAULA NEVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FAROL DIGITAL LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
DESPACHO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento do executado Thompson Gonçalves Teixeira, fls. 174/176, no sentido de liberação valor bloqueado (R\$88,10 - conta judicial nº 2555-042-01540101-3, fls. 181), haja vista que se trata de crédito oriundo de salário. LIBERE-SE o referido valor ao executado. INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 186/190, no sentido de penhora de 10% do salário do executado Thompson Gonçalves Teixeira, haja vista que se trata de valor bem abaixo de 20 (vinte) salários mínimos (art. 649, §3º - vetado) e considerando que a eventual penhora de 10% não solucionará a execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 744/2008
Processo Nº: RT 00854-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: BERCHOLINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IZIDORIO MARTINS NETO (FLORICUTURA RECANTO DAS FLORES) + 001
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA

DESPACHO: Vistos, etc ... INTIME-SE o exequente para tomar ciência do ofício de fl. 378, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 747/2008
Processo Nº: RT 01381-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: DERCILENE MARIA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): A SUA CAMISARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.147).

Notificação Nº: 707/2008
Processo Nº: RT 00330-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 222, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 717/2008
Processo Nº: RT 01393-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ISMAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (MARMORARIA VERA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 178-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 696/2008
Processo Nº: RT 01800-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.108).

Notificação Nº: 721/2008
Processo Nº: RT 00049-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BMC S.A. EMPRESAS DO GRUPO BANCO BMC + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
DESPACHO: Vistos, etc ...Intime-se a a executada para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do reclamante, tendo em vista que foi recolhido apenas a cota-parte da empresa, no prazo de 05 dias, sob pena de execução pelo saldo remanescente.

Notificação Nº: 722/2008
Processo Nº: RT 00049-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (EMPRESA DO GRUPO BMC) + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
DESPACHO: Vistos, etc ...Intime-se a a executada para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do reclamante, tendo em vista que foi recolhido apenas a cota-parte da empresa, no prazo de 05 dias, sob pena de execução pelo saldo remanescente.

Notificação Nº: 739/2008
Processo Nº: RT 00531-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: CELINA BATISTA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
DESPACHO: PARTES, tomar ciência dos cálculos de fls. 218/229, que foram elaborados em conformidade com a decisão dos embargos à execução de fls. 211/212.

Notificação Nº: 688/2008

Processo Nº: RT 01305-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA

ADVOGADO.....: JULIA PAULINA ROCHA

RECLAMADO(A): E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.83).

Notificação Nº: 754/2008

Processo Nº: RT 01343-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS (ESPÓLIO) REP. P/ MARIA DA LUZ DE AGUIAR RAMOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTO

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exeqüente, fls. 1585, no sentido de penhora na "boca da caixa", haja vista que os bloqueios efetuados por meio do Sistema do Banco Central tem conseguido penhorar valores. Assim, PROCEDA a Secretaria novas consultas junto ao Banco Central, até a integral garantia da execução. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 746/2008

Processo Nº: RT 01390-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES BARBACENA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): HELIENE FERREIRA DE AZARA (VICENZA BIJU)

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DE MOURA

DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.113).

Notificação Nº: 724/2008

Processo Nº: RT 01628-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ URIAS AGOSTINHO

ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc ...REITERE-SE a intimação de fls. 91, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 706/2008

Processo Nº: RT 01931-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ANDRADES MOURA

ADVOGADO.....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR

RECLAMADO(A): W R SILVA (TIRART'S) + 001

ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 112-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 714/2008

Processo Nº: RT 02030-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ENEAS MORAIS FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Partes, manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos interposta pelo INSS, fls. 242/253, no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 723/2008

Processo Nº: RT 02116-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ENGELS FERREIRA

ADVOGADO.....: WALTER SILVÉRIO AFONSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc ...REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 105, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 750/2008

Processo Nº: RT 00491-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PINTO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Vistos, etc ... Anote-se na capa dos autos o nome e endereço da procuradora da executada informado às fls. 124. Intime-se a executada para tomar ciência da penhora em sua conta corrente, fls. 159. Prazo e fins legais. Intime-se o exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 ano. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 689/2008

Processo Nº: RT 00563-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRENE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): LAVANDERIA 5 ESTRELAS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.76).

Notificação Nº: 728/2008

Processo Nº: RT 00603-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.176).

Notificação Nº: 716/2008

Processo Nº: RT 00645-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.74).

Notificação Nº: 745/2008

Processo Nº: RT 00680-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: RUI ALVES NEIVA

DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 170/171 no sentido de que sejam reavaliados os bens penhorados, tendo em vista que a simples alegação de que os valores de avaliação são inferiores aos de mercado não é suficiente para elidir a presunção de validade do laudo expedido pelo Sr. Oficial de Justiça. Saliente-se que os interessados na arrematação poderão dar lance inferior à avaliação. Tendo em vista que a exeqüente informou o número do CPF da Sra. Suely Custódio dos Santos (fl. 171), PROCEDA-SE solicitação, junto ao BACEN, de bloqueio de contas da referida executada. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos. Restando infrutíferas as diligências determinadas acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 704/2008

Processo Nº: RT 00722-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FREIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME + 007

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 166-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 751/2008

Processo Nº: RT 00755-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON ANIBAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): VANILDO PEREIRA DE SOUZA (BAR 10 IRMÃOS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc ... INTIME-SE o exequente para tomar ciência da certidão negativa de fl. 60, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 748/2008

Processo Nº: RT 00800-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ANTUNES ESTEVAM
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: Vistos, etc ... INTIME-SE o reclamado para se manifestar sobre a petição de fls. 165/166, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 705/2008

Processo Nº: RT 00802-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA FILGUERA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA + 002
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 77-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 738/2008

Processo Nº: RT 00833-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora de fls. 95, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 66/71, no prazo legal.

Notificação Nº: 733/2008

Processo Nº: RT 00880-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DAVID AMARAL
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.212. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 703/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MACLOY DE ARAÚJO AQUINO
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.266/267).

Notificação Nº: 752/2008

Processo Nº: RT 01141-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos, etc ... As partes JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA e TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA requerem homologação de acordo com liberação à reclamante do depósito recursal, fls. 396. Entretanto, o referido depósito recursal foi realizado por BRASIL TELECOM S/A. Assim, intime-se a reclamada, SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER, para esclarecer os termos do acordo, fls. 528/529, haja vista que o depósito recursal não foi realizado pela mesma.

Notificação Nº: 753/2008

Processo Nº: RT 01141-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: Vistos, etc ... As partes JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA e TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA requerem homologação de acordo com liberação à reclamante do depósito recursal, fls. 396. Entretanto, o referido depósito recursal foi realizado por BRASIL TELECOM S/A. Assim, intime-se a reclamada, SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER, para esclarecer os

termos do acordo, fls. 528/529, haja vista que o depósito recursal não foi realizado pela mesma.

Notificação Nº: 727/2008

Processo Nº: RT 01186-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RODRIGUES PRADO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRUMUS-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos, etc ...INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre as 3 (três) primeiras parcelas do acordo, haja vista que os documentos de fls. 60, 66 e 74 são referentes apenas às parcelas vencidas em setembro/07, outubro/07 e novembro/07. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 720/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: GISÉLIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se a reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o teor da petição, fls.313, informando que foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial formulado pela empresa PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

Notificação Nº: 690/2008

Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
DESPACHO: Vistos, etc ... As reclamadas alegam na petição, fls. 566/567, que o endereço da testemunha do reclamante, Marcelo Souza Santos, é nesta Comarca (Av. Veneza, nº 2.896, Jardim Europa, Goiânia-GO), conforme indicado às fls. 569. Requerem as reclamadas seja realizada audiência na data anteriormente designada (18.02.08). Indefere-se o requerimento das reclamadas no sentido de que seja realizada audiência em 18.02.08, tendo em vista que a audiência foi incluída na pauta do dia 12.03.08, por motivo de adequação de pauta, conforme despacho, fls.560. Intime-se o reclamante para tomar ciência da petição, fls. 566/567, bem como deste despacho. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 691/2008

Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 001
ADVOGADO.....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
DESPACHO: Vistos, etc ... As reclamadas alegam na petição, fls. 566/567, que o endereço da testemunha do reclamante, Marcelo Souza Santos, é nesta Comarca (Av. Veneza, nº 2.896, Jardim Europa, Goiânia-GO), conforme indicado às fls. 569. Requerem as reclamadas seja realizada audiência na data anteriormente designada (18.02.08). Indefere-se o requerimento das reclamadas no sentido de que seja realizada audiência em 18.02.08, tendo em vista que a audiência foi incluída na pauta do dia 12.03.08, por motivo de adequação de pauta, conforme despacho, fls.560. Intime-se o reclamante para tomar ciência da petição, fls. 566/567, bem como deste despacho. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 702/2008

Processo Nº: RT 01775-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: IZAÍAS FARAGE
ADVOGADO.....: PEDRO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): WELLINGTON RODRIGUES
ADVOGADO.....: FÁBIO AUGUSTO CURADO FLEURY JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 736/2008

Processo Nº: RT 01784-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por BRUNO LEONARDO PEREIRA e, no mérito, acolhê-los para corrigir erros materiais existentes na sentença. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 726/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: AILTON ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: Vistos, etc...Ante a possibilidade de se dar efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios de fls. 91/92, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 699/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ CAMILO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA. + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 731/2008
Processo Nº: RT 01985-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCE DOS REIS PEIXOTO SCHETINI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Partes, contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos às fls. 348/353 e fls. 358/385, no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 740/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração oposto por CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA, FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA e SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, na ação movida por EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES para, no mérito, acolher o recurso apenas para esclarecimentos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 741/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração oposto por CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA, FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA e SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, na ação movida por EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES para, no mérito, acolher o recurso apenas para esclarecimentos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 742/2008
Processo Nº: RT 02000-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
RECLAMADO(A): GRUPO SERPOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração oposto por CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA, FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA e SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, na ação movida por EDLEIDE MARIA FERREIRA MORAES para, no mérito, acolher o recurso apenas para esclarecimentos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 725/2008
Processo Nº: RT 02009-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: HEYLLA ROSE CAMPOS VALADÃO VELOSO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA ARAÚJO BECKER
DESPACHO: Vistos, etc ...Indefere-se o requerimento da reclamante no sentido de devolução à reclamada da petição, fls. 201/204, tendo em vista que cabe à própria reclamada tal requerimento.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 710/2008
Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.237/243, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 698/2008
Processo Nº: RT 02090-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: WALTERLOO OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração oposto por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, na ação movida por WALTERLOO OSÓRIO DA SILVA, acolhendo-os para deferir a compensação de recolhimentos previdenciários havidos no período contratual reconhecido com os recolhimentos determinados na sentença para as mesmas competências. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 737/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ELCIO BORBA DA CUNHA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. E DO BANCO ITAUBANK S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos declaratórios opostos por ELCIO BORBA DA CUNHA, acolhendo-os parcialmente para corrigir erro material sobre a gratificação semestral e incluir na condenação imposta ao réu BANCO ITAÚ S/A os reflexos das diferenças decorrentes do desvio funcional nas parcelas de participação nos lucros. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 734/2008
Processo Nº: RT 02243-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ELTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.53/68, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 693/2008
Processo Nº: AAT 00012-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: Vistos, etc ... DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 10/03/08 às 13:10 horas. INTIME-SE o reclamante e seu procurador. NOTIFIQUE-SE a reclamada.

Notificação Nº: 697/2008
Processo Nº: AC 00103-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RÉU(RÉ): MÁRCIA DE ANDRADE PINHEIRO SOARES
ADVOGADO:
DESPACHO: Vistos, etc... Orlando Soares de Mesquita Filho, formulou pedido de cobrança de honorários profissionais (honorários advocatícios), fls. 02/10. Juntou documentos, fls. 11/284, dentre eles o contrato de honorários advocatícios, fls. 13/19, tendo como contratados: Renata Ariana Oliveira Rêgo, OAB/GO 20.206 e Orlando Soares de Mesquita Filho, OAB/GO 20.883. Entende ser a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar o pedido. Pois bem. Da análise dos autos verifica-se que a procuração outorgada para dois advogados, conforme instrumento de fls. 147. Consta-se, portanto, que a prestação de serviços não foi pessoal, afastando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação. Registre-se, por oportuno, que o próprio contrato de prestação de serviços, fls. 19, elege outro foro, não trabalhistas para dirimir toda e qualquer questão advinda do mesmo. Saliente-se, por fim, que o Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, declarou competente a Justiça Comum para processar e julgar a ação de Cobrança de Honorários Advocatícios. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 65.575 - MG (2006/0141748-8)- RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA
AUTOR : MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO E OUTRO ADVOGADO :

LUCIANA SOUZA RIBEIRO E OUTRO(S) RÉU : MUNICÍPIO DE COROMANDEL
 ADVOGADO : ELVIS RICARDO DE PÁDUA E OUTRO(S) SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PATROCÍNIO/MG SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE/MG EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS DO TRABALHO E DO ESTADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. ÍNDOLE CIVIL DA DEMANDA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. RELAÇÃO DE TRABALHO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Mesmo com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho em decorrência da alteração da expressão "relação de emprego" para "relação de trabalho", a Emenda Constitucional nº 45/04 não retirou a atribuição da Justiça estadual para processar e julgar ação alusiva a relações contratuais de caráter eminentemente civil, diversa da relação de trabalho. 2. A competência racione materiae define-se pela natureza jurídica da controvérsia, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. 3. A ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo "relação de trabalho", dado o caráter civil da controvérsia, o que afasta a competência da Justiça laboral. Precedente da Seção: CC 48.976/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 28.08.06. 4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 20ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitado. Desta forma, a Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Emenda Constitucional nº45/2004, é incompetente para processar e julgar o presente pedido referente a honorários advocatícios. Por todo exposto, determina-se a REMESSA dos autos para uma das Varas Cíveis de Goiânia, haja vista o disposto no art. 113, § 2º do CPC. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12.02.08, às 14h30min. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 685/2008

Processo Nº: AAT 00124-2008-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR...: OLINDINA PATRICIA DA SILVA

ADVOGADO...: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RÉU(RÉ): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc ...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 12/02/2008 às 14:30 horas.INTIME-SE a autora.NOTIFIQUE-SE o réu, com cópia da inicial.

Notificação Nº: 719/2008

Processo Nº: RT 00126-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SILFARLEI SOUZA FERREIRA

ADVOGADO...: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): MANDALÁ TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação dos valores dos pedidos de dano moral e de adicional de insalubridade, desatendendo, assim, o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/02/2008, às 13:10 horas. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$268,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$13.404,08, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE. Em 25 de fevereiro de 2008 - 6ªf Paulo C. F. Andrade Juiz Titular.

Notificação Nº: 682/2008

Processo Nº: RT 00133-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE NASCIMENTO FELIPE

ADVOGADO...: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CHARMELITA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Vistos, etc ...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 25/02/2008 às 14:00 horas.NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da inicial.INTIME-SE a reclamante.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1075/2008

Processo Nº: RT 00899-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL FERNANDES CRUVINEL COSTA

ADVOGADO...: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

RECLAMADO(A): LINDONOR RIBEIRO DOS SANTOS + 003

ADVOGADO...: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre a penhora efetuada, no importe de R\$3.558,23, retidos do salário conforme determinado nos presentes autos.

Notificação Nº: 1103/2008

Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO BARROS NASCIMENTO

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes dos documentos de fls.1243/1246, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1081/2008

Processo Nº: RT 00137-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON TESSARI

ADVOGADO...: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO...: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre resultado da consulta realizada junto ao BACENJUD e DETRAN.

Notificação Nº: 1085/2008

Processo Nº: RT 00163-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO MACEDO CAMPOS

ADVOGADO...: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIÃO + 001

ADVOGADO...: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Considerando o teor do §1º do art.85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 08/02/2008, às 10:50 horas, para tentativa de conciliação. Intime-se as partes e, considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se os sócios da reclamada (fl.256).

Notificação Nº: 1077/2008

Processo Nº: RT 00217-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA

ADVOGADO...: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA

ADVOGADO...: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: Manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao bacenjud e detran.

Notificação Nº: 1076/2008

Processo Nº: RT 00447-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR SILVA COSTA

ADVOGADO...: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO...: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: Manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao bacenjud e detran.

Notificação Nº: 1095/2008

Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA

ADVOGADO...: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO...: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

DESPACHO: À CREDORA: Indefiro o requerimento de fls.204/205, eis que o bem descrito à fl.197 é o único bem imóvel dos devedores. Intime-se o credor, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1074/2008

Processo Nº: CCS 01612-2006-013-18-00-1 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARIA VIANA DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À CREDORA: Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1079/2008

Processo Nº: RT 01902-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PINTO FILHO

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO...: JÚNIA DE PAULA MORAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls.639/641, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1084/2008

Processo Nº: RT 00549-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: KENIA MARCELINA DUARTE FERREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): RAIMUNDA ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos cálculos de fls.207/223, adequados à decisão de fls.199/200. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1091/2008

Processo Nº: AIN 00565-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE...: SALVIANO LUIZ BAIÃO
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
REQUERIDO(A): HOSPITAL BURITI LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando o teor do §1º do art.85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 15/02/2008, às 08:25 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1102/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO BRUNO BIASIN
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS CASTILHO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes dos cálculos de fls.366/373, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1096/2008

Processo Nº: RT 01174-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: RAMIRO SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
DESPACHO: À EXECUTADA: Intime-se a devedora da penhora de fl.54 (valor de R\$ 247,61 bloqueado em conta bancária de sua titularidade) e para comprovar o recolhimento do débito remanescente de R\$ 78,60, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1104/2008

Processo Nº: RT 01287-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER MARGARIDA CARMO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA (FREE AUTO AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS)
ADVOGADO.....: DORIVAN CURADO PUCCI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 63/135, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1090/2008

Processo Nº: RT 01336-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIS MAGNO SOUSA GOMES
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 107, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Excluem-se os dados do procurador da reclamada da capa dos autos e demais registros desta Vara. Defiro a adjudicação requerida à fl. 102, pelo valor da avaliação, devendo o valor ser abatido de seu crédito. Intime-se a reclamada a entregar a CTPS do reclamante devidamente anotada e as guias do seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.'

Notificação Nº: 1094/2008

Processo Nº: RT 01406-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Dê-se vista à primeira reclamada da petição de fl.69, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1097/2008

Processo Nº: RT 01449-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEUCIMAR SANTOS MORAIS
ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site `www.trt18.gov.br` e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1065/2008

Processo Nº: RT 01481-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RETÍFICA SUÉCIA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI
DESPACHO: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 26. Em seguida, determino à Secretaria que diligencie junto ao SERPRO, a fim de localizar o atual endereço dos sócios supramencionados. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1080/2008

Processo Nº: RT 01687-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANDRADE TAVARES
ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Vista ao recte do bem indicado pela reclamada, pelo prazo de 05 dias, bem como ficar ciente de que o resultado da consulta junto a o BACENJUD foi infrutífera.

Notificação Nº: 1082/2008

Processo Nº: RT 01712-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud e Detran.

Notificação Nº: 1101/2008

Processo Nº: RT 01999-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PNEUS ANHANGUERA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1100/2008

Processo Nº: RT 02088-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY MARTINS DA COSTA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A- TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1087/2008

Processo Nº: RT 02143-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site `www.trt18.gov.br` e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1066/2008

Processo Nº: RT 02334-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: IRONE CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA
DESPACHO: DIANTE DA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE, DECIDE-SE ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO (CLT.ART.844)

Notificação Nº: 1098/2008

Processo Nº: RT 00057-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GIRLENE GUIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): JOÃO M. S. RESENDE

ADVOGADO....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Retire-se o processo de pauta. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 44/2008

PROCESSO Nº RT 01763-2005-013-18-00-9

EXEQUENTE(S): ALDO LUIZ GUARATO

EXECUTADO(S): MARIA APARECIDA DE ANDRADE GUARATO e CELSO JOSE DE ANDRADE NETO

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA APARECIDA DE ANDRADE GUARATO e CELSO JOSE DE ANDRADE NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 88.303,04 (OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 31/01/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA APARECIDA DE ANDRADE GUARATO e CELSO JOSE DE ANDRADE NETO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2008

PROCESSO Nº RT 00158-2006-013-18-00-1

RECLAMANTE: EDSON DA SILVA LIMA

EXEQUENTE: EDSON DA SILVA LIMA

EXECUTADOS: FLAVIO PIRES MARQUES DA SILVA E ANGELA MARIA PIRES MARQUES DA SILVA

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLAVIO PIRES MARQUES DA SILVA E ANGELA MARIA PIRES MARQUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que foi designado leilão para o dia 09/02/2008 às 10 horas, nos autos da Carta Precatória de nº 09036-2007-018-010-00-7, na 18ª VT de Brasília-DF, situada na SHLN 516, Lote 02, Conj. B, Bloco 1, S/405, Asa Norte, Brasília-DF. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 45/2008

PROCESSO Nº CPEX 00589-2007-013-18-00-9

Exequente : CELSO DE CAMPOS SALGADO

Advogado(a) :

Executado(a) : UNIVERSO COLCHÕES ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a) :

Praça: 10/03/2008 às 15h. 05min.

Leilão: 14/03/2008 às 09h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): ALAMEDA SIBIPIRUNAS, QD. C-4, LT. 01-LOTEAMENTO SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES BERNADO SAYÃO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 13, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) AIRTON MOREIRA REIS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** -UM (01) GALPÃO COMERCIAL SITUADO NA ALAMEDA SIBIPIRUNAS, QD. C-4, LT. 01, LOTEAMENTO DENOMINADO SÍTIO DE RECREIO MANSÕES BERNADO SAYÃO, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 5.680,02 M², MATRÍCULA Nº 25.816, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, DE PROPRIEDADE DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 6.132, 04M², MEDINDO 91,65 METROS DE FRENTE, 118,17 METROS PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM A ÁREA MAIOR, 200,81 METROS PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 02 E 30,00 METROS DE FUNDO, DIVIDINDO COM A ÁREA MAIOR. AVALIADO EM R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). EM TEMPO, PENDENTE AVERBAÇÃO DO GALPÃO NO CARTÓRIO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir

dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 14/03/2008, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 41/2008

PROCESSO Nº RT 01577-2007-013-18-00-1

EXEQUENTE(S): MARIA ALVES DA SILVA NETA

EXECUTADO(S): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.234.363/0002-06

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.317,48 (um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 46/2008

PROCESSO Nº RT 02324-2007-013-18-00-5

Reclamante: EVERTON BATISTA DA SILVA

Reclamado: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 14,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PROVISORIAMENTE ARBITRADO EM R\$ 760,00, EXCLUSIVAMENTE PARA TAL FIM, DISPENSADO O RECOLHIMENTO CONSIDERANDO O BAIXO VALOR E QUE O CUSTO DA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA SUPERARIA, EM MUITO, O VALOR A SER EXECUTADO, E, AINDA, TENDO EM VISTA ENCONTRAR-SE A RECLAMADA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 47/2008

PROCESSO Nº RT 00009-2008-013-18-00-4

Reclamante: MARIZETE APARECIDA DOS SANTOS

Reclamado: VENÂNCIO E ALMEIDA LTDA

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado VENÂNCIO E ALMEIDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$15,20, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$760,00, exclusivamente para tal fim, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e que o custo da movimentação da máquina judiciária superaria, em muito, o valor a ser

executado, e, ainda, tendo em vista encontrar-se a Reclamada em local incerto e não sabido". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 42/2008
PROCESSO Nº RT 00144-2008-013-18-00-0
Reclamante: LOURIVAL DIVINO DE SOUZA
Reclamado: IZOLINA SANTIAGO DE SOUZA
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificada IZOLINA SANTIAGO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 18/02/2008 às 08 horas e 45 Minutos, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: BAIXA NA CTPS. Valor da causa: R\$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento da reclamada IZOLINA SANTIAGO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 453/2008
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: AOS RECLAMANTES/ARREMATANTES: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 1.371, determino à Secretaria que expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Anápolis-GO, informando a qualificação completa dos arrematantes. Intimem-se os arrematantes, dando-lhe ciência acerca de recair sobre eles a responsabilidade pelo pagamento do ITBI a fim de viabilizar o registro junto ao Cartório Competente do imóvel arrematado.

Notificação Nº: 470/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: RECLAMANTE: O primeiro requerimento do exequente constante da petição de fls. 280, para liberação do valor existente nos autos, já foi deferido no despacho de fls. 260. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios, solicitando que informe a este Juízo sobre se existe obra em algum Município do Estado de Goiás cuja execução esteja sob a responsabilidade das empresas executadas - AMAURI FERREIRA DE SOUZA e A. L. MARTINS & CIA TLDA. Em caso positivo, e sendo possível, anexar cópia dos contratos relativos às obras.

Notificação Nº: 454/2008
Processo Nº: RT 00748-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista dos autos da carta precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 443/2008
Processo Nº: RT 00761-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINEI GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA (SUC. DE DORISNEY E. ROSA) METÁLICA MÓVEIS - N/P ROGENIL F. NASCIMENTO E VANDERLEI ALVES + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Defiro o requerimento do exequente de fls. 239. Designe-se praça e leilão do bem penhorado para os dias 18.02.2008, às 15h:10min. e 28.02.2008 às 09h:03min., respectivamente. Nomeie-se para realização do leilão o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, leiloeiro inscrito na

JUCEG. Expeça-se o competente edital, observadas as exigências dos artigos 686 e 698, todos do CPC, em especial por tratar-se de bem imóvel. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores, sendo o executado Rogenil F. Nascimento e sua esposa Jane Abadia Pereira de Vasconcelos Nascimento, por meio do próprio edital de praça e leilão.

Notificação Nº: 459/2008
Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: RECLAMADA: Defiro o requerimento da reclamada, conforme petição protocolada sob nº 228604, concedendo-lhe o prazo improrrogável de cinco dias para vista dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 457/2008
Processo Nº: RT 00780-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista dos autos da carta precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 436/2008
Processo Nº: CCS 01111-2006-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOÃO CAETANO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECD, fls. 114, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 437/2008
Processo Nº: RT 00414-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JORGE CURY JÚNIOR (CHOPERIA PAU BRASIL)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 464/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO NEVES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: RECLAMADO(A): Por intermédio da petição de fls. 350 a reclamada requer o desbloqueio de sua conta bancária - Banco do Brasil - Ag. 3070 - c/c 3433. Esclareço à reclamada que o valor bloqueado em sua conta bancária já foi transferido e não houve nova determinação para bloqueio, nem as contas ficaram bloqueadas. Contudo, intime-se a reclamada para fazer prova, juntando documentos, acerca do bloqueio de sua conta bancária por ordem emanada deste Juízo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 455/2008
Processo Nº: RT 00485-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SARAH GRACIELE MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 54, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 8,54 (oito reais e cinquenta e quatro centavos) - cota parte do empregado e R\$ 32,15 (trinta e dois reais e quinze centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,20 (vinte centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Total R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos), valor atualizado até 31.01.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 471/2008

Processo Nº: RT 00504-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

DESPACHO: À RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 7, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 184,10 (Cento e oitenta e quatro reais e dez centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 38,64 (trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) - cota parte do empregado e R\$ 145,46 (cento e quarenta e cinco reais e seis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Total - R\$ 185,02 (cento e oitenta e cinco reais e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 472/2008

Processo Nº: RT 00506-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: RECLAMANTE: Tendo em vista que decorreu o prazo para a reclamada embargar a execução, conforme se depreende da certidão de fls. 317-verso, à Secretaria para proceder às liberações e recolhimentos, utilizando-se do numerário depositado na conta judicial 05109760-0 (fls. 315) e depósito recursal, conforme abaixo se especifica: 1 - R\$ 12.933,08 o valor líquido do crédito do reclamante; 2 - R\$ 2.194,61 o valor referente às contribuições previdenciárias - sendo R\$ 543,09 - a cota parte do empregado e R\$ 1.651,52 - cota parte do empregador + rat + terceiros e juros; 3 - R\$ 79,30 (setenta e nove reais e trinta centavos) referente a custas de liquidação e R\$ 732,38 referente ao imposto de Renda.

Notificação Nº: 461/2008

Processo Nº: RT 00859-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): AMADEUS SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 462/2008

Processo Nº: RT 00918-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JOSÉ PIRES
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fl. 173, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) - cota parte do empregado e R\$ 23,54 (vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,15 (quinze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Total - R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), valor atualizado até 31.01.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 467/2008

Processo Nº: RT 00949-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDECI DE JESUS
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SANTO OFÍCIO MÓVEIS E SERRALHERIA. + 001
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata.

Notificação Nº: 468/2008

Processo Nº: RT 00978-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DERVAL PICOLO
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder às retificações devidas, conforme determinado na r. sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 460/2008

Processo Nº: RT 01093-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ROQUE ALVES LEITÃO
ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA - DR
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

DESPACHO: RECLAMADO(A): Defiro o requerimento do perito constante da petição de fls. 157. Com fundamento no artigo 33, Parágrafo único, do CPC, determino à reclamada, no prazo de 10 dias, que proceda ao recolhimento da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de adiantamento de honorários periciais, em conta judicial, na CEF, à disposição deste Juízo, para liberação posterior ao perito, a fim de fazer frente aos gastos do referido profissional na confecção do laudo, independentemente do resultado.

Notificação Nº: 469/2008

Processo Nº: RT 01100-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMENIA FERNANDES MARTINS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar os exames de Ressonância Nuclear Magnética do tornozelo direito e Eletroencefalograma do pé direito a fim de possibilitar a conclusão do laudo pelo perito. Os exames podem ser realizados na Clínica informada pelo Perito na petição de fls. 127, pelos valores ali consignados (R\$ 140,00 e 150,00).

Notificação Nº: 466/2008

Processo Nº: RT 01181-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIVA MARIA ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): DREAM'S CHOPERIA E SHOWS LTDA.
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 64,02 (sessenta e quatro reais e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 13,37 (treze reais e trinta e sete centavos) - cota parte do empregado e R\$ 50,33 (cinquenta reais e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Total R\$ 64,02 (sessenta e quatro reais e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 438/2008

Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME
ADVOGADO.....: FLÁVIO ALVES DE SÁ

DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. ata.

Notificação Nº: 439/2008

Processo Nº: RT 01221-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ATAÍDES
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VR DA SILVA HOSPEDAGEM ME
ADVOGADO.....: WALDINAR PINHEIRO LIMA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à

Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar o TRCT e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 441/2008

Processo Nº: ET 00049-2008-051-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE.: ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA (REP. P/ PRISCILLA SILVA DE ANDRADE)

ADVOGADO..... MÔNICA TAVARES GOMES DE SOUZA

EMBARGADO(A): LÁZARO REIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: À EMBARGANTE: Trata-se de Ação de Embargos de Terceiro, com pedido de liminar para restituição do bem penhorado, avaliado e removido. Todavia, o embargante não trouxe aos autos as provas essenciais para a análise do pedido liminar, tais como, cópias do mandado de penhora, avaliação e remoção, certidões, etc. Assim, tendo em vista o que dispõem os arts. 282, 284 e parágrafo único, bem como o art. 1050 do CPC, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma.

Notificação Nº: 440/2008

Processo Nº: ET 00050-2008-051-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE.: ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA (REP. P/ PRISCILLA SILVA DE ANDRADE)

ADVOGADO..... MÔNICA TAVARES GOMES DE SOUZA

EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: À EMBARGANTE: Trata-se de Ação de Embargos de Terceiro, com pedido de liminar para restituição do bem penhorado, avaliado e removido. Todavia, o embargante não trouxe aos autos as provas essenciais para a análise do pedido liminar, tais como, cópias do mandado de penhora, avaliação e remoção, certidões, etc. Assim, tendo em vista o que dispõem os arts. 282, 284 e parágrafo único, bem como o art. 1050 do CPC, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma.

Notificação Nº: 444/2008

Processo Nº: RT 00054-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: ALÍCIA RODRIGHO

ADVOGADO..... ADAIR TOCCHIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): MELQUEZEDEC BORGES + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 12/02/2008, às 13h30min., oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 021/2008

PROCESSO Nº RT 00761-2005-051-18-00-9

PROCESSO: RT 00761-2005-051-18-00-9

EXEQUENTE : FRANCINEI GONÇALVES

EXECUTADO(A)S : WR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA (SUC. DE DORISNEY E. ROSA) METÁLICA MÓVEIS - N/P ROGENIL F. NASCIMENTO E VANDERLEI ALVES) + 007

PRAÇA: 18.02.2008, às 15h:10min.

LEILÃO: 28.02.2008 às 09h:03min.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTEAMENTO JARDIM PROGRESSO - ANÁPOLIS-GO

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 199, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) LOTE DE TERRENO DE Nº 04 DA QUADRA 32, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE COM A ÁREA DE 435,50 M2, OU SEJA, MEDE 1,00 + 7,07 METROS DE FRENTE, 16,00 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, POR 23,00 METROS À DIREITA E 28,00 METROS À ESQUERDA, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A RUA P-53, NOS FUNDOS COM O LOTE 05, À DIREITA COM A RUA P-36, FORMANDO ESQUINA, E À ESQUERDA COM O LOTE 03, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, INSCRITO NO 1º CRI DE ANÁPOLIS, MATRÍCULA 15.700, ÀS FLS. 01, DO LIVRO 2-CB, EM NOME DE ROGENIL FERREIRA NASCIMENTO E JANE ABADIA PEREIRA DE VASCONCELOS NASCIMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584,

de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28.02.2008 às 09h:03min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de 1ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Ficam intimados os executados, Art Stock Ind. Com. Importação e Exportação de Móveis Ltda-me; Dorisney Espíndola Rosa; Rogenil Ferreira Nascimento e sua esposa Jane Abadia Pereira Vasconcelos Nascimento, por meio do presente edital, para todos os fins de direito, bem como de outros executados que não forem encontrados para intimação. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 460/2008

Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: CLAUDIO LEITE PEREIRA

ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

DESPACHO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 458/2008

Processo Nº: RT 00955-2003-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE.: ROSIMEIRE DE JESUS SOUZA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL + 003

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 327/332, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a questão relativa à entrega dos bens arrematados pela exequente já foi dirimida, conforme se verifica às fls. 323/325, passo à apreciação dos requerimentos por ela formulados na petição de fls. 321, para deferir-los, em parte, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade das executadas Samara Têxtil e Guedes & Oling Ltda, passíveis de penhora e suficientes à integral garantia do Juízo. A diligência acima descrita deverá ser cumprida no endereço indicado pela credora às fls. 321. Anexe-se ao supracitado mandado cópias deste despacho e da petição de fls. 321. Intime-se a exequente. Anápolis, 25 de janeiro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 455/2008

Processo Nº: RT 00152-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: FATIMA DAS DORES ADÃO COSTA

ADVOGADO..... RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE LTDA

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO: Em face do teor da petição de fls. 179, esclareça-se à reclamante que a execução das verbas trabalhistas já foi extinta com a decisão de homologação do acordo de fls. 168/169, sendo que a designação de hasta pública dos bens penhorados às fls. 113 se deu em face da não comprovação, por parte da executada, dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no importe de R\$ 142,02. Intime-se a reclamante. Nada obstante ao teor do despacho de fls. 173, tendo em vista o valor do quantum debeat e o princípio da economia processual, intime-se a executada a apresentar a ciência do montante por ela devido e informando-lhe que, uma vez efetuado o recolhimento pertinente, a hasta pública será suspensa e a execução extinta. Anápolis, 25 de janeiro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 454/2008

Processo Nº: RT 00097-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE.: MAILA MAIARA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): DIVINA ALENY CRUVINEL PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO..... NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA

DESPACHO: Despacho de fls. 78: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 75 [R\$ 168,28]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições

previdenciárias e custas devidas, dando-se vista à União da guia GPS paga. Após, em não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 25 de janeiro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 464/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ALCEU CHARLES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Despacho de fls. 98: Considerando que o acórdão de fls. 90/93 - que deu provimento ao recurso ordinário interposto pela União -, transitou em julgado em 30.11.2007, conforme se verifica na certidão de fls. 97, e tendo em vista que, até a presente data, a reclamada não comprovou nos autos a apuração e o recolhimento determinados no aludido acórdão, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração do cálculo das contribuições previdenciárias ainda devidas. Anápolis, 25 de janeiro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 459/2008

Processo Nº: RT 00763-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: Despacho de fls. 145: Considerando que o documento de fls. 143 demonstra que o executado procedeu ao protocolo de pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias devidas, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 142, a fim de conceder-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos comprovação do deferimento do referido pedido. (...) Intime-se o executado. Anápolis, 25 de janeiro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 461/2008

Processo Nº: RT 00941-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE INÁCIA DA SILVA LOBO
ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): LÍVIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: Despacho de fls. 62: Defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 49/50, a fim de conceder-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos que procedeu ao protocolo de pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias devidas neste feito, junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se a executada. Anápolis, 25 de janeiro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 453/2008

Processo Nº: RT 01180-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CARLOS PONTES GUERRA
ADVOGADO.....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
RECLAMADO(A): CHÃO CERRADO RESTAURANTE
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 356/2008

Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimada a comparecer nesta Secretaria, NO PRAZO DE 24 HORAS, para assinar o Auto de Adjucação.

Notificação Nº: 356/2008

Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimada a comparecer nesta Secretaria, NO PRAZO DE 24 HORAS, para assinar o Auto de Adjucação.

Notificação Nº: 370/2008

Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência da DECISÃO de fl. 394 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. O crédito líquido da reclamante/exequente (deduzidos o IRRF e a parcela previdenciária), atualizado até 31/01/2008, é de R\$ 5.256,45 (cf. atualização de cálculos de fls. 381/389). Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defere-se a adjudicação dos bens descritos nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 232, como requerido à fl. 392, pelo valor da avaliação de tais bens (R\$ 2.420,00). Note-se que o bem discriminado no item 4 do referido Auto de Penhora e aquele penhorado a fl. 138 e reavaliado à fl. 316 foram arrematados e entregues aos adquirentes, conforme Autos de fls. 272, 276, 342 e 359. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se a exequente-adjudicante para assiná-lo no prazo de 24 horas. Intime-se a executada desta decisão. Decorrido in albis o prazo para interposição de Embargos à Adjucação, expeça-se mandado de entrega dos bens, intimando-se a exequente-adjudicante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Anápolis-GO, 24 de janeiro de 2008 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 370/2008

Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência da DECISÃO de fl. 394 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. O crédito líquido da reclamante/exequente (deduzidos o IRRF e a parcela previdenciária), atualizado até 31/01/2008, é de R\$ 5.256,45 (cf. atualização de cálculos de fls. 381/389). Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defere-se a adjudicação dos bens descritos nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 232, como requerido à fl. 392, pelo valor da avaliação de tais bens (R\$ 2.420,00). Note-se que o bem discriminado no item 4 do referido Auto de Penhora e aquele penhorado a fl. 138 e reavaliado à fl. 316 foram arrematados e entregues aos adquirentes, conforme Autos de fls. 272, 276, 342 e 359. Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se a exequente-adjudicante para assiná-lo no prazo de 24 horas. Intime-se a executada desta decisão. Decorrido in albis o prazo para interposição de Embargos à Adjucação, expeça-se mandado de entrega dos bens, intimando-se a exequente-adjudicante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Anápolis-GO, 24 de janeiro de 2008 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 369/2008

Processo Nº: RT 00327-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber guia de autorização para realização do exame, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 359/2008

Processo Nº: RT 00207-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: TORRICELLI DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Apesar do teor da certidão de fl. 268, que noticia a interposição de AIRR, inclua-se o processo na pauta do dia 12/02/2008, às 12h50min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 25 de janeiro de 2008 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 359/2008

Processo Nº: RT 00207-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: TORRICELLI DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Apesar do teor da certidão de fl. 268, que noticia a interposição de AIRR, inclua-se o processo na pauta do dia 12/02/2008, às 12h50min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 25 de janeiro de 2008 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 358/2008

Processo Nº: RT 00719-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR CORDEIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/02/2008, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 69 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 13/03/2008, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 358/2008

Processo Nº: RT 00719-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR CORDEIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS/EXECUTADAS: Tomar ciência de que foi designado o dia 27/02/2008, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 69 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 13/03/2008, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 363/2008

Processo Nº: RT 00779-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA DE CASTRO MENDES

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (NOVA DROGA VILLAS) + 002

ADVOGADO.....: GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 136/137, no valor líquido de R\$ 6.000,00, dividido em 03 parcelas, iguais, no valor de R\$ 2.000,00 cada, vencíveis nos dias 25/02/2008, 25/03/2008 e 25/04/2008, como nela se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. Se o reclamante/exequente não se manifestar até 05 dias após o vencimento da 3ª e última parcela, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, Ltr, Vol. IV, pág. 171). Dessarte, deverão as executadas, até o dia 12/06/2008, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), a serem apuradas pela Secretaria desta Vara; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fl. 90 e atualizadas em fl. 130, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas. Deverão as executadas, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exequente, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data de vencimento das parcelas do acordo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Liberem-se à 3ª executada - DROGARIA CARMO LTDA -, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores depositados mediante as guias de fls. 143 e 145. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de janeiro de 2008 (6ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 365/2008

Processo Nº: AAT 01071-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Fica o réu intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 253/267 e dos documentos que o acompanham (fls. 268/292).

Notificação Nº: 357/2008

Processo Nº: ADI 00041-2008-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

RÉU(RÉ): LUCIMAR BATISTA FERNANDES + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Trata-se de Ação Diversa - Declaratória da Inexistência de Débito por Nulidade do Protesto c/c Indenização por Danos Morais e Obrigações de Fazer e Não Fazer - proposta por CORUMBÁ CONCESSÕES S/A em desfavor de LUCIMAR BATISTA FERNANDES e JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO, distribuída a este Juízo por dependência aos autos da Reclamação Trabalhista nº 00801-2005053-18-00-5, em que a Autora requer, com fulcro no art. 273 do CPC, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que seja cancelado, junto ao Cartório do 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídica, Títulos e Documentos de Anápolis-Goiás, o protesto do título descrito no documento de fls. 13, sob a alegação de que a manutenção de tal protesto implicará em restrições ao seu funcionamento, o que poderá causar danos imprevisíveis. Alega a autora ter sido surpreendida, no dia 03/01/2008, com a intimação correspondente ao Apontamento nº 196810, apresentado pelo 1º Réu, Sr. LUCIMAR BATISTA FERNANDES, ao 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos desta cidade, intimação esta referente à sentença judicial. Assevera que a data de vencimento do título, no valor de R\$ 10.865,17, se deu em 15/08/2006. Afirma que a origem do título levado a protesto é uma sentença judicial transitada em julgado proferida nos autos da RT acima mencionada cuja execução em trâmite nesta E. Vara do Trabalho já se encontra integralmente garantida através de depósito judicial. Pois bem. Verifica-se efetivamente por uma simples análise das alegações e documentos apresentados pela parte autora juntamente com a petição inicial que razão assiste à mesma quanto ao indevido protesto do título judicial extraído dos autos da Reclamação Trabalhista proposta pelo 1º Réu em face da ora Autora e que se encontra com execução em curso nesta Vara do Trabalho. Isto porque, em que pese não ter havido liberação do crédito do reclamante nos autos da RT, a execução já se encontra integralmente garantida através do depósito judicial de fls. 337 dos autos principais (v. documento de fl. 33). Assim, não há falar em mora da Autora, apenas respeito ao devido processo legal, uma vez que houve apresentação de embargos do devedor, os quais foram julgados improcedentes (cf. Decisão de fls. 37/339), tendo a Embargante, ora Autora, interposto Agravo de Petição à decisão deste Juízo (v. Fls. 40/43), na ação mencionada, estes ainda pendente de julgamento no Eg. TRT/18ª Região. Nesse passo, o direito pleiteado pela Autora está provado de forma inequívoca, ou seja, está presente o requisito do fumus boni iuris. Ademais, tratando-se de empresa de grande porte com intensa atividade comercial e industrial, o protesto de um título de crédito poderá ocasionar sérios transtornos e prejuízos, ficando caracterizado o periculum in mora. Por outro lado, a suspensão do protesto não acarretará risco de irreversibilidade da antecipação da tutela, mesmo porque o crédito do réu já se encontra integralmente garantido nos autos principais. Por essas razões, estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida para que seja imediatamente suspenso o protesto do título de crédito oriundo de sentença judicial proferida nos autos da RT nº 801/2005-5, conforme dados descritos no documento juntado pela autora às fls. 18. Expeça-se COM URGÊNCIA mandado de intimação ao 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídica, Títulos e Documentos de Anápolis-Goiás determinando a suspensão do protesto do título descrito no documento de fls. 13, devendo ser encaminhados juntamente com o expediente cópia desta decisão e do documento de fls. 13. Intime-se a autora. Após, cite-se os Réus para, querendo, contestarem a presente no prazo legal. Anápolis, GO, 25 de janeiro de 2008 (6ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 612/2008

Processo Nº: RT 00212-1997-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES - SUCESSORA DA SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A + 001

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: 1 - Converto em penhora o valor do bloqueio efetuado junto à Caixa Econômica Federal, fl. 697. Intimem-se a Executada, SEG Norte Serviços de Segurança S.A, e sua sucessora, Proforte S/A Transporte de Valores, para tomarem ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2 - Caso não haja oposição de embargos à execução após o decurso do legal, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo ser o mesmo intimado para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 - Solucionadas todas as pendências, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em 10.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 593/2008

Processo Nº: RT 00395-2004-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 005

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do ofício da DRF e documentos que o acompanharam, em secretaria, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 615/2008

Processo Nº: RT 00049-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 002
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: Ficam intimadas as executadas para comprovação do recolhimento previdenciário no valor de R\$342,93, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 613/2008

Processo Nº: RT 00681-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NEUTON AZEVEDO
ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
DESPACHO: Vista concedida ao Exequente dos Embargos à Execução do executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 610/2008

Processo Nº: RT 00850-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Considerando que restaram infrutíferos os diversos leilões realizados e tendo em vista a manifestação do sr. Oficial de Justiça às fls. 243 no sentido de que o bem penhorado neste feito já foi arrematado nos autos de outra reclamação trabalhista, deixo de dar prosseguimento aos atos executórios em relação ao referido bem. Ante os termos da certidão exarada às fls. 245, determino que seja procedida reserva de crédito junto aos autos da reclamação trabalhista nº 00802-2006-054-18-00-7, em tramitação nesta Vara do Trabalho, devendo ser solicitado ao MM. Juiz Deprecado da Carta Precatória Executória de nº 289/2007, expedida às fls. 174 do feito mencionado acima, a ampliação da medida deprecada, no sentido de que o valor da execução em processamento neste feito seja também garantido mediante a penhora formalizada nos autos de referida carta precatória de nº 289/2007. Dê-se ciência ao Exequente. 3.01.2008.

Notificação Nº: 605/2008

Processo Nº: RT 00467-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: RENUZIA BARBOSA LINO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Considerando que a ação mencionada pelo exequente na petição de fl. 93, trata-se de ação cautelar de arresto, cujos autos já se encontram no arquivo desde 19.11.2007, conforme se verifica no andamento processual (cópia do extrato respectivo - fl. 96), antecedendo a deliberação do requerimento formulado na petição em questão, concedo ao exequente prazo de 05 dias para que comprove que referido bem ainda se encontra com o sr. Leiloeiro. Intime-se. Na omissão, prossiga-se conforme determinado à fl. 91. Em 24.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 590/2008

Processo Nº: RT 00521-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SAULO DE TARSO DIAS (TOP GRAMA) + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição dos reclamados, prazo legal.

Notificação Nº: 609/2008

Processo Nº: RT 00747-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: NELISMAR RAIMUNDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vista concedida às partes da Impugnação ao Cálculo do INSS, prazo sucessivo de 05 dias (começando pelo exequente), nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-002/04.

Notificação Nº: 600/2008

Processo Nº: RT 01052-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: 1 - Libero à Reclamada o valor do depósito recursal de fls. 713, em conformidade com a parte final de § 1º do art. 899 da CLT. Expeça-se o alvará. Intime-se. Em 22.01.2008.

Notificação Nº: 592/2008

Processo Nº: CCS 01110-2006-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): VANTUIR FELISBRINO PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTANA
DESPACHO: Deverá o Réu, no prazo de cinco dias, comprovar a quitação do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 596/2008

Processo Nº: CCS 01121-2006-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): MARIA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO: ILMA MOREIRA CAIXETA
DESPACHO: Deverá a Ré, comprovar a quitação das parcelas do acordo e o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 581/2008

Processo Nº: RT 00383-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS VALADARES DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: Considerando constar da GRFC de fl.512 depósito da importância de R\$1.000,00, efetuado a título de multa rescisória, em conformidade com a determinação constante da ata de fl. 504/506, cujo valor constou igualmente da GRFC Retificadora (fl. 521), seja oficiado à CEF requisitando que seja exibida pela mesma cópia do extrato analítico da conta vinculada do reclamante, no prazo de 10 dias. Vindo o documento, retorne os autos à conclusão para deliberação acerca do requerimento formulado pelo reclamante na petição protocolizada sob o nº 856074/2008. Cientifique-se o reclamante. Em 18.01.2008.

Notificação Nº: 580/2008

Processo Nº: RT 00453-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIO SILVIO FURTADO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: Tendo em vista a quitação do crédito trabalhista informada na petição de fls. 82, a execução terá prosseguimento apenas quanto ao crédito previdenciário e custas processuais. Seja oficiado ao Juízo Deprecado encaminhando cópia da petição de fls. 82 e deste despacho, para cumprimento da medida deprecada relativamente ao valor devido a título de contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se. Em 18.01.2008.

Notificação Nº: 604/2008

Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: 1 - Deverá o reclamado, no prazo de 02 dias, proceder a devolução, em Secretaria, da CTPS do reclamante, devidamente anotada, estipulada a multa de R\$50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), sujeitando-se ainda à realização de busca e apreensão do documento, o que fica desde já autorizado, caso não seja procedida a devolução no prazo determinado. Intimem-se o reclamado e seu procurador. 2 - Vindo o documento, intime-se o reclamante para vir recebê-lo, no prazo de 5 dias. 3 - Após, sejam os Autos encaminhados à Contadoria para liquidação da sentença. Em 25.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 607/2008

Processo Nº: CCS 00803-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): LUIS PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista concedida à exequente, prazo de 05 dias, da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 614/2008
Processo Nº: CCS 00821-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): BRUNO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 614/2008
Processo Nº: CCS 00821-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): BRUNO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 608/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ISLEINA VIEIRA CUNHA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE ÁGAPE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vista concedida à exequente, prazo de 05 dias, da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 595/2008
Processo Nº: RT 01028-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: AMORIL BRAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES + 001
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 594/2008
Processo Nº: RT 01092-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): TAINÁ RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o livro e os documentos acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 591/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CICERO BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): JOÃO SILVEIRA BELÉM JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Aos 10 dias do mês de dezembro do ano 2007, na sala de audiências desta Vara, às 13h16min., foram por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes: RECLAMANTE: CICERO BERNARDINO DOS SANTOS, RECLAMADO: JOÃO SILVEIRA BELÉM JÚNIOR. Ausente as partes. Face à ausência injustificada do Reclamante, determina-se o arquivamento da presente Reclamatória, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas no importe de R\$ 156,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 7.800,00) isento o reclamante, na forma da lei. Nada mais. Às 13h20min encerrou-se. Whatmann Barbosa Iglesias. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 602/2008
Processo Nº: RT 01229-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER BONFIM LOPES
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO DE FATO SR. ZAKI JAMIL EL BAZI - REAL DISTRIBUIÇÃO) + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Considerando que a reclamada não compareceu à audiência informada pelo reclamante na petição de fl.214, deverá o mesmo no prazo de 02 dias indicar o endereço correto da reclamada, mantida as cominações constantes do item 2 do despacho exarado à fl.212. Cumprida, pelo reclamante, a determinação constante do parágrafo anterior, reinclua-se o feito em pauta, mantidas as cominações do art.844 da CLT, procedendo-se a notificação da reclamada e intimando-se o reclamante e seu procurador. Em 25.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 25/2008
PROCESSO Nº RT 00061-2007-054-18-00-5
Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: GERALDO PEDRO CHAVES)
Executado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 90 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$87,80; INSS/EMPREGADO-R\$248,91;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$1,68;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$349,45; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 26/2008
PROCESSO Nº AEXF 00229-2007-054-18-00-2
PROCESSO: AEXF 00229-2007-054-18-00-2
Exequente(s): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executado(s): CLÁUDIO CÉSAR RIBEIRO DA MOTA
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o (s) executado(s), CLÁUDIO CÉSAR RIBEIRO DA MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6830/80, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de R\$19.994,72, constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 11.5.04.000926-79, 11.5.04.000927-50, 11.5.11.504928-30 e 11.5.04.000929-11, inscrita(s) na(s) data(s) de 12/05/2004, respectivamente, cuja natureza da dívida é multa, a(s) qual(is) encontra(m)-se juntada(s) nos autos em epígrafe, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 29/2008
PROCESSO Nº AEXF 00269-2007-054-18-00-4
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): ITOGALMO BERTO ALVES
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ITOGALMO BERTO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.70/71, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Trata-se de ação de execução fiscal promovida pela União Federal em desfavor de Itogalmo Berto Alves, cujo objeto é a cobrança de multa por infração de artigo da CLT. Em decorrência na nova competência desta Justiça Especializada, vieram os autos da Justiça Federal por Distribuição, conforme decisão proferida às fls. 54/56 e certidão de fls. 59. Posteriormente, tendo sido verificado por este Juízo que o executado foi citado por edital bem como o fato de que os autos encontravam-se suspensos desde 08.05.1995, com inércia da exequente, foi dada vista dos autos à exequente para manifestação, considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Ao ter vista dos autos por longo prazo, em 08.01.2008 requereu a exequente o arquivamento provisório do feito até que o crédito exequendo ultrapasse o valor de R\$10.000,00, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02 com a alteração dada pela Lei nº 11.033/04. Ocorre que, apesar do amparo legal do requerimento formulado pelo credor fazendário, vislumbra-se que esta execução foi atingida pela prescrição, sendo oportuno tecermos esclarecimentos acerca do discutido prazo prescricional a ser aplicado neste caso concreto. Para tanto, adoto como fundamentos de decidir o teor do aresto proferido pelo eminente Desembargador Federal do Trabalho Saulo Emídio dos Santos, no AP-00092-2006-001-18-00-0 (Data do julgamento: 08.11.2006), verbis: "(...) Com efeito, na hipótese de execução fiscal trabalhista, trata-se de dívida ativa não tributária, pois refere-se a vínculo entre o empregador e a União,

cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a 4ªVT nº 00269-2007-054-18-00-4 CONCLUSÃO Nesta data faço conclusos estes autos ao Meritíssimo Juiz do Trabalho. Anápolis, 14 de janeiro de 2008 (2ªfeira). Eva Bárbara Soares Diretora de Secretaria - 4ª VT incidência da legislação tributária, bem como a civil. Logo, aplicam-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32. (...) Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da administração pública, por analogia ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das dívidas ativas, conforme entendimento jurisprudencial trazido pelo Ministério Público do Trabalho, verbis: "(...) 1. se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque a Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria." Com efeito, o artigo 1º do aludido Decreto dispõe que o prazo prescricional das dívidas passivas da União é quinquenal. Por analogia, este prazo prescricional também deve ser imposto às dívidas ativas da União, conforme bem explicitado no entendimento supra originado do Ministério Público do Trabalho. Assim, considerando que o despacho ordenatório da citação, que é causa interruptiva da prescrição, se deu em 1º.11.1994, fls. 31, temos que operou-se a prescrição intercorrente (5 anos) no presente caso, uma vez que houve suspensão da contagem do prazo prescricional por um ano na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, fls. 45, tendo havido posterior arquivamento provisório do feito a partir de 13.01.1997, fls. 53. Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente nesta execução fiscal, pelo que a mesma deve ser extinta, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil, c/c §4º do artigo 40 da Lei 6830/80. Proceda, a Secretaria, ao lançamento da solução devida junto ao SAJ18. Intimem-se, sendo as executadas por edital. Em 15.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 28/2008

PROCESSO Nº AEXF 00550-2007-054-18-00-7
PROCESSO: AEXF 00550-2007-054-18-00-7

Exequente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executado(s): FRIGORÍFICO COPACABANA LTDA e MARCELO MACEDO TAVARES

A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o (s) executado(s), FRIGORÍFICO COPACABANA LTDA e MARCELO MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6830/80, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de R\$17.488,50, constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 11.5.03.002983-48, 11.5.03.002998-24 e 11.5.03.002999-05, inscrita(s) na(s) data(s) de 13/10/2003 e 14/10/2003, respectivamente, cuja natureza da dívida é multa, a(s) qual(is) encontra(m)-se juntada(s) nos autos em epígrafe, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 27/2008

PROCESSO Nº AEXF 01058-2007-054-18-00-9

Exequente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executado : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAULICAS LTDA e ELTON DE TELES CAMPOS

Data da Praça: 26/02/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 13/03/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$60.000,00(sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.63, encontrados no seguinte endereço: VIA VIP, QD.16, LT.01,

MOD. 1, DAIA, CEP 75.133-600, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Luciene Ines Vieira Campos, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) torno marca TRAUB, modelo TNS 60, semi-novo, funcionando, ano de fabricação 1995, nº 207/9, potência total 39RW, 380V, 60HZ, com alimentador de barra e condicionador de ar para painéis de alimentação elétrica, marca UniKlima, modelo CP 1201, série nº 844, o conjunto em bom estado de uso e conservação, que avalio por R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 970/2008

Processo Nº: RT 01342-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a, no prazo de 10 (trinta) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 951/2008

Processo Nº: EAC 00889-2004-081-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE...: RONALDO PINHEIRO DE LIMA

ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004

ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se os atos alienatórios. Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às custas. Certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, bem como acerca da existência de execuções em que a devedora também ocupe o pólo passivo, declinando, em caso afirmativo, o valor atualizado da dívida.

Notificação Nº: 975/2008

Processo Nº: RT 00414-2005-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 969/2008

Processo Nº: RT 00170-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NIZALVA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. - MABEL

ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dê-se vista às Partes da conta de fls. 560 e seguintes, ressaltando que na execução em curso nestes autos cabe tão-somente a alegação de erro material porventura ocorrido pelo Setor de Cálculos. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Decorrido in albis o prazo supra, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca das liberações devidas.

Notificação Nº: 949/2008

Processo Nº: RT 00333-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES RODRIGUES NUNES

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestarem-se acerca dos Embargos a Execução (fls.618/627) prazo legal.

Notificação Nº: 968/2008

Processo Nº: AMT 00452-2007-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: SIND. DOS TRABALHADORES NA IND. DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO EST. DE GOIÁS (REP. PRESIDENTE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS)
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 948/2008

Processo Nº: RT 01347-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ESPERIDIÃO DE PAULA
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS para anotações, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 982/2008

Processo Nº: RT 01623-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): JOAQUIM RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Comprovar nos autos, sob pena de execução, os depósitos de FGTS, de acrescido de 40% de todo o período, no prazo de 05 dias. Intimação ao reclamante para entregar sua CTPS em Secretaria , prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 983/2008

Processo Nº: RT 01644-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 996/2008

Processo Nº: RT 01692-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA LIDIANE NOBREGA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): FERREIRA E ALVES LTDA. - SUPERMERCADO GLOBAL
ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologam-se os cálculos de fls. 49 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 81,49 sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE VIA AR e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas às fls.49.

Notificação Nº: 995/2008

Processo Nº: RT 01695-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA FURTADO MACIEL ME + 001
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologam-se os cálculos de fls. 49/51 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 1.106,93 sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos termos do art. 832, § 4º e 879, § 3º, do mesmo diploma legal, sob pena de preclusão. Intime-se a

Reclamada, DIRETAMENTE VIA AR e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas às fls.49/51, no valor acima homologado, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 972/2008

Processo Nº: RT 01788-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): M E A - COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 96 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 112,70, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 96, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 973/2008

Processo Nº: RT 01788-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PETROBRÁS + 001
ADVOGADO.....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 96 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 112,70, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 96, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 947/2008

Processo Nº: RT 01793-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o Recurso Ordinário interposto as fls.256/259 (artigo 895-a da CLT).

Notificação Nº: 987/2008

Processo Nº: RT 01918-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DINIZ JUNIOR
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONTÉCNICA CONSULTORIA TECNICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.118/119), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 950/2008

Processo Nº: RT 02041-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ARCÍSIO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para atendimento do pleito de fls.19, o reclamante deverá fazer prova do inadimplemento da obrigação assumida pela parte ré, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 981/2008

Processo Nº: RT 02049-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DAHER RIOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADY GONÇALVES MARTINS (REDE ÔMEGA)
ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Comprovar nos autos, sob pena de execução, os depósitos de FGTS, de todo o período, no prazo de 05 dias. Intimação ao reclamante para entregar sua CTPS em Secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 989/2008

Processo Nº: RT 02082-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIS MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologam-se os cálculos de fls. 34 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 213,05 sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos termos do art. 832, § 4º e 879, § 3º, do mesmo diploma legal, sob pena de preclusão. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE VIA AR e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas às fls.34.

Notificação Nº: 963/2008

Processo Nº: RT 02210-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVAN CAMPOS JORGE

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos desentranhados de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 955/2008

Processo Nº: RT 00132-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GESUITO TAVARES CORDEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de fevereiro de 2008, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 962/2008

Processo Nº: RT 00142-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de fevereiro de 2008, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 961/2008

Processo Nº: RT 00143-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de fevereiro de 2008, as 10 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 960/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO LOPES FARIA

ADVOGADO.....: SAMUEL PACHECO

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA. (NOME FANTASIA FEIJÃO DONA COTA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de fevereiro de 2008, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 984/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVÂNIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): KARIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de março de 2008, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 528/2008

Processo Nº: RT 00290-1998-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AZEVEDO SOARES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Manifestar-se, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as certidões de fls. 521/522.

Notificação Nº: 536/2008

Processo Nº: RT 00621-2001-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON DOS REIS CARVALHO

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista, por cinco (05) da certidão de fl. 324.

Notificação Nº: 537/2008

Processo Nº: ACP 00483-2006-082-18-00-9 2ª VT

CONSIGNANTE...: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

CONSIGNADO(A): HÉLIO CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante promovendo a devida anotação de baixa na Carteira de Trabalho do obreiro, com data de 26.03.2006, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa diária de 1/30 da maior remuneração mensal por ele percebida durante o pacto laboral, limitada a 30/30, bem como para juntar aos autos, no mesmo prazo, as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão desta obrigação de fazer em indenização substitutiva, tudo conforme determinado na sentença (vide fls. 303 e 310).

Notificação Nº: 538/2008

Processo Nº: ACP 00483-2006-082-18-00-9 2ª VT

CONSIGNANTE...: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

CONSIGNADO(A): HÉLIO CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 532/2008

Processo Nº: RT 01920-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA TAVARES DE MOURA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DA CRUZ (EXATA CONTABILIDADE)

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a certidão negativa de fl. 91.

Notificação Nº: 517/2008

Processo Nº: AAT 02533-2006-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ELIZABETE GOMES VIEIRA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): GRANJA SAITO S.A. + 001

ADVOGADO: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista do recurso ordinário adesivo, interposto pela reclamante, às fls. 370/374, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 518/2008

Processo Nº: AAT 02533-2006-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ELIZABETE GOMES VIEIRA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO + 001

ADVOGADO: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista do recurso ordinário adesivo, interposto pela reclamante, às fls. 370/374, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 529/2008

Processo Nº: RT 00167-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA (CIREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS)

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria para receber Alvará Judicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 522/2008

Processo Nº: ATC 00210-2007-082-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: ROBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação dos cálculos de fl. 81, referente a contribuição previdenciária e custas processuais, fixando o valor da execução em R\$385,30, devendo comprovar a importância supra no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 530/2008

Processo Nº: AAT 00365-2007-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ

ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNO

RÉU(RÉ): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do recurso adesivo de fls. 288/307, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 541/2008

Processo Nº: CAU 00546-2007-082-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: ALAN VILELA PIRES + 023

ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RÉU(RÉ): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO: SARA MENDES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Contatar o Oficial de Justiça no setor de mandados (062-3901-3671), para marcar dia e hora para a realização conjunta da diligência de arresto de bens da requerida (mandado 4.247/07).

Notificação Nº: 527/2008

Processo Nº: RT 00600-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DALMIR BRANQUINHO

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber Alvará, no prazo legal.

Notificação Nº: 520/2008

Processo Nº: RT 00887-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): MARIA ESTEVES BOSSO (ESPÓLIO DE - REP. P/ INVENTARIANTE IRAÍ ESTEVES RODRIGUES)

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante, procedendo-se às anotações cabíveis (fl. 114 e 158, antepenúltimo parágrafo), no prazo de 05 dias. Deverá o procurador do reclamante desconsiderar a notificação 484/2008.

Notificação Nº: 531/2008

Processo Nº: RT 01022-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DIAS VIEIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo legal, do recurso ordinário interposto às fls.242/253.

Notificação Nº: 523/2008

Processo Nº: AAT 01234-2007-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: JAX VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 205/212.

Notificação Nº: 525/2008

Processo Nº: RT 01379-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

RECLAMADO(A): GR DA ROCHA E CIA LTDA. (SUPERMERCADO BARATANI)-SUCESSOR DE E R GOMES ME

ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS

DESPACHO: ao procurador do reclamante: Comparecer perante esta Secretaria para receber a certidão para habilitação no seguro-desemprego, no prazo legal.

Notificação Nº: 556/2008

Processo Nº: AAT 01561-2007-082-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: VALDIVINO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO

RÉU(RÉ): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 134, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Roberta Cavalcante Fragoso, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. À vista da certidão de fl. 133 verso, a qual informa que o autor é desconhecido no endereço constante da exordial, intime-se a procuradora do autor a informar o atual endereço de seu constituinte, no mesmo prazo para quesitos acima fixados. Intimem-se.Em 25.01.2008 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 540/2008

Processo Nº: RT 01774-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 180 verso, endereçada a testemunha Alexandre Rodrigues Alves, a qual foi devolvida pelos correios, constando a informação de que falta lote, devendo informar o endereço completo da testemunha arrolada em tempo hábil para intimação, sob pena de ter que trazê-la espontaneamente.

Notificação Nº: 526/2008

Processo Nº: RT 02053-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ROSA GOMES

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.66/72, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 539/2008

Processo Nº: ET 02287-2007-082-18-00-0 2ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

EMBARGADO(A): MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ BATISTA DOS SANTOS e, no mérito julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da causa em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V) a serem suportadas pelo executado nos autos principais. Intimem-se as partes. Em 28.01.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 530/2008

Processo Nº: RT 00068-1998-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DE SOUSA DUARTE

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER I

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUMDESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 73/75, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 548/2008

Processo Nº: RT 01249-2002-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO FLAVIO ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): J SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: Intimar o exequente para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 554/2008

Processo Nº: RT 00400-2003-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO GONÇALVES DA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003

ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 547/2008

Processo Nº: RT 00407-2003-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DA SILVA PIANCÓ + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MARCENARIA E MADEIREIRA S/A LTDA + 005

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

DESPACHO: Intimar o exequente para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 531/2008

Processo Nº: RT 00852-2003-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistas ao exequente da certidão negativa do oficial de justiça de fl.271, para que requeira o que mais lhe for de interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos (art.211 do PGC). Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 543/2008

Processo Nº: RT 00054-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOSDESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 281/282, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 518/2008

Processo Nº: RT 00259-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia20/02/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 544/2008

Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA CUNHA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOSDESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 266/267, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 510/2008

Processo Nº: RT 00338-2005-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EZITA MARTINS BARBOSA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES

LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Vistas à exequente para manifestar acerca do agravo de petição interposto pelo executado às fls. 257/261. Prazo legal.

Notificação Nº: 545/2008

Processo Nº: RT 00341-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES

LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOSDESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 182/183, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 541/2008

Processo Nº: RT 00649-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: ...dêem-se vistas à 3ª reclamada do laudo pericial.

Notificação Nº: 553/2008

Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 884, § 3º DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 552/2008

Processo Nº: RT 00050-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES

LTDA + 002

ADVOGADO.....:DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 180/181, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 523/2008

Processo Nº: RT 00614-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: A reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, às fls. 443/444, alega que foi citada nos termos do mandado nº 2368/2007 - expedido pelo juízo deprecado, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Esclarece, ainda, que se trata de autarquia estadual - pessoa jurídica de direito público, a qual deve ser citada não para pagar em 48 horas, mas para opor, caso queira, embargos à execução. Requer o chamamento do feito à ordem. Pela análise dos autos, verifico que o ato praticado à fl. 441 não traduz o que fora ordenado no despacho de fl. 440, vez que determinou-se a expedição de carta precatória para citação nos moldes do art. 730 do CPC. Assim, diligencie a Secretaria no sentido de requisitar ao Juízo deprecado a devolução da carta precatória nº 307/2007(fl. 441). Carta Precatória Citatória distribuída à 7ª VT de Goiânia/GO - autos de nº: 02395-2007-007-18-00-6. Este despacho devidamente assinado valerá como ofício eletrônico para envio ao Juízo deprecado. Devolvidos os autos eletrônicos, proceda-se à juntada destes ao presente feito. Após e, tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento dos atos executórios, nos termos do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.

Notificação Nº: 524/2008

Processo Nº: RT 00614-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (AGETOP) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

DESPACHO: A reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, às fls. 443/444, alega que foi citada nos termos do mandado nº 2368/2007 - expedido pelo juízo deprecado, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Esclarece, ainda, que se trata de autarquia estadual - pessoa jurídica de direito público, a qual deve ser citada não para pagar em 48 horas, mas para opor, caso queira, embargos à execução. Requer o chamamento do feito à ordem. Pela análise dos autos, verifico que o ato praticado à fl. 441 não traduz o que fora ordenado no despacho de fl. 440, vez que determinou-se a expedição de carta precatória para citação nos moldes do art. 730 do CPC. Assim, diligência a Secretária no sentido de requisitar ao Juízo deprecado a devolução da carta precatória nº 307/2007(fl. 441). Carta Precatória Citatória distribuída à 7ª VT de Goiânia/GO – autos de nº: 02395-2007-007-18-00-6. Este despacho devidamente assinado valerá como ofício eletrônico para envio ao Juízo deprecado. Devolvidos os autos eletrônicos, proceda-se à juntada destes ao presente feito. Após e, tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento dos atos executórios, nos termos do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.

Notificação Nº: 512/2008

Processo Nº: RT 00624-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, IR e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 550/2008

Processo Nº: RT 00855-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL PEREIRA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 157, na qual comunica inadimplemento, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 516/2008

Processo Nº: RT 00964-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 507/2008

Processo Nº: RT 01156-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES REIS + 001

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: ...intime-se o exequente, para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 538/2008

Processo Nº: RT 00026-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: ...intime-se a 1ª reclamada para, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS do obreiro, nos moldes determinado na sentença, sob pena de "astreintes" no importe de R\$380,00 e a anotação ser feita pela Secretária da Vara. Intimem-na, ainda, e também a 2ª reclamada, para que, no prazo de 5(cinco) dias, comprovem nos autos o recolhimento do FGTS devido, conforme determinação da sentença, sob pena de execução direta pelos valores equivalentes...

Notificação Nº: 522/2008

Processo Nº: RT 00277-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS SOARES DE SANTANA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SALLY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Vistas ao exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bens feita pela executada (fl. 82). Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 540/2008

Processo Nº: RT 00281-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BERNARDES

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): AUTO LOCADORA NADER LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA

DESPACHO: Vistas ao exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bens feita pela executada (fls. 327/328). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 555/2008

Processo Nº: RT 00353-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MARION DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FOCO PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 103) e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 549/2008

Processo Nº: CCS 00576-2007-161-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CRISTIANO CABRAL FERNANDES

ADVOGADO: WEVERSON DE C. FERNANDES

DESPACHO: Fica a exequente/autora intimada para se manifestar acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 107) e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 529/2008

Processo Nº: AIN 00608-2007-161-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: ROTECLAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): NAZARÉ GAUDE RIBEIRO ZAKHIA

ADVOGADO.....: THIAGO H. TELES LOPES

DESPACHO: O reclamante ROTECLAN RODRIGUES DA SILVA e o reclamado e NAZARÉ GAUDE RIBEIRO ZAKHIA, colacionaram acordo à fl. 42, no qual ficou avençado o pagamento da importância de R\$3.000,00 (três mil reais), dividida em 04(quatro) parcelas, sendo a 1ª em moeda corrente e as seguintes por meio de cheque – Banco Itaú, visando a liquidação do crédito obreiro, sob pena de multa de 100%do valor total do acordo. Homologo o acordo supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as demais verbas (custas e contribuição previdenciária), vez que as partes não podem transacionar acerca de créditos de terceiros e nem prejudicar crédito da União(art. 832, § 6º da CLT). O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 513/2008

Processo Nº: RT 00609-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DILMA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): NELSOLY FONSECA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

DESPACHO: Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 58.

Notificação Nº: 520/2008

Processo Nº: CCS 00683-2007-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ MACHADO MARQUES

ADVOGADO:

DESPACHO: A autora dá integral quitação a seu crédito (fl.119). Contudo, manteve inadequado silêncio em relação aos honorários advocatícios devidos, no importe desatualizado de R\$202,15. Sendo assim, intimem-na a informar nos autos se os honorários advocatícios também foram devidamente quitados pelo réu. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de resposta negativa e, via de consequência, prosseguimento da execução para cobrança dos valores. Intime-se.

Notificação Nº: 536/2008

Processo Nº: RT 00698-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTERLY FERNANDES MACHADO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: Para realização da audiência para última tentativa de conciliação, encerramento da instrução e julgamento, inclua-se o feito na pauta do dia 19/02/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 508/2008

Processo Nº: RT 00753-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILTON GUIMARÃES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)

ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 10/11, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 546/2008

Processo Nº: RT 00768-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMARIO BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GASPAS REIS DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca da certidão neativa exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 155) e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 537/2008

Processo Nº: RT 00781-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: GASPAS REIS DA SILVA

DESPACHO: De fato, conforme diz a reclamada, o reclamante à fl.58, peticionou informando que houve o pagamento da última parcela do acordo. Contudo, ao contrário do que afirma, o obreiro não dispôs da importância referente à multa por atraso no pagamento da referida parcela. Todavia, considerando que a petição do reclamante é anterior à da reclamada, intimem-no para ciência da petição e documentos colacionados pela devedora às fls.61/62, para que se manifeste nos autos, informando se realmente renuncia à importância referente à multa pelo pagamento em atraso da última parcela pecuniária do acordo, valendo o seu silêncio como resposta negativa. Prazo de 2(dois) dias. Se, intimado, permanecer silente ou manifestar-se negativamente, aos cálculos para exclusão da conta da última parcela pecuniária do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 525/2008

Processo Nº: RT 00799-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: A obreira requer a penhora no caixa da 1ª executada, decorrente de pagamento de mensalidades diretamente à mesma; A fim de se evitar diligências e despesas desnecessárias por parte do oficial de justiça, considerando-se, ainda, o volume de serviços desta VT, primeiramente indique a reclamante as datas em que ocorrem o pagamento das mensalidades no estabelecimento da executada... Intime-se.

Notificação Nº: 519/2008

Processo Nº: RT 01061-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE BATISTA GUERRA DE LIMA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): PAULO DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

DESPACHO: Intime-se o reclamado para que em 05 dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS e multa devidos e forneça a guia TRCT, código 01 a fim de possibilitar o saque, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, quanto à primeira e, responder pelos valores correspondentes, quanto à segunda.

Notificação Nº: 526/2008

Processo Nº: ACM 01116-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS DA SILVA SECOS E MOLHADOS-ME (SUPERMERCADO PAULISTINHA)

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: A certidão de fls. 69 atesta o trânsito em julgado da sentença de fls. 61/67. Sendo assim, intime-se a reclamada a comprovar nos autos o cumprimento das determinações(cláusulas) constantes da decisão supra. Prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 527/2008

Processo Nº: ACM 01124-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): C.L.P. PEREIRA (SUPERMERCADO MARANATHA)

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: A certidão de fl. 70 atesta o trânsito em julgado da sentença de fls. 62/68. Sendo assim, intime-se a reclamada a comprovar nos autos o cumprimento das determinações(cláusulas) constantes da decisão supra. Prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 551/2008

Processo Nº: RT 01301-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE JESUS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retirar nesta Secretaria o TRCT, prazo legal.

Notificação Nº: 511/2008

Processo Nº: RT 01303-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 509/2008

Processo Nº: RT 01320-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA SILVEIRA SOARES

ADVOGADO.....: GISELLY DOS REIS PEREIRA

RECLAMADO(A): CLÁUDIA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 427/2008

Processo Nº: RT 01043-2005-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ELBIA DE SOUZA CORREIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar Certidão de Crédito nº 03/2008.

Notificação Nº: 430/2008

Processo Nº: AAT 01050-2006-141-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: EDUARDO SALOMÃO

ADVOGADO: LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO E OUTRO

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA CRISTO REI DE CATALÃO LTDA + 001

ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do AUTOR: "Vista ao autor da petição e anexo de fls. 229/230, pelo prazo de 5 dias. Intime-se."

Notificação Nº: 431/2008

Processo Nº: RT 01319-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCI LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILMAR JOSÉ RAIMUNDO

RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: "Intime-se a reclamada para informar, no prazo de 10 dias, o número de sua conta corrente para futuro crédito referente a reembolso de adiantamento de honorários periciais. Informado o número, e sendo a parte reclamante beneficiária da Justiça Gratuita, diante dos termos da decisão de fls. 256/257, bem assim atentando-se aos ditames da Resolução nº35/2007 do CSJT, expeçam-se as respectivas Requisições de Valor sob a rubrica Assistência Judiciária a Pessoas Carentes, a serem encaminhadas

à Presidência do Eg. TRT 18ª Região, observando-se o disposto no art. 261 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e seus anexos. Intimem-se a reclamada e os peritos, dando-lhes ciência.

Notificação Nº: 419/2008

Processo Nº: RT 00497-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CLEITON MARQUES ARRUDA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o novo valor da execução da contribuição previdenciária em R\$591,02, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 421/2008

Processo Nº: RT 00501-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMEGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$395,08, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 423/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIETA CORNETI NETA

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001

ADVOGADO.....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, se tem interesse na inclusão dos autos em pauta para tentativa de acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 425/2008

Processo Nº: RT 01063-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IMACULADA DOS REIS

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLO)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, se tem interesse na inclusão dos autos em pauta para tentativa de acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 426/2008

Processo Nº: RT 01274-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AELTON FREIRE DE MIRANDA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Libere-se à parte exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls.72, competindo à mesma vir retirá-lo(la) no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido "in albis" o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 422/2008

Processo Nº: RT 01275-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPAR MONTEIRO DE SÁ

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Libere-se à parte exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 73, competindo à mesma vir retirá-lo(la) no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido "in albis" o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 424/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID JOÃO DOS REIS

ADVOGADO.....: ADRIANO ALMEIDA LOPES

RECLAMADO(A): CENTRAL METALURGICA CATALANA LTDA. - CMC + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência do reclamante: À vista do manifesto erro material noticiado na promoção precedente, revogo o despacho de fls. 106. Desta feita, recebo o recurso de fls. 94/102 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal ad quem, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL intimação Nº 14/2008

PROCESSO Nº RT 01484-2006-141-18-00-3

Reclamante: PEDRO HENRIQUE NAVES

Reclamado: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 02

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado Orgal Vigilância e Segurança Ltda , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.456 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$8.452,87, sendo R\$5.960,57 referentes ao crédito do exequente, R\$668,18 referentes à contribuição previdenciária, R\$628,04 referentes ao imposto de renda e R\$177,23 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as devedoras principais (primeira e segunda), mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Catalão, 24 de janeiro de 2008, quinta-feira. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL intimação Nº 15/2008

PROCESSO Nº RT 01484-2006-141-18-00-3

Reclamante : PEDRO HENRIQUE NAVES

Reclamado: CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA + 002

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado CS Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.456 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$8.452,87, sendo R\$5.960,57 referentes ao crédito do exequente, R\$668,18 referentes à contribuição previdenciária, R\$628,04 referentes ao imposto de renda e R\$177,23 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as devedoras principais (primeira e segunda), mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Catalão, 24 de janeiro de 2008, quinta-feira. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL Nº 07/2008

PROCESSO Nº RT 00551-2007-141-18-00-3

Exequente: MARIA MARTINS ALBINO

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

Praça: 27/03/2008 às 10:00 hs.

Localização do bem: Rua Abdon Leite, nº 28, São José, Catalão-GO.

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 123, na guarda da depositária, Sra Helena Alves Lopes. RELAÇÃO DOS BENS: Um prédio industrial com dois pavimentos com área de 447,72 m² (quatrocentos e quarenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), nº 28 da Rua Abdon Leite, e o respectivo lote de terreno com área de 239, 40m²(duzentos e trinta nove vírgula quarenta metros quadrados), registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, sob o número R-2 e Av. 3-20.928, folhas 198 do livro 2-BT, com medidas e confrontações constantes do referido registro, avaliados em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Ressalvas: Estão incluídas todas as benfeitorias agregadas ao imóvel em caráter permanente, tais como paredes, divisórias, corredores, escadas. Existem penhoras do mesmo bens nos processos RT036/2006, RT556/2007, RT655/2007, RT553/2007, RT 552/2007, RT 555/2007 e RT 557/2007. O imóvel acima, acha-se hipotecado em 1º grau com o Banco do Brasil S/A, Agência local, pela Cédula de Crédito Industrial Hipotecária nº 94/00291-6. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bens imóveis, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Imóveis de Catalão-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL de praça Nº 10/2008

PROCESSO Nº RT 00552-2007-141-18-00-8

Exeqüente: LAZARA SILVA DE ALMEIDA ARRAÚJO

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

Praça: 27/03/2008 às 10:30 horas

Localização do bem: Rua Abdon Leite, nº 28, São José, Catalão-GO

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 86, na guarda da depositária, Sra Helena Alves Lopes. RELAÇÃO DOS BENS: Um prédio industrial com dois pavimentos com área de 447,72 m² (quatrocentos e quarenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), nº 28 da Rua Abdon Leite, e o respectivo lote de terreno com área de 239, 40m²(duzentos e trinta nove vírgula quarenta metros quadrados), registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, sob o número R-2 e Av. 3-20.928, folhas 198 do livro 2-BT, com medidas e confrontações constantes do referido registro, avaliados em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Ressalvas: Estão incluídas todas as benfeitorias agregadas ao imóvel em caráter permanente, tais como paredes, divisórias, corredores, escadas. Existem penhoras do mesmo bens nos processos RT036/2006, RT556/2007, RT655/2007, RT553/2007, RT 552/2007, RT 555/2007 e RT 557/2007. O imóvel acima, acha-se hipotecado em 1º grau com o Banco do Brasil S/A, Agência local, pela Cédula de Crédito Industrial Hipotecária nº 94/00291-6. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bens imóveis, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Imóveis de Catalão-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL praça Nº 09/2008

PROCESSO Nº RT 00553-2007-141-18-00-2

Exeqüente: IRACÉLIA PINTO DE ARAÚJO

Advogado(a): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Executado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN Praça: 27/03/2008 às 10:20 horas.

Localização bem: Localização do bem: Rua Abdon Leite, nº 28, São José, Catalão-GO

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 97, na guarda da depositária, Sra Helena Alves Lopes. RELAÇÃO DOS BENS: Um prédio industrial com dois pavimentos com área de 447,72 m² (quatrocentos e quarenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), nº 28 da Rua Abdon Leite, e o respectivo lote de terreno com área de 239, 40m²(duzentos e trinta nove vírgula quarenta metros quadrados), registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, sob o número R-2 e Av. 3-20.928, folhas 198 do livro 2-BT, com medidas e confrontações constantes do referido registro, avaliados em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Ressalvas: Estão incluídas todas as benfeitorias agregadas ao imóvel em caráter permanente, tais como paredes, divisórias, corredores, escadas. Existem penhoras do mesmo bens nos processos RT036/2006, T556/2007, RT655/2007, RT553/2007, RT 552/2007, RT 555/2007 e RT 557/2007. O imóvel acima, acha-se hipotecado em 1º grau com o Banco do Brasil S/A, Agência local, pela Cédula de Crédito Industrial Hipotecária nº 94/00291-6. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bens imóveis, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Imóveis de Catalão-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL de praça Nº 11/2008

PROCESSO Nº RT 00555-2007-141-18-00-1

Exeqüente: MARILDA PAULINA LOURENÇO DA SILVA

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

Praça: 27/03/2008 às 10:40 horas

Localização do bem: Rua Abdon Leite, nº 28, São José, Catalão-GO

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 99, na guarda da depositária, Sra Helena Alves Lopes. RELAÇÃO DOS BENS: Um prédio industrial com dois pavimentos com área de 447,72 m² (quatrocentos e quarenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), nº 28 da Rua Abdon Leite, e o respectivo lote de terreno com área de 239, 40m²(duzentos e trinta nove vírgula quarenta metros quadrados), registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, sob o número R-2 e Av. 3-20.928, folhas 198 do livro 2-BT, com medidas e confrontações constantes do referido registro, avaliados em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Ressalvas: Estão incluídas todas as benfeitorias agregadas ao imóvel em caráter permanente, tais como paredes, divisórias, corredores, escadas. Existem penhoras do mesmo bens nos processos RT036/2006, RT556/2007, RT655/2007, RT553/2007, RT 552/2007, RT 555/2007 e RT 557/2007. O imóvel acima, acha-se hipotecado em 1º grau com o Banco do Brasil S/A, Agência local, pela Cédula de Crédito Industrial Hipotecária nº 94/00291-6. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bens imóveis, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Imóveis de Catalão-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL de praça Nº 12/2008

PROCESSO Nº RT 00556-2007-141-18-00-6

Exeqüente: MARIA SOBRINHA DA SILVA

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

Praça: 27/03/2008 às 10:50 horas

Localização do bem: Rua Abdon Leite, nº 28, São José, Catalão-GO
O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl.117, na guarda da depositária, Sra Helena Alves Lopes. **RELAÇÃO DOS BENS:** Um prédio industrial com dois pavimentos com área de 447,72 m² (quatrocentos e quarenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), nº 28 da Rua Abdon Leite, e o respectivo lote de terreno com área de 239, 40m² (duzentos e trinta nove vírgula quarenta metros quadrados), registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, sob o número R-2 e Av. 3-20.928, folhas 198 do livro 2-BT, com medidas e confrontações constantes do referido registro, avaliados em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Ressalvas: Estão incluídas todas as benfeitorias agregadas ao imóvel em caráter permanente, tais como paredes, divisórias, corredores, escadas. Existem penhoras do mesmo bens nos processos RT036/2006, RT556/2007, RT655/2007, RT553/2007, RT 552/2007, RT 555/2007 e RT 557/2007. O imóvel acima, acha-se hipotecado em 1º grau com o Banco do Brasil S/A, Agência local, pela Cédula de Crédito Industrial Hipotecária nº 94/00291-6. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bens imóveis, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Imóveis de Catalão-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL de praça Nº 13/2008

PROCESSO Nº RT 00557-2007-141-18-00-0

Exequente: APARECIDA DE FÁTIMA MATIAS DIAS

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

Praça: 27/03/2008 às 11:00 horas

Localização do bem: Rua Abdon Leite, nº 28, São José, Catalão-GO
O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl.117, na guarda da depositária, Sra Helena Alves Lopes. **RELAÇÃO DOS BENS:** Um prédio industrial com dois pavimentos com área de 447,72 m² (quatrocentos e quarenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), nº 28 da Rua Abdon Leite, e o respectivo lote de terreno com área de 239, 40m² (duzentos e trinta nove vírgula quarenta metros quadrados), registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, sob o número R-2 e Av. 3-20.928, folhas 198 do livro 2-BT, com medidas e confrontações constantes do referido registro, avaliados em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Ressalvas: Estão incluídas todas as benfeitorias agregadas ao imóvel em caráter permanente, tais como paredes, divisórias, corredores, escadas. Existem penhoras do mesmo bens nos processos RT036/2006, RT556/2007, RT655/2007, RT553/2007, RT 552/2007, RT 555/2007 e RT 557/2007. O imóvel acima, acha-se hipotecado em 1º grau com o Banco do Brasil S/A, Agência local, pela Cédula de Crédito Industrial Hipotecária nº 94/00291-6. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bens imóveis, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Imóveis de Catalão-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL de praça Nº 08/2008

PROCESSO Nº RT 00655-2007-141-18-00-8

Exequente: SANDRA GLEISSE FELIZARDA GUIMARÃES

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

Praça: 27/03/2008 às 10:10 horas

Localização do bem: Rua Abdon Leite, nº 28, São José, Catalão-GO
O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl.115, na guarda da depositária, Sra Helena Alves Lopes. **RELAÇÃO DOS BENS:** Um prédio industrial com dois pavimentos com área de 447,72 m² (quatrocentos e quarenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), nº 28 da Rua Abdon Leite, e o respectivo lote de terreno com área de 239, 40m² (duzentos e trinta nove vírgula quarenta metros quadrados), registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão-GO, sob o número R-2 e Av. 3-20.928, folhas 198 do livro 2-BT, com medidas e confrontações constantes do referido registro, avaliados em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Ressalvas: Estão incluídas todas as benfeitorias agregadas ao imóvel em caráter permanente, tais como paredes, divisórias, corredores, escadas. Existem penhoras do mesmo bens nos processos RT036/2006, RT556/2007, RT655/2007, RT553/2007, RT 552/2007, RT 555/2007 e RT 557/2007. O imóvel acima, acha-se hipotecado em 1º grau com o Banco do Brasil S/A, Agência local, pela Cédula de Crédito Industrial Hipotecária nº 94/00291-6. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bens imóveis, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Imóveis de Catalão-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 253/2008

Processo Nº: RT 00076-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO...: FABIO JOSÉ LONGO

RECLAMADO(A): OZIEL BISPO ALVES

ADVOGADO...: JOÃO CARLOS DE FARIA

DESPACHO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 88, abaixo transcrito: "Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 87, cite-se por edital o Executado, dando ciência do ato ao seu procurador."

Notificação Nº: 257/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIUDA DE FÁTIMA ROCHA VILELA

ADVOGADO...:

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO...: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (À RECLAMADA) Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela União (INSS).

Notificação Nº: 255/2008

Processo Nº: CPE 01335-2007-171-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ WELES GOMES DE MELO

ADVOGADO...:

EXECUTADO(A): OBRA DE GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO...: JOÃO CARLOS DE FARIA

DESPACHO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 26/02/2008, às 13h15min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 27/02/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 259/2008

Processo Nº: RT 01642-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DALILA DE LIMA

ADVOGADO...:

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

DESPACHO: (AO RECLAMADO - BANCO DO BRASIL S/A) Tomar ciência qua a audiência anteriormente designada para o dia 29/01/2008, às 13h55min, foi adiada para o dia 13/02/2008, às 15h10min.

Notificação Nº: 258/2008

Processo Nº: RT 01656-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO OSVALDO ROSA JUNIOR
ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 020/2008
PROCESSO Nº RT 00316-2003-171-18-00-0
Reclamante: WELLINGTON CARDOSO DA SILVA
Exeqüente: União
Executado(a): ANTÔNIO LUIZ CHAVES NETO
1ª Praça: 26/02/2008 às 13h20min
2ª Praça: 27/02/2008 às 13h20min

O(a) Doutor(a) Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 165, na guarda do depositário, Sr. Antônio Luiz Chaves Neto, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DOS BENS:** - Um (01) lote de terreno para construção urbana, sob o nº 7 da quadra 28, com 15,00 metros de frente para a Rua 13; 15,00 metros de fundos confrontando com o lote nº 16; 50,00 metros pelo lado direito confrontando com os lotes nºs 4, 5 e 6; e 50,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 8, perfazendo a área de 750m², havido por Escritura Pública lavrada em 14.06.1999 fls. 69/70 vº, Livro nº 72, Cartório do 1º Ofício de Rialma, registrado sob o nº R-4-2.137, em 22.06.1999, no Registro de Imóveis da Comarca de Rialma, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 017/2008
PROCESSO Nº RT 00478-2005-171-18-00-0
EXEQUENTE: GLÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

O(a) Doutor(a) Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 03.380.763/0001-01, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.729,40 (três mil duzentos e setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 018/2008
PROCESSO Nº RT 00076-2007-171-18-00-7
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO RAMOS DE ALMEIDA
EXEQUENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): OZIEL BISPO ALVES

O(a) Doutor(a) Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) OZIEL BISPO ALVES, CPF: 832.618.931-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 6.199,57 (seis mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 021/2008
PROCESSO Nº RT 00674-2007-171-18-00-6
EXEQUENTE: VANDERLY TOMÁS DO BONFIM
EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA
O(a) Doutor(a) Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA., CPF/CNPJ: 04.464.389/0001-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 9.384,06 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 019/2008
PROCESSO Nº CPEX 01335-2007-171-18-00-7
Exeqüente: LUIZ WELES GOMES DE MELO
Executado(a): OBRA DE GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
1ª Praça: 26/02/2008 às 13h15min
2ª Praça: 27/02/2008 às 13h15min

O(a) Doutor(a) Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 16, na guarda do depositário, Sr. Leonardo de Souza Dias, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DOS BENS:** - Um (01) aparelho de fac-símile, marca Panasonic, modelo KX-FT908, com secretária eletrônica, identificador de chamada, série nº 6ECQB025406, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 318/2008

Processo Nº: RT 00521-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER CTPS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. À Secretaria para: a) proceder à retificação e baixa em 10.06.04 na CTPS, ante os termos constantes do v. acórdão de fls. 313/330, devolvê-la em seguida ao reclamante, intimando-o, no mesmo ato, a vir buscar o TRCT e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo, com retenção e posterior devolução ao(à) reclamado(a), devendo o autor, ainda, informar, no prazo de 10 dias, acerca de eventual inviabilidade de recebimento das parcelas do seguro-desemprego; e b) cumprir a determinação de fls. 243, antepen. par., exceto no que pertine ao 'INSS' (rectius, União), em relação ao qual o ofício deverá ser expedido no momento de praxe. Decorrido in albis o prazo acima aludido, à Contadoria, para liquidação. Em 16.01.08'

Notificação Nº: 318/2008

Processo Nº: RT 00521-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER CTPS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. À Secretaria para: a) proceder à retificação e baixa em 10.06.04 na CTPS, ante os termos constantes do v. acórdão de fls. 313/330, devolvê-la em seguida ao reclamante, intimando-o, no mesmo ato, a vir buscar o TRCT e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos,

colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo, com retenção e posterior devolução ao(à) reclamado(a), devendo o autor, ainda, informar, no prazo de 10 dias, acerca de eventual inviabilidade de recebimento das parcelas do seguro-desemprego; e b) cumprir a determinação de fls. 243, antepen. par., exceto no que pertine ao 'INSS' (rectius, União), em relação ao qual o ofício deverá ser expedido no momento de praxe. Decorrido in albis o prazo acima aludido, à Contadoria, para liquidação. Em 16.01.08'

Notificação Nº: 317/2008
Processo Nº: RT 00360-2005-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES PINHEIRO
ADVOGADO.....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): MIGUEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ DO AMARAL
DESPACHO: RECLAMANTE 'Vistos, etc. Reconsidero o despacho de fls. 246. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud, intime-se o exequente a requerer o que for seu interesse, no prazo de cinco dias. Em 16.01.08'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1815/2008
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
ADVOGADO.....: MARCIANO AGUIAR CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: "1. Ante a manifestação do Credor (fls. 693/694), desentranhe-se o Mandado de fls. 687 e intime-se novamente o Exequente via de seu Procurador, para em cinco (05) dias, contactar o Oficial de Justiça (fone 062-3936-2600) e marcar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência."

OUTRO : GRACYELENA MARIA DORIVÉ SILVA BARBOZA
Notificação Nº: 1817/2008
Processo Nº: RT 01045-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO VAZ VIEIRA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: Tomar ciência de que foram fixados honorários periciais, a cargo do Reclamante, no valor de R\$800,00 (sentença fls. 236/246). Considerando que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, foi expedida "Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais", nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. "AR"

Notificação Nº: 1814/2008
Processo Nº: RT 01719-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DE SOUZA SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS B RIO CANASTRA LTDA ME
ADVOGADO.....: CLAUDION MENDES
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1813/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JEZIEL LEITE DA COSTA
ADVOGADO.....: MARLENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GLADISTON JOSE SILVEIRA BAHIA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, bem como cópia dos documentos necessários para a inscrição no PIS, no prazo de 48 horas.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 166/2008
Processo Nº: RT 00304-2005-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AMÉRICO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÔNIX CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 151/2008
Processo Nº: CCS 00008-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ): VANDERLAN PERES DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com o acórdão de fls. 163/170, bem como, recolher a multa estipulada às fls. 175/177, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 150/2008
Processo Nº: CCS 00455-2007-151-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ): ADELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com o acórdão de fls. 132/136, bem como, recolher a multa estipulada às fls. 155/157, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 167/2008
Processo Nº: RT 00520-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GARCIA
ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA (PROP. VINÍCIUS COSTA DE AMORIM) + 002
ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Reitere-se a intimação determinada à fl. 180, salientando-se porém, que o não-cumprimento das obrigações, no prazo de 10 (dez) dias, importará na cominação de multa diária, ora fixada em R\$100,00, por dia de recalcitrância. Notificação de fl. 180. Intime-se a 3ª reclamada, Ibiza Construtora Ltda, via diário eletrônico para cumprir, em 10 dias, sob pena de cominação de multa, a obrigação de fazer estatuída na ata de fl. 114, no tocante ao fornecimento da CAT escorreitamente preenchida, observando-se as providências alistadas pela parte autora no expediente de fls. 156/158, a saber: a) a necessidade de cadastramento do empregado no PIS e aposição do número respectivo na CAT; b) a imperiosidade de aposição na CAT da hora do acidente (campo 31) bem como da especificação de após quantas horas de trabalho (campo 32); c) o indispensabilidade do cadastramento da CAT via internet pelo site www.previdencia.gov.br e a entrega de uma via ao autor. Por medida de cautela, intime-se deste despacho a ré, na pessoa de seu procurador, também por via postal.

Notificação Nº: 174/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO.....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Diante da certidão de fl. 129, no sentido de não ter a oficiala de justiça encontrado bens suscetíveis à constrição, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: CCS 00569-2007-151-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ): VALDIVINO VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com a sentença de fls. 82/87, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 156/2008
Processo Nº: CCS 00578-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ): GASPARINA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com a sentença de fls. 80/86, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 157/2008

Processo Nº: CCS 00767-2007-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): LUCIMAR MARIA MIRANDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com a sentença de fls. 78/83, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 155/2008

Processo Nº: CCS 00770-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ONOFRE MIRANDA FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com a sentença de fls. 78/83, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 149/2008

Processo Nº: RT 00865-2007-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PRIMO DA SILVA

ADVOGADO...: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO...: EDSON DE SOUSA BUENO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 172/2008

Processo Nº: RT 00978-2007-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODOLFO TAVARES

ADVOGADO...: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.

ADVOGADO...: EVANDRO NUNES DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do indeferimento do pedido de fl. 148, haja vista o que dispõe o art. 832 §4º da CLT.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 807/2008

Processo Nº: AAT 01384-2005-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: HALAIA ALBERTO OLIVEIRA

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA ARAPORA LTDA

ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.665, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. (...) para tentativa de conciliação das partes, inclua-se os presentes autos na pauta do dia 11.02.2008, às 15:00 horas. Intimam-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 831/2008

Processo Nº: RT 01082-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MELQUIADES ALVES DA SILVA

ADVOGADO...: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA SANTOS LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 112, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 1 ano, conforme certidão de fls. 102, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora e que, apesar das medidas tomadas objetivando a satisfação do crédito, a execução restou infrutífera, bem como, que intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte, determino o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento do TRT/DSCR nº 02/2005. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados os devedores e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do capítulo V, do título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se a certidão de crédito."

Notificação Nº: 827/2008

Processo Nº: RT 00317-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS INÁCIO DOS REIS + 002

ADVOGADO...: .

RECLAMADO(A): ALAN HENRIQUE SANTOS VASCONCELOS

ADVOGADO...: EDINÍZIO SOARES BARBOSA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.154, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fl. 153 o valor depositado na CJ nº 0015.042.01505778-7 foi efetuado para o pagamento da execução. Assim sendo, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das Contribuições Previdenciárias e das Custas Processuais com o saldo integral da aludida conta. Tendo em vista a satisfação emanada da sentença exequenda, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos Exeçúente legais efeitos. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 837/2008

Processo Nº: AEX 00480-2007-121-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE...: APARECIDO DA SILVA BELLETTI

ADVOGADO...: JOSÉ DE SÁ

EXECUTADO(A): AUTOPAR AUTOMOVEIS PARANAIBA LTDA

ADVOGADO...: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 138, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro vista dos autos à executada, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 136. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 821/2008

Processo Nº: AAT 00606-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSE AILTON GUEDES DANTAS

ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls.363, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 360/361, no valor líquido de R\$ 36.369,30 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 470,36 (resumo de cálculos de fls. 352), atualizadas até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Como as parcelas do acordo referem-se à indenização por acidente de trabalho, não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Para deliberar acerca do depósito recursal de fls. 315, guarde-se o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento fiscal, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 800/2008

Processo Nº: RT 01040-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.28, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias através da guia de fls. 27, extingo a execução pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Lado outro, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar o prosseguimento da execução das custas processuais. Em assim sendo, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 798/2008

Processo Nº: RT 01041-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO...: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.31, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias através da guia de fls. 30, extingo a execução pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Lado outro, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar o prosseguimento da execução das custas processuais. Em assim

sendo, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 838/2008

Processo Nº: RT 01089-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ANDRADE RIBEIRO

ADVOGADO..... BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE

RECLAMADO(A): AGRIPPEC- QUIMICA E FARMACÊUTICA S/A + 002

ADVOGADO..... DAVID PICCIN

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 204/210, sob as penas do art. 39, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 815/2008

Processo Nº: CCS 01163-2007-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSE BORGES DE PAULA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar os alvarás para levantamento nº 071 e 072/2008, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 817/2008

Processo Nº: CCS 01261-2007-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): GODOFREDO BIZINOTTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.121, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista à exequente do ofício de fls. 117/118 e da correspondência devolvida de fls. 119, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada. Publique-se na internet.

Notificação Nº: 836/2008

Processo Nº: RT 01321-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDER GONÇALVES FELIX

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAIBA LTDA

ADVOGADO..... SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro vista dos autos à executada, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 44. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 818/2008

Processo Nº: RT 01484-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA LEÃO

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA

ADVOGADO..... ALLEN ANDERSON VIANA

DESPACHO: Fica a parte Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A executada comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R\$ 364,50 a título de contribuição previdenciária (fls. 25), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R\$ 630,90. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R\$ 266,40, sob pena de execução. Publique-se na internet.

Notificação Nº: 795/2008

Processo Nº: RT 01625-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIMAR MARTA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO..... TEREZINHA PUPULIN ROCHA

RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.30, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias através da guia de fls. 29, extingo a execução pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Lado

outro, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar o prosseguimento da execução das custas processuais. Em assim sendo, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 835/2008

Processo Nº: RT 01883-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DUARTE SANTANA

ADVOGADO..... DALVA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA

ADVOGADO..... SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro vista dos autos à executada, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 79. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 814/2008

Processo Nº: RT 01997-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): B. MARTINS E CIA TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO SILVA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 791/2008

Processo Nº: ACM 00052-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... DINORÁ DE LAMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GOIABÃO LTDA - LOJA 03

ADVOGADO..... .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.37, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "(...) Dê-se vista ao reclamante da certidão de fls. 35, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço do reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 047/2008

PROCESSO Nº RT 01088-2004-121-18-00-0

EXEQUENTE: ADENISIO JOSE SILVA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ESCAP-CENTER RODAS e PNEUS LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO LE SENECHAL HORTA

Data da Praça 01/04/2008 às 10:20 horas

Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 237, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BELA VISTA, Nº 549, AFONSO PENA ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (DOIS) ELEVADORES PARA VEÍCULOS, TIPO EC 2600T, MARCA EUGECARR, TRIFÁSICO, COR AZUL, EM BOM ESTADO, AVALIADOS EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)CADADA, TOTALIZANDO R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das

despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 48/2008

PROCESSO Nº RT 02377-2006-121-18-00-8 e 2380-2006-121-18-00-1
EXEQUENTE(S): FRANCISCO HÉLIO DA SILVA + 02
EXECUTADO : AMAURI ASSAD SALLES

ADVOGADO(A) : ERIC TEOTONIO TAVARES

Data da Praça 01/04/2008 às 10:22 horas

O Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.436.219,48 (dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl.85/86 e reavaliação de fls. 195, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CAMPANHA e CAMPO GRANDE, LUGAR DENOMINADO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO, para garantia das execuções, no importe de R\$ 13.268,45 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos). RELAÇÃO DO(S) BEM (NS): 01) 01 (uma) gleba de terras de campo cerrado e culturas, com área de 49 alqueires e 57 litros e 302,50 metros quadrados, correspondentes a 240.63.87,50 ha, situada na Fazenda Campanha e Campo Grande, lugar denominado "Nossa Senhora Aparecida", município de Inaciolândia, Comarca de Quirinópolis-GO, Estado de Goiás, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa em marco cravado na margem direita do Ribeirão Campo Grande e na divisa com Ramilo Assad Salles Neto, com Az 261°04'03", até o marco cravado na distância de 484,52 metros; daí segue a esquerda confrontando com Ramilo Assad Salles Neto, com Az. 244°30'06", até o marco na distância 198,63 metros; daí segue a direita confrontando com Clarismundo José Araújo e outro com Az.354°25'18", até o marco cravado na distância de 1.886,60 metros; daí segue com o mesmo alinhamento, confrontando com Amauri Assad Salles/Daniel Luiz Salles, com Az.354°25'18", até o marco cravado na distância de 1.044,66 metros; daí segue a direita confrontando com Ademar Machado Vasconcelos, com Az 61°42'59", até o marco cravado na distância de 164,90 metros; daí segue a esquerda, confrontando com Ademar Machado Vasconcelos, com Az.48°18'08", até o marco cravado na distância de 16,42 metros; daí segue a direita confrontando com Amauri Assad Salles, com Az. 61°17'35", até o marco cravado na distância de 572,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com Amauri Assad Salles com Az. 53°17'35", até o marco cravado na distância de 289,00 metros; daí segue a direita confrontando com Omar Vieira de Faria, com Az. 138°07'36", até o marco na distância de 10,29 metros; daí segue a direita, confrontando com Omar Vieira de Faria, com Az. 151°06'14", até o marco na distância de 341,60 metros; daí segue a direita confrontando com Lídio Aparecido Salles, com Az.236°32'25", até o marco na distância de 685,25 metros; daí segue a esquerda confrontando com Lídio Aparecido Salles, com Az. 160°08'05", até o marco cravado na distância de 670,50 metros, daí segue a esquerda confrontando com Lídio Aparecido Salles, com Az. 135°11'47", até o marco cravado em uma vertente na distância de 885,85 metros; daí segue a direita, acompanhando a referida vertente, até o marco cravado na distância 523,60 metros, acompanhando todas as suas curvaturas; daí segue a esquerda confrontando com Lídio Aparecido Salles, com Az. 89°33'59", até o marco cravado na distância 122,00 metros; daí segue a direita confrontando com Lídio Aparecido Salles, com Az.181°20'39", até o marco cravado na margem direita do Ribeirão Campo Grande na distância de 667,00 metros; daí segue a direita acompanhando o veio d'água do Ribeirão Campo Grande, até o marco cravado onde deu início a esta descrição na distância de 704,00 metros, acompanhando todas as suas curvaturas." Tudo conforme o Livro de Registro Geral de Imóveis de nº 02 no qual consta o registro de R-05 da matrícula nº 0124 feita aos 22/10/2001, bem como a matrícula AV.31-0124 de 12 de abril de 2007 (NOVAS CONFRONTAÇÕES) do Serviço de Notas, de protestos de Títulos, Registros de imóveis, de Títulos e documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Inaciolândia, Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, ora avaliado em 1.470.000,00 (hum milhão e quatrocentos e setenta mil reais). Proprietários: AMAURI ASSAD SALLES e DANIEL LUIS SALLES. OBS.: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames e AVERBAÇÕES: AV-1-0124: O imóvel constante da presente matrícula possui averbação de Reserva Legal (48.12.77), conforme R-2-23.196 do CRI de Itumbiara-GO, FEITA EM 23/08/2000, e conforme AV-2-15.678 do CRI de Quirinópolis-GO. AV-2-0124: O IMÓVEL HIPOTECADO A SABER: Conforme Aditivo de Re-Ratificação à CRPH 11/78466-0 de 09/08/2001, emitente Amauri Assad Sales, interveniente garantidor: Daniel Luís Salles, em favor do Banco do Brasil S/A, ag. Gouvelândia-GO, o imóvel constante do R-3-15.678, em garantia de um crédito

no valor de R\$ 94.477,50, com vencimento para 01/06/2008, devidamente registrado sob o nº R-6-15.678, feito em 16/08/2001, e conforme AV-2-16.678 do CRI de Quirinópolis-GO. R-03-0124: Inaciolândia, 05 de março de 2002. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: Emitente: Amauri Assad Salles. Anuente: Daniel Luis Salles. CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Inaciolândia-GO. FORMA DO TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 20/23166-0 feito aos 05/03/2002. GRAU: HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU. VALOR: R\$ 60.000,00. VENCIMENTO: 01/03/2003. PENHOR: Lº 03 Nº 0276 feito no Cartório de Serviços de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Inaciolândia-GO, aos 05/03/2002. AV-4-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. Conforme ofício enviado a Cartório de Serviços de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Inaciolândia-GO, pelo Banco do Brasil S/A, agência de Inaciolândia-GO, em 03/09/2002 averbando-se a concordância da mesma com a transferência de 50% do imóvel, pertencente ao Sr. Daniel Luis Salles, ao Sr. Amauri Assad Salles, ficando assim o Sr. Amauri Assad Salles com a totalidade do imóvel. R-05-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. ADQUIRENTE PROPRIETÁRIO: AMAURI ASSAD SALLES e sua Esposa EDNA TOMAZ TEIXEIRA SALLES. TRANSMITENTE: DANIEL LUIS SALLES e sua esposa ÂNGELA DANIELA MARTINS AMADEU SALLES. OBJETO: CINQUENTA POR CENTO (50%) do imóvel objeto da presente matrícula. TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada nas notas deste cartório no livro 001, fls.98 verso e 99, em 05/09/2002. VALOR: R\$ 86.996,87 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos). Sem Condições. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 936.090.015.164-0, CCIIR 1998/1999: área total de 481,2, mos rural 29,3, há, nº mos rurais 1641, mos fiscal 24,0, nº mos fiscais 20,05, FMP 2,0. ITRs 1997 a 2001. AV-6-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. Conforme ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 20/23166-0, feito aos 04/09/2002. O FINANCIADO com autorização do FINANCIADOR alterou a propriedade do aludido imóvel, objeto de garantia da cédula ora aditada, permanecendo vinculado a garantia doravante somente de propriedade do Sr. Amauri Assad Salles e sua esposa Edna Tomás Teixeira Salles. AV-7-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. Conforme ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 11/78466-0, ex 98/00002-0, feito aos 04/09/2002. O FINANCIADO com autorização do FINANCIADOR alterou a propriedade do aludido imóvel, objeto de garantia da cédula ora aditada, permanecendo vinculado a garantia doravante somente de propriedade do Sr. Amauri Assad Salles e sua esposa Edna Tomás Teixeira Salles. R-8-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. Conforme ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 12/20089-0, ex 96/00554-8, feito aos 04/09/2002, O FINANCIADOR com RI ASSAD SALLES, oferece e dá em substituição ao imóvel (m0122), ora liberado, o imóvel desta matrícula em HIPOTECA DE TERCEIRO (3º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. R-9-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. Conforme ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 12/40093-0, ex 96/00553-X, feito aos 04/09/2002, O FINANCIADOR AMAURI ASSAD SALLES, oferece e dá em substituição ao imóvel (M0122), ora liberado, o imóvel desta matrícula em HIPOTECA DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. R-10-0124: Inaciolândia, 06 de dezembro de 2002. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Inaciolândia-GO. TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00051-6 feito aos 04/12/2002, VALOR r\$ 73.157,70. VENCIMENTO: 10/11/2003, Penhor Lº 3, 0686 feito em 06/12/2002 CRI Inaciolândia-GO. GRAU: 5º grau em hipoteca. R-11-0124: Inaciolândia-GO, 09 de dezembro de 2002. TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00050-8 feito aos 04/12/2002. VALOR: 35.000,00. VENCIMENTO: 10/11/2003, Penhor Lº 3, 0688 feito em 06/12/2002 CRI Inaciolândia-GO. GRAU 6º Grau em hipoteca. R-12-0124: Inaciolândia, 16 de dezembro de 2002. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Inaciolândia-GO. TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOECÁRIA Nº 47.717 feito aos 16/12/2002. QUANTIDADE: 3.200 SACAS DE SOJA. VENCIMENTO: 30.04.2003, Penhor Lº 3, 0701 feito em 16/12/2002 CRI Inaciolândia-GO. GRAU : 7º grau em hipoteca. R-13-0124: Inaciolândia, 07 de fevereiro de 2003. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Inaciolândia-GO. Título: CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 56.072 feito aos 07/02/2003, QUANTIDADE: 3.752 SACAS DE SOJA. VALOR R\$ 40.521,60; VENCIMENTO: 30.04.2003, Penhor Lº 3,0768 feito em 07/02/2003 CRI Inaciolândia-GO. GRAU: 8º Grau em hipoteca. AV-14-0124: Inaciolândia, 25 de julho de 2003, a pedido da CREDORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo contrato de nº 40/00050-8 em favor do Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-11 desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-15-0124: Inaciolândia, 25 de julho de 2003, A pedido da Credora, averbando-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo contrato de nº 47.717 em favor do Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-12 desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-16-0124: Inaciolândia, 25 de julho de 2003. A Pedido da CREDORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo contrato de nº 56.072 em favor de Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-13 desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-17-0124: Inaciolândia, 25 de julho de 2003. A pedido da CREDORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA,

constituída pelo contrato de nº 20/23166-0 em favor de Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-03, e seu aditivo registrado sob o nº AV-06, desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-18-0124: Inaciolândia, 25 de julho de 2003. A Pedido da CREDORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo contrato de nº 40/00051-6 em favor de Banco Do Brasil S/A, registrado sob o nº R-10 desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. R-19-0124: Inaciolândia, 18 de junho de 2004. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: TÍTULO: CPRH nº 111277 feita aos 18/06/2004, EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, agência de Inaciolândia-GO. GRAU: 4º GRAU EM HIPOTECA. VALOR: R\$ 65.835,00. VENCIMENTO: 30/03/2005. PENHOR: Lº 03, nº 1.306, feito aos 18/06/2004. R-20-0124: Inaciolândia, 12 de julho de 2004. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: TÍTULO: CPRF nº 15162 feita aos 12/07/2004, EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Inaciolândia-GO. GRAU: 5º GRAU EM HIPOTECA. VALOR: R\$ 85.449,00. VENCIMENTO: 29/04/2005. PENHOR: Lº 03 Nº 1.313, feito aos 12/07/2004. R-21-0124: Inaciolândia, 10 de agosto de 2004. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: TÍTULO: CPRF nº 123349 feita aos 09/08/2004, EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, agência de Inaciolândia-GO. GRAU EM HIPOTECA. VALOR: R\$ 54.454,05. VENCIMENTO: 29/07/2005. PENHOR: Lº 03, Nº 1.335, feito aos 10/08/2004. R-22-0124: Inaciolândia, 07 de janeiro de 2005. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: TÍTULO: CRPH nº 40/00268-3 feita aos 16/12/2004, EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, agência de Inaciolândia-GO. GRAU: 7º GRAU EM HIPOTECA. VALOR R\$ 100.800,00. VENCIMENTO: 01/07/2009. PENHOR: Lº 03 Nº 1.591, penhor de máquina feito aos 07/01/2005. AV-23-0124: Inaciolândia, 25 de maio de 2005. A Pedido da CREDORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo ADITIVO à CRPHs de nº 12/40093 e 96/00553-X em favor do Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-09, desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-24-0124: Inaciolândia, 25 de maio de 2005. A Pedido da CREDORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pela CPRF nº 111.277 em favor do Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-19, desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-25-0125: Inaciolândia, 25 de maio de 2005. A Pedido da CREDORA averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pe CPRF nº 115.277 em favor do Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-20, desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. R-26-0124: Inaciolândia, 25 de maio de 2005. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: TÍTULO: CPRF nº 192.969 feita aos 25/10/2005. EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, agência de Inaciolândia-GO. GRAU: 5º GRAU EM HIPOTECA. VALOR: R\$ 112.980,00. VENCIMENTO: 25/10/2005. Em penhor do Lº03 - 1.677, quantidade: 10.769 sacas de soja de 60Kg cada. R-27-0124: Inaciolândia, 30 de maio de 2005. O imóvel encontra-se hipotecado a saber: TÍTULO: CPRF nº 196.800 feita aos 15/11/2005, EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Inaciolândia-GO. GRAU: 6º grau em hipoteca. Valor: R\$ 104.580,00, vencimento: 25/11/2005. Em penhor do Lº03, Nº 1678- quantidade: 16.607 sacas de milho contendo 60 Kg cada. AV-28-0089: Inaciolândia, 04 de Outubro de 2005. Conforme autorização do Banco do Brasil S/A, agência de Inaciolândia-GO, expedida aos 04/10/2005, averba-se BAIXA DA HIPOTECA registrada no R21-0124, referente a CRPH nº 123349, por se encontrar totalmente pago. AV-29-0124: Inaciolândia, 05 de outubro de 2005. Conforme REQUERIMENTO - RESERVA LEGAL - ÁREA:48. Há. 12ª 77CA.50 DA. DE UM LADO: AMAURI ASSAD SALLES. DE OUTRO LADO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e da Habitação. Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Averba-se a Reserva Legal (área 09 ALQUEIRES 75 LITROS E 302,50 M²) dentro dos seguintes limites e confrontações: ÁREA 02 - ÁREA DA RESERVA FLORESTAL 46 LITROS E 350,00 M² OU 02 HÁ 81 A, 00 CA E 00 DA. Começa em um arco cravado na linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial e divisa com a própria escritura; daí segue confrontando com a própria escritura, com AZ 193º06'05'', até o marco cravado na distância de 475,66 metros; daí segue à esquerda, confrontando com a própria escritura com AZ 11522'05 até o marco cravado na distância de 188,96 metros; daí segue à direita, confrontando com Ramillo Assad Neto, com AZ 181'20''39'' até o marco cravado na linha divisória da Reserva permanente a 30,00 metros do manancial na distância a 70,59 metros, daí segue à direita acompanhando linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial até o marco cravado onde deu início a esta descrição na distância 939,52 metros acompanhando todas as suas curvaturas. ÁREA 04 - ÁREA DA RESERVA FLORESTAL 01 ALQUEIRE, 14 LITROS E 394,00 M² OU 05 HÁ, 72 A, 64 CA E 00 DA''. Com os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado na divisa com a própria escritura; daí segue confrontando com a própria escritura, com AZ 277º09'17'', até o marco cravado na distância de 302,65 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura, com Azr 2º49'55, até o marco cravado de 235,74 metros; daí segue a direita com AZ 65º23'00'', até o marco cravado na distância 117,72 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura, com AZ 150º35'17'' até o marco cravado onde deu início a esta descrição, na distância 369,85 metros''. ÁREA 05-ÁREA DA RESERVA FLORESTAL 72 LITROS E 591,00 M² OU 04 HÁ 41 A, 51 CA E 00 DA''; com as seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado na linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial e divisa com a própria escritura; daí segue confrontando com a própria escritura com AZ 303º01'07'' até o marco cravado na distância 156,52 metros; daí segue à direita, confrontando com a própria escritura com AZ 15º00'37'' até o marco cravado na distância 256,07 metros; daí segue à direita, confrontando com a própria escritura com AZ 117º39'54'' até o marco cravado na distância 76,49 metros, daí segue à esquerda confrontando com a própria escritura, com AZ

28º37'11'' até o marco cravado na linha divisória da reserva permanente 30,00 metros do manancial na distância 67,03 metros; daí segue à direita acompanhando a linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial até o marco cravado onde deu início a esta descrição na distância de 426,16 metros acompanhando todas as suas curvaturas''. ÁREA 05-ÁREA DA RESERVA FLORESTAL 01 ALQUEIRE 05 LITROS E 177,50 M² OU 05 HÁ, 16A 02 CA E 50 DA com os seguintes limites e confrontações: ''Começa em um marco cravado na linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial e divisa com a própria escritura; daí segue confrontando com a própria escritura com AZ 309º43'04'' até o marco cravado na distância 180,61 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura com AZ 42º33'56 até o marco cravado na distância 180,61 metros; daí segue à direita, confrontando com a própria escritura com AZ 42º33'56 até o marco cravado na distância 348,50 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura com AZ 114º29'06'' até o marco cravado na linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial na distância 101,75 metros; daí segue à esquerda acompanhando a linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial até o marco cravado onde deu início a esta descrição na distância 382,95 metros acompanhando todas as suas curvaturas. ÁREA 08 - ÁREA RESERVA FLORESTAL 01 ALQUEIRE 12 LITROS E 308,00 M² OU 05 HÁ 59 A 68 CA E 00 DAS - ÁREA 09 - ÁREA DA RESERVA FLORESTAL 02 ALQUEIRE 00 LITRO E 177,00 M² OU 09 HÁ 69 A, 77 CA E 00 DA - ÁREA 08 E 09 ÁREA DA RESERVA FLORESTAL: 03 ALQUEIRES 12 LITROS E 485,00 M² OU 15 HÁ 29 A 45 CA E 00 DA com os seguintes limites e confrontações: ''Começa em um marco cravado na divisa com a própria escritura e divisa com Daniel Luís Salles com AZ 354º25'18'' até o marco cravado na distância de 1.044,60 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura com AZ 173º53'14'' até o marco cravado na distância de 899,70 metros; daí segue a direita confrontando com a própria escritura AZ 213º58'36'' até o marco cravado onde deu início a esta descrição, na distância de 253,45 metros. ÁREA 10 ÁREA DA RESERVA: 41 LITROS E 463,00 M² OU 02 HÁ 52 A 68 CA E 00 DA: ÁREA 11 ÁREA DA RESERVA FLORESTAL: 09 LITROS E 397,00 M² OU 00 HÁ 58 A 42 CA E 00 DA - ÁREA 12 - ÁREA DA RESERVA FLORESTAL: 02 ALQUEIRES 13 LITROS E 507,00 M² OU 10 HÁ 51 A 72 CA E 00 DA: ÁREAS 10,11,12 e 13: ÁREA DA RESERVA FLORESTAL: 03 ALQUEIRES 03 LITROS E 120,00 M² OU 14 HÁ 71 A 35 CA E 00 DA com os seguintes limites e confrontações: ''Começa em um marco cravado na divisa com a própria escritura e divisa com Osmar Vieira de Faria; daí segue confrontando com Osmar Vieira de Faria com AZ 151º06'14'' até o marco cravado na distância de 338,65 metros; daí segue a direita confrontando com Ramillo Assad Salles Neto com AZ 236º32'25'' até o marco cravado na distância de 363,99 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura com AZ 280º43'28'' até o marco cravado na distância de 143,92 metros, daí segue a direita confrontando com a própria escritura com AZ 10º00'53'' até o marco cravado na distância 107,85 metros; daí segue à esquerda confrontando com a própria escritura com AZ 270º50'26'' até o marco cravado na distância 136,23 metros; daí segue a direita confrontando a própria escritura com AZ 61º17'35'', ATÉ O MARCO CRAVADO NA DISTÂNCIA DE 228,47 metros; daí segue à esquerda, confrontando com a própria escritura com AZ 51º03'56'' até o marco cravado onde deu início a esta descrição na distância 280,93 metros. AV-30-124: Inaciolândia, 09 de fevereiro de 2007. Conforme requerimento do Sr. Marcos de Oliveira Faria, datado de 06/02/2007, em conformidade com Art. 615-A do CPC, com alterações dadas pela Lei 11.382,06, averba-se na presente matrícula a Certidão comprobatória do ajuizamento da execução em desfavor do Sr. Amauri Assad Salles e Edna Tomaz Teixeira Salles, da 1ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara-GO, Processo Nº 200601733406, Ação de Execução, Valor da Ação: 172.510,00. AV-31-0124: Inaciolândia, 12 de abril de 2007. Conforme requerimento feito pela parte interessada, averba-se as NOVAS CONFRONTAÇÕES, do imóvel objeto da presente matrícula, tudo conforme certidão de registro de imóveis de fls. 35/38. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 657/2008

Processo Nº: RT 01319-2003-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): GOALCOOL - DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte reclamante intimada de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça no dia 18.02.2008 às 15:00h, na sede da Vara do Trabalho de Jataí e, em sendo negativa, realizar-se-á a 2ª praça no dia 25.02.2008 na mesma hora e local da primeira. Nesta oportunidade o credor trabalhista poderá, em igualdade com outros lançadores, renovar o pedido de adjudicação anteriormente formulado (fl. 460)

Notificação Nº: 646/2008

Processo Nº: CCS 00640-2006-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): VANDA GOUVEIA DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 639/2008

Processo Nº: RT 01233-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO

ADVOGADO.....: ELIEZER MENDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARTINS E AQUINO-ME MORENA GRILL CHOPERIA) REP. MARCO ANTÔNIO MARTINS + 002

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 648/2008

Processo Nº: CCS 01827-2006-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ORESTES RODRIGUES DE FREITAS FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o exequente intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 651/2008

Processo Nº: CPE 00393-2007-111-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: LIVANIL LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANA VIEIRA

DESPACHO: Tomar ciência de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça no dia 18/02/2008, às 14:30h, na sede da Vara do Trabalho de Jataí e, em sendo negativa, realizar-se-á a 2ª praça no dia 25/02/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 647/2008

Processo Nº: RT 00584-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HORTÊNCIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAI HOSPITAL ANA IZABEL DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

DESPACHO: Vistos. 1. Recolha-se o mandado que se encontra com o Oficial de Justiça. 2. Ante o disposto na certidão de fl. 88, aguarde-se qualquer manifestação das partes até 03.03.2008. 3. Advirta-se o credor trabalhista que seu silêncio, até o decurso do prazo supra, será entendido como quitação dos valores a ele devidos. 4. Intimem-se.

Notificação Nº: 642/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas a apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 140/142, no prazo legal.

Notificação Nº: 645/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas a apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 140/142, no prazo legal.

EDITAL DE PRAÇA Nº 019/2008

PROCESSO: CPX 00393-2007-111-18-00-0

Exequente : LIVANIL LIMA DOS SANTOS

Executado : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

Data da 1ª Praça 18/02/2008 às 14:30h.

Data da 2ª Praça 25/02/2008 às 14:30h.

A Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUÍZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.31, encontrados no seguinte endereço: RUA INÁCIO JOSÉ DE MELO Nº 1983, VILA SANTA MARIA CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): - 01 (um) terreno urbano para construção, designado como sendo o de número 07 (sete) da quadra 11 (onze), localizado na Rua Miguel de Assis, Centro, Jataí, GO, de propriedade da executada, possuindo área total de 480,00m², com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 28.125, livro 02 (com averbação nº R.01-2.125, livro 449, folhas 31/32vº), do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 05, destes autos, no qual foi edificado um barracão de alvenaria com área de 244,69m², padrão simples, possuindo 6 (seis) cômodos, além de varanda e 01 (um) banheiro, em estado precário de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Weudes Fernandes França, Subiretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Vinte e Oito de Janeiro de Dois mil e Oito. Weudes Fernandes França Subdiretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 609/2008

Processo Nº: RT 01048-2002-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO RODRIGUES FARIAS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO(A): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica V.Sa., ciente de que foi designada praça do(s) bem(ns) penhorado(s) a realizar-se na Vara Trabalho de Formosa-GO, situada à Praça Anísio Lobo, nº 30, Centro, Formosa-GO, no dia 19/02/2008, às 14:00 horas, e, em sendo esta negativa fica designado desde já leilão para o dia 26/03/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 610/2008

Processo Nº: RT 01893-2002-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): VISON ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA + 001

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º E 2º RECLAMADOS: Fica V.Sa., ciente de que foi designada praça do(s) bem(ns) penhorado(s) a realizar-se na 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 18/02/2008, às 14:30 horas, e, em sendo esta negativa fica designado desde já leilão para o dia 26/02/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 614/2008

Processo Nº: RT 01824-2003-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): EDITORA E GRAFICA RC LTDA (PROPR.: SR. RENATO CARVALHO DE FREITAS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 614/2008

Processo Nº: RT 01824-2003-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): EDITORA E GRAFICA RC LTDA (PROPR.: SR. RENATO CARVALHO DE FREITAS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 613/2008

Processo Nº: RT 01886-2003-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SONIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ PAULO FERREIRA E OUTRA

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos. Defiro o requerimento de fls. 240. Promova a tentativa de bloqueio on line, conforme regramento da Portaria 002/2007, desta Especializada. Sendo a mesma infrutífera, intimem-se o(a) credor(a) e seu(ua) procurador(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período de um ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 619/2008

Processo Nº: RT 00191-2004-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIANA ROZENDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIA MAGALHAES COSTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 616/2008

Processo Nº: RT 01740-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA (SOCIO-GERENTE SR. GILMAR SANTOS OLIVEIRA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 620/2008

Processo Nº: RT 01229-2005-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 314, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao peticionado à fls. 320/321. Quanto aos demais requerimentos de fls. 320/321, aguarde-se o desfecho da RT 1298/2005, no qual houve penhora que garante a execução do citado processo e também deste.

Notificação Nº: 611/2008

Processo Nº: RT 01286-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA (NA PESSOA DO SOCIO SR. ROGERIO ALVES BARBOSA) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Ante os termos da certidão de fl. 288, por cautela, cite-se o Executado Renato Alves Barbosa, via edital, tudo com espeque no art. 880, § 3º da CLT, em atenção ao peticionado à fls. 298/299. Quanto aos demais requerimentos, aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro noticiado à fl. 265.

Notificação Nº: 606/2008

Processo Nº: RT 00670-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MACHADO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR

DESPACHO: ADOGADO DA 1ª RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 605/2008

Processo Nº: RT 01025-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 607/2008

Processo Nº: RT 01461-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

RECLAMADO(A): JM MONTEIRO LTDA-ME

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/01/2008 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL Nº 314/2008

PROCESSO Nº RT 00120-1997-131-18-00-7

RECLAMANTE: CLAUDIVAN DO NASCIMENTO ROCHA

RECLAMADO: PAULO BRAZ ALMEIDA

A Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CLAUDIVAN DO NASCIMENTO ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 44, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 9 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 297/2008

PROCESSO Nº RT 00737-1997-131-18-00-2

RECLAMANTE: MIGUEL JOSE DA SILVA

RECLAMADA: SEVEM SYSTEMS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO + 01

A Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MIGUEL JOSE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 63, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei,

aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 298/2008

PROCESSO Nº RT 01337-1999-131-18-00-6

RECLAMANTE: ANTONIO TAVARES DE SOUZA

RECLAMADO : AUTO POSTO JARDIM BRASILIA LTDA.

CNPJ : 02.316.635/0001-28

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ANTONIO TAVARES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 285/2008

PROCESSO Nº RT 01193-2005-131-18-00-7

RECLAMANTE: SERGIO AUGUSTO DE LIMA MENDES

EXEQUENTE : SERGIO AUGUSTO DE LIMA MENDES

ADVOGADO : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

EXECUTADO : G. R. COMERCIO, INDUSTRIA REFRIGERAÇÃO LTDA

ADVOGADOS : ELDER DE ARAUJO + 001

Data da Praça 12/03/2008 às 14h02min.

Data do Leilão 08/04/2008 às 13h02min.

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação, dos bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 105, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA ALFREDO NASSER, QUADRA 76, LOTE 12, LOJA 01, SETOR MANDULUZIÂNIA- GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): " Balcão gelado de lanchonete na cor branca com faixa amarela 1,80 de comprimento, vidro reto, com duas divisórias galvanizadas, produto novo". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, digitei, aos dezoito de janeiro de dois mil e oito. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 305/2008

PROCESSO Nº AEXF 01331-2007-131-18-00-0

EXEQUENTE : UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: AF EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 02.880.036/0001-32

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, AF EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.587,33) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AF EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos

desta Vara. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 309/2008

PROCESSO Nº AEXF 01433-2007-131-18-00-5

EXEQUENTE : UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: TRIANGULO PRE MOLDADOS LTDA - CNPJ:

04.975.722/0001-12 e GABRIELA DENISE CORREA LUIZ DA COSTA, CPF: 337.069.721-15.

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, TRIANGULO PRE MOLDADOS LTDA - CNPJ: 04.975.722/0001-12, e co-responsável, GABRIELA DENISE CORREA LUIZ DA COSTA - CPF: 37.069.721-15., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.297,95) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRIANGULO PRE MOLDADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 493/2008

Processo Nº: RT 00567-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: SILFARNEY SILVA CHAVES

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO

DESPACHO: Fica intimado o RECLAMANTE para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, para RECEBER a sua CTPS, as guias CD/SD e o TRCT que se encontram acostados na contrapapa dos autos, para fins de perceber o benefício do seguro-desemprego.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 541/2008

Processo Nº: AAT 00632-2005-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: MARIA ESTELISTA ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN

RÉU(RÉ): JOÃO GOMES CONTIJO + 001

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Os réus, através da petição de fls. 229/230, requerem a substituição do bem gravado com cláusula de inalienabilidade pelo imóvel Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Os autores manifestaram-se à fl. 239 pela juntada de certidões. Os réus apresentaram as certidões às fls. 245/254. Os autores não aceitaram a substituição do bem, conforme petição de fl. 258. Assim, tendo em vista a negativa de aceitação, indefiro o requerimento de substituição de bem, haja vista que a cláusula de inalienabilidade tem por função primordial salvaguardar o direito dos requerentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 542/2008

Processo Nº: AAT 00632-2005-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: MARIA ESTELISTA ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN

RÉU(RÉ): MADEIREIRA GONTIJO ROSEMARIA PEREIRA DE AGUIAR CONTIJO -ME + 001

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Os réus, através da petição de fls. 229/230, requerem a substituição do bem gravado com cláusula de inalienabilidade pelo imóvel Fazenda Nossa Senhora Aparecida. Os autores manifestaram-se à fl. 239 pela juntada de certidões. Os réus apresentaram as certidões às fls. 245/254. Os autores não aceitaram a substituição do bem, conforme petição de fl. 258. Assim, tendo em vista a negativa de aceitação, indefiro o requerimento de substituição de bem, haja vista que a cláusula de inalienabilidade tem por função primordial salvaguardar o direito dos requerentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 533/2008

Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos quesitos suplementares respondidos às fls. 808/813, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 534/2008

Processo Nº: AAT 00647-2005-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: À RÉ: O perito médico, através da petição de folha retro, requer o adiantamento do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pagamento de parecer de profissional especializado em imageneologia, Dr. Kim Ir Sen Santos Teixeira, a fim de concluir a perícia médica. Defiro o requerimento. Intime-se a ré para que deposite a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na conta informada, no prazo de 5 (cinco) dias, fazendo a comunicação a este Juízo. Intime-se o perito deste despacho, ressaltando que o mesmo deverá juntar aos autos recibo para comprovação do valor pago ao profissional.

Notificação Nº: 537/2008

Processo Nº: AAT 00661-2005-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOÃO PIRES DE MORAIS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: AO AUTOR: O autor, através da petição de fls. 537/538, requer a revogação do despacho proferido às fls. 529/530, reiterando o pedido de fls. 521/523. A certidão de fl. 535 informa que os exames complementares não haviam sido juntados aos autos quanto da manifestação acerca do laudo pericial. Assim, para se evitar posterior arguição de nulidade, defiro o requerimento de prorrogação de prazo para manifestação das partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, mantendo-se as demais decisões contidas no despacho de fls. 529/530, haja vista que o teor da certidão de fl. 535 em nada prejudica as demais determinações. Tendo em vista que a certidão de fl. 539 informa que os exames complementares encontram-se na Secretaria da Vara, intime-se o autor para manifestação, ressaltando que no procedimento adotado por este Juízo os exames médicos não são juntados aos autos, conforme preceitua o art. 73, parágrafo único, I e II, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 540/2008

Processo Nº: RT 00839-2006-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE ASSIS REPRESENTADO POR LUCIMAR LEMES MARTINS DE ASSIS

ADVOGADO...: VIVIANE MARTINS PARREIRA

RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO...: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: Tomar ciência da designação de perícia médica a ser realizada no dia 14/02/2008, às 11h00min, no consultório da Perita Médica, Drª. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, localizado no seguinte endereço: Hospital Amparo, Consultório nº 08, sito à Avenida T-05, nº 271, Setor Bueno, Goiânia/GO (62 3240-7100). Na ocasião, a representante do espólio deverá estar de posse dos documentos pessoais, além de todos os exames e documentos médicos de que dispõe.

Notificação Nº: 552/2008

Processo Nº: RT 00863-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a informação de fl. 224, intime-se o reclamante para comparecer na Caixa Econômica Federal e retirar o seu crédito.

Notificação Nº: 522/2008

Processo Nº: RT 00875-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO...: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): EDITE FEITOSA AMORIM (SALÁ DA FRANCISCA)

ADVOGADO...: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do bloqueio de fls.105/106, no importe de R\$1.980,50 e R\$360,52. Prazo legal.

Notificação Nº: 520/2008

Processo Nº: RT 00911-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SIMPLÍCIO CARNEIRO

ADVOGADO...: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): RÁDIO TROPICAL LTDA REP. POR SEU SÓCIO SR. DINUAMÉRICO SILVINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO...: ANTONIO INÁCIO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 134, requer a liberação do valor bloqueado via BACENJUD, em virtude do recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme guia (GPS) de fl. 135. Compulsando os autos, verifica-se a existência de erro material na planilha de cálculos à fl. 115, pois conforme se observa da fl. 117 as contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do pacto laboral perfazem um total de R\$ 654,69. Ademais, as contribuições previdenciárias apuradas sobre o acordo (fl. 116) encontram-se devidamente recolhidas à fl. 101. Isso posto, chamo o feito a ordem para homologar os cálculos no valor de R\$ 654,69 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

Notificação Nº: 551/2008

Processo Nº: RT 00912-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES RIBEIRO

ADVOGADO...: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO...: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de fls. 78/79, fixando o valor da execução em R\$ 1.374,79 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o executado para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 543/2008

Processo Nº: AAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO: RAFAEL FADEL BRAZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes que a perícia será realizada no dia 04/03/2008, às 14 horas na Rua 05, nº 383, Centro Goiânia/GO na Clínica GEGAD, Tel (062) 32239672, conforme informado pela petição de fl. 841, ressaltando-se que o autor deverá comparecer à perícia portando sua CTPS e exames que estiverem em sua posse. Após, encaminhem-se os autos ao perito judicial, conforme solicitado.

Notificação Nº: 544/2008

Processo Nº: AAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes que a perícia será realizada no dia 04/03/2008, às 14 horas na Rua 05, nº 383, Centro Goiânia/GO na Clínica GEGAD, Tel (062) 32239672, conforme informado pela petição de fl. 841, ressaltando-se que o autor deverá comparecer à perícia portando sua CTPS e exames que estiverem em sua posse. Após, encaminhem-se os autos ao perito judicial, conforme solicitado.

Notificação Nº: 528/2008

Processo Nº: RT 00190-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE FARIAS RAMOS

ADVOGADO...: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO...: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do requerimento de fl. 272, intime-se o exequente para que preste informações acerca do contrato de arrendamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 531/2008

Processo Nº: RT 00354-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIZOLÂNDIO ALVES VIEIRA

ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIÂNIA DE HABILITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO...: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 153/161, fixando o valor da execução em R\$ 13.694,59, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exequente para conhecimento da liquidação. Intime-se a executada para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 529/2008

Processo Nº: RT 00359-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENALDO PEDREIRA LAPA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 191/199, fixando o valor da execução em R\$ 22.483,43 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exequente para conhecimento da liquidação. Intime-se a executada para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 518/2008

Processo Nº: RT 00455-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO GONÇALVES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE ADEMIR SOUZA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. A certidão de fl. 144 informa o trânsito em julgado do acórdão de fls. 132/141, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, mantendo a sentença de fls. 74/84. Oficie-se à DRT, via e-mail. Intime-se o reclamante para que deposite sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 3 (três) dias.

Notificação Nº: 530/2008

Processo Nº: RT 00456-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES TOLENTINO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 163/171, fixando o valor da execução em R\$ 15.326,35 (quinze mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exequente para conhecimento da liquidação. Intime-se a executada para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 519/2008

Processo Nº: RT 00478-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIS PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GESSO LIDER

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do bloqueio de fls. 73, no importe de R\$ 6.786,85. Prazo legal.

Notificação Nº: 546/2008

Processo Nº: CCS 00499-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): AILTON DE PAULA RESENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: O autor, através da petição de fls. 80/81, reconhece o cumprimento do acordo. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 78. Intime-se o réu. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 547/2008

Processo Nº: CCS 00512-2007-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): MIGUEL URBANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: O autor, através da petição de fls. 84/85, reconhece o cumprimento do acordo. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 82. Intime-se o réu. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 527/2008

Processo Nº: CCS 00520-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): CACILDA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 84/85, reconhece o cumprimento do acordo. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 37. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 526/2008

Processo Nº: CCS 00560-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 84/85, reconhece o cumprimento do acordo. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 37. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 525/2008

Processo Nº: CCS 00642-2007-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): MARIA DE FATIMA MARTINS MALHEIROS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 38/39, reconhece o cumprimento do acordo. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 37. Intime-se o autor para que comprove nos autos os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 532/2008

Processo Nº: AIN 00892-2007-251-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: EDIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS

REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 523/2008

Processo Nº: AAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RÉU(RÉ): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 320/321, requer a reconsideração do despacho que determinou o desentranhamento de documentos. Em que pese as alegações do autor, indefiro o requerimento, haja vista que o fato de outros trabalhadores estarem ou não acometidos pela mesma patologia do autor, não implica dizer que seja em virtude dos mesmos fatores relacionados ao trabalho. Ademais, a patologia dos demais trabalhadores não resta comprovada que seja decorrente das atividades exercidas no desempenho das atividades laborativas. Assim, o nexo de causalidade será definido, principalmente, pela realização de perícia médica feita diretamente na pessoa do autor, observando-se toda sua vida funcional, fatores genéticos e exames clínicos.

Notificação Nº: 524/2008

Processo Nº: RT 00964-2007-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMAR XAVIER DE CARVALHO

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente do teor da certidão de fl. 58, para requerer o que entender de direito, com vista a citação da executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 536/2008

Processo Nº: CCS 00967-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): EUGENAIR ANISIO CRISPIM (ANISIO GÁS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para manifestar-se acerca da certidão e documento de fls. 41/42, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 550/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES BARCELOS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: WALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição de fl. 150, no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 201/2008

Processo Nº: RT 00481-2005-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBINA XAVIER LOPES

ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA

RECLAMADO(A): REINALDO POVOA

ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.195, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o requerimento de fl. 194, intime-se o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento dos encargos legais, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada do substabelecimento aos presentes autos.II-Decorrido "in albis" o prazo aludido para comprovar os recolhimentos dos encargos legais, dê-se cumprimento ao despacho de fl. 187.'

Notificação Nº: 211/2008

Processo Nº: RT 00154-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ADENILTON CÔGO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.64, cujo teor é o seguinte: 'Defiro o pleito de fls.63. Proceda-se ao sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o Reclamado efetue o pagamento da 6ª parcela referente ao acordo constante de fl.11 dos autos'.

Notificação Nº: 200/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUZA BARROS

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.261, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pedido de Impugnação à Penhora, tendo em vista que o Juízo não está garantido, bem como indefere-se o pedido de estorno dos valores bloqueados, posto que não houve penhora de vencimentos dos servidores públicos, em ofensa ao artigo 649 inc. IV, já que o valor penhorado supera em muitas vezes a soma dos valores líquidos constantes dos recibos de pagamento

juntados com a petição, o que evidencia de maneira insofismável que o valor penhorado não constitui verba salarial, mas sim depósito à vista em conta-corrente, que é disponibilidade econômica inconfundível com o salário, tendo a penhora obedecido à gradação legal do artigo 655 do CPC c/c artigo 882 da CLT, já que se trata de dinheiro. Lamenta-se o fato, mas não há como este Juízo deferir o pedido, já que as parcelas da execução também possuem natureza alimentar, sendo certo que os devedores tinham plena ciência da execução e não utilizaram o prazo legal para nomear bens à penhora e os meios adequados para responder à ação. Logo, a liberação dos valores como pretendem os devedores seria ato sem amparo legal e contrário aos interesses da execução, razão pela qual nada a deferir.'

Notificação Nº: 208/2008

Processo Nº: RT 00734-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA CELESTE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

RECLAMADO(A): LR PASSAGENS LTDA (R/P RADA RHOMEZ ABRAÃO)

ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. S. notificada a comparecer a esta Secretária para retirar as guias do TRCT, guias do Seguro Desemprego e sua CTPS, com as devidas anotações.

Notificação Nº: 199/2008

Processo Nº: RT 00745-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI GONÇALVES COIMBRA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ADILSON BATISTA LEITE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.22, cujo teor é o seguinte: 'PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução do mérito, a reclamação trabalhista proposta por VALDECI GONÇALVES COIMBRA em desfavor de ADILSON BATISTA LEITE, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R\$161,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração'.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 772/2008

Processo Nº: RT 00763-2002-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALCI FARIAS DE AVELAR

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLEUSDEIR CAMILO DE SOUZA + 001

ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi suspensa a praça que iria ser realizada dia 28.01.2008, e ainda para que os procuradores dos reclamados forneçam o atual endereço de seus constituintes, no prazo de 05 dias, sob pena de intimação editalícia.

Notificação Nº: 748/2008

Processo Nº: RT 00413-2003-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GADIEL JOAQUIM ALVES JÚNIOR

ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): GOSMANN MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TERRAÇO COZINHA E CIA)

ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 779/2008

Processo Nº: RT 01151-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO BORGES + 001

ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados citados desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora o valor de R\$ 143.796,51 (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008, sendo que R\$ 122.700,79 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 638,46 a título de custas de liquidação, R\$ 2.052,14 a título de honorários periciais e R\$18.405,12 referente ao honorários assistenciais.

Notificação Nº: 760/2008

Processo Nº: RT 00161-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: AO RECLAMADO:Fica intimado para apresentar contra-razões ao apelo do autor, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 743/2008

Processo Nº: RT 01027-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELSON PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para embargar a execução, caso queira, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 761/2008

Processo Nº: RT 01410-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAGNE DE FATIMA ALVIM

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas da designação de praça para o dia 18/02/2008, às 14:30 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 11/03/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 777/2008

Processo Nº: RT 01482-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA DE LURDES G. ALVES + 001

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: " 1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 142/143, para que produza os seus efeitos legais. 2- Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento das parcelas do acordo ficará a cargo do exequente, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento de cada parcela, para manifestação do credor, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta a adimplência das reclamadas. 3- As reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado), custas processuais e custas de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento desta execução. 4- Intimem-se as partes ".

Notificação Nº: 753/2008

Processo Nº: RT 01681-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela segunda executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 773/2008

Processo Nº: RT 00026-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JERRY ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO..... HELOISA VILAS BOAS

RECLAMADO(A): DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (DECAL)

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada a executada para pagar em 48 hrs (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 430,47 (quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008. Ressalta-se que o depósito recursal é suficiente para suportar a execução.

Notificação Nº: 723/2008

Processo Nº: RT 00275-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROGÉRIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINICIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 776/2008

Processo Nº: RT 00414-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): THERMO RIO REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 759/2008

Processo Nº: RT 00471-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA GOULART MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): FIGUEIRA E MONTE LTDA. (CEMLO-CENTRO

EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO)

ADVOGADO..... DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para proceder, no prazo de 48 horas, à retificação do contrato de trabalho na CTPS da obreira, para fazer constar como data de entrada 01.01.2004.

Notificação Nº: 747/2008

Processo Nº: RT 00479-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WLADIMIR DILMAR DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERTÃO TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a executada para pagar em cinco dias, ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 60,28, sendo que R\$ 59,98, refere-se ao crédito previdenciário e R\$ 0,30, às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008.

Notificação Nº: 778/2008

Processo Nº: RT 00630-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA.

ADVOGADO..... LEANDRO SANTOS RIBEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada citada desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora o valor de R\$ 664,74 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008, sendo que R\$ 501,03 refere-se aos honorários periciais, R\$3,31 a título de custas de liquidação, R\$ 126,74 a título de custas processuais e R\$33,67 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado.

Notificação Nº: 757/2008

Processo Nº: RT 00703-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO..... LUCIANO MACHADO PAÇÓ

DESPACHO: À RECLAMADA: "Defiro o prazo requerido à fl. 153, somente em relação à comprovação, vez que a inadimplência em relação à obrigação de fazer implicará em multa diária, consoante sentença. Intime-se a demandada. Transcorrido in albis o prazo ora deferido (01.02.2008), remetam-se os autos à Contadoria para inclusão da multa."

Notificação Nº: 744/2008

Processo Nº: RT 00995-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIOMAR FELIX FERREIRA

ADVOGADO..... LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): ROSA E PEREIRA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CALDEIRARIA LTDA.

ADVOGADO..... DRª. MARIENE LEO LEMES

DESPACHO: À EXECUTADA:Fica citada para pagar em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R\$ 176,28, sendo R\$ 175,41 de crédito previdenciário e R\$ 0,88 de custas liquidação.

Notificação Nº: 741/2008

Processo Nº: RT 01000-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): ACYR MARCOS BRICCOLE

ADVOGADO..... ODUVALDO SANTANA JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e a Certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 771/2008

Processo Nº: RT 01394-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): DENES BRUNO NAZARÉ (PATRULHA RESIDENCIAL ELITE)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fornecer o atual endereço do reclamado, haja vista a informação contida à fl. 14 verso, dando conta de que o reclamado não mais reside no endereço constante da exordial, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desinteresse na execução da avença de fls. 10/11, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 745/2008

Processo Nº: RT 01427-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE FERREIRA DE PAIVA SOARES

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO JOSE DA LUZ ALVAREZ

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada para pagar em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R\$ 182,73, sendo R\$ 181,82 de crédito previdenciário e R\$ 0,91 de custas liquidação.

Notificação Nº: 755/2008

Processo Nº: RT 01436-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRELINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da inclusão do feito na pauta do dia 18.02.2008 às 08:50, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para inquirição da testemunha Marcelo Pereira de Souza.

Notificação Nº: 756/2008

Processo Nº: RT 01445-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA LORRANE DO CARMO PAIVA

ADVOGADO.....: RILDO MOURAO FERREIRA

RECLAMADO(A): ADRIANA CASARIN

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a executada para pagar em cinco dias, ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 261,33, sendo que R\$ 260,03, refere-se ao crédito previdenciário e R\$ 1,30, às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008.

Notificação Nº: 746/2008

Processo Nº: RT 01491-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL PAULINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CUNHA (REPRESENTADO POR ADRIANA ANTUNES RODRIGUES CUNHA)

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada para pagar em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R\$ 1.730,91, sendo R\$ 1.722,30 de crédito previdenciário e R\$ 8,61 de custas liquidação.

Notificação Nº: 758/2008

Processo Nº: RT 01511-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca dos embargos declaratórios, opostos pelo reclamado, em 05 dias.

Notificação Nº: 734/2008

Processo Nº: RT 01523-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS BUENO PINHEIRO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 775/2008

Processo Nº: RT 01582-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): NILO DO CARMO NUNES

ADVOGADO.....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, nos autos, as parcelas inadimplidas pelo devedor.

Notificação Nº: 731/2008

Processo Nº: RT 01608-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 12.03.2008, às 11:00 horas, para prosseguimento da instrução processual, onde deverá prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 733/2008

Processo Nº: RT 01630-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSIANO DE PAIVA MACHADO

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): NAZIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar no prazo de 05 dias, sob pena de execução, o valor de R\$ 342,95, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.02.2008.

Notificação Nº: 728/2008

Processo Nº: ACM 01707-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALERIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCILANE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor citado para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor da execução no importe de R\$ 312,00.

Notificação Nº: 730/2008

Processo Nº: ACM 01709-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E.P.A. LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor citado para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor da execução no importe de R\$ 312,00.

Notificação Nº: 726/2008

Processo Nº: ACM 01710-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ZIZI CIRQUEIRA MIRANDA (SUPERMERCADO VALLEU)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor citado para que pague em 05 dias o valor da execução no importe de R\$ 312,00.

Notificação Nº: 729/2008

Processo Nº: ACM 01712-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO OURO BRANCO II

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor citado para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor da execução no importe de R\$ 312,00.

Notificação Nº: 727/2008

Processo Nº: ACM 01714-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL BRASIL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor citado para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor da execução no importe de R\$ 312,00.

Notificação Nº: 752/2008

Processo Nº: RT 01763-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CENTRAL RIOVERDENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. (GRAM)

ADVOGADO.....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 770/2008

Processo Nº: RT 01798-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZENO DE GOUVEIA SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que acompanharam a petição protocolizada sob o nº 430874.

Notificação Nº: 735/2008

Processo Nº: RT 01810-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANILSON JESUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 736/2008

Processo Nº: CAU 01814-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ONOFRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ): JORGE BITAR
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 29 a seguir transcrito: "Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (RT1472/07-0), resta prejudicado o presente feito, por perda de objeto. Portanto, extingo a presente ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais no importe de R\$ 24,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pela autora, dispensada na forma da lei. Intimem-se".

Notificação Nº: 724/2008

Processo Nº: ADI 01816-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: BRUNO HENRIK DE LIMA COUTO (REPRESENTADO POR ROSA DE LIMA SILVA)
ADVOGADO: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: ALFREDO AMBROSIO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que ACOLHEU o pedido feito na INICIAL por Bruno Henrique de Lima Couto, conforme fls. 29/31.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 25/2008

PROCESSO: RT 01410-2006-101-18-00-8
Exequente: Ivagne de Fatima Alvim
Executado: Metalúrgica LCM Indústria Comércio Ltda
Data da Praça 18/02/2008 às 14h30min.
Data do Leilão 11/03/2008 às 14 horas
O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 130 encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): ROD BR 452 KM 01, Setor César Bastos, Rio Verde, tendo como depositária a Srª Daniela Souza Santos Oliveira (Encarregada), e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.500(um mil e quinhentos) Quilos de chapa 14 FQ SAE-1012, espessura 2,00 mm, avaliadas por R\$ 3,20 o Quilo perfazendo o total de R\$ 4.800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão

unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de Dois mil e Oito. Elias Soares de Oliveira JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 790/2008

Processo Nº: RT 00630-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de ser suspensa a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 803/2008

Processo Nº: RT 01137-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DIVINO DE MORAES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RODORIOVERDE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito n.º 299/2007, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 801/2008

Processo Nº: RT 01009-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de encerramento da instrução a realizar-se no dia 27/02/2008 às 13:00, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 780/2008

Processo Nº: CCS 01085-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884/CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 822/2008

Processo Nº: RT 01441-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À PROCURADORA DA EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada no dia 27/02/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 11/03/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 810/2008

Processo Nº: RT 00765-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.sentença, que julgou IMPROCEDENTES os pedidos para absolver PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A da prestação em face dela deduzida em juízo por JOÃO DE JESUS

SOUSA. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$268,53, dispensado na forma da Lei.

Notificação Nº: 800/2008

Processo Nº: AAT 00778-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGINIA MOTA SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls. 203/206, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A da pretensão em face dela deduzida em Juízo por SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 900,00``.

Notificação Nº: 806/2008

Processo Nº: RT 01075-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO VICENTE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): MARIO MARIA MATHEUS VAN DEN BROEK

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 204, nos seguintes termos: ``Vistos etc. O Reclamante postulou a realização de perícia para apuração de diferenças de horas extras que lhe seriam devidas. Intimado para que efetuasse o depósito da importância de R\$ 250,00 para o custeio dos trabalhos, o Reclamante alegou não dispor de referida importância, e requereu que este Juízo intimasse a perita para que esta informe se realizaria a perícia sem o recebimento da antecipação. Requereu que, na hipótese de não aceitação pela perita, que então o Setor de Cálculos deste Fórum Trabalhista efetuasse a apuração. Indefiro o pedido de realização da perícia pelo Setor de Cálculos, visto que compete à parte produzir a prova. Ademais, o Setor de Cálculos não foi instituído para essa finalidade. Intime-se a perita, Dra. Nelcimar da Silva Sousa, para que receba os autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 20 dias, informando-a de que os honorários, que serão fixados em sentença e ficarão sob a responsabilidade da parte sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se``.

Notificação Nº: 794/2008

Processo Nº: RT 01191-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSERVADORA PADRÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber os documentos de fls. 65/68, conforme solicitado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 809/2008

Processo Nº: RT 01246-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NILVA MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (art.40, §2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 805/2008

Processo Nº: CCS 01293-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ALCIDES INACIO DE FREITAS (MASSA INSOLVENTE DE) + 001

ADVOGADO:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 812/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentence, através do dispositivo: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA em face de LUCINEIDE SOUZA E CIA LTDA. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente atribuído à causa...``

Notificação Nº: 813/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 004

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentence, através do dispositivo: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA em face de LUCINEIDE SOUZA E CIA LTDA. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente atribuído à causa...``

Notificação Nº: 814/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentence, através do dispositivo: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA em face de LUCINEIDE SOUZA E CIA LTDA. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente atribuído à causa...``

Notificação Nº: 815/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentence, através do dispositivo: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA em face de LUCINEIDE SOUZA E CIA LTDA. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente atribuído à causa...``

Notificação Nº: 816/2008

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 004

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentence, através do dispositivo: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA em face de LUCINEIDE SOUZA E CIA LTDA. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente atribuído à causa...``

Notificação Nº: 824/2008

Processo Nº: RT 01755-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER (RÁDIO NOVA FM)

ADVOGADO.....: ÁLVARO GONÇALVES MENDES FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentence, através do dispositivo a seguir transcrito: ``Face ao exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GILBERTO MENDES DA SILVA em face de FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER (RÁDIO NOVA FM). Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$296,31, calculadas sobre R\$14.815,57, valor provisoriamente atribuído à causa.

Notificação Nº: 819/2008

Processo Nº: RT 01890-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentence, através do dispositivo: ``Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS em face de ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$207,23, calculadas sobre R\$10.361,63, de cujo recolhimento está isento.

Notificação Nº: 818/2008

Processo Nº: RT 01897-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RUI MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: DR. ROMES SERGIO MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls. 103/108, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar TROPICAL BIOENERGIA S.A. a cumprir obrigações de dar e fazer em relação a RUI MARTINS DE ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$52,00".

Notificação Nº: 811/2008

Processo Nº: RT 01898-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERMIREES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls. 95/100, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar TROPICAL BIOENERGIA S.A. a cumprir obrigações de dar e fazer em relação a JOSÉ GERMIREES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R\$2.700,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$54,00".

Notificação Nº: 817/2008

Processo Nº: RT 01899-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO ANDRADE NEVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls. 95/100, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar TROPICAL BIOENERGIA S.A. a cumprir obrigações de dar e fazer em relação a SERGIO ANDRADE NEVES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$52,00".

Notificação Nº: 820/2008

Processo Nº: RT 01904-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls. 90/95, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar TROPICAL BIOENERGIA S.A. a cumprir obrigações de dar e fazer em relação a AMILTON JOSÉ DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$52,00".

Notificação Nº: 781/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência inicial, inicialmente marcada para o dia 12/02/2008 às 13:30hs, para a pauta do dia 31/03/2008 às 13:10hs.

Notificação Nº: 795/2008

Processo Nº: RT 00097-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SANTOS DAS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HELIANE BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....:

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada da redesignação da audiência una, inicialmente marcada para o dia 21/02/2008 às 15:10hs, para a pauta do dia 25/03/2008 às 15:10hs.

Notificação Nº: 777/2008

Processo Nº: RT 00108-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RENIVALDO DERALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência inicial, inicialmente marcada para o dia 25/02/2008 às 13:10hs, para a pauta do dia 02/04/2008 às 13:20hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17/2008

PROCESSO Nº RT 01441-2006-102-18-00-5
Reclamante: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
Advogado: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA, OAB/GO Nº 18865.
Exequente : UNIÃO (Procuradoria-geral Federal)
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: ELAINE PIERONI, OAB/GO Nº 23284T.

Data da Praça 27/02/2008 às 14h00min
Data do Leilão 11/03/2008 às 14h00min

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 43, encontrado no seguinte endereço: Rodovia BR- 060, Km 431,5, Distrito Agroindustrial, Rio Verde-GO, tendo como depositária a Srta. Nádia da Silva, e que é o seguinte: "01 (um) REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 metros de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão em até 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 451/2008

Processo Nº: CCS 00194-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): MANOEL SABASTIÃO CARDOSO
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 224, cujo teor é o abaixo transcrito: "...intime-se o executado da efetivação da penhora para fins de embargos... Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 434/2008

Processo Nº: CCS 00248-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ): LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 195, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor das declarações de bens da parte demandada, providencie a secretaria o arquivamento em pasta própria. Feito, intime-se a parte credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios aptos para prosseguimento da execução, dando-lhe ciência das declarações de bens da parte demandada nos termos do inciso VII, art. 13, da Portaria VT/SLMB nº 02/2007..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 428/2008

Processo Nº: RT 00597-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LIMA BRITO
ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO...: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 271, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se a parte demandada para cumprir com a obrigação de fazer, apenas quanto a entrega das guias para recebimento do seguro-desemprego. Não obstante, providencie a secretaria a remessa dos autos ao cálculo para liquidação..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 432/2008

Processo Nº: RT 00638-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO CAETANO DE MORAES

ADVOGADO...: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO...: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 73, cujo teor é o abaixo transcrito: "...intime-se o executado da efetivação da penhora para fins de embargos... Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 433/2008

Processo Nº: RT 00661-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO...: LEONARDO ISSY
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$1.249,30 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 437/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO...: LEONARDO ISSY

DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$1.249,30 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 450/2008

Processo Nº: RT 00744-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO TAVARES BRITO
ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO...: JOSÉ CARLOS ISSY + 001

DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 274, cujo teor é o abaixo transcrito: "...intime-se o executado da efetivação da penhora para fins de embargos... Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 446/2008

Processo Nº: RT 00921-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVAIR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 435/2008

Processo Nº: CCS 01062-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ): SEVERINO ALVES CAETANO

ADVOGADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 118, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o acordo de fls. 113 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente, no importe de R\$ 72,00 (custas processuais, executivas e liquidação). Determino o recolhimento das custas e comprovação nos autos, até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado os recolhimentos, determino a intimação da requerente nos termos do art. 475-J do CPC. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 439/2008

Processo Nº: CCS 01188-2007-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): FÁBIO DE PAULA SCHMID

ADVOGADO: JESSÉ ALVES DE ALMEIDA
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 101, cujo teor é o abaixo transcrito: "...intime-se o executado da efetivação da penhora para fins de embargos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 438/2008

Processo Nº: RT 01361-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAIR JOSÉ LITIMAN

ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WANDERLAN JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO...: WONER MARTINS PROTÁSIO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o número do CPF do reclamante, conforme solicitado pelo reclamado, com a finalidade de preencher a guia do TRCT.

Notificação Nº: 442/2008

Processo Nº: RT 01361-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAIR JOSÉ LITIMAN

ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WANDERLAN JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO...: WONER MARTINS PROTÁSIO
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sa. informado de que o número do CPF do reclamante é: 004.729.611-95, conforme petição de fl. 70.

Notificação Nº: 449/2008

Processo Nº: RT 01362-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO...: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do parecer técnico do reclamado, bem como do laudo pericial. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 429/2008

Processo Nº: RT 01525-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: AVANILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO...: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO...: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 78, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante a fala e requerimento da parte demandada contidos na peça de fl. 77 (concessão de prazo suplementar de 02 dias para juntada dos documentos solicitados), defere-se como pede. Dê-se ciência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 448/2008

Processo Nº: RT 01683-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIMAR FERREIRA LOURENÇO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.S. intimado(a) para no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada, às fls. 60/69.

Notificação Nº: 430/2008

Processo Nº: ACM 00070-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): VANDERLEI GOMES DE JESUS EPP (ARMAZÉM ECONOMIA)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 61, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o acordo de fls. 34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente, no importe de R\$ 2,40, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 120,00, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, providencie a secretária a remessa dos autos ao arquivo, definitivamente..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 239/2008

Processo Nº: RT 00584-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVON PEREIRA DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONTEÚDO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA MARQUES
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa do Juízo deprecado, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando a intimação da executada.

Notificação Nº: 244/2008

Processo Nº: RT 00575-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO.....: MOISÉS SANTANA NETO
DESPACHO: Deverão os exequentes tomarem ciência da certidão negativa de praxeamento dos bens, devendo requerer o que entender de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 242/2008

Processo Nº: RT 00429-2004-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ZERIMAR FERNANDES ARAÚJO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
RECLAMADO(A): CLAITON ROBERTO MAIA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa do Juízo deprecado, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 252/2008

Processo Nº: RT 00843-2004-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: Deverá o adjudicante tomar ciência do despacho de fls. 503, do Juízo deprecado, devendo fornecer os meios necessários para que o Oficial de Justiça proceda a entrega dos bens. Prazo legal.

Notificação Nº: 236/2008

Processo Nº: RT 00504-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de prosseguimento para o dia 18/02/2008, às 15h30min, devendo comparecerem

para depor, sob pena de confissão (Súmula 741, do TST), trazendo suas testemunhas espontaneamente (art. 825, da CLT).

Notificação Nº: 247/2008

Processo Nº: RT 00516-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA RAMOS/INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 003
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverá a executada COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº008/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 246/2008

Processo Nº: RT 00529-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO FERNANDES LEÃO
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 003
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverá a executada COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº11/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 243/2008

Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA (RAZÃO SOCIAL: DEUSMAR PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: Deverá a exequente tomar ciência do r. despacho de fls. 218, para caso queira, manifestar-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 241/2008

Processo Nº: RT 00316-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IROM MOREIRA DA GAMA/INSS
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): DORIVAL PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGNER JOSÉ TRINDADE
DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência da petição de fls.205, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 231/2008

Processo Nº: RT 00512-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA SILVA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MÁGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 232/2008

Processo Nº: AAT 00541-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALMIR NUNES
ADVOGADO: PEDRO RÉGO FILHO
RÉU(RÉ): RR TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da manifestação do Banco Bradesco, vez que informa os documentos faltantes. Prazo legal. Deverá o reclamante tomar ciência da petição de fls. 433, devendo vir até a Secretaria desse Juízo para assinar o recibo e retirar o cheque, caso concorde com os termos. Prazo legal.

Notificação Nº: 251/2008

Processo Nº: CCS 00028-2008-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RÉU(RÉ): DIVINO DA COSTA MARINHO ME (MINEBOX MARINHO) (02)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Prazo legal.

Notificação Nº: 250/2008

Processo Nº: CCS 00029-2008-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEÍROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RÉU(RÉ): E.M. DE SOUSA E CIA LTDA (SUPERMERCADO RIO VERMELHO) (05)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 03/2008/

PROCESSO Nº RT 00219-2005-201-18-00-6

RECLAMANTE: TATIANE CARLOS FERREIRA/

RECLAMADO(A): SUY GENERIS PRESENTES E DECORAÇÕES

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUY GENERIS PRESENTES E DECORAÇÕES REPRES. POR MARIA ELIZABETH DOS SANTOS MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão da impugnação ao cálculo oposta pelo INSS, para manifestação no prazo de legal. CONCLUSÃO - Isto posto conheço da impugnação ao cálculo para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra. E para que chegue ao conhecimento de SUY GENERIS PRESENTES E DECORAÇÕES REP. POR MARIA ELIZABETH DOS SANTOS MAIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Gilberto dos Santos Galdíoli, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 411/2008

Processo Nº: RT 00923-2006-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SATURNINO

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE SANTA LUZIA (CASA DE CARNE CRISTO REI)

ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 119 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Diante do teor da certidão de fl. 114 e da aquiescência do exequente com os cálculos de liquidação(fl. 118), designa-se o dia 10/03/2008, às 10:10 horas, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 107. Para eventual leilão, designa-se o dia 25/03/2008, às 10:36 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro...'

Notificação Nº: 419/2008

Processo Nº: RT 01382-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA

RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado do despacho exarado à fl.41, cujos termos são os seguintes:A reclamante apresenta, tempestivamente, às fls. 35/40, emenda à petição inicial, formulando pedidos líquidos. Cadastre a Secretaria o novo valor atribuído à causa, majorado em razão do somatório dos pedidos liquidados. Para realização de audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 12/02/2008, às 10:30 horas. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art.825 da CLT). Deverão, ainda, as partes, comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (súm. 74 do TST). Intime-se a reclamante e sua advogada. Notifique-se o reclamado.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 292/2008

Processo Nº: RT 00615-2006-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA INÊZ

ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ORIZONA

ADVOGADO.....: MÁRIO MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 210/212, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta por ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA INÊZ na execução em que figura como Executado MUNICÍPIO DE

ORIZONA, ao tempo em que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 292/2008

Processo Nº: RT 00615-2006-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA INÊZ

ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ORIZONA

ADVOGADO.....: MÁRIO MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 210/212, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta por ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA INÊZ na execução em que figura como Executado MUNICÍPIO DE ORIZONA, ao tempo em que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SITE www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 294/2008

Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos de Declaração exarada às fls. 1.181/1.182, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo exposto, conheço dos Embargos de Declaração aforados pelo CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos moldes da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SITE WWW.TRT18.GOV.BR

Notificação Nº: 290/2008

Processo Nº: RT 01186-2007-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUCIANA APARECIDA BONTEMPO RODRIGUES

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 144, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Considerando que o valor devido se encontra à disposição deste Juízo, como se vê às fls. 442,libere-se o crédito do reclamante. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 291/2008

Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 483/485, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS na execução em que figura como Exequente LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE, ao tempo em que julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria, com vistas à adequação da conta na forma disposta na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 291/2008

Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 483/485, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS na execução em que figura como Exequente LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE, ao tempo em que julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria, com vistas à adequação da conta na forma disposta na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE NO SITE www.trt18.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO													TABELA V		
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS															
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)													dezembro-07		
JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS		NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR									
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	0	0	2	0	0	0	1	0	2	0	2	0	3	0	0
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	26	1	26	0	0	0	59	1	45	0	18	19	3	16	0
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	127	0	2	0	1	3	0
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO	146	72	46	68	0	0	196	62	98	7	83	1	70	67	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	127	108	82	70	0	0	172	80	142	0	67	5	127	0	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	39	1	128	65	0
DORA MARIA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	105	123	182	136	49	0	155	35	138	3	54	1	107	0	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	7	9	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BRENO MEDEIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	108	113	10	38	0	0	161	144	76	0	63	1	92	0	0
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	35	0	30	30	0
ANTÔNIA HELENA G. BORGES TAVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	115	88	44	46	0	0	141	77	83	0	67	2	63	14	0
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	111	102	0	0	0	0	513	126	36	0	22	1	24	0	0
TOTAL	738	607	392	358	49	0	1.398	525	751	11	454	31	655	204	0

Elaborada por:

Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística
Judiciária

Visto:

Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional

Goiânia, 25/01/2008.